



C0071216A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.227-A, DE 2017

(Do Sr. Lúcio Vale e outros)

Altera a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JAIME MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispôs sobre o Sistema Nacional de Viação.

Art. 2º A Lei nº 12.379, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

Art. 9º As rodovias e ferrovias terão seu traçado indicado por localidades intermediárias ou pontos de passagem.

Parágrafo único. No caso de rodovias e ferrovias planejadas, as localidades intermediárias mencionadas nas relações descritivas são indicativas de traçado, não constituindo pontos obrigatórios de passagem do traçado definitivo.

Art. 10.

I – aprovação de lei específica, no caso do transporte terrestre;

II - ato administrativo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no caso do transporte aéreo; e

III – decreto presidencial, no caso do transporte aquaviário.

.....

Art. 11.

§3º Outras exigências poderão ser estabelecidas por meio de regulamento próprio.

.....

Art. 13. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal devem satisfazer a pelo menos um dos seguintes critérios:

I- ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

II- ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

- a) capital estadual;
- b) ponto importante da orla oceânica;
- c) ponto da fronteira terrestre;

III- ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

IV- permitir o acesso:

a) a instalações federais de importância, tais como unidades de conservação, estabelecimentos industriais e organizações militares;

b) a pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;

c) aos aeródromos e terminais marítimos, fluviais e lacustres, constantes do Sistema Federal de Viação;

V- permitir conexões de caráter internacional; e

VI - atender grandes fluxos de transporte de carga ou de passageiros.

Parágrafo único. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal são classificadas, de acordo com a sua orientação geográfica, nas seguintes categorias:

I - Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a capitais estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

II - Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção Norte-Sul;

III - Rodovias Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;

IV - Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções Nordeste-Sudoeste ou Noroeste-Sudeste;

V - Rodovias de Ligação: as que, orientadas em qualquer direção e não enquadradas nas categorias discriminadas nos

incisos I a IV.

Art.14.

.....
e) 4 (quatro) ou 5 (cinco) para as rodovias de ligação.

.....
Art. 18. Fica a União autorizada a transferir em definitivo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
Parágrafo único. Na hipótese do disposto nos incisos I e II, até que se efetive a transferência definitiva, a administração das rodovias será, preferencialmente, delegada aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios. ”

.....
Art. 21

I - Ferrovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a capitais estaduais ou a pontos periféricos importantes do País.

II - Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção Norte-Sul;

III - Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;

IV - Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

V - Ferrovias de Ligação: as que, orientadas em qualquer direção e não enquadradas nas categorias discriminadas nos incisos I a IV, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais; e

Parágrafo único. Considera-se Acesso Ferroviário o segmento de pequena extensão responsável pela conexão de pontos de origem ou destino de cargas e passageiros às ferrovias discriminadas nos incisos I a V do caput deste artigo.

Art. 22.

§1º

I -

- a) 0 (zero) para as radiais;
- b) 1 (um) para as longitudinais;
- c) 2 (dois) para as transversais;
- d) 3 (três) para as diagonais; e
- e) 4 (quatro) ou 5 (cinco) para as ligações.

II -

§2º

Art. 24. A União poderá desativar ou erradicar trechos ferroviários de tráfego inexpressivo, não passíveis de arrendamento ou concessão, desde que haja autorização do Congresso Nacional e que esteja assegurada a existência de alternativa de transporte para o atendimento aos usuários do trecho a ser desativado ou erradicado.

Art. 25.

II – portos marítimos, fluviais e lacustres;

Art. 26. O Anexo IV-A apresenta a relação descritiva das vias navegáveis existentes e planejadas de domínio da União, integrantes do Subsistema Aquaviário Federal, segundo a região hidrográfica em que se situem.

Parágrafo único. O Anexo IV-B apresenta a relação descritiva das vias navegáveis existentes e planejadas de domínio de Estado ou do Distrito Federal com interesse federal para navegação, segundo a região hidrográfica em que se situem. ”

Art. 27. O Anexo V apresenta a relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres integrantes do Subsistema Aquaviário Federal.

§ 1º Os portos integrantes do Subsistema Aquaviário Federal devem satisfazer a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - atender grandes fluxos de transporte de carga ou de passageiros;

II – atender às necessidades de segurança nacional; ou

III – corresponder ao único acesso ao município, não considerado o acesso aeroviário.

§ 2º Em qualquer hipótese, o porto deverá estar situado ao longo de via navegável constante dos Anexos IV-A ou IV-B, ou ao longo da costa oceânica brasileira.

Art. 28. O Anexo VI apresenta a relação descritiva das interligações hidroviárias de bacias ou de regiões hidrográficas existentes e planejadas, integrantes do Subsistema Aquaviário Federal.

Art. 29 O melhoramento das condições de navegação de águas de domínio de Estado ou do Distrito Federal, para navegação de interesse federal, será disciplinada em convênio firmado entre a União e o titular das águas navegáveis.

.....

Art. 35. O Anexo VII apresenta a relação descritiva dos aeródromos existentes e planejados integrantes do Subsistema Aerooviário Federal.

Art. 46. Revogam-se a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, os arts. 1º a 3º da Lei nº 6.261, de 14 de novembro de 1975, a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, os arts. 1º a 3º da Lei nº 6.406, de 21 de março de 1977, a Lei nº 6.504, de 13 de dezembro de 1977, a Lei nº 6.555, de 22 de agosto de 1978, a Lei nº 6.574, de 30 de setembro de 1978, a Lei nº 6.630, de 16 de abril de 1979, a Lei nº 6.648, de 16 de maio de 1979, a Lei nº 6.671, de 4 de julho de 1979, a Lei nº 6.776, de 30 de abril de 1980, a Lei nº 6.933, de 13 de julho de 1980, a Lei nº 6.976, de 14 de dezembro de 1980, a Lei nº 7.003, de 24 de junho de 1982, a Lei nº 7.436, de 20 de dezembro de 1985, a Lei nº

7.581, de 24 de dezembro de 1986, a Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, a Lei nº 9.078, de 11 de julho de 1995, a Lei nº 9.830, de 2 de setembro de 1999, a Lei nº 9.852, de 27 de outubro de 1999, a Lei nº 10.030, de 20 de outubro de 2000, a Lei nº 10.031, de 20 de outubro de 2000, a Lei nº 10.540, de 1º de outubro de 2002, a Lei nº 10.606, de 19 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.680, de 23 de maio de 2003, a Lei nº 10.739, de 24 de setembro de 2003, a Lei nº 10.789, de 28 de novembro de 2003, a Lei nº 10.960, de 7 de outubro de 2004, a Lei nº 11.003, de 16 de dezembro de 2004, a Lei nº 11.122, de 31 de maio de 2005, os arts. 2º a 7º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, o art. 20 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, a Lei nº 11.475, de 29 de maio de 2007, o art. 12 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, o art. 11 da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, a Lei nº 11.550, de 19 de novembro de 2007, a Lei nº 11.701, de 18 de junho de 2008; a Lei nº 11.729, de 24 de junho de 2008, a Lei nº 11.731, de 24 de junho de 2008, e os arts. 1º a 3º da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.” (NR)

Art. 3º Ficam incorporados à Lei nº 12.379, de 2011, as relações constantes dos Anexos desta Lei, que descrevem os componentes físicos da infraestrutura existente ou planejada dos transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aerooviário, com as respectivas regras de nomenclatura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXT. (km)	SUPERPOSIÇÃO	
				BR	Ext. (km)
RODOVIAS RADIAIS					
010	Brasília - Paraná - Porto Nacional - Palmas - Carolina - Estreito - Porto Franco - São Miguel do Guamá - Belém	DF / GO / TO / MA / PA	1.966,6		

020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF / GO / BA / PI / CE	1.868,6	010	33,6
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (Porto Fluvial do Rio São Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho	DF-GO-MG-BA	1.233,5	010 / 030	88,9
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro	DF / GO / MG / RJ	1.142,2		
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos	DF / GO / MG / SP	1.094,4	040	104,1
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Bela Vista (Fronteira com o Paraguai)	DF / GO / MS	1.441,6		
070	Brasília - Jaraguá - Itaberaí - Goiás - Itapirapuã - Aragarças - Barra do Garças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF / GO / MT	1.319,0		
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Luiz Alves (Div. GO/MT) - Alô Brasil - São José do Xingu - Matupá - Cotriguaçu - Colniza - Nova União - Machadinho d'Oeste - Vale do Inaí - Ariquemes - Guajará-Mirim (Fronteira com a Bolívia)	DF / GO / MT / RO	2.647,5		
RODOVIAS LONGITUDINAIS					
101	Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio de Janeiro - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande	RN / PB / PE / AL / SE / BA / ES / RJ / SP / PR / SC / RS	4.655,0	030 / 040	14,2
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Entr. BR-101 (Maceió)	RN / PB / PE / AL	680,3	101	8,4
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entr. BR-324	RN / PB / PE / AL / BA	1.062,9	101	13,2
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além Paraíba - Teresópolis - Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lages - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão (Fronteira com o Uruguai)	CE / PB / PE / BA / MG / RJ / SP / PR / SC / RS	4.590,3	040 / 101	36,0

120	Araçuaí - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos da Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Ponta do Forno	MG / RJ	986,9		
122	Entr. BR-116 (Chorózinho) - Solonópole - Iguatu - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros	CE / PE / BA / MG	1.781,9	030 / 116	42,3
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínea - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia do Piauí - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Entr. BR-040 (Belo Horizonte)	MA / PI / BA / MG	2.572,7	020 / 030 / 040	181,0
146	Entr. BR-354 (Patos de Minas) - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista	MG / SP	696,6		
153	Entr. BR-230 (Marabá) - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Iratí - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Entr. BR-473 (Aceguá)	PA / TO / GO / MG / SP / PR / SC / RS	3.595,3	060 / 080	56,9
154	Entr. BR-153 (Itumbiara) - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entr. BR-153/267 (Lins)	GO / MG / SP	459,1		
155	Entr. BR-158 (Redenção) - Entr. BR-222 (Marabá)	PA	343,9		
156	Fronteira com a Guiana Francesa - Oiapoque - Calçoene - Macapá - Laranjal do Jarí	AP	795,9		
158	Porto de Vila do Conde (Barcarena) - Marabá - Xinguara - Redenção - Ribeirão Cascalheira - Nova Xavantina - Aragarças - Jataí - Cassilândia - Paranaíba - Três Lagoas - Brasilândia - Panorama - Presidente Venceslau - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Maravilhas - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento	PA / MT / MS / GO / SP / PR / SC / RS	3.866,2	060 / 070 / 155 / 222	391,0
163	Fronteira com o Suriname - Tiriós - Óbidos - Alenquer - Santarém - Cachimbo - Cuiabá - Rondonópolis - Campo Grande - Rio Brilhante - Dourados - Guaíra - Barracão - São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela	PA / MT / MS / PR / SC / RS	4.492,3	060 / 070	115,5
174	Fronteira com a Venezuela - Boa Vista - Caracaraí - Manaus - Canumã - Vilhena	RR / AM / MT / RO	3.330,1	070	8,0
RODOVIAS TRANSVERSAIS					
210	Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira com a Colômbia	AP / PA / RR / AM	2.463,9	156 / 163 / 174	400,0

222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru-Mirim - Santa Inês - Açaílândia - Entr. BR-155/158 (Marabá)	CE / PI / MA	1.841,7	010 / 020 / 135	120,0
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Florânia - Campo Grande - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entr. BR-153	RN / CE / PI / MA / TO	1.747,2	010 / 104 / 110 / 116 / 135	88,0
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamin Constant	PB / PE / PI / MA / TO / PA / AM	4.992,2	010 / 101 / 104 110 / 116 / 135 / 153 / 163	351,3
232	Recife - Arco Verde - Salgueiro - Parnamirim	PE	563,7		
235	Entr. BR-101 (Aracaju) - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo	SE / BA / PE / PI / PA	2.276,4	135	154,4
242	Entr. BR-324 (Salvador) - Itaparica - Santo Antônio de Jesus - Sapeaçu - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Luís Eduardo Magalhães - Paranã - Querêncio - Gaúcha do Norte - Nova Ubiratã - Entr. BR-163 (Sorriso)	BA / TO / MT	2.429,0	010 / 020 / 101 / 122 / 135 / 153 / 158	314,1
251	Ilhéus (Porto Sul) - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Goianésia - Ceres - Cocalinho - Campinápolis - Marzagão - Fazenda São João - Novo Diamantino - Entr. BR-163 (Cuiabá)	BA / MG / DF / GO / MT	2.525,0	080 / 101 / 116 / 122 / 158	173,4
259	Entr. BR-101 (João Neiva) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Entr. BR-040 (Felixlândia)	ES / MG	715,0	116 / 135	3,7
262	Vitória - Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá (Fronteira com a Bolívia)	ES / MG / SP / MS	2.308,4	040 / 060 / 101 / 153 / 158 / 163	152,2
265	Entr. BR-116 (Muriaé) - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - Entr. BR-153 (São José do Rio Preto)	MG / SP	912,5	120	15,8
267	Entr. BR-116 (Leopoldina) - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murtinho	MG / SP / MS	1.921,3	040 / 050 / 060 / 116 / 146 / 163	84,8

272	Entr. BR-116 (São Paulo) - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goioerê - Entr. BR-163 (Guaíra)	SP / PR	909,2	153 / 158 / 163	18,1
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu (Fronteira com o Paraguai)	PR	776,7	116 / 158	25,1
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira	SC / PR	633,8	116 / 153 / 158 / 163	89,3
282	Florianópolis - Lages - Joaçaba - São Miguel D'Oeste - Fronteira com a Argentina	SC	680,6	101 / 158	13,3
283	Entr. BR-282 (Campos Novos) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga - Fronteira com a Argentina	SC	362,7	158 / 282	4,0
285	Entr. BR-101 (Araranguá) - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja (Fronteira com a Argentina)	SC / RS	750,3	101 / 116 / 153	17,0
287	Entr. BR-470 (Montenegro) - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - Entr. BR-285 (São Borja)	RS	538,5	153 / 158 / 287	50,2
290	Entr. BR-101 (Osório) - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana (Fronteira com a Argentina)	RS	728,9	116 / 153 / 158	96,6
293	Entr. BR-116 (Pelotas) - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana (Fronteira com a Argentina)	RS	539,7	116 / 158 / 290	62,8

RODOVIAS DIAGONAIS

304	Natal - Lajes - Mossoró - Aracati - Entr. BR-116 (Boqueirão do Cesário)	RN / CE	419,2	101 / 104 / 110 / 226	35,8
307	Fronteira com a Venezuela - Içana - Benjamin Constant - Cruzeiro do Sul - Porto Valter - Marechal Taumaturgo	AM / AC	1.707,7		
308	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Central do Maranhão - Bequimão - Itaúna - Terminal do Cujupe (Alcântara)	PA / MA	636,3	010	102,5
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobó - Floresta - Petrolândia - Palmeiras dos Índios - Entr. BR-101 (Maceió)	PA / MA / PI / PE / AL	2.058,0	010 / 110 / 135 / 222 / 226 / 230 / 308	335,6
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil (Fronteira com o Peru)	AM / AC	933,0		
319	Entr. BR-174 (Manaus) - Careiro - Humaitá - Entr. BR-364 (Porto Velho)	AM / RO	912,7	174 / 230	368,4

324	Entr. BR-230 (Balsas) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato - Remanso - Jacobina - Capim Grosso - Feira de Santana - Salvador	MA / PI / BA	1.272,8	116 / 135	110,0
330	Entr. BR-230/324 (Balsas) - Bom Jesus - Xique-xique - Seabra - Jequié - Entr. BR-101 (Ubaitaba)	MA / PI / BA	1.266,5	116	2,8
342	Entr. BR-030 (Carinhanha) - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Entr. BR-101 (Linhares)	BA / MG / ES	814,9	116	66,3
343	Luís Correia - Parnaíba - Piripiri - Teresina - Floriano - Entr. BR-135/324 (Bertolínea)	PI	742,7	135 / 222 / 226 / 230 / 316	219,7
349	Entr. BR-101 (Aracaju) - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Entr. BR-020 (Posse)	SE / BA / GO	1.248,8	020 / 101 / 122 / 235 / 242	117,3
352	Entr. BR-153 (Goiânia) - Ipameri - Patos de Minas - Arapuá - Tiros - Cedro do Abaeté - Abaeté - Pitangui - Entr. BR-262 (Pará de Minas)	GO / MG	810,3	050 / 146	28,0
354	Entr. BR-040/050/457 (Cristalina) - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzília - Caxambu - Vidinha - Entr. BR-116 (Engenheiro Passos)	GO / MG / RJ	862,2	146 / 262 / 267 / 352	97,1
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra	MG / RJ	488,0	040 / 101 / 120	39,2
361	Entr. BR-230 (Patos) - Piancó - São José do Belmonte - Entr. BR-116/232 (Salgueiro)	PB / PE	259,3		
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira (Ilha de Fernando de Noronha)	PE	13,6		
364	Entr. BR-050 (Limeira) - Matão - Frutal - Campina Verde - Chaveslândia - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Cáceres - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Mâncio Lima - Fronteira com o Peru	SP / MG / GO / MT / RO / AC	4.391,0	060 / 070 / 153 154 / 158 / 163 / 174 / 267	639,2
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - Chaveslândia (Div. MG/GO)	MG	872,6	050 / 149 / 154 / 251 / 364	37,8
367	Santa Cruz de Cabrália - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Entr. BR-259 (Gouveia)	BA / MG	794,0	259 / 342	14,9
369	Entr. BR-494 (Oliveira) - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Apucarana - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Entr. BR-277 (Cascavel)	MG / SP / PR	1.223,1	153 / 158 / 265 / 267 / 272 / 354	100,2

373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão	SP / PR	962,1	163 / 280 / 272 / 277	182,4
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo	SP	573,9		
376	Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luiz do Purunã - Curitiba - Entr. BR-101 (Garuva)	MS / PR / SC	970,3	101 / 116 / 158 / 277 / 369 / 373	103,1
377	Entr. BR-386 (Carazinho) - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Entr. BR-293 (Quaraí)	RS	524,8	158 / 285 / 290	132,1
381	Entr. BR-101 (São Mateus) - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - Entr. BR-050 (São Paulo)	ES / MG / SP	1.255,5	040 116 / 120 / 259 / 262	90,2
383	Entr. BR-040 (Conselheiro Lafaiete) - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Entr. BR-101 (Ubatuba)	MG / SP	573,3	040 / 116 / 267 / 354	55,9
386	Entr. BR-163 (São Miguel D'Oeste) - Iraí - Carazinho - Soledade - Entr. BR-116/290 (Porto Alegre)	SC / RS	524,8	153 / 158 / 163 / 287 / 377	154,4
392	Rio Grande (Porto Novo) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Porto Xavier (Fronteira com a Argentina)	RS	729,0	116 / 158	89,0
393	Cachoeiro do Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entr. BR-116 (Barra Mansa)	ES / RJ	436,5	040 / 116	5,0

RODOVIAS DE LIGAÇÃO

401	Entr. BR-174 (Boa Vista) - Normandia (Fronteira com a Guiana)	RR	202,9		
402	Entr. BR-135 (Bacabeira) - Parnaíba - Granja - Itapipoca - Entr. BR-222 (Umirim)	MA / PI / CE	718,5	343	18,1
403	Acaraú - Sobral - Entr. BR-226 (Crateús)	CE	333,2	222 / 402	30,3
404	Entr. BR-222/407 (Piripiri) - Crateús - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Entr. BR-116 (Icó)	PI / CE	487,9	122 / 343	5,6
405	Entr. BR-304 (Mossoró) - Jacuri - Mulungu - Apodi - Itaú - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Entr. BR-230 (Marizópolis)	RN / PB	247,8		
406	Entr. BR-104 (Macau) - Jandaíra - João Câmara - Entr. BR-101 (Natal)	RN	176,9	101 / 104	10,2

407	Entr. BR-222/407 (Piripiri) - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Capim Grosso - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas do Sincorá - Sussuarana - Entr. BR-116 (Vitória da Conquista)	PI / PE / BA	1.545,7	226 / 230 / 235 / 242 / 343 / 404	146,7
408	Entr. BR-104/230 (Campina Grande) - Entr. BR-232 (Recife)	PB / PE	189,6	230	30,9
409	Entr. BR-364 (Feijó) - Santa Rosa	AC	152,0		
410	Entr. BR-110 (Ribeira do Pombal) - Entr. BR-116 (Tucano)	BA	35,8		
411	Entr. BR-307 - Elvira (fronteira com a Colômbia)	AM	85,0		
412	Entr. BR-230 (Farinha) - Sumé - Entr. BR-110 (Monteiro)	PB	145,7	110	16,7
413	Entr. BR-307 - Caxias (Estirão do Equador) (Fronteira com a Colômbia)	AM	40,0		
414	Entr. BR-153 (Porangatu) - Colinas - Niquelândia - Entr. BR-153 (Anápolis)	GO	441,0	070 / 153 / 251	51,6
415	Ilhéus - Itabuna - Entr. BR-116 (Vitória da Conquista)	BA	212,8		
416	Entr. BR-101 (Novo Lino) - Colônia Leopoldina - Ibateguara - Entr. BR-104 (São José da Laje)	AL	64,6	101 / 104	15,2
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedra (Ilha do Marajó)	PA	235,0		
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Entr. BR-116/342 (Teófilo Otoni)	BA/MG	302,5		
419	Entr. BR-163 - Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Entr. BR-060/267 (Jardim)	MT	381,7	060 / 163	64,1
420	Entr. BR-110 (Pojuca) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Laje - Mutuípe - Jequiricá - Ubaíra - Santa Inês - Itaquara - Jaguacuara - Entr. BR-116	BA	352,1	101 / 110 / 242 / 324	65,7
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará-Mirim	RO	383,5	080	337,5
422	Entr. BR-230 - Tucuruí - Cametá - Limoeiro do Ajuru	PA	336,0		
423	Entr. BR-104/232 (Caruarú) - Garanhuns - Paulo Afonso - BR-122/235/407 (Juazeiro)	PE / BA	556,1	110 / 232	24,7
424	Entr. BR-232 (Arco Verde) - Garanhuns - Entr. BR-316 (Maceió)	PE / AL	261,7	316	18,2
425	Abunã - Guajará-Mirim (Fronteira com a Bolívia)	RO	151,5	080 / 364	71,2
426	Entr. BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Isabel - Entr. BR-232	PB / PE	198,3	361	5,0
427	Currais Novos - Entr. BR-230 (Pombal)	RN / PB	197,2	226	1,1
428	Entr. BR-116 (Cabrobó) - Entr. BR-122 (Petrolina)	PE	193,4	122 / 316	63,8
429	Entr. BR-364 (Ji-Paraná) - Costa Marques (Rio Guaporé)	RO	384,5	364	41,0

430	Entr. BR-135/242 (Barreiras) - Santana - Bom Jesus da Lapa - Entr. BR-030/122 (Caetité)	BA	408,3	242 / 349	90,6
431	Entr. BR-174 (Jundiá) - Santa Maria do Boiaçu	RR	125,0		
432	Entr. BR-174/BR-210 (Novo Paraíso) - Cantá - Entr. BR-401	RR	217,2		
433	Entr. BR-401 - Boa Vista - Normandia - Entr. BR-174	RR	191,0		
434	Entr. BR-405 (Uiraúna) - Poço D'Antas - Div. PB/CE - Entr. BR-116 (Icó)	PB / CE	75,0		
435	Entr. BR-364 (Vilhena) - Pimenteiras D'oeste (Fronteira com a Bolívia)	RO	174,4	364	14,4
436	Entr. BR-158 (Aparecida do Taboado) - Rubinéia	MS / SP	35,0		
437	Entr. BR-405 (Jucuri) - Entr. BR-116	RN / CE	80,5		
439	Entr. BR-101 (Pedro Canário) - Três Corações - Entr. BR-418 (Nanuque)	ES / BA / MG	70,0		
440	Entr. BR-040 - Entr. BR-267 (Juiz de Fora)	MG	9,0		
442	Entr. BR-364 - Plácido de Castro (Fronteira com a Bolívia)	AC	44,0		
446	Entr. BR-359 (Alcinópolis) - Alto Taquari - Alto Araguaia - Torixoréu - Barra do Garças - Cocalinho	MT / MS	595,0	364	15,0
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entr. BR-262	ES	13,9		
448	Entr. BR-116/RS-118 - Entr. BR-290	RS	22,3		
450	Entr. BR-020 - Entr. BR-040	DF	36,8		
451	Entr. BR-135 (Bocaiúva) - Entr. BR-116 (Governador Valadares)	MG	439,5	116 / 120 / 367	84,2
452	Entr. BR-060 (Rio Verde) - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - BR-146 (Araxá)	GO / MG	508,3	050 / 153 / 154 / 365	71,5
453	Entr. BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres	RS	324,7	386	5,1
454	Entr. BR-262 - Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira com a Bolívia)	MT	71,0		
455	Entr. BR-050 (Uberlândia) - Campo Florido - Entr. BR-364 (Planura)	MG	137,3		
456	Entr. BR-154/262 (Nhandeara) - São José do Rio Preto - BR-364 (Matão)	SP	218,2		
457	Entr. BR-040/050 (Cristalina) - Entr. BR-153 (Goiânia)	GO	236,0	050	29,5
458	Entr. BR-259 (Conselheiro Pena) - Tarumirim - Iapu - Entr. BR-381 (Ipatinga)	MG	147,2	116	16,0
459	Entr. BR-146/267 (Poços de Caldas) - Lorena - Entr. BR-101 (Mabucaba)	MG / SP	399,4	101 / 116 / 146	67,9
460	Entr. BR-267 - Lambari - São Lourenço - Entr. BR-354	MG	84,3		

461	Div. SP/MG (Hidroelétrica de Água Vermelha) - Iturama - União de Minas - Entr. BR-365 (Chaveslândia)	MG	116,9		
462	Entr. BR-365 (Patrocínio) - Perdizes - Entr. BR-262	MG	99,3	452	4,6
463	Entr. BR-163 (Dourados) - Ponta Porã (Fronteira com o Paraguai)	MS	112,5		
464	Entr. BR-365 (Ituiutaba) - Prata - Uberaba - Entr. BR-146	MG	485,8	050	25,6
465	Entr. BR-116 (Garganta Viúva Graça) - Entr. BR-101 (Santa Cruz)	RJ	32,2	101	9,3
466	Entr. BR-369/376 (Apucarana) - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União	PR / SC	438,0	153 / 369 / 376	28,5
467	Porto Mendes - Toledo - Entr. BR-277/369 (Cascavel)	PR	117,4	163	78,0
468	Palmeira das Missões - Entr. BR-158 - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos - Fronteira com a Argentina	RS	142,2		
469	Entr. BR-277 (Foz do Iguaçu) - Porto Meira (Fronteira com a Argentina) - Parque Nacional das Cataratas do Iguaçu	PR	35,1		
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitibanos - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Entr. BR-116 (Camaquã)	SC / RS	831,9	283 / 285 / 287 / 453	75,6
471	Entr. BR-153 (Soledade) - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí (Fronteira com o Uruguai)	RS	692,6	116 / 153 / 287 / 293	262,2
472	Entr. BR-158/386 (Frederico Westphalen) - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí (Fronteira com o Uruguai)	RS	658,9	290 / 468	13,4
473	Entr. BR-290 (São Gabriel) - Bagé - Aceguá - Herval - Entr. BR-471 (Sarandi)	RS	392,8	153 / 290	60,3
474	Entr. BR-259 (Aimorés) - Ipanema - Entr. BR-116 (Caratinga)	MG	156,9		
475	Entr. BR-282 (Lages) - Entr. BR-101 (Tubarão)	SC	212,1	101 / 282	59,0
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União	SP / PR / SC	405,0	153 / 277 / 373 / 466	54,0
477	Entr. BR-280 (Canoinhas) - Papanduva - Blumenau	SC	208,6	116 / 470	20,4
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Entr. BR-101	SP	319,5	116	48,7
479	Entr. BR-135 (Januária) - Arinos - Brasília	MG / GO / DF	476,7		
480	Entr. BR-158 (Pato Branco) - Entr. BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Entr. BR-153 (Erechim)	PR / SC / RS	263,8	158 / 282	58,5

481	Entr. BR-158 (Cruz Alta) - Arroio do Tigre - Sobradinho - Entr. BR-153/287 (Novo Cabrais)	RS	175,2		
482	Entr. BR-101 (Safra) - Cachoeiro do Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro - Viçosa - Piranga - Entr. BR-040 (Conselheiro Lafaiete)	ES / MG	406,8	356	29,9
483	Entr. BR-153 (Itumbiara) - Entr. BR-158 (Paranaíba)	GO / MS	329,3	154 / 364	40,1
484	Entr. BR-259 (Colatina) - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Entr. BR-356 (Itaperuna)	ES / RJ	339,4	262 / 356 / 393 / 482	59,8
485	Entr. BR-116 (Itatiaia) - Parque Nacional de Itatiaia - Vale dos Lírios - Entr. BR-354 (Garganta do Registro)	RJ / MG	54,4		
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Entr. BR-282 (Bom Retiro)	SC	182,6	101	2,4
487	Porto Felicidade - Entr. BR-163 - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Entr. BR-373 (Ponta Grossa)	MS / PR	642,1	163 / 272 / 373	99,3
488	Entr. BR-116/459 (Aparecida) - Santuário Nacional de Aparecida - Entr. BR-116	SP	6,0		
489	Prado - Entr. BR-101 (Itamarajú)	BA	51,5		
490	Entr. BR-050 (Campo Alegre de Goiás) - Ipameri - Caldas Novas - Entr. BR-153 (Morrinhos)	GO	175,7		
491	Entr. BR-265 (São Sebastião do Paraíso) - Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entr. BR-381	MG	263,6	146	29,2
492	Entr. BR-101 (Morro do Coco) - Cardoso Moreira - São Fidélis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bom Sucesso - Sobradinho - Posse - Pedro do Rio - Avelar - Entr. BR-393 (Maçambará)	RJ	390,5	040 / 116 / 356	16,6
493	Entr. BR-101 (Manilha) - Magé - Entr. BR-116/BR-040 - Porto de Itaguaí	RJ	124,1	116	22,1
494	Entr. BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Entr. BR-101 (Angra dos Reis)	MG / RJ	521,7	101 / 381 / 383 / 393	86,9
495	Entr. BR-116 (Teresópolis) - Entr. BR-040 (Itaipava)	RJ	33,4		
496	Entr. BR-365 (Pirapora) - Entr. BR-135 (Corinto)	MG	135,7		
497	Entr. BR-050 (Uberlândia) - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entr. BR-158 (Paranaíba)	MG / MS	353,5	154 / 483	15,8
498	Monte Pascoal - Entr. BR-101	BA	14,2		
499	Entr. BR-040 - Cabangu	MG	19,8		

510	Entr. BR-308 - Centro de Lançamento de Alcântara	MA	46,0		
551	Entr. BR-040/050 (Luziânia) - Vianópolis - Caldas Novas - Corumbaíba - Entr. BR-050 (Araguari)	GO/MG	366,0		
555	Vila Bela da Santíssima Trindade - Cavalvasco - Entr. BR-070 (Destacamento Corixá)	MT	370,0		
560	Entr. BR-060 (Bela Vista) - Antônio João - Entr. BR-463 (Ponta Porã)	MS	113,0		
575	Entr. BR-163 - Capanema (Fronteira com a Argentina)	PR	19,7		
585	Entr. BR-472 - Porto Mauá (Fronteira com a Argentina)	RS	37,0		
598	Entr. BR-293 - Candiota - Usina Termelétrica Presidente Médice	RS	13,3		

ANEXO II
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
REDE DE INTEGRAÇÃO NACIONAL (RINTER)
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS RODOVIAS

BR
010
020
030
040
050
060
070
080
101
116
135
153
156
158
163
174
222
226
230
232

235
242
251
262
277
280
282
285
290
304
316
317
319
324
343
364
365
369
376
381
392
393
401
407
425
435
442
463
469
471
493

ANEXO III
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO	
				EF	km
FERROVIAS RADIAIS					
025	Brasília - Entronc. c/ EF-116 - Iaçu - Salvador	DF - GO - MG - BA	1.594	-	-

040	Brasília - Pirapora - Sabará - Três Rios - Barra do Piraí - Aljezur - Rio de Janeiro	DF - GO - MG - RJ	1.501	-	-
045	Brasília - Goiandira - Garças de Minas - Lavras - Angra dos Reis	DF - GO - MG - RJ	1.493	-	-
050	Brasília - Araguari - São Joaquim da Barra - Ribeirão Preto - Campinas - Mayrink - Santos	DF - GO - MG - SP	1.416	045	367
FERROVIAS LONGITUDINAIS					
101	Natal - Entronc. c/ EF-225 - Recife - Propriá - São Francisco (Alagoinhas) - Salvador	RN - PB - PE - AL - SE - BA	1.381	025	22
102	Vitória - Ponta do Ubú - Cachoeiro do Itapemirim	ES	157	-	-
103	Vitória - Campos - Visconde de Itaboraí - Niterói	ES - RJ	594	-	-
104	Ilhéus - Teixeira de Freitas - Aracruz (Porto da Barra do Riacho)	BA - ES	916	-	-
105	Rio de Janeiro - Japeri - Barra do Piraí - São Paulo	RJ - SP	499	040	53
116	Fortaleza - Missão Velha - Salgueiro - Petrolina - Campo Formoso - Iaçu - Entronc. c/ EF-025 - Monte Azul - Entronc. c/ EF-040 - Belo Horizonte - Divinópolis - Lavras - Três Corações - Campinas - Itapeva - Garganta de Bom Sucesso - Ponta Grossa - Lages - General Luz - Pelotas - Basílio - Jaguarão (Policínio)	CE - PE - BA - MG - SP - PR - SC - RS	5.381	025 040 050	423 262 113
118	Vitória - Campos - Macaé - Duque de Caxias - Rio de Janeiro	ES - RJ	572	-	-
151	Belém - Barcarena - Açaílândia - Porto Franco - Araguaína - Colinas do Tocantins - Guarapari - Porto Nacional - Alvorada - Porangatu - Uruaçú - Ouro Verde de Goiás - Anápolis - Rio Verde - São Simão - Estrela D'Oeste - Panorama - Maringá - Chapecó - Pelotas - Rio Grande	PA - MA - TO - GO - MG - MS - SP - PR - SC - RS	4.475	-	-
153	Marques dos Reis - Ponta Grossa - Porto União - Passo Fundo - Santa Maria - Santana do Livramento	PR - SC - RS	1.791	-	-
170	Santarém - Cuiabá	PA - MT	1.800	-	-
FERROVIAS TRANSVERSAIS					
222	Rio de Janeiro - Nova Iguaçu - Barra Mansa - Resende - Cruzeiro - Guaratinguetá - São José dos Campos - Mogi das Cruzes - São Paulo - Campinas	RJ - SP	550	333	100
225	Cabedelo - João Pessoa - Entronc. c/ EF-101 - Souza - Entronc. c/ EF-116 - Crateús - Castelo - Altos - Teresina - Itaqui	PB - CE - PI - MA	1.587	101 116	41 158
231	Crato - Araripe - Canto do Buriti - Eliseu Martins - Ribeiro Gonçalves - Balsas - Carolina - Araguaína	CE - PE - PI - MA - TO	1.119	232	715

232	Recife - Salgueiro - Trindade - Araripina - Eliseu Martins - Ribeiro Gonçalves - Balsas - Estreito	PE - PI - MA	1.770		
262	Vitória - Nova Era - Sabará - Belo Horizonte - Garças de Minas	ES - MG	1.007	040 116	8 167
265	Santos - Mayrink - Rubião Junior - Bauru - Campo Grande - Corumbá - Fronteira c/ Bolívia	SP - MT	1.830	050 116	155 71
267	Panorama - Maracajú - Porto Murtinho	SP - MS	750	-	-
270	Rubião Junior - Ourinhos - Presidente Prudente - Ponta Porã	SP - MT	792	-	-
277	Paranaguá - Curitiba - Engº Bley - Guarapuava - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR	834	-	-
278	Paranaguá - Alexandra - Pinhais	PR	100	-	-
280	Herval D'Oeste - Santa Cecília - Itajaí	SC	330	-	-
290	Porto Alegre - Santa Maria - Entronc. c/ EF-153 - Uruguaiana - Fronteira c/ Argentina	RS	712	153	116
293	Rio Grande - Pelotas - Basílio - São Sebastião - Santana do Livramento	RS	475	116	72
FERROVIAS DIAGONAIS					
333	Belo Horizonte - Divinópolis - Varginha - Poços de Caldas - Campinas - São Paulo - Sorocaba - Itapetininga - Apiaí - Curitiba	MG - SP - PR	1.150	222	100
334	Ilhéus - Brumado - Bom Jesus da Lapa - Barreiras - Luiz Eduardo Magalhães - Figueirópolis - Lucas do Rio Verde	BA - TO - MT	2.675	-	-
350	Formosa - Brasília - Anápolis	GO - DF	240	-	-
354	São João da Barra - Campos - Muriaé - Ipatinga - Paracatú - Brasília - Campinorte - Cocalinho - Água Boa - Lucas do Rio Verde - Vilhena - Porto Velho - Rio Branco - Cruzeiro do Sul - Fronteira Brasil-Peru (Boqueirão da Esperança)	RJ - MG - GO - DF - MT - RO - AC	5.570	-	-
364	Santos - São Paulo - Campinas - Araraquara - Rubinéia - Aparecida do Taboado - Rondonópolis - Cuiabá	SP - MS - MT	1.724	151	5
366	Panorama - Bauru - Itirapina	SP	535	-	-
369	Ourinhos - Apucarana - Guaíra - Porto Mendes	SP - PR	683	-	-
370	Belém - São Luiz - Teresina	PA - MA - PI	950	225	442
380	São Luís (Baía de São Marcos) - Parauapebas (Carajás)	MA - PA	892	-	-
383	Belo Horizonte - Itabirito - Jeceaba - Bom Jardim de Minas - Barra Mansa	MG - RJ	420	-	-
LIGAÇÕES					
401	Serra do Navio - Porto Santana	AP	194	-	-
404	Luis Correia - Entroc. c/ EF-225	PI	310	-	-
405	Fortaleza - Sobral - Crateús	CE	442	-	-
410	Entronc. c/ EF-415 - Areia Branca - Mossoró - Souza	RN - PB	320	-	-

411	Parnamirim - Petrolina	PE	192	-	-
415	Macau - Natal - Entronc. c/ EF-101	RN	235	-	-
416	Suape - Cabo - Moreno	PE	48	-	-
418	Ribeirão - Barreiros	PE	56	-	-
420	Entronc. c/ EF-101 - Maceió (Jaraguá)	AL	75	-	-
425	Senhor do Bonfim - Campo Formoso	BA	31		
429	Camaçari (Polo Petroquímico) - Porto de Aratú	BA	20		
430	Petrolina (Entronc. c/ EF-116) - Juazeiro - Alagoinhas	BA	317	-	-
431	Camaçari - Araújo Lima	BA	22	-	-
445	Campinho - Ubaitaba - Jequié - Entronc. c/ EF-025	BA	364	-	-
451	São Francisco do Sul - Itajaí - Imbituba	SC	270	485	25
452	Goiânia - Roncador	GO	225	-	-
453	Alto Araguaia - Rio Verde - Goiandira	MT - GO	630	-	-
453	Aracruz (Portocel) - Entronc. c/ EF-262 - Piraqueaçú	ES	42	-	-
454	Aguai - Bauxita - Poços de Caldas	SP - MG	80	-	-
455	Diamantina - Governador Valadares	MG	240	-	-
457	São Pedro (Ibiá) - Uberaba	MG	273	-	-
458	Recreio - São Fidélis - Campos dos Goytacazes	MG - RJ	170	-	-
458	Itabira - Entronc. c/ EF-262 - Nova Era (EF-458)	MG	36	-	-
459	Capitão Eduardo - Entronc. c/ EF-262 - Belo Vale - Joaquim Murtinho	MG	103	-	-
460	Três Rios - Governador Portela - Miguel Couto - Duque de Caxias - Rio de Janeiro	RJ	181	040	14
461	Ponte Nova - Miguel Burnier	MG	146	-	-
462	Santa Bárbara (Costa Lacerda) - Miguel Burnier (Fazenda Alegria) - Fábrica - Ouro Branco	MG	109	-	-
463	Ipatinga - Capitão Martins - Ponte Nova - Ubá - Ligação - Recreio - Porto Novo - Três Rios	MG - RJ	471	-	-
464	Aureliano Mourão - Antonio Carlos	MG	202	-	-
465	Colombia - Araraquara	SP	253	-	-
466	Passos - São Sebastião do Paraíso - Evangelina - Ribeirão Preto - Pontal - Passagem - Entronc. c/ EF-465	MG - SP	281	050	9
468	Presidente Epitácio - Presidente Prudente	SP	104	-	-
469	Indubrasil - Ponta Porã	MT	304	-	-
470	Varginha - Três Corações - Soledade de Minas - Cruzeiro	MG - SP	204	-	-
471	Soledade de Minas - Itajubá - Mogi Mirim	MG - SP	320	-	-
472	Visconde de Itaboraí - São Bento	RJ	48	-	-
473	Japerí - Brisamar - Mangaratiba (Guaíba)	RJ	67	-	-
474	Honório Gurgel - Mangaratiba - Angra dos Reis	RJ	112	-	-

478	Entronc. c/ EF-479 (Jurubatuba) - Evangelista de Souza	SP	33	-	-
479	Jurubatuba - Entronc. c/ EF-478 - Ouro Fino - Suzano - São Miguel Paulista - Cumbica - Guarulhos - Bairro do Limão - Entronc. c/ EF-364 - Jurubatuba	SP	140	105 364	10 7
480	Mayrink - Entronc. c/ EF-479 - Jundiapeba - São Sebastião	SP	230	105 364 479	42 7 13
481	Apucarana - Ponta Grossa	PR	339	-	-
482	Entronc. c/ EF-481 - Harmonia - Entronc. c/ EF-153 - Entronc. c/ EF-116	PR	171	-	-
483	Ipiranga - Guarapuava	PR	150	-	-
484	Maracajú - Dourados - Mundo Novo - Guaíra - Toledo - Cascavel	MS - PR	500	-	-
485	Porto União - Mafra - São Francisco do Sul	SC	460	451	25
486	Ijuí - Palmeira das Missões - Chapecó - Pato Branco - Porto União	RS - SC - PR	600	-	-
487	Itajaí - Blumenau - Ponte Alta - (EF-116) - Vale do Rio do Peixe	SC	450	-	-
488	Imbituba - Tubarão - Criciúma – Siderópolis	SC	138	-	-
489	Lauro Muller - Tubarão	SC	57	-	-
490	Içara (Esplanada) - Urussanga (Rio Deserto)	SC	33	-	-
491	Passo Fundo - Roca Sales	RS	152	-	-
492	Caxias do Sul - Bento Gonçalves - Entronc. c/EF-116	RS	114	-	-
493	Santa Rosa - Santo Ângelo - Cruz Alta	RS	181	-	-
494	Santo Ângelo - Cêrro Largo - Santiago	RS	224	-	-
495	São Borja - Santiago - Dilermando de Aguiar	RS	302	-	-
497	Cacequi - São Sebastião	RS	169	-	-
498	Foz do Iguaçu - Dionísio Cerqueira - São Miguel do Oeste	PR - SC	263	-	-
499	São Miguel do Oeste - Chapecó - Concórdia - Joaçaba - Herval do Oeste - Campos Novos - Lages	SC	434	-	-
500	Ponte Alta - Curitibanos	SC	50		

ANEXO IV-A

SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL

RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS VIAS NAVEGÁVEIS EXISTENTES E PLANEJADAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO

Nº	VIA NAVEGÁVEL ¹	TRECHO ²	EXTENSÃO APROXIMADA (Km)*	REGIÃO HIDROGRÁFICA
1	Abunã	Foz no rio Madeira (RO) à Plácido de Castro (AC)	417	AMAZÔNICA
2	Acre	Foz no rio Purus (AM) à Brasiléia (AC)	604	AMAZÔNICA
3	Amazonas	Foz no oceano Atlântico (PA) até a confluência dos rios Negro e Solimões.	1488	AMAZÔNICA
4	Branco	Foz no rio Negro (RR) até a confluência dos rios Uraricoera e Tacutu.	594	AMAZÔNICA
5	Envira	Foz no rio Tarauacá (AM) até Feijó (AC).	172	AMAZÔNICA
6	Guaporé	Foz no rio Mamoré (RO) até a confluência no rio Alegre (MT).	1240	AMAZÔNICA
7	Iaco	Foz no rio Purus (AM) até São Pedro do Icó (AC), BR 364.	16	AMAZÔNICA
8	Içá	Foz no rio Solimões (AM) até Vila Ipiranga (AM), fronteira do Brasil com a Colômbia.	325	AMAZÔNICA
9	Iriri	Foz no rio Xingu (PA) até o PK 570.	570	AMAZÔNICA
10	Japurá	Foz no rio Solimões (AM) até Vila Bittencourt (AM).	711	AMAZÔNICA
11	Jari	Foz no rio Amazonas (AP) até Laranjal do Jari (AP).	135	AMAZÔNICA
12	Javari	Foz no rio Solimões (AM) até a confluência do rio Javari-Mirim.	510	AMAZÔNICA
13	Juruá	Foz no rio Solimões (AM) até Marechal Taumaturgo (AC).	2723	AMAZÔNICA
14	Juruena	Confluência com o Teles Pires (PA) até Juína (MT), MT-170.	610	AMAZÔNICA
15	Madeira	Foz no rio Amazonas (AM) até a confluência dos rios Beni (rio boliviano) e Mamoré (RO).	1470	AMAZÔNICA
16	Mamoré	Da confluência com o rio Beni (rio boliviano) até a foz do rio Guaporé.	268	AMAZÔNICA

17	Nhamundá	Foz no Rio Amazonas (AM) até Nhamundá (AM)	169	AMAZÔNICA
18	Negro	Confluência com o rio Solimões(AM) até Cucuí (AM).	1226	AMAZÔNICA
19	Oiapoque	Foz no oceano Atlântico (AP) até Clevelândia (AP).	60	AMAZÔNICA
20	Purus	Foz no rio Solimões (AM) até cidade de Manoel Urbano (AC).	3000	AMAZÔNICA
21	Solimões	Confluência com o rio Negro (AM) até Tabatinga (AM).	1546	AMAZÔNICA
22	Tapajós	Foz no rio Amazonas (PA) até a confluência dos rios Juruena e Teles Pires.	805	AMAZÔNICA
23	Tarauacá	Foz no rio Juruá (AM) até Tarauacá (AC).	570	AMAZÔNICA
24	Teles Pires	Confluência com o rio Juruena (PA) até foz do rio Verde (Sinop-MT)	888	AMAZÔNICA
25	Uaupés	Foz no rio Negro (AM) até Iauaretê (AM).	329	AMAZÔNICA
26	Xingu	Foz no rio Amazonas (AM) até PK 1522.	1522	AMAZÔNICA
27	Aurá	Foz na Baía de São Marcos até São Bento (MA).	40	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
28	Grajaú (rio afluente do rio Mearim)	Foz no rio Mearim (MA) até de Grajaú (MA).	561	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
29	Gurupi	Foz na Baía Gurupi (MA), no oceano Atlântico, até a foz do rio Gurupi-Mirim.	160	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
30	Mearim	Foz na Baía de São Marcos (MA) até Barra do Corda (MA).	616	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
31	Doce	Foz no oceano Atlântico até a foz do rio Piracicaba, (Ipatinga-MG).	410	ATLÂNTICO SUDESTE
32	Itabapoana	Foz no oceano Atlântico até Bom Jesus do Itabapoana (RJ).	90	ATLÂNTICO SUDESTE
33	Paraíba do Sul	Foz no oceano Atlântico até o lago da Represa Santa Branca (Santa Branca -SP).	700	ATLÂNTICO SUDESTE
34	Pomba	Foz no rio Paraíba do Sul (RJ) até Santo Antônio de Pádua (RJ).	25	ATLÂNTICO SUDESTE
35	Ribeira do Iguape	Foz no oceano Atlântico até Registro (SP).	70	ATLÂNTICO SUDESTE
36	Santa Maria	Porto de Vitória (ES) até a BR-101	20	ATLÂNTICO SUDESTE

37	Jaguarão	Foz na Lagoa Mirim (RS) até Jaguarão (RS).	32	ATLÂNTICO SUL
38	Lagoa Mirim	Embocadura de montante do canal de São Gonçalo até a foz do arroio São Miguel.	180	ATLÂNTICO SUL
39	Itajaí-açu	Foz no oceano Atlântico (SP) até o PK 76	76	ATLÂNTICO SUL
40	Cuiabá	Foz no rio Paraguai (MT) até Rosário do Oeste (MT).	785	PARAGUAI
41	Paraguai	Foz do rio Apa (MS) até a foz do Ribeirão Vermelho (MT).	1650	PARAGUAI
42	Piquiri ou Itiquira	Foz do rio São Lourenço (MT) até Itiquira (MT).	215	PARAGUAI
43	Canal de São José	Confluência do rio Igaraçu (Luiz Corrêa - PI) até a confluência do rio Parnaíba.	6	PARAÍBA
44	Parnaíba	Foz na Baía das Canárias (PI) até Santa Filomena (PI).	1246	PARAÍBA
45	Grande	Confluência com o rio Paranaíba (MG) até o Lago da Barragem de Camargos, no Município de Madre de Deus de Minas (MG).	1100	PARANÁ
46	Iguaçu (médio e alto rio)	Foz no córrego Apepu (PR) até São José dos Pinhais (PR) até a foz do córrego Apepu.	950	PARANÁ
47	Iguaçu (baixo rio)	Foz no rio Paraná (PR) até o sopé das Cataratas do Iguaçu.	20	PARANÁ
48	Itararé	Foz no rio Paranapanema até o Lago da Barragem de Chavantes.	110	PARANÁ
49	Paraná	Confluência com o rio Iguaçu até a confluência dos rios Grande e Paranaíba.	828	PARANÁ
50	Paranaíba	Confluência com o rio Grande até o PK 790.	790	PARANÁ
51	Paranapanema	Foz no rio Paraná (PR) até o PK 786.	786	PARANÁ
52	Canal Pereira Barreto	Confluência do rio São José dos Dourados (SP) até a confluência do rio Tietê (SP).	7	PARANÁ
53	Grande, Lago de Furnas	Alfenas (MG) - Formiga (MG)	250	PARANÁ
54	São José dos Dourados	Foz no rio Paraná (SP) até o canal Pereira Barreto.	10	PARANÁ
55	Piacabuçu	Foz no largo de São Vicente (SP) até o PK 4	4	PARANÁ
56	Santana	Foz no largo de São Vicente (SP) até o PK 4	4	PARANÁ
57	Casqueiro	Foz no largo da Pompeba (SP) até o PK 3	3	PARANÁ

58	Cascalho	Foz no rio Casqueiro (SP) até o PK 3	3	PARANÁ
59	Cubatão	Foz no Largo Caneú (SP) até o PK 2	3	PARANÁ
60	Carinhanha	Foz no rio São Francisco (MG) até Juvenília (MG)	80	SÃO FRANCISCO
61	Preto	Foz no rio Paracatu (MG) até ribeirão Canabrava (MG).	90	SÃO FRANCISCO
62	São Francisco (baixo rio)	Foz no oceano Atlântico até Piranhas (AL).	208	SÃO FRANCISCO
63	São Francisco (médio e alto rio)	Barragem de Itaparica (Luiz Gonzaga-BA) até PK 2292 (Iguatama-MG).	2292	SÃO FRANCISCO
64	Verde Grande	Foz no rio São Francisco (MG) até Jaíba (MG).	167	SÃO FRANCISCO
65	Araguaia	Foz no rio Tocantins (PA) até a foz do ribeirão Guariroba (GO).	1938	TOCANTINS-ARAGUAIA
66	das Mortes	Foz no rio Araguaia (MT) até Nova Xavantina (MT)	562	TOCANTINS-ARAGUAIA
67	Guamá	Foz no rio Tocantins (PA) até São Miguel do Guamá (PA),	157	TOCANTINS-ARAGUAIA
68	Palma	Foz do rio Paraná (TO) até a foz do rio Arraias.	90	TOCANTINS-ARAGUAIA
69	Pará	Foz no rio Tocantins (TO) até Portel (PA).	140	TOCANTINS-ARAGUAIA
70	Paraná	Foz no rio Tocantins (TO) até PK 140.	140	TOCANTINS-ARAGUAIA
71	Tocantins	Foz no oceano Atlântico (PA) até o Lago da Barragem de Serra da Mesa (GO), na confluência com o rio Tocantizinho (GO).	2100	TOCANTINS-ARAGUAIA
72	Quaraí	Foz no rio Uruguai (RS) até Quaraí (RS).	100	URUGUAI
73	Uruguai	Fronteira do Brasil e Uruguai até Cachambu do Sul (RS), confluência rio Lembedor.	871	URUGUAI

¹ As vias navegáveis compreendem: Rio, Riacho, Lago, Lagoa, Córrego, Ribeirão, Paraná e Canal. Quando não for explicitado o tipo, trata-se de Rio.

² Extensão Aproximada: medida pelo talvegue do curso d'água. Sentido de descrição: da foz para nascente

ANEXO IV-B

SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL

**RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS VIAS NAVEGÁVEIS EXISTENTES E
PLANEJADAS DE DOMÍNIO DE ESTADO OU DISTRITO FEDERAL COM
INTERESSE FEDERAL PARA NAVEGAÇÃO**

Nº	VIA NAVEGÁVEL ¹	TRECHO ²	EXTENSÃO APROXIMADA (Km)*	REGIÃO HIDROGRÁFICA
1	Alegre (rio afluente do rio Guaporé)	Foz no rio Guaporé ao PK 220.	220	AMAZÔNICA
2	Anajás (rio da Ilha do Marajó)	Foz no rio Amazonas (AM) até o PK 261.	261	AMAZÔNICA
3	Arinos (rio afluente do rio Juruena)	Foz no rio Juruena (MT) até a foz no rio Preto.	450	AMAZÔNICA
4	Aripuanã	Foz no rio Madeira (AM) até o PK 330.	330	AMAZÔNICA
5	Atuá (rio da Ilha do Marajó)	Foz na Baía de Marajó (PA) até o PK 80.	80	AMAZÔNICA
6	do Caju (córrego)	Foz do rio Preto (MT) até o PK 13.	13	AMAZÔNICA
7	dos Apiacás	Foz no rio Teles Pires (MT) até o PK 50.	50	AMAZÔNICA
8	Canhumã ou Arariazinho (paraná)	Foz no rio Madeira (AM) até confluência dos rios Sucunduri e Canumã.	27	AMAZÔNICA
9	Canumã	Da confluência do Sucunduri (AM) até o PK 210.	210	AMAZÔNICA
10	Curuá (rio afluente do rio Iriri)	Foz no rio Iriri (PA) até o PK 170.	170	AMAZÔNICA
11	Jutai	Foz no rio Solimões até a confluência com o rio Mutum.	800	AMAZÔNICA
12	Lago Cabaliana	Confluência com o rio Manacapuru (AM), afluente do rio Solimões, até o PK 25.	25	AMAZÔNICA

13	Lago Coari	Foz no rio Solimões (AM) até a foz do rio Urucu.	65	AMAZÔNICA
14	Lago Tefé	Foz no rio Solimões (AM) até a foz do rio Tefé.	40	AMAZÔNICA
15	Ji-paraná ou Machado	Foz no rio Madeira (RO) até Ji-Paraná (RO).	700	AMAZÔNICA
16	Manacapuru	Foz no rio Solimões (AM) até o PK 150.	150	AMAZÔNICA
17	Mata Grande (córrego)	Foz no Córrego do Caju (MT) até o PK 5.	5	AMAZÔNICA
18	Majari	Foz no rio Xingu (PA) até o PK 35.	35	AMAZÔNICA
19	Paru	Foz no rio Amazonas (PA) até o PK 200.	200	AMAZÔNICA
20	Paratucu	Foz no rio Nhamundá (AM) até o PK 30.	30	AMAZÔNICA
21	Preto	Foz no rio Arinos (MT) até a foz do Córrego do Caju.	50	AMAZÔNICA
22	Sucunduri	Confluência com o rio Canumã (AM) até PK 280.	280	AMAZÔNICA
23	Tefé	Foz no Lago Tefé (AM) até a comunidade de Conceição (Tefé-AM).	250	AMAZÔNICA
24	Trombetas	Foz no rio Amazonas (PA) até o sopé Cachoeira Porteira (Oriximiná-PA).	218	AMAZÔNICA
25	Uatumã	Foz no rio Amazonas (AM) até a barragem da UHE de Balbina (AM).	305	AMAZÔNICA
26	Urucu	Foz no Lago Coari (AM) até PK 400.	400	AMAZÔNICA
27	da Limpeza	Foz no rio Itapecuru (MA) até PK 60.	60	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL

28	Munim	Foz na Baía de São José (MA) até Nina Rodrigues (MA).	110	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
29	Pindaré	Foz no rio Mearim (MA) até Buriticupu (MA).	456	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
30	Itapicuru	Foz na Baía de São José (MA) até Mirador (MA).	650	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
31	Muriaé	Foz no rio Paraíba do Sul (RJ) até o PK 35.	35	ATLÂNTICO SUDESTE
32	Piracicaba	Foz no rio Doce (MG) até PK 50.	50	ATLÂNTICO SUDESTE
33	Canal de São Gonçalo	Foz na Lagoa dos Patos (RS) até o emboque de montante na Lagoa Mirim.	70	ATLÂNTICO SUL
34	Caí	Foz no delta do rio Jacuí até São Sebastião do Caí (RS).	93	ATLÂNTICO SUL
35	Camaquã	Foz na Lagoa dos Patos (RS) até São José do Patrocínio (RS).	120	ATLÂNTICO SUL
36	Lago Guaíba	Confluência com a Lagoa dos Patos (RS) até o Delta do rio Jacuí.	50	ATLÂNTICO SUL
37	Gravataí (rio afluente do rio Jacuí)	Foz no Delta do rio Jacuí (RS) até Gravataí (RS).	12	ATLÂNTICO SUL
38	Jacuí	Foz na Lagoa Guaíba (RS) até Dona Francisca (RS).	370	ATLÂNTICO SUL
39	Lagoa dos Patos	Confluência com o oceano Atlântico até a confluência com o Lago Guaíba (RS).	250	ATLÂNTICO SUL
40	Sinos (rio afluente do rio Jacuí)	Foz no Delta do rio Jacuí (RS) até São Leopoldo (RS).	44	ATLÂNTICO SUL
41	Taquari	Foz no rio Jacuí (RS) até Muçum (RS).	200	ATLÂNTICO SUL
42	Vacacaí (rio afluente do rio Jacuí)	Foz no rio Jacuí (RS) até PK 260.	260	ATLÂNTICO SUL

43	Aguapeí	Foz do rio Jauru (MT) até PK 220.	220	PARAGUAI
44	Camapuã	Foz no rio Coxim (MT) até PK 65.	65	PARAGUAI
45	Canindé	Foz no rio Nioaque (MT) até PK 100.	100	PARAGUAI
46	Coxim	Foz no rio Taquari (MT) até foz no Ribeirão Camapuã.	165	PARAGUAI
47	Jauru	Foz no rio Paraguai (MT) até a foz rio Aguapeí.	170	PARAGUAI
48	Macaco (córrego)	Foz no Ribeirão Vermelho (MT) até PK 10.	10	PARAGUAI
49	Miranda	Foz no rio Paraguai (MS) até PK 400.	400	PARAGUAI
50	Nioaque	Foz no rio Miranda (MS) até PK 80.	80	PARAGUAI
51	São Lourenço	Foz no rio Cuiabá até a foz do rio Vermelho (Rondonópolis -MT)	370	PARAGUAI
52	Taquari	Foz no rio Paraguai (MS) até Alto Taquari (MT).	655	PARAGUAI
53	Vermelho	Foz no rio Paraguai (MT) até foz do córrego Macaco.	15	PARAGUAI
54	Balsas	Foz no rio Parnaíba (MA) até Balsas (MA).	252	PARAÍBA
55	Gurguéia	Foz no rio Parnaíba (PI) até Canavieira (PI).	130	PARAÍBA
56	Igaraçu	Foz no oceano Atlântico(PI) até a embocadura do canal de São José.	18	PARAÍBA
57	Riachão	Foz no rio Parnaíba (MA) até PK 40.	40	PARAÍBA
58	Amambaí	Foz no rio Paraná (MS) até Porto Felicidade (MS).	90	PARANÁ

59	Aporé ou do Peixe	Foz no rio Paraná (GO) até a foz do ribeirão da Cachoeira (GO), divisa entre MS/GO.	36	PARANÁ
60	dos Bois	Foz no rio Paranaíba (GO) até a foz do rio Turvo.	230	PARANÁ
61	Brilhante (rio formador do rio Ivinheima)	Foz no rio Ivinheima (MS) até PK 200.	200	PARANÁ
62	Chopim	Foz no rio Iguaçu até a divisa do Estado do Paraná com o Estado de Santa Catarina.	350	PARANÁ
63	Corumbá	Foz no rio Paranaíba (GO) até Pires do Rio (GO).	170	PARANÁ
64	Jacaré	Foz no rio Paranaíba (MG) até PK 45.	45	PARANÁ
65	Iguatemi	Foz no rio Paraná (MS) até a foz do rio Jogui.	90	PARANÁ
66	Inhanduí ou Anhanduí	Foz no rio Pardo (MS) até PK 70.	70	PARANÁ
67	Ivaí	Foz no rio Paraná (PR) até Teresa Cristina (PR).	632	PARANÁ
68	Ivinheima	Foz no rio Paraná (MS) até a confluência dos rios Brilhante e Vacaria.	220	PARANÁ
69	Pardo	Foz no rio Paraná (MS) até Ribas do Rio Pardo (MS).	280	PARANÁ
70	Piquiri	Foz no rio Paraná (PR) até o sopé do Salto do Apertados.	100	PARANÁ
71	Salgado	Foz no rio Verde (MS) até PK 80.	80	PARANÁ
72	Santa Maria	Foz no rio Brilhante (MS) até PK 20.	20	PARANÁ
73	Santa Gertrudes	Foz no rio Brilhante (MS) até PK 65.	65	PARANÁ
74	Sucuriú	Foz no Paraná (MS) até o fim do Remanso da Barragem de Jupiá.	85	PARANÁ

75	Tibagi	Foz no rio Paranapanema(PR) até Ponta Grossa (PR);	348	PARANÁ
76	Tietê	Foz no rio Paraná (SP) até Biritiba-Mirim (SP), Represa Ponte Nova.	850	PARANÁ
77	Turvo	Foz no rio dos Bois (GO) até Aurilândia (GO).	100	PARANÁ
78	Vacaria	Confluência com o rio Brilhante (MS) até a foz do córrego Formiga.	70	PARANÁ
79	Verde	Foz no rio dos Bois (GO) até Maurilândia (GO).	30	PARANÁ
80	Verde	Foz no rio Paraná (MS) até PK 315.	315	PARANÁ
81	Canal de Piaçaguera	Foz na baia de Santos (SP) até o PK 20	20	PARANÁ
82	da Onça	Foz no rio Quilombo (SP)até o PK 2	2	PARANÁ
83	Quilombo	Foz no Canal de Piaçaguera (SP) até o PK 2	2	PARANÁ
84	Piaçaguera	Foz no rio Cubatão até (SP) o PK 4	4	PARANÁ
85	Cubatão	Da foz no Canal de Piaçaguera (SP)até o PK 4	4	PARANÁ
86	Paríquera	Foz no rio Cascalho (SP)até o PK 4.	4	PARANÁ
87	Cascalho	Foz no canal de Piaçaguera (SP)até o PK 7.	7	PARANÁ
88	Casqueiro	Foz no canal de Piaçaguera (SP) até o PK 3, na junção com o Largo do Pompera.	3	PARANÁ
89	Largo do Pompera	Foz no rio Casqueiro (SP)até o PK 6, confluência com o rio Santana	6	PARANÁ
90	Santana	Foz no Largo de São Vicente (SP) até o PK 5,	5	PARANÁ

91	Largo de São Vicente	Foz dos rios Santana e Pompera (SP)até o PK 4.	4	PARANÁ
92	Piaçabuçu	Foz no Largo de São Vicente (SP)até o PK 6.	6	PARANÁ
93	Piracicaba (rio afluente do rio Tietê)	Foz no rio Tietê (SP) até Paulínea (SP).	153	PARANÁ
94	Jurubatuba	Foz no lagoa de Santa Rita (SP)até o PK 4, no entroncamento com a rodovia SP-055	4	PARANÁ
95	Canal de Bertioga	Foz no oceano Atlântico (SP)até o canal de Piaçaguera, no estuário de Santos.	25	PARANÁ
96	Abaeté	Foz do rio São Francisco (MG) até a foz do ribeirão dos Tiros.	170	SÃO FRANCISCO
97	Arrojado	Foz do rio Correntina (MG) ou Éguas até PK 30.	30	SÃO FRANCISCO
98	Canal do Piuí (canal)	Foz do rio Piuí (MG) até Capitólio (MG)	15	SÃO FRANCISCO
99	Corrente	Foz no rio São Francisco (MG) até a confluência dos rios Correntina (ou Éguas) e Formoso.	105	SÃO FRANCISCO
100	Correntina ou Éguas	Confluência com o rio Formoso (MG) até a foz do rio do Meio.	60	SÃO FRANCISCO
101	das Velhas	Foz do rio São Francisco (MG) até a cidade de Sabará (MG).	659	SÃO FRANCISCO
102	Formoso	Confluência com o rio Correntina (MG) até PK 40.	40	SÃO FRANCISCO
103	Grande	Foz no rio São Francisco (MG) até Barreiras (BA).	358	SÃO FRANCISCO
104	Indaiá	Foz no Lago da Barragem de Três Marias (MG) até PK 79. D	79	SÃO FRANCISCO
105	Jequitaí	Foz no rio São Francisco (MG) até Jequitaí (MG).	70	SÃO FRANCISCO

106	Paracatu	Foz no rio São Francisco (MG) até PK 430.	430	SÃO FRANCISCO
107	Paraopeba	Foz no Lago da Barragem de Três Marias (MG) até Florestal (MG).	240	SÃO FRANCISCO
108	Piuí	Foz no rio São Francisco até PK 50.	50	SÃO FRANCISCO
109	Prata	Foz no rio Paracatu (MG) até PK 82 (Porto Diamante-MG).	82	SÃO FRANCISCO
110	Preto	Foz no rio Grande (MG) até PK 250.	250	SÃO FRANCISCO
111	Sapão	Foz no rio Preto (BA) até Lagoa dos Três Rios,divisa dos estados do Tocantins e da Bahia.	100	SÃO FRANCISCO
112	Sono	Foz no rio Paracatu (MG) até PK 60.	60	SÃO FRANCISCO
113	Urucuia	Foz no rio São Francisco (MG) até o do córrego Constantino.	138	SÃO FRANCISCO
114	Anapu	Foz no rio Pará (PA) até Carvalho (PA).	150	TOCANTINS-ARAGUAIA
115	Caxiuanã	Foz no rio Anapu (PA) até o PK 85.	85	TOCANTINS-ARAGUAIA
116	Capim	Foz no rio Guamá (PA) até Paragominas (PA), no cruzamento com a rodovia PA-256,	372	TOCANTINS-ARAGUAIA
117	Claro	Foz no rio Araguaia (GO) até Israelândia (GO).	180	TOCANTINS-ARAGUAIA
118	dos Pilões	Foz no rio Claro (GO) até a confluência dos rios Fartura e São Domingos (GO).	80	TOCANTINS-ARAGUAIA
119	Fartura	Confluência do rio dos Pilões (GO) até PK 10.	10	TOCANTINS-ARAGUAIA
120	Guariroba (ribeirão)	Foz no rio Araguaia (MT) até PK 30.	30	TOCANTINS-ARAGUAIA

121	Itacaiúnas	Foz no rio Tocantins (PA) até PK 420.	420	TOCANTINS-ARAGUAIA
122	Moju	Foz no rio Guamá (PA) até Cairari (PA).	170	TOCANTINS-ARAGUAIA
123	Parauapebas	Foz no rio Itacaiúnas (PA) até PK 150.	4	TOCANTINS-ARAGUAIA
124	São Domingos (rio afluente do rio dos Pilões)	Foz no rio dos Pilões (GO) até PK 60.	150	TOCANTINS-ARAGUAIA
125	Sono	Foz no rio Tocantins (TO) até a divisa entre os estados da Bahia e do Tocantins.	60	TOCANTINS-ARAGUAIA
126	Cacequi	Foz no rio Santa Maria (RS) até Azevedo Sodré (RS)	400	URUGUAI
127	Chapecó	Foz no rio Uruguai (RS) até a divisa do Estado de Santa Catarina com o Estado.	50	URUGUAI
128	Ibicuí	Foz no rio Uruguai (RS) até confluência com o rio Santa Maria.	280	URUGUAI
129	Ibirapuitá	Foz no rio Ibicuí (RS) até Alegrete (RS).	290	URUGUAI
130	Ijuí	Foz no rio Uruguai (RS) até PK 50.	80	URUGUAI
131	Santa Maria	Foz no rio Ibicuí até PK 110.	50	URUGUAI

¹ As vias navegáveis compreendem: Rio, Riacho, Lago, Lagoa, Córrego, Ribeirão, Paraná e Canal. Quando não for explicitado o tipo, trata-se de Rio.

² Extensão Aproximada: medida pelo talvegue do curso d'água. Sentido de descrição: da foz para nascente

ANEXO V

SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL

RELAÇÃO DESCRIPTIVA DOS PORTOS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E
LACUSTRES

Nº	DENOMINAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
1	Abaetetuba	PA	Abaetetuba	Rio Pará	AMAZÔNICA
2	Almeirim	PA	Almeirim	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
3	Altamira	PA	Altamira	Rio Xingu	AMAZÔNICA
4	Alvarães	AM	Alvarães	Rio Solimões	AMAZÔNICA
5	Amaturá	AM	Amaturá	Rio Solimões	AMAZÔNICA
6	Anajás	PA	Anajás	Rio Anajás	AMAZÔNICA
7	Anamã	AM	Anamã	Rio Solimões	AMAZÔNICA
8	Ananindeua	PA	Ananindeua	Baía de Marajó	AMAZÔNICA
9	Anori	AM	Anori	Rio Solimões	AMAZÔNICA
10	Apuí	AM	Apuí	Rio Aripuanã	AMAZÔNICA
11	Assis Brasil	AC	Assis Brasil	Rio Acre	AMAZÔNICA
12	Atalaia do Norte	AM	Atalaia do Norte	Rio Javari	AMAZÔNICA
13	Augusto Corrêa	PA	Augusto Corrêa	Rio Urumajó	AMAZÔNICA
14	Autazes	AM	Autazes	Rio Autazes-Açu	AMAZÔNICA
15	Aveiro	PA	Aveiro	Rio Tapajós	AMAZÔNICA
16	Barcarena	PA	Barcarena	Rio Mucuruçá	AMAZÔNICA
17	Barcelos	AM	Barcelos	Rio Negro	AMAZÔNICA
18	Barreirinha	AM	Barreirinha	Rio Envira	AMAZÔNICA
19	Belém	PA	Belém	Rio Guamá	AMAZÔNICA
20	Belo Monte	PA	Senador José Porfírio	Rio Xingu	AMAZÔNICA
21	Benjamin Constant	AM	Benjamin Constant	Rio Javari	AMAZÔNICA
22	Beruri	AM	Beruri	Rio Purus	AMAZÔNICA
23	Boa Vista	RR	Boa Vista	Rio Branco	AMAZÔNICA
24	Boa Vista do Ramos	AM	Boa Vista de Ramos	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
25	Boca do Acre	AM	Boca do Acre	Rio Purus	AMAZÔNICA
26	Borba	AM	Borba	Rio Madeira	AMAZÔNICA
27	Brasiléia	AC	Brasiléia	Rio Acre	AMAZÔNICA
28	Breves	PA	Breves	Rio Pará	AMAZÔNICA
29	Bujaru	PA	Bujaru	Rio Guamá	AMAZÔNICA

30	Caapiranga	AM	Caapiranga	Rio Solimões	AMAZÔNICA
31	Cabixi	RO	Cabixi	Rio Guaporé	AMAZÔNICA
32	Cacau Pereira	AM	Iranduba	Rio Negro	AMAZÔNICA
33	Cachoeira Rasteira	PA	Jacareacanga	Rio Teles-Pires	AMAZÔNICA
34	Cai N'Água	RO	Porto Velho	Rio Madeira	AMAZÔNICA
35	Cametá	PA	Cametá	Rio Tocantins	AMAZÔNICA
36	Canutama	AM	Canutama	Rio Purus	AMAZÔNICA
37	Caracaraí	RR	Caracaraí	Rio Branco	AMAZÔNICA
38	Carauari	AM	Carauari	Rio Juruá	AMAZÔNICA
			Careiro da Várzea		
39	Careiro da Várzea	AM	Careiro da Várzea	Rio Solimões	AMAZÔNICA
40	Coari	AM	Coari	Rio Solimões	AMAZÔNICA
41	Codajás	AM	Codajás	Rio Solimões	AMAZÔNICA
42	Colares	PA	Colares	Baía de Marajó	AMAZÔNICA
43	Costa Marques	RO	Costa Marques	Rio Guaporé	AMAZÔNICA
44	Cruzeiro do Sul	AC	Cruzeiro do Sul	Rio Juruá	AMAZÔNICA
			São Gabriel da Cachoeira		
45	Cucuí	AM	Cucuí	Rio Negro	AMAZÔNICA
46	Cutias	AP	Cutias	Rio Araguari	AMAZÔNICA
	Destacamento Guaporé	MT	Comodoro	Rio Guaporé	AMAZÔNICA
48	Eirunepé	AM	Eirunepé	Rio Juruá	AMAZÔNICA
49	Envira	AM	Envira	Rio Tarauacá	AMAZÔNICA
50	Epitaciolândia	AC	Epitaciolândia	Rio Acre	AMAZÔNICA
51	Feijó	AC	Feijó	Rio Envira	AMAZÔNICA
			Ferreira Gomes		
52	Ferreira Gomes	AP	Ferreira Gomes	Rio Araguari	AMAZÔNICA
			Floresta do Araguaia		
53	Floresta do Araguaia	PA	Floresta do Araguaia	Rio Araguaia	AMAZÔNICA
54	Fonte Boa	AM	Fonte Boa	Rio Xié	AMAZÔNICA
55	Guajará	AM	Guajará	Rio Juruá	AMAZÔNICA
56	Guajará-Mirim	RO	Guajará-Mirim	Rio Mamoré	AMAZÔNICA
57	Gurupá	PA	Gurupá	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
58	Humaitá	AM	Humaitá	Rio Madeira	AMAZÔNICA
			São Gabriel da Cachoeira		
59	Iauaretê	AM	Iauaretê	Rio Uauapés	AMAZÔNICA
60	Ipixuna	AM	Ipixuna	Rio Juruá	AMAZÔNICA
			Iranduba (Solimões)		
61	Iranduba (Solimões)	AM	Iranduba	Rio Solimões	AMAZÔNICA
62	Itacoatiara	AM	Itacoatiara	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
63	Itacoatiara (novo)	AM	Itacoatiara	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
64	Itaituba	PA	Itaituba	Rio Tapajós	AMAZÔNICA
65	Itamarati	AM	Itamarati	Rio Juruá	AMAZÔNICA
66	Itapiranga	AM	Itapiranga	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
67	Itaúba	MT	Itaúba	Rio Teles-Pires	AMAZÔNICA
68	Itaubal	AP	Itaubal	Rio Itaubal	AMAZÔNICA

69	Itupiranga	PA	Itupiranga	Rio Tocantins	AMAZÔNICA
70	Jacareacanga	PA	Jacareacanga	Rio Tapajós	AMAZÔNICA
71	Japurá	AM	Japurá	Rio Japurá	AMAZÔNICA
72	Ji-Paraná	RO	Ji-Paraná	Rio Machado ou Ji-Paraná	AMAZÔNICA
73	Jordão	AC	Jordão	Rio Tarauacá	AMAZÔNICA
74	Juruá	AM	Juruá	Rio Juruá	AMAZÔNICA
75	Juruti	PA	Juruti	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
76	Jutaí	AM	Jutaí	Rio Solimões	AMAZÔNICA
77	Lábrea	AM	Lábrea	Rio Purus	AMAZÔNICA
78	Laranjal do Jari	AP	Laranjal do Jari	Rio Jari	AMAZÔNICA
79	Limoeiro do Ajuru	PA	Limoeiro do Ajuru	Rio Tocantins	AMAZÔNICA
80	Macapá	AP	Macapá	Oceano Atlântico	AMAZÔNICA
81	Machadinho D'Oeste	RO	Machadinho D'Oeste	Rio Machado	AMAZÔNICA
82	Manacapuru	AM	Manacapuru	Rio Solimões	AMAZÔNICA
83	Manaquiri	AM	Manaquiri	Rio Solimões	AMAZÔNICA
84	Manaus	AM	Manaus	Rio Negro	AMAZÔNICA
85	Manaus Moderna	AM	Manaus	Rio Negro	AMAZÔNICA
86	Mâncio Lima	AC	Mâncio Lima	Rio Japiim	AMAZÔNICA
87	Manicoré	AM	Manicoré	Rio Madeira	AMAZÔNICA
88	Manoel Urbano	AC	Manoel Urbano	Rio Purus	AMAZÔNICA
89	Maraã	AM	Maraã	Rio Japurá	AMAZÔNICA
90	Marechal Thaumaturgo	AC	Marechal Thaumaturgo	Rio Juruá	AMAZÔNICA
91	Maués	AM	Maués	Rio Amazonas (Maués Açu, Paraná do Urariá)	AMAZÔNICA
92	Mazagão	AP	Mazagão	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
93	Miritituba	PA	Itaituba	Rio Tapajós	AMAZÔNICA
94	Moju	PA	Moju	Rio Moju	AMAZÔNICA
95	Monte Alegre	PA	Monte Alegre	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
96	Moura	AM	Barcelos	Rio Negro	AMAZÔNICA
97	Muaná	PA	Muaná	Rio Muaná	AMAZÔNICA
98	Nhamundá	AM	Nhamundá	Rio Nhamundá	AMAZÔNICA
99	Nova Mamoré	RO	Nova Mamoré	Rio Mamoré	AMAZÔNICA
100	Nova Olinda do Norte	AM	Nova Olinda do Norte	Rio Madeira	AMAZÔNICA
101	Novo Airão	AM	Novo Airão	Rio Negro	AMAZÔNICA
102	Novo Aripuanã	AM	Novo Aripuanã	Rio Madeira	AMAZÔNICA
103	Óbidos	PA	Óbidos	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
104	Oeiras do Pará	PA	Oeiras do Pará	Rio Pará	AMAZÔNICA
105	Oiapoque	AP	Oiapoque	Rio Oiapoque	AMAZÔNICA
106	Oliveira Machado	AM	Manaus	Rio Negro	AMAZÔNICA
107	Oriximiná	PA	Oriximiná	Rio Trombetas	AMAZÔNICA
108	Parintins	AM	Parintins	Rio Amazonas	AMAZÔNICA

109	Parintins (Vila Amazonas)	AM	Parintins	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
110	Pauiní	AM	Pauini	Rio Purus	AMAZÔNICA
111	Pedra Branca do Amapari	AP	Pedra Branca do Amapari	Rio Amapari	AMAZÔNICA
112	Pimenteiras do Oeste	RO	Pimenteiras do Oeste	Rio Guaporé	AMAZÔNICA
113	Plácido de Castro	AC	Plácido de Castro	Rio Abunã	AMAZÔNICA
114	Portel	PA	Portel	Rio Pará	AMAZÔNICA
115	Porto Acre	AC	Porto Acre	Rio Acre	AMAZÔNICA
116	Porto Cotriguaçu	MT	Cotriguaçu	Rio Juruena	AMAZÔNICA
117	Porto De Moz	PA	Porto De Moz	Rio Xingu	AMAZÔNICA
118	Porto do Pólo Industrial de Manaus	AM	Manaus	Rio Negro	AMAZÔNICA
119	Porto dos Gaúchos	MT	Porto dos Gaúchos	Rio Arinos	AMAZÔNICA
120	Porto Grande	AP	Porto Grande	Rio Araguari	AMAZÔNICA
121	Porto Velho	RO	Porto Velho	Rio Candeias	AMAZÔNICA
122	Porto Velho (novo)	RO	Porto Velho	Rio Madeira	AMAZÔNICA
123	Porto Vitória	PA	Vitória do Xingu	Rio Xingu	AMAZÔNICA
124	Porto Walter	AC	Porto Walter	Rio Juruá	AMAZÔNICA
125	Pracuúba	AP	Pracuúba	Lago Pracuuba	AMAZÔNICA
126	Prainha	PA	Prainha	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
127	Quatipuru - Boa Vista	PA	Quatipuru	Rio Boa Vista	AMAZÔNICA
128	Quatipuru - Sede	PA	Quatipuru	Rio Quatipuru	AMAZÔNICA
129	Rio Branco	AC	Rio Branco	Rio Acre	AMAZÔNICA
130	Rio Preto da Eva	AM	Rio Preto da Eva	Rio Preto da Eva	AMAZÔNICA
131	Rodrigues Alves	AC	Rodrigues Alves	Rio Juruá	AMAZÔNICA
132	Salinópolis	PA	Salinópolis	Oceano Atlântico	AMAZÔNICA
133	Santa Bárbara do Pará	PA	Santa Bárbara do Pará	Rio Tauaruê	AMAZÔNICA
134	Santa Isabel do Rio Negro	AM	Santa Isabel do Rio Negro	Rio Negro	AMAZÔNICA
135	Santa Maria das Barreiras	PA	Santa Maria das Barreiras	Rio Araguaia	AMAZÔNICA
136	Santa Rosa do Purus	AC	Santa Rosa do Purus	Rio Purus	AMAZÔNICA
137	Santarém	PA	Santarém	Rio Tapajós	AMAZÔNICA
138	Santarém (novo)	PA	Santarém Novo	Rio Maracanã	AMAZÔNICA
139	Santarém (orla)	PA	Santarém	Rio Tapajós	AMAZÔNICA
140	Santo Antônio do Içá	AM	Santo Antônio do Içá	Rio Solimões	AMAZÔNICA

141	Santo Antônio do Tauá	PA	Santo Antônio do Tauá	Rio Mujuí	AMAZÔNICA
142	São Félix do Xingu	PA	São Félix do Xingu	Rio Xingu	AMAZÔNICA
143	São Gabriel da Cachoeira	AM	São Gabriel da Cachoeira	Rio Negro	AMAZÔNICA
144	São João do Araguaia	PA	São João do Araguaia	Rio Araguaia	AMAZÔNICA
145	São Miguel do Guamá	PA	São Miguel do Guamá	Rio Guamá	AMAZÔNICA
146	São Paulo de Olivença	AM	São Paulo de Olivença	Rio Solimões	AMAZÔNICA
147	São Raimundo	AM	Manaus	Rio Negro	AMAZÔNICA
148	São Sebastião da Boa Vista	PA	São Sebastião da Boa Vista	Rio Pará	AMAZÔNICA
149	São Sebastião do Uatumã	AM	São Sebastião do Uatumã	Rio Uatumã	AMAZÔNICA
150	Sena Madureira	AC	Sena Madureira	Rio Iaco	AMAZÔNICA
151	Senador José Porfírio	PA	Senador José Porfírio	Rio Xingu	AMAZÔNICA
152	Serra do Navio	AP	Serra do Navio	Rio Cachaço	AMAZÔNICA
153	Silves	AM	Silves	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
154	Tabatinga	AM	Tabatinga	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
155	Tapauá	AM	Tapauá	Rio Purus	AMAZÔNICA
156	Tapuruquara	AM	Santa Isabel do Rio Negro	Rio Negro	AMAZÔNICA
157	Tarauacá	AC	Tarauacá	Rio Tarauacá	AMAZÔNICA
158	Tartarugalzinho	AP	Tartarugalzinho	Lago novo	AMAZÔNICA
159	Tefé	AM	Tefé	Rio Solimões	AMAZÔNICA
160	Tefé	AM	Tefé	Lago Tefé	AMAZÔNICA
161	Terminal da Condor	PA	Belém	Rio Guamá	AMAZÔNICA
162	Terminal Pesqueiro	AM	Manaus	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
163	Terra Santa	PA	Terra Santa	Rio Nhamundá	AMAZÔNICA
164	Tonantins	AM	Tonantins	Rio Solimões	AMAZÔNICA
165	Uarini	AM	Uarini	Rio Solimões	AMAZÔNICA
166	Urucará	AM	Urucará	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
167	Urucurituba	AM	Urucurituba	Rio Amazonas	AMAZÔNICA
168	Vila Bittencourt	AM	Japurá	Rio Japurá	AMAZÔNICA
169	Vila do Conde	PA	Barcarena	Rio Pará	AMAZÔNICA
170	Vila Ipiranga	AM	Barreirinha	Rio Içá	AMAZÔNICA
171	Viseu	PA	Viseu	Rio Gurupi	AMAZÔNICA
172	Vitória do Jari	AP	Vitória do Jari	Rio Jari	AMAZÔNICA
173	Vitória do Xingu	PA	Vitória do Xingu	Rio Xingu	AMAZÔNICA
174	Xapuri	AC	Xapuri	Rio Acre	AMAZÔNICA

175	Aracaju	SE	Aracaju	Rio Sergipe	ATLÂNTICO LESTE
176	Aratu	BA	Candeias	Baía de Todos os Santos	ATLÂNTICO LESTE
177	Campinho	BA	Maraú	Costa da Bahia	ATLÂNTICO LESTE
178	Ilhéus	BA	Ilhéus	Ponta do Malhado	ATLÂNTICO LESTE
179	Porto-Sul	BA	Ilhéus	Oceano Atlântico	ATLÂNTICO LESTE
180	Salvador	BA	Salvador	Baía de Todos os Santos	ATLÂNTICO LESTE
181	Alcântara	MA	Alcantara	Baía de São Marcus	ATLÂNTICO NORDESTE
182	Água Doce do Maranhão	MA	Água Doce do Maranhão	Rio Água Doce	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
183	Alto Alegre do Pindaré	MA	Alto Alegre do Pindaré	Rio Pindaré	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
184	Arari	MA	Arari	Rio Pindaré	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
185	Barra do Corda	MA	Barra do Corda	Rio Mearim	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
186	Bequimão	MA	Bequimão	Rio Pericumã	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
187	Carolina	MA	Carolina	Rio Tocantins	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
188	Caxias	MA	Caxias	Rio Itapicuru	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
189	Cururupu	MA	Cururupu	Rio São Lourenço	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
190	Espadarte	PA	Curuçá	Oceano Atlântico	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
191	Guimarães	MA	Guimarães	Rio Guarapiranga	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
192	Imperatriz	MA	Imperatriz	Rio Tocantins	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
193	Itaqui	MA	São Luis	Baía de São Marcos	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL
194	Palmeirândia (Coroatá)	MA	Palmeirândia	Rio Pericumã	ATLÂNTICO NORDESTE OCIDENTAL

195	Palmeirândia (São José dos Leite)	MA	Palmeirândia	Rio Pericumã	ATLANTICO NORDESTE OCIDENTAL
196	Palmeirândia (Sede)	MA	Palmeirândia	Rio Pericumã	ATLANTICO NORDESTE OCIDENTAL
197	Penalva	MA	Penalva	Rio Cajari	ATLANTICO NORDESTE OCIDENTAL
198	Pindaré-Mirim	MA	Pindaré-Mirim	Rio Pindaré	ATLANTICO NORDESTE OCIDENTAL
199	Pinheiro	MA	Pinheiro	Rio Pericumã	ATLANTICO NORDESTE OCIDENTAL
200	Porto Franco	MA	Porto Franco	Rio Tocantins	ATLANTICO NORDESTE OCIDENTAL
201	Porto Rico do Maranhão	MA	Porto Rico do Maranhão	Rio Cateauá	ATLANTICO NORDESTE OCIDENTAL
202	Santa Inês	MA	Santa Inês	Rio Pindaré	ATLANTICO NORDESTE OCIDENTAL
203	São Bento	MA	São Bento	Rio Aura	ATLANTICO NORDESTE OCIDENTAL
204	Turiaçu	MA	Turiaçu	Rio Turiaçu	ATLANTICO NORDESTE OCIDENTAL
205	Tutóia	MA	Tutóia	Baía de Tutóia	ATLANTICO NORDESTE OCIDENTAL
206	Cabedelo	PB	Cabedelo	Rio Paraíba	ATLÂNTICO NORDESTE ORIENTAL
207	Camocim	CE	Camocim	Oceano Atlântico	ATLÂNTICO NORDESTE ORIENTAL
208	Fortaleza	CE	Fortaleza	Enseada de Mucuripe	ATLÂNTICO NORDESTE ORIENTAL
209	Macau	RN	Macau	Rio Açu	ATLÂNTICO NORDESTE ORIENTAL
210	Natal	RN	Natal	Rio Potengi	ATLÂNTICO NORDESTE ORIENTAL
211	Pecém	CE	São Gonçalo do Amarante	Oceano Atlântico	ATLÂNTICO NORDESTE ORIENTAL

212	Recife	PE	Recife	Foz dos rios Capiberibe e Beberibe	ATLÂNTICO NORDESTE ORIENTAL
213	Suape	PE	Ipojuca	Oceano Atlântico	ATLÂNTICO NORDESTE ORIENTAL
214	Angra dos Reis	RJ	Angra dos Reis	Baia de Ilha Grande	ATLÂNTICO SUDESTE
215	Barra do Riacho	ES	Aracruz	Oceano Atlântico	ATLÂNTICO SUDESTE
216	Campos	RJ	Campos dos Goytacazes	Rio Paraíba do Sul	ATLÂNTICO SUDESTE
217	Forno	RJ	Arraial do Cabo	Enseada dos Anjos	ATLÂNTICO SUDESTE
218	Itaguaí	RJ	Itaguaí	Baía de Sepetiba	ATLÂNTICO SUDESTE
219	Niterói	RJ	Niterói	Baía de Guanabara	ATLÂNTICO SUDESTE
220	Regência	ES	Linhares	Rio Doce	ATLÂNTICO SUDESTE
221	Rio de Janeiro	RJ	Rio de Janeiro	Baía de Guanabara	ATLÂNTICO SUDESTE
222	Santos	SP	Santos	Estuário de Santos	ATLÂNTICO SUDESTE
223	São Sebastião	SP	São Sebastião	Canal de São Sebastião	ATLÂNTICO SUDESTE
224	Vitória	ES	Vitória	Oceano Atlântico	ATLÂNTICO SUDESTE
225	Vitória - Águas Profundas	ES	Vitória	Oceano Atlântico	ATLÂNTICO SUDESTE
226	Antonina	PR	Antonina	Baia de Paranaguá	ATLÂNTICO SUL
227	Arambaré	RS	Arambaré	Lagoa dos Patos	ATLÂNTICO SUL
228	Barra do Ribeiro	RS	Barra do Ribeiro	Lagoa dos Patos	ATLÂNTICO SUL
229	Cachoeira do Sul	RS	Cachoeira do Sul	Rio Jacuí	ATLÂNTICO SUL
230	Charqueadas	RS	Charqueadas	Rio Jacuí	ATLÂNTICO SUL
231	Estrela	RS	Estrela	Rio Taquari	ATLÂNTICO SUL
232	Guaíba	RS	Guaíba	Lagoa dos Patos	ATLÂNTICO SUL
233	Imbituba	SC	Imbituba	Enseada de Imbituba	ATLÂNTICO SUL
234	Itajaí	SC	Itajaí	Rio Itajaí-Açu	ATLÂNTICO SUL
235	Jaguarão	RS	Jaguarão	Rio Jaguarão	ATLÂNTICO SUL
236	Laguna	SC	Laguna	Lagoa de Santo Antônio	ATLÂNTICO SUL

237	Mariante	RS	General Câmara	Rio Taquari	ATLÂNTICO SUL
238	Paranaguá	PR	Paranaguá	Baia de Paranaguá	ATLÂNTICO SUL
239	Pelotas	RS	Pelotas	Canal de São Gonçalo	ATLÂNTICO SUL
240	Porto Alegre	RS	Porto Alegre	Rio Guaíba	ATLÂNTICO SUL
241	Rio Grande	RS	Rio Grande	Lagoa dos Patos	ATLÂNTICO SUL
242	Rio Pardo	RS	Rio Pardo	Rio Jacuí	ATLÂNTICO SUL
243	Santa Vitória do Palmar	RS	Santa Vitória do Palmar	Lagoa Mirim	ATLÂNTICO SUL
244	Santana da Boa Vista	RS	Santana da Boa Vista	Lagoa dos Patos	ATLÂNTICO SUL
245	São Francisco do Sul	SC	São Francisco do Sul	Baía de São Francisco do Sul	ATLÂNTICO SUL
246	São Jerônimo	RS	São Jerônimo	Rio Jacuí	ATLÂNTICO SUL
247	São José do Norte	RS	São José do Norte	Lagoa dos Patos	ATLÂNTICO SUL
248	São Lourenço do Sul	RS	São Lourenço do Sul	Lagoa dos Patos	ATLÂNTICO SUL
249	Tapes	RS	Tapes	Lagoa dos Patos	ATLÂNTICO SUL
250	Tavares	RS	Tavares	Lagoa dos Patos	ATLÂNTICO SUL
251	Mostardas	RS	Mostardas	Lagoa dos Patos	ATLÂNTICO SUL
252	Areia Branca	RN	Areia Branca	Oceano Atlântico	N/A
253	Fernando de Noronha	PE	Fernando de Noronha	Oceano Atlântico	N/A
254	Barão de Melgaço	MT	Barão de Melgaço	Rio Cuiabá	PARAGUAI
255	Cáceres	MT	Cáceres	Rio Paraguai	PARAGUAI
256	Corumbá	MS	Corumbá	Rio Paraguai	PARAGUAI
257	Cuiabá	MT	Cuiabá	Rio Cuiabá	PARAGUAI
258	Destacamento Foz do APA	MS	Porto Murtinho	Rio Apa	PARAGUAI
259	Destacamento Ingazeira	MS	Porto Murtinho	Rio Apa	PARAGUAI
260	Ladário	MS	Ladário	Rio Paraguai	PARAGUAI
261	Manga	MS	Corumbá	Rio Paraguai	PARAGUAI
262	Porto Cercado	MT	Poconé	Rio Cuiabá	PARAGUAI
263	Porto Esperança	MS	Corumbá	Rio Paraguai	PARAGUAI
264	Porto Murtinho	MS	Porto Murtinho	Rio Paraguai	PARAGUAI
265	Rondonópolis	MT	Rondonópolis	Rio São Lourenço	PARAGUAI
266	Santo Antônio das Lendas	MT	Cáceres	Rio Paraguai	PARAGUAI

267	Santo Antônio de Leverger	MT	Santo Antônio de Leverger	Rio Cuiabá	PARAGUAI
268	Vila Bela da Santíssima Trindade	MT	Vila Bela da SS.Trindade	Rio Guaporé	PARAGUAI
269	Água Vermelha	SP	Iturama	Rio Grande	PARANÁ
270	Anhembi	SP	Anhembi	Rio Tietê	PARANÁ
271	Araçatuba	SP	Araçatuba	Rio Tietê	PARANÁ
272	Artemis	SP	Piracicaba	Rio Piracicaba	PARANÁ
273	Chaveslândia (Sta.Vitória)	MG	Santa Vitória	Rio Paranaíba	PARANÁ
274	Corumbatai	SP	Piracicaba	Rio Piracicaba	PARANÁ
275	Foz do Iguaçu	PR	Foz do Iguaçu	Rio Iguaçu	PARANÁ
276	Guaíra	PR	Guaíra	Rio Paraná	PARANÁ
277	Guarujá	SP	Guarujá	Estuário de Santos	PARANÁ
278	Ilha Solteira	SP	Ilha Solteira	Rio Paraná	PARANÁ
279	Itumbiara	GO	Itumbiara	Rio Paranaíba	PARANÁ
280	Iturama	MG	Iturama	Rio Grande	PARANÁ
281	Jaú	SP	Jaú	Rio Tietê	PARANÁ
282	Panorama	SP	Panorama	Rio Paraná	PARANÁ
283	Pederneiras	SP	Pederneiras	Tietê	PARANÁ
284	Porto Barragem de Jupiá	MS	Três Lagoas	Rio Paraná	PARANÁ
285	Porto Mendes	PR	Marcehal Cândido Rondon	Rio Paraná	PARANÁ
286	Porto Rico	PR	Porto Rico	Rio Paraná	PARANÁ
287	Presidente Epitácio	SP	Presidente Epitácio	Rio Paraná	PARANÁ
288	Rosana	SP	Rosana	Rio Paranapanema	PARANÁ
289	Rubinéia	SP	Rubinéia	Rio Paraná	PARANÁ
290	São Simão	GO	São Simão	Rio Paranaíba	PARANÁ
291	Alto Parnaíba	MA	Alto Parnaíba	Rio Parnaíba	PARNAÍBA
292	Amarante	PI	Amarante	Rio Parnaíba	PARNAÍBA
293	Araioses (Barreiras)	MA	Araioses	Rio Santa Rosa	PARNAÍBA
294	Araioses (Carnaubeiras)	MA	Araioses	Rio Santa Rosa	PARNAÍBA
295	Balsas	MA	Balsas	Rio das Balsas	PARNAÍBA
296	Floriano	PI	Floriano	Rio Parnaíba	PARNAÍBA
297	Longá	PI	Alto Longá	Rio Parnaíba	PARNAÍBA
298	Luís Correia	PI	Luís Correia	Oceano Atlântico	PARNAÍBA
299	Miguel Alves	PI	Miguel Alves	Rio Parnaíba	PARNAÍBA
300	Parnaíba	PI	Parnaíba	Rio Parnaíba	PARNAÍBA
301	Santa Filomena	PI	Santa Filomena	Rio Parnaíba	PARNAÍBA
302	Teresina	PI	Teresina	Rio Parnaíba	PARNAÍBA

303	Timon	MA	Timon	Rio Parnaíba	PARNAÍBA
304	Uruçuí	PI	Uruçuí	Rio Parnaíba	PARNAÍBA
305	Barra	BA	Barra	São Francisco	SÃO FRANCISCO
306	Barreiras	BA	Barreiras	Rio Grande	SÃO FRANCISCO
307	Bom Jesus da Lapa	BA	Bom Jesus da Lapa	São Francisco	SÃO FRANCISCO
308	Brasilândia de Minas	MG	Brasilândia de Minas	Rio Paracatu	SÃO FRANCISCO
309	Carinhanha	BA	Carinhanha	Rio São Francisco	SÃO FRANCISCO
310	Cotegipe	BA	Cotegipe	Rio Grande	SÃO FRANCISCO
311	Formosa do Rio Preto	BA	Formosa do Rio Preto	Rio Preto	SÃO FRANCISCO
312	Ibotirama	BA	Ibotirama	São Francisco	SÃO FRANCISCO
313	Iguatama	MG	Iguatama	Rio São Francisco	SÃO FRANCISCO
314	Itacarambi	MG	Itacarambi	Rio São Francisco	SÃO FRANCISCO
315	Januária	MG	Januária	Rio São Francisco	SÃO FRANCISCO
316	Juazeiro	BA	Juazeiro	Rio São Francisco	SÃO FRANCISCO
317	Maceió	AL	Maceió	Enseada de Jaraguá	SÃO FRANCISCO
318	Penedo	AL	Penedo	Rio São Francisco	SÃO FRANCISCO
319	Petrolina	PE	Petrolina	Rio São Francisco	SÃO FRANCISCO
320	Pirapora	MG	Pirapora	Rio São Francisco	SÃO FRANCISCO
321	Propriá	SE	Propriá	Rio São Francisco	SÃO FRANCISCO
322	Riachão das Neves	BA	Riachão das Neves	Rio Grande	SÃO FRANCISCO
323	Santa Maria da Vitória	BA	Santa Maria da Vitória	Rio Corrente	SÃO FRANCISCO
324	Santa Rita de Cássia	BA	Santa Rita de Cássia	Rio Preto	SÃO FRANCISCO
325	Xique-xique	BA	Xique-xique	Rio São Francisco	SÃO FRANCISCO
326	Água Boa	MT	Água Boa	Rio das Mortes	TOCANTINS-ARAGUAIA
327	Aguiarnópolis	TO	Aguiarnópolis	Rio Tocantins	TOCANTINS-ARAGUAIA
328	Aragarças	GO	Aragarças	Rio Araguaia	TOCANTINS-ARAGUAIA
329	Araguacema	TO	Araguacema	Rio Araguaia	TOCANTINS-ARAGUAIA

330	Araguiana	MT	Araguiana	Rio Araguaia	TOCANTINS-ARAGUAIA
331	Araguatins	TO	Araguatins	Rio Araguaia	TOCANTINS-ARAGUAIA
332	Aruanã	GO	Aruanã	Rio Araguaia	TOCANTINS-ARAGUAIA
333	Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Rio Araguaia	TOCANTINS-ARAGUAIA
334	Bom Jesus do Tocantins	TO	Bom Jesus do Tocantins	Rio Tocantins	TOCANTINS-ARAGUAIA
335	Bragança	PA	Bragança	Rio Caeté	TOCANTINS-ARAGUAIA
336	Cachoeira Dourada	MG	Cachoeira Dourada	Rio Paranaíba	TOCANTINS-ARAGUAIA
337	Caseara	TO	Caseara	Rio Araguaia	TOCANTINS-ARAGUAIA
338	Cocalinho	MT	Cocalinho	Rio Araguaia	TOCANTINS-ARAGUAIA
339	Conceição do Araguaia	PA	Conceição do Araguaia	Rio Araguaia	TOCANTINS-ARAGUAIA
340	Couto Magalhães	TO	Couto Magalhães	Rio Araguaia	TOCANTINS-ARAGUAIA
341	Luciára	MT	Luciára	Rio Araguaia	TOCANTINS-ARAGUAIA
342	Marabá	PA	Marabá	Rio Tocantins	TOCANTINS-ARAGUAIA
343	Marabá (multimodal)	PA	Marabá	Rio Tocantins	TOCANTINS-ARAGUAIA
344	Marabá (orla)	PA	Marabá	Rio Tocantins	TOCANTINS-ARAGUAIA
345	Miracema do Tocantins	TO	Miracema do Tocantis	Rio Tocantins	TOCANTINS-ARAGUAIA
346	Nova Xavantina	MT	Nova Xavantina	Rio das Mortes	TOCANTINS-ARAGUAIA
347	Palmas	TO	Palmas	Rio Tocantins	TOCANTINS-ARAGUAIA
348	Pau d'Arco	TO	Pau d'Arco	Rio Araguaia	TOCANTINS-ARAGUAIA
349	Porto Nacional	TO	Porto Nacional	Rio Tocantins	TOCANTINS-ARAGUAIA
350	Santa Terezinha	MT	Santa Terezinha	Rio Araguaia	TOCANTINS-ARAGUAIA
351	São Domingos do Capim	PA	São Domingos do Capim	Rio Capim	TOCANTINS-ARAGUAIA
352	São Félix do Araguaia	MT	São Félix do Araguaia	Rio Araguaia	TOCANTINS-ARAGUAIA
353	Tucuruí	PA	Tucuruí	Rio Tocantins	TOCANTINS-ARAGUAIA
354	Xambioá	TO	Xambioá	Rio Araguaia	TOCANTINS-ARAGUAIA
355	Barra do Quaraí	RS	Barra do Quaraí	Rio Quaraí	URUGUAI

356	Porto Mauá	RS	Porto Mauá	Rio Uruguai	URUGUAI
357	São Borja	RS	São Borja	Rio Uruguai	URUGUAI
358	Uruguaiana	RS	Uruguaiana	Rio Uruguai	URUGUAI

ANEXO VI

SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL

RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS INTERLIGAÇÕES HIDROVIÁRIAS DE BACIAS OU DE REGIÕES HIDROGRÁFICAS EXISTENTES OU PLANEJADAS

Nº	INTERLIGAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Canal do Varadouro (litorânea)	Interligará a Região Hidrográfica Atlântico Sul à Região Hidrográfica Atlântico Sudeste pelo litoral (mar), unindo a Baía de Paranaguá (PR) à Foz do rio Ribeira do Iguape (SP), passando pelo Canal do Varadouro propriamente dito, pela Baía de Cananéia (SP) e pelo Canal da Ilha Comprida (SP).
2	Araguaia-Paraná (via rio dos Bois)	Interligará o rio São Domingos, afluente do rio dos Pilões, que por sua vez é tributário do rio Claro, afluente do rio Araguaia; ao rio Turvo, afluente do rio dos Bois, que por sua vez é tributário do rio Paranaíba, formador do rio Paraná. Permitirá navegação nos dois sentidos.
3	Iguaçu-Uruguai (via rio Chopim)	Interligará o rio Chopim (afluente do rio Iguaçu) ao rio Chapecó (afluente do rio Uruguai), permitindo a navegação nos dois sentidos.
4	Araguaia-Tocantins	Consiste em alternativa à não construção da barragem de Santa Isabel, no rio Araguaia. Interligará os rios Araguaia e Tocantins, permitindo a navegação nos dois sentidos e a adução de água do rio Araguaia para o rio Tocantins. Pode ter o emboque de adução a jusante de Xambioá (TO), mas a montante das Corredeiras de São Miguel, assim como pode tê-lo no lago da futura barragem de Araguanã (TO).
5	Iguaçu-Paraná (via lago de Itaipu)	Interligará o rio Iguaçu ao lago da barragem de Itaipu, esta no rio Paraná, permitindo a navegação em dois sentidos e a preservação das cataratas da foz do rio Iguaçu. Desenvolver-se-á integralmente no município paranaense de São Miguel do Iguaçu.
6	Itapicuru – Parnaíba (via riacho da Limpeza)	Interligará o riacho da Limpeza, afluente da margem direita do rio Itapicuru, da Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental, ao riacho Riachão, afluente da margem esquerda do rio Parnaíba, da Região Hidrográfica do Parnaíba.

7	Paraguai - Paraná (via rio Coxim)	Interligará a Região Hidrográfica do Paraguai à Região Hidrográfica do Paraná valendo-se do rio Verde e do ribeirão Salgado, seu afluente da margem direita, ambos desta região hidrográfica; assim como do ribeirão Camapuã, afluente da margem direita do rio Coxim, tributário do rio Taquari, que deságua no rio Paraguai, daquela outra região hidrográfica. A interligação hidroviária propriamente dita desenvolver-se-á pelo município sul-mato-grossense de Camapuã.
8	São Francisco - Paraná (via canal do Piuí)	Interligará o rio Piuí, afluente do alto rio São Francisco, ao lago da Represa de Furnas, no rio Grande, formador do rio Paraná. A interligação hidroviária propriamente dita valer-se-á do Canal do Piuí, nas imediações da cidade de Capitólio (MG).
9	Transmarajoara	Desenvolver-se-á na Ilha de Marajó, PA, nos Municípios de Anajás e Muaná, interligando os rios Anajás, afluente do Amazonas, e Atuá, que deságua no rio Tocantins.
10	Jacuí - Ibicuí	Far-se-á aproveitando-se o rio Vacacaí, afluente do rio Jacuí, interligando-o hidroviariamente ao rio Santa Maria, afluente da margem esquerda do rio Ibicuí, tributário do rio Uruguai. A interligação hidroviária propriamente dita far-se-á pela Coxilha do Batovi entre os seguintes paralelos: 30º e 25 minutos de latitude Sul e 30º e 35 minutos de latitude Sul.
11	Paraguai - Paraná (Miranda - Ivinheima)	Desenvolver-se-á no Estado de Mato Grosso do Sul, interligando o rio Canindé, tributário do rio Nioaque, afluente do rio Miranda, que deságua no rio Paraguai, ao riacho Santa Gertrudes, afluente da margem direita (cuja foz situa-se pouco a montante da cidade de Recordação (MS)) do rio Brilhante, formador do rio Ivinheima, afluente do rio Paraná. A interligação hidroviária propriamente dita acontecerá entre 21º e 33 minutos e 21º 42 minutos de latitude Sul.
12	Paraguai – Amazonas (via rio Madeira)	Interligará o rio Aguapeí, afluente da margem direita do rio Jauru, que por sua vez é tributário do rio Paraguai, ao rio Alegre, afluente da margem esquerda do rio Guaporé, tributário do rio Mamoré, que por sua vez deságua no rio Madeira, afluente do rio Amazonas.
13	Paraguai - Amazonas (via rio Tapajós)	Interligará o Córrego Macaco, que deságua no Ribeirão Vermelho, afluente da margem direita do rio Paraguai, ao Córrego Mata Grande, que deságua no Córrego do Caju, tributário do rio Preto, afluente da margem esquerda do rio Arinos, que por sua vez é afluente do rio Juruena, formador do rio Tapajós (tributário do rio Amazonas). A interligação propriamente dita acontecerá entre os paralelos de 14º 20 minutos e 14º 25 minutos de latitude Sul e entre os meridianos de 56º 15 minutos e 56º e 25 minutos de longitude Oeste.
14	Paraná - São Francisco (via rio Paracatu)	Desenvolver-se-á no Município de Lagamar (MG) e imediações, ligando o rio Jacaré, afluente da margem direita do Paranaíba, formador do rio Paraná, ao rio Paracatu, afluente da margem esquerda do rio São Francisco.

15	Tocantins – Xingu (Caxiuanã - Matari)	Interligará o rio Caxiuanã, afluente do rio Anapu, que por sua vez é tributário do rio Pará, afluente do rio Tocantins, ao rio Matari, afluente do rio Xingu (tributário da margem direita do rio Amazonas). A interligação hidroviária propriamente dita acontecerá entre 1º e 45 minutos de latitude Sul e 1º e 53 minutos de latitude Sul e permitirá a navegação nos dois sentidos, facilitando o intercâmbio comercial da região.
16	Taquari - Araguaia	Desenvolver-se-á da cidade mato-grossense de Alto Taquari, ligando o rio Taquari, afluente do rio Paraguai, ao ribeirão Guariroba, afluente da margem esquerda do alto rio Araguaia, tributário do rio Tocantins.
17	Tietê - Paraíba do Sul	Interligará o rio Tietê, afluente do rio Paraná, ao rio Paraíba do Sul, da Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste.

ANEXO VII

SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL

RELAÇÃO DESCRIPTIVA DOS AERÓDROMOS

ORDEM	ICAO	AERÓDROMO	UF	MUNICÍPIO
1	SBAA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
2	SBAE	BAURU/AREALVA (SJTC*)	SP	BAURU E AREALVA
3	SBAM	AMAPÁ	AP	AMAPÁ
4	SBAQ	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	SP	ARARAQUARA
5	SBAR	SANTA MARIA	SE	ARACAJU
6	SBAT	PILOTO OSVALDO MARQUES DIAS	MT	ALTA FLORESTA
7	SBAU	ESTADUAL DARIO GUARITA	SP	ARAÇATUBA
8	SBAX	ROMEU ZEMA	MG	ARAXÁ
9	SBBE	INTERNACIONAL DE BELÉM/VAL DE CANS/JÚLIO CEZAR RIBEIRO	PA	BELÉM
10	SBBG	COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER	RS	BAGÉ
11	SBBH	PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	MG	BELO HORIZONTE
12	SBBI	BACACHERI	PR	CURITIBA
13	SBBP	ESTADUAL ARTHUR SIQUEIRA	SP	BRAGANÇA PAULISTA
14	SBBQ	MAJOR BRIGADEIRO DO AR DOORGAL GOMES	MG	BARBACENA

15	SBBR	PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	DF	BRASÍLIA
16	SBBU	BAURU	SP	BAURU
17	SBBV	ATLAS BRASIL CANTANHEDE	RR	BOA VISTA
18	SBBW	BARRA DO GARÇAS	MT	BARRA DO GARÇAS
19	SBCA	ADALBERTO MENDES DA SILVA	PR	CASCABEL
20	SBCB	CABO FRIO	RJ	CABO FRIO
21	SBCD	CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES	SC	CAÇADOR
22	SBCF	TANCREDO NEVES	MG	CONFINS
23	SBCG	CAMPO GRANDE	MS	CAMPO GRANDE
24	SBCH	SERAFIN ENOSS BERTASO	SC	CHAPECÓ
25	SBCI	BRIGADEIRO LYSIAS AUGUSTO RODRIGUES	MA	CAROLINA
26	SBCJ	CARAJÁS	PA	PARAUAPEBAS
27	SBCM	DIOMÍCIO FREITAS	SC	FORQUILHINHA
28	SBCN	NELSON RODRIGUES GUIMARÃES	GO	CALDAS NOVAS
29	SBCP	BARTOLOMEU LISANDRO	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
30	SBCR	CORUMBÁ	MS	CORUMBÁ
31	SBCT	AFONSO PENA	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
32	SBCV	CARAVELAS	BA	CARAVELAS
33	SBCX	REGIONAL HUGO CANTERGIANI	RS	CAXIAS DO SUL
34	SBCY	MARECHAL RONDON	MT	VÁRZEA GRANDE
35	SBCZ	CRUZEIRO DO SUL	AC	CRUZEIRO DO SUL
36	SBDB	BONITO	MS	BONITO
37	SBDN	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
38	SBEG	EDUARDO GOMES	AM	MANAUS
39	SBEK	JACAREACANGA	PA	JACAREACANGA
40	SBFI	CATARATAS	PR	FOZ DO IGUAÇU
41	SBFL	HERCÍLIO LUZ	SC	FLORIANÓPOLIS
42	SBFN	FERNANDO DE NORONHA	PE	FERNANDO DE NORONHA
43	SBFZ	PINTO MARTINS	CE	FORTALEZA

44	SBGL	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM	RJ	RIO DE JANEIRO
45	SBGM	GUAJARÁ-MIRIM	RO	GUAJARÁ-MIRIM
46	SBGO	SANTA GENOVEVA/GOIÂNIA	GO	GOIÂNIA
47	SBGR	GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO	SP	GUARULHOS
48	SBGU	TANCREDO THOMAS DE FARIA	PR	GUARAPUAVA
49	SBGV	CORONEL ALTINO MACHADO	MG	GOVERNADOR VALADARES
50	SBGW	GUARATINGUETÁ	SP	GUARATINGUETÁ
51	SBHT	ALTAMIRA	PA	ALTAMIRA
52	SBIC	ITACOATIARA	AM	ITACOATIARA
53	SBIH	ITAITUBA	PA	ITAITUBA
54	SBIL	BAHIA - JORGE AMADO	BA	ILHÉUS
55	SBIP	USIMINAS	MG	SANTANA DO PARAÍSO
56	SBIT	HIDRELÉTRICA DE ITUMBIARA	GO	ITUMBIARA
57	SBIZ	PREFEITO RENATO MOREIRA	MA	IMPERATRIZ
58	SBJC	BELÉM/BRIGADEIRO PROTÁSIO DE OLIVEIRA	PA	BELÉM
59	SBJD	COMANDANTE ROLIM ADOLFO AMARO	SP	JUNDIAÍ
60	SBJF	FRANCISCO DE ASSIS	MG	JUIZ DE FORA
61	SBJI	JI-PARANÁ	RO	JI-PARANÁ
62	SBJP	PRESIDENTE CASTRO PINTO	PB	BAYEUX
63	SBJR	JACAREPAGUÁ	RJ	RIO DE JANEIRO
64	SBJU	ORLANDO BEZERRA DE MENEZES	CE	JUAZEIRO DO NORTE
65	SBJV	LAURO CARNEIRO DE LOYOLA	SC	JOINVILLE
66	SBKG	PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA	PB	CAMPINA GRANDE
67	SBKP	VIRACOPOS	SP	CAMPINAS
68	SBLE	HORÁCIO DE MATTOS	BA	LENÇÓIS

69	SBLJ	CORREIA PINTO	SC	LAGES
70	SBLO	GOVERNADOR JOSÉ RICHA	PR	LONDRINA
71	SBLP	BOM JESUS DA LAPA	BA	BOM JESUS DA LAPA
72	SBMA	MARABÁ	PA	MARABÁ
73	SBMC	MINAÇU	GO	MINAÇU
74	SBMD	MONTE DOURADO	PA	ALMEIRIM
75	SBME	MACAÉ	RJ	MACAÉ
76	SBMG	SÍLVIO NAME JÚNIOR	PR	MARINGÁ
77	SBMK	MÁRIO RIBEIRO	MG	MONTES CLAROS
78	SBML	FRANK MILOYE MILENKOVICH	SP	MARÍLIA
79	SBMO	ZUMBI DOS PALMARES	AL	RIO LARGO
80	SBMQ	MACAPÁ	AP	MACAPÁ
81	SBMS	DIX-SEPT ROSADO	RN	MOSSORÓ
82	SBMT	CAMPO DE MARTE	SP	SÃO PAULO
83	SBMY	MANICORÉ	AM	MANICORÉ
84	SBNF	MINISTRO VICTOR KONDER	SC	NAVEGANTES
85	SBNM	SANTO ÂNGELO	RS	SANTO ÂNGELO
86	SBNT	AUGUSTO SEVERO	RN	PARNAMIRIM
87	SBOI	OIAPOQUE	AP	OIAPOQUE
88	SBPA	SALGADO FILHO	RS	PORTO ALEGRE
89	SBPB	PARNAÍBA	PI	PARNAÍBA
90	SBPC	EMBAIXADOR WALTHER MOREIRA SALLES	MG	POÇOS DE CALDAS
91	SBPF	LAURO KURTZ	RS	PASSO FUNDO
92	SBPJ	BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES	TO	PALMAS
93	SBPK	PELOTAS	RS	PELOTAS
94	SBPL	SENADOR NILO COELHO	PE	PETROLINA
95	SBPN	PORTO NACIONAL	TO	PORTO NACIONAL
96	SBPP	PONTA PORÃ	MS	PONTA PORÃ
97	SBPR	CARLOS PRATES	MG	BELO HORIZONTE
98	SBPS	PORTO SEGURO	BA	PORTO SEGURO
99	SBPV	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	RO	PORTO VELHO
100	SBQV	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA
101	SBRB	PLÁCIDO DE CASTRO	AC	SENA MADUREIRA
102	SBRF	GUARARAPES - GILBERTO FREYRE	PE	RECIFE
103	SBRJ	SANTOS DUMONT	RJ	RIO DE JANEIRO

104	SBRP	LEITE LOPES	SP	RIBEIRÃO PRETO
105	SBSJ	PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
106	SBSL	MARECHAL CUNHA MACHADO	MA	SÃO LUÍS
107	SBSM	SANTA MARIA	RS	SANTA MARIA
108	SBSN	MAESTRO WILSON FONSECA	PA	SANTARÉM
109	SBSP	CONGONHAS	SP	SÃO PAULO
110	SBSR	PROFESSOR ERIBERTO MANOEL REINO	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
111	SBSV	DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BA	SALVADOR
112	SBTB	TROMBETAS	PA	ORIXIMINÁ
113	SBTD	LUÍS DAL CANALLE FILHO	PR	TOLEDO
114	SBTE	SENADOR PETRÔNIO PORTELLA	PI	TERESINA
115	SBTF	TEFÉ	AM	TEFÉ
116	SBTK	TARAUACÁ	AC	TARAUACÁ
117	SBTL	TELÊMACO BORBA	PR	TELÊMACO BORBA
118	SBTR	TORRES	RS	TORRES
119	SBTT	TABATINGA	AM	TABATINGA
120	SBTU	TUCURUÍ	PA	TUCURUÍ
121	SBUA	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
122	SBUF	PAULO AFONSO	BA	PAULO AFONSO
123	SBUG	RUBEM BERTA	RS	URUGUAIANA
124	SBUL	TENENTE-CORONEL AVIADOR CÉSAR BOMBONATO	MG	UBERLÂNDIA
125	SBUR	MÁRIO DE ALMEIDA FRANCO	MG	UBERABA
126	SBUY	URUCU	AM	COARI
127	SBVG	MAJOR BRIGADEIRO TROMPOWSKY	MG	VARGINHA
128	SBVH	BRIGADEIRO CAMARÃO	RO	VILHENA
129	SBVT	EURICO DE AGUIAR SALLES	ES	VITÓRIA
130	SBYA	IAUARETÊ	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
131	SDAA	ARARAS	SP	ARARAS

132	SDAD	EVERALDO MORAES BARRETO	SP	ADAMANTINA
133	SDAE	SÃO PEDRO	SP	SÃO PEDRO
134	SDAG	ANGRA DOS REIS	RJ	ANGRA DOS REIS
135	SDAI	AMERICANA	SP	AMERICANA
136	SDAM	AERODRÓMO ESTADUAL DE CAMPINAS / AMARAIS	SP	CAMPINAS
137	SDBA	BATATAIS	SP	BATATAIS
138	SDBB	BEBEDOURO	SP	BEBEDOURO
139	SDBK	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	SP	BOTUCATU
140	SDBY	APARECIDO O. SILVA	SP	BARIRI
141	SDCA	CAPÃO BONITO	SP	CAPÃO BONITO
142	SDCG	SENADORA EUNICE MICHILES	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA
143	SDCO	SOROCABA	SP	SOROCABA
144	SDDM	DONA MARTA – HELIPONTO	RJ	RIO DE JANEIRO
145	SDDN	PAULINO RIBEIRO DE ANDRADE	SP	ANDRADINA
146	SDDR	MOLITERNO DE DRACENA	SP	DRACENA
147	SDEP	GERALDO MOACIR BORDON	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO
148	SDET	TIETÊ	SP	TIETÊ
149	SDFD	CORONEL AVIADOR CARLOS ORLEANS GUIMARÃES	SP	FERNANDÓPOLIS
150	SDFX	CASA NOVA	BA	CASA NOVA
151	SDGC	GARÇA	SP	GARÇA
152	SDGR	GUARARAPES	SP	GUARARAPES
153	SDID	ITARARÉ	SP	ITARARÉ
154	SDIG	IBITINGA	SP	IBITINGA
155	SDIM	ITANHAÉM	SP	ITANHAÉM
156	SDIU	ITU	SP	ITU
157	SDIV	ITUVERAVA	SP	ITUVERAVA
158	SDJC	JABOTICABAL	SP	JABOTICABAL
159	SDJL	JALES	SP	JALES
160	SDJO	SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA
161	SDJV	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA

162	SDKB	CASA BRANCA	SP	CASA BRANCA
163	SDKE	CORIBE	BA	CORIBE
164	SDKF	JUAZEIRO	BA	CURAÇÁ
165	SDKJ	FORMOSA DO RIO PRETO	BA	FORMOSA DO RIO PRETO
166	SDKK	MOCOCA	SP	MOCOCA
167	SDLC	LUCÉLIA	SP	LUCÉLIA
168	SDLE	RIO DE CONTAS	BA	RIO DE CONTAS
169	SDLG	SALVIANO INÁCIO ROCHA	BA	OUROLÂNDIA
170	SDLH	CALDAS DO JORRO	BA	TUCANO
171	SDLI	JEOVÁ GOMES CORRÊA	BA	ABARÉ
172	SDLK	CACULÉ	BA	CACULÉ
173	SDLL	LEME	SP	LEME
174	SDLP	LENÇÓIS PAULISTA	SP	LENÇÓIS PAULISTA
175	SDLY	ARMANDO NATALI	SP	MATÃO
176	SDMC	MARICÁ	RJ	MARICÁ
177	SDMH	MIRASSOL	SP	MIRASSOL
178	SDMJ	MOJI MIRIM	SP	MOJI MIRIM
179	SDMO	MONTE ALTO	SP	MONTE ALTO
180	SDNH	NOVO HORIZONTE	SP	NOVO HORIZONTE
181	SDNO	NELSON GARÓFALO	SP	SÃO MANUEL
182	SDNY	AEROCLUBE DE NOVA IGUAÇU	RJ	NOVA IGUAÇU
183	SDOU	OURINHOS	SP	OURINHOS
184	SDOV	MOZARLÂNDIA	GO	MOZARLÂNDIA
185	SDOW	OURILÂNDIA DO NORTE	PA	OURILÂNDIA DO NORTE
186	SDPD	PINDAMONHANGABA	SP	PINDAMONHANGABA
187	SDPM	PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - HELIPONTO	SP	SÃO PAULO
188	SDPN	DOUTOR RAMALHO FRANCO	SP	PENÁPOLIS
189	SDPU	PAQUETÁ – HELIPONTO	RJ	RIO DE JANEIRO
190	SDPV	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	PRESIDENTE VENCESLAU
191	SDPW	PEDRO MORGANTI	SP	PIRACICABA
192	SDPY	PIRASSUNUNGA	SP	PIRASSUNUNGA
193	SDRK	RIO CLARO	SP	RIO CLARO
194	SDRR	LUIZ GONZAGA LUTTI	SP	AVARÉ

195	SDRS	RESENDE	RJ	RESENDE
196	SDSC	MÁRIO PEREIRA LOPES	SP	SÃO CARLOS
197	SDSK	SAQUAREMA	RJ	SAQUAREMA
198	SDTB	ATIBAIA	SP	ATIBAIA
199	SDTF	TATUÍ	SP	TATUÍ
200	SDTI	TUPI PAULISTA	SP	TUPI PAULISTA
201	SDTK	PARATI	RJ	PARATI
202	SDTP	JOSÉ VICENTE FARIA LIMA	SP	TUPÃ
203	SDUB	GASTÃO MADEIRA	SP	UBATUBA
204	SDUN	ITAPERUNA	RJ	ITAPERUNA
205	SDUQ	PARAGUAÇU PAULISTA	SP	PARAGUAÇU PAULISTA
206	SDVE	VERA CRUZ	SP	VERA CRUZ
207	SDVG	DOMINGOS PIGNATARI	SP	VOTUPORANGA
208	SDVL	CORONEL NEWTON BRAGA	RJ	VALENÇA
209	SDWQ	ALENQUER	PA	ALENQUER
210	SDXB	CRISTALINA	GO	CRISTALINA
211	SDXF	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	GO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
212	SDXJ	COSTA RICA	MS	COSTA RICA
213	SDYW	ITAPEVA	SP	ITAPEVA
214	SDZG	PEDRO TEIXEIRA CASTELO REGIONAL TAUÁ	CE	TAUÁ
215	SDZY	REGIONAL DA ZONA DA MATA	MG	RIO NOVO / JUIZ DE FORA
216	SIAB	LÊDA MELLO DE REZENDE	MG	TRÊS PONTAS
217	SIAY	AURIFLAMA	SP	AURIFLAMA
218	SIBU	CATOLÉ DO ROCHA	PB	CATOLÉ DO ROCHA
219	SIBW	CONCEIÇÃO	PB	CONCEIÇÃO
220	SIBY	MONTEIRO	PB	MONTEIRO
221	SIBZ	ITAPORANGA	PB	ITAPORANGA
222	SICA	BREJO DAS FREIRAS	PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
223	SICB	PEDRO SIMÕES PIMENTA	PB	CUITÉ
224	SIFH	SANTA RITA DO ARAGUAIA	GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA
225	SILC	AEROPORTO MUNICIPAL BOM FUTURO	MT	LUCAS DO RIO VERDE
226	SIMK	TENENTE LUND PRESETTO	SP	FRANCA
227	SIZX	JUARA SUL	MT	JUARA
228	SJAU	ARAGUACEMA	TO	ARAGUACEMA

229	SJBY	JOÃO SILVA	MA	SANTA INÊS
230	SJGU	ARAGUATINS	TO	ARAGUATINS
231	SJNP	NOVO PROGRESSO	PA	NOVO PROGRESSO
232	SJOG	ARIQUEMES	RO	ARIQUEMES
233	SJOH	JURUTI	PA	JURUTI
234	SJQN	QUIRINÓPOLIS	GO	QUIRINÓPOLIS
235	SJRG	REGIONAL DE RIO GRANDE	RS	RIO GRANDE
236	SJTS	TERRA SANTA	PA	TERRA SANTA
237	SJTZ	DOM ELISEU	PA	DOM ELISEU
238	SJVO	ARAGARÇAS	GO	ARAGARÇAS
239	SNAB	ARARIPINA	PE	ARARIPINA
240	SNAE	ARCOVERDE	PE	ARCOVERDE
241	SNAG	ARAGUARI	MG	ARAGUARI
242	SNAH	ADUSTINA	BA	ADUSTINA
243	SNAI	ALTO PARNAÍBA	MA	ALTO PARNAÍBA
244	SNAK	CARAJÁS – HELIPONTO	PA	PARAUAPEBAS
245	SNAL	ARAPIRACA	AL	ARAPIRACA
246	SNAM	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	MG	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
247	SNAP	JANAÚBA	MG	JANAÚBA
248	SNAR	CIRILO QUEIRÓZ	MG	ALMENARA
249	SNAS	TRÊS MARIAS	MG	TRÊS MARIAS
250	SNAT	ARACATI	CE	ARACATI
251	SNAU	AEROCLUBE DE ARACAJU	SE	ARACAJU
252	SNAX	MARCELO PIRES HALZHAUSEN	SP	ASSIS
253	SNAZ	AMARGOSA	BA	AMARGOSA
254	SNBA	CHAFEI AMSEI (SBBT*)	SP	BARRETOS
255	SNBC	BARRA DO CORDA	MA	BARRA DO CORDA
256	SNBG	BAIXO GUANDU - AIMORÉS	ES	BAIXO GUANDU
257	SNBI	BACABAL	MA	BACABAL
258	SNBJ	BELO JARDIM	PE	BELO JARDIM
259	SNBL	BELMONTE	BA	BELMONTE
260	SNBM	CRISTIANO FERREIRA VARELLA	MG	MURIAÉ
261	SNBO	BOQUIRA	BA	BOQUIRA
262	SNBR	BARREIRAS	BA	BARREIRAS
263	SNBS	BALSAS	MA	BALSAS
264	SNBT	BENEDITO LEITE	MA	BENEDITO LEITE
265	SNBW	BAIÃO	PA	BAIÃO
266	SNBX	BARRA	BA	BARRA

267	SNBZ	PARAMIRIM	BA	PARAMIRIM
268	SNCA	CAMPO BELO	MG	CAMPO BELO
269	SNCC	CALÇOENE	AP	CALÇOENE
270	SNCE	CAMPO DO MEIO	MG	CAMPO DO MEIO
271	SNCG	CAMPOS GERAIS	MG	CAMPOS GERAIS
272	SNCP	CARUTAPERÚ	MA	CARUTAPERÚ
273	SNCQ	COCOROBÓ	BA	EUCLIDES DA CUNHA
274	SNCS	CAMPOS SALES	CE	CAMPOS SALES
275	SNCT	CARATINGA	MG	UBAPORANGA
276	SNCU	CURURUPU	MA	CURURUPU
277	SNCV	CAMPINA VERDE	MG	CAMPINA VERDE
278	SNCW	CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA	MA	ALCÂNTARA
279	SNCX	COLATINA	ES	COLATINA
280	SNCZ	PONTE NOVA	MG	PONTE NOVA
281	SNDB	RURÓPOLIS	PA	RURÓPOLIS
282	SNDC	REDENÇÃO	PA	REDENÇÃO
283	SNDJ	SANTANA	BA	SANTANA
284	SNDN	LEOPOLDINA	MG	LEOPOLDINA
285	SNDT	DIAMANTINA	MG	DIAMANTINA
286	SNDV	BRIGADEIRO CABRAL	MG	DIVINÓPOLIS
287	SNDW	DIVISA	BA	ENCRUZILHADA
288	SNEB	AERODROMO DE PARAGOMINAS	PA	PARAGOMINAS
289	SNED	SÓCRATES REZENDE	BA	CANAVIEIRAS
290	SNEL	BELTERRA	PA	BELTERRA
291	SNES	ESPLANADA	BA	ESPLANADA
292	SNEU	EUCLIDES DA CUNHA	BA	EUCLIDES DA CUNHA
293	SNFE	COMANDANTE PASCHOAL PATROCÍNIO FILHO	MG	ALFENAS
294	SNFK	FRANCISCO SÁ	MG	FRANCISCO SÁ
295	SNFO	FORMIGA	MG	FORMIGA
296	SNFR	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	PE	BELÉM DE SÃO FRANCISCO
297	SNFU	FRUTAL	MG	FRUTAL
298	SNFX	SÃO FÉLIX DO XINGU	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU
299	SNGA	GUARAPARI	ES	GUARAPARI
300	SNGB	GILBUÉS	PI	GILBUÉS

301	SNGD	GUADALUPE	PI	GUADALUPE
302	SNGG	GURGUÉIA	PI	BOM JESUS
303	SNGH	GUANHÃES	MG	GUANHÃES
304	SNGI	GUANAMBI	BA	GUANAMBI
305	SNGN	GARANHUNS	PE	GARANHUNS
306	SNGR	GOROTIRE	PA	CUMARU DO NORTE
307	SNGT	GENTIO DO OURO	BA	GENTIO DO OURO
308	SNGU	GURUPÁ	PA	GURUPÁ
309	SNGX	GUAXUPÉ	MG	GUAXUPÉ
310	SNHS	SANTA MAGALHÃES	PE	SERRA TALHADA
311	SNIA	IGARAPÉ-AÇU	PA	IGARAPÉ-AÇU
312	SNIB	ITABERABA	BA	ITABERABA
313	SNIC	IRECÊ	BA	IRECÊ
314	SNIE	CAETITÉ	BA	CAETITÉ
315	SNIG	IGUATU	CE	IGUATU
316	SNIJ	SUAPE - HELIPONTO	PE	IPOJUCA
317	SNIK	ITAMARANDIBA	MG	ITAMARANDIBA
318	SNIN	PRAINHA	PA	PRAINHA
319	SNIO	CIPÓ	BA	CIPÓ
320	SNIP	ITAPETINGA	BA	ITAPETINGA
321	SNIT	IBOTIRAMA	BA	IBOTIRAMA
322	SNIU	IPIAÚ	BA	IPIAÚ
323	SNIY	IBIMIRIM	PE	IBIMIRIM
324	SNJA	JARDIM DE ANGICOS	RN	JARDIM DE ANGICOS
325	SNJB	JACOBINA	BA	JACOBINA
326	SNJD	JOÃO DURVAL CARNEIRO	BA	FEIRA DE SANTANA
327	SNJH	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	BA	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE
328	SNJK	JEQUIÉ	BA	JEQUIÉ
329	SNJM	AEROPORTO ELIAS BREDER	MG	MANHUAÇU
330	SNJN	JANUÁRIA	MG	JANUÁRIA
331	SNJO	AEROCLUBE DE JOÃO PESSOA	PB	JOÃO PESSOA
332	SNJP	JOÃO PINHEIRO	MG	JOÃO PINHEIRO
333	SNJQ	JEQUITINHONHA	MG	JEQUITINHONHA
334	SNJR	SÃO JOÃO DEL REI	MG	SÃO JOÃO DEL REI
335	SNJS	JARDIM DO SERIDÓ	RN	JARDIM DO SERIDÓ
336	SNJW	JAGUARÁ	MG	SACRAMENTO
337	SNKC	COCONUTOS	BA	COCONUTOS

338	SNKD	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
339	SNKE	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	SANTANA DO ARAGUAIA
340	SNKF	DAS BANDEIRINHAS	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE
341	SNKH	CREPUTIÁ	PA	JACAREACANGA
342	SNKI	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
343	SNKK	CAICÓ	RN	CAICÓ
344	SNKL	COLINAS	MA	COLINAS
345	SNKN	CURRAIS NOVOS	RN	CURRAIS NOVOS
346	SNKO	BROTAS DE MACAÚBAS	BA	BROTAS DE MACAÚBAS
347	SNKR	CORRENTE	PI	CORRENTE
348	SNKS	SANTA RITA DE CÁSSIA	BA	SANTA RITA DE CÁSSIA
349	SNKU	CANUDOS	BA	CANUDOS
350	SNLB	LIVRAMENTO DO BRUMADO	BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
351	SNLC	LAS CASAS	PA	REDENÇÃO
352	SNLH	LAJINHA	MG	LAJINHA
353	SNLI	DOUTOR JOSÉ MOURÃO	MG	ABAETÉ
354	SNLN	LINHARES	ES	LINHARES
355	SNLO	SÃO LOURENÇO	MG	SÃO LOURENÇO
356	SNLT	PAULISTANA	PI	PAULISTANA
357	SNLV	LAVRINHAS	MG	LAVRINHAS
358	SNMA	MONTE ALEGRE	PA	MONTE ALEGRE
359	SNMB	MOMBAÇA	CE	MOMBAÇA
360	SNMC	MACAÚBAS	BA	MACAÚBAS
361	SNMH	PIRENÓPOLIS	GO	PIRENÓPOLIS
362	SNMI	MINA CARAÍBA	BA	JAGUARARI
363	SNMJ	MARACÁS	BA	MARACÁS
364	SNMK	MOCAMBINHO	MG	JAÍBA
365	SNMM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	MORADA NOVA DE MINAS
366	SNMN	MINAS NOVAS	MG	MINAS NOVAS
367	SNMO	MORADA NOVA	CE	MORADA NOVA
368	SNMR	MARAÚ	BA	MARAÚ
369	SNMS	MONTE SANTO	MG	MONTE SANTO DE MINAS

370	SNMX	SÃO MATEUS	ES	SÃO MATEUS
371	SNMZ	PORTO DE MOZ	PA	PORTO DE MOZ
372	SNNE	SEBASTIÃO CARLOS LEITE	MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
373	SNNH	CARINHANHA	BA	CARINHANHA
374	SNNP	NILO PEÇANHA	TO	SÃO FÉLIX DO XINGU
375	SNNU	NANUQUE	MG	NANUQUE
376	SNOB	VIRGÍLIO TÁVORA	CE	SOBRAL
377	SNOC	MORRO DO CHAPÉU	BA	MORRO DO CHAPÉU
378	SNOE	OEIRAS	PI	OEIRAS
379	SNOF	OURO FINO	MG	OURO FINO
380	SNOP	PROPRIÁ	SE	PROPRIÁ
381	SNOS	MUNICIPAL JOSÉ FIGUEIREDO	MG	PASSOS
382	SNOU	NOVO AERÓDROMO DE FEIJÓ	AC	FEIJÓ
383	SNOX	ORIXIMINÁ	PA	ORIXIMINÁ
384	SNOY	OURICURI	PE	OURICURI
385	SNPA	PARÁ DE MINAS	MG	PARÁ DE MINAS
386	SNPC	PICOS	PI	PICOS
387	SNPD	PATOS DE MINAS	MG	PATOS DE MINAS
388	SNPE	FREITAS MELRO	AL	PENEDO
389	SNPI	PIATÃ	BA	PIATÃ
390	SNPJ	PATROCÍNIO	MG	PATROCÍNIO
391	SNPM	PALMEIRAS	BA	PALMEIRAS
392	SNPO	TENENTE XAVIER	MG	POMPÉU
393	SNPQ	PESQUEIRA	PE	PESQUEIRA
394	SNPT	PASSA TEMPO	MG	PASSA TEMPO
395	SNPU	PARAGUAÇU	MG	PARAGUAÇU
396	SNPW	PIAUS	PA	PIAUS
397	SNPX	PIRAPORA	MG	PIRAPORA
398	SNPY	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
399	SNPZ	COMANDANTE ALMIR MENDES DE OLIVEIRA	MG	PEDRA AZUL
400	SNQD	SOUSA	PB	SOUSA
401	SNQG	CANGAPARA	PI	FLORIANO
402	SNQM	QUEIMADAS	BA	QUEIMADAS
403	SNQU	MUCUGÊ	BA	MUCUGÊ
404	SNQV	CURVELO	MG	CURVELO

405	SNQW	CURURU	PA	JACAREACANGA
406	SNQX	QUIXADÁ	CE	QUIXADÁ
407	SNRD	PRADO	BA	PRADO
408	SNRJ	BREJO	MA	BREJO
409	SNRM	REMANSO	BA	REMANSO
410	SNRP	RIO PARANAÍBA	MG	RIO PARANAÍBA
411	SNRS	RUSSAS	CE	RUSSAS
412	SNRU	OSCAR LARANJEIRAS	PE	CARUARU
413	SNRX	RIACHÃO	MA	RIACHÃO
414	SNRZ	OLIVEIRA	MG	OLIVEIRA
415	SNSB	SÃO BENTO	MA	SÃO BENTO
416	SNSC	SACRAMENTO	MG	SACRAMENTO
417	SNSE	SENTO SÉ	BA	SENTO SÉ
418	SNSG	SALGUEIRO	PE	SALGUEIRO
419	SNSI	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	MG	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
420	SNSM	SALINÓPOLIS	PA	SALINÓPOLIS
421	SNSO	SERRO	MG	SERRO
422	SNSS	SALINAS	MG	SALINAS
423	SNST	SOUTO SOARES	BA	SOUTO SOARES
424	SNSW	SOURE	PA	SOURE
425	SNTF	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
426	SNTI	ÓBIDOS	PA	ÓBIDOS
427	SNTK	MONTE CARMELO	MG	MONTE CARMELO
428	SNTL	TAMBORIL	CE	TAMBORIL
429	SNTM	TURMALINA	MG	TURMALINA
430	SNTO	JUSCELINO KUBITSCHECK	MG	TEÓFILO OTONI
431	SNTQ	BURITIRAMA	BA	BURITIRAMA
432	SNTR	PIRITIBA	BA	PIRITIBA
433	SNTS	PEREGRINO FILHO	PB	PATOS
434	SNTU	TURIAÇU	MA	TURIAÇU
435	SNTY	CORRENTINA	BA	CORRENTINA
436	SNUB	UBÁ	MG	UBÁ
437	SNUC	AÇU	RN	AÇU
438	SNUD	URBANO SANTOS	MA	URBANO SANTOS
439	SNUH	SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA	MG	PIUMHI
440	SNUI	ARAÇUAÍ	MG	ARAÇUAÍ
441	SNUN	UNAÍ	MG	UNAÍ
442	SNUT	UTINGA	BA	UTINGA

443	SNUU	UAUÁ	BA	UAUÁ
444	SNUY	BURITIS	MG	BURITIS
445	SNVB	VALENÇA	BA	VALENÇA
446	SNVC	VIÇOSA	MG	VIÇOSA
447	SNVD	SANTA MARIA DA VITÓRIA	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA
448	SNVI	MELLO VIANA	MG	TRÊS CORAÇÕES
449	SNVL	VIRGEM DA LAPA	MG	VIRGEM DA LAPA
450	SNVS	BREVES	PA	BREVES
451	SNVV	VALENTE	BA	VALENTE
452	SNVZ	VÁRZEA DA PALMA	MG	VÁRZEA DA PALMA
453	SNWC	CAMOCIM	CE	CAMOCIM
454	SNWS	DOUTOR LÚCIO LIMA	CE	CRATEÚS
455	SNXA	MACHADO	MG	MACHADO
456	SNXB	CAXAMBU	MG	CAXAMBU
457	SNXQ	XIQUE-XIQUE	BA	XIQUE-XIQUE
458	SNXW	CHAVES	PA	CHAVES
459	SNYA	ALMEIRIM	PA	ALMEIRIM
460	SNYB	TITO TEIXEIRA	MG	ITUIUTABA
461	SNYD	PILÃO ARCADO	BA	PILÃO ARCADO
462	SNYE	PINHEIRO	MA	PINHEIRO
463	SNYT	ITUAÇU	BA	ITUAÇU
464	SNYU	AERÓDROMO DE ITURAMA	MG	ITURAMA
465	SNZA	POUSO ALEGRE	MG	POUSO ALEGRE
466	SNZP	POÇÕES	BA	POÇÕES
467	SNZR	PARACATU	MG	PARACATU
468	SNZW	ITUBERÁ	BA	ITUBERÁ
469	SSAB	MOISÉS LUPION	PR	IBAITI
470	SSAE	ARROIO GRANDE	RS	ARROIO GRANDE
471	SSAK	CARLOS RUHL	RS	CRUZ ALTA
472	SSAM	AMAMBAÍ	MS	AMAMBAÍ
473	SSAN	JOÃO GALDINO	PR	ANDIRÁ
474	SSAP	CAPITÃO JOÃO BUSSE	PR	APUCARANA
475	SSAQ	AEROCLUBE DE PASSO FUNDO	RS	PASSO FUNDO
476	SSBD	SOBRADINHO	RS	SOBRADINHO
477	SSBE	CAMAPUÃ	MS	CAMAPUÃ
478	SSBJ	BOM JESUS	RS	BOM JESUS
479	SSBL	BLUMENAU	SC	BLUMENAU
480	SSBN	BELÉM NOVO	RS	PORTO ALEGRE
481	SSBO	PALMARES	RS	BOSSOROCA

482	SSBR	YARA	PR	BANDEIRANTES
483	SSBV	BELA VISTA	MS	BELA VISTA
484	SSCD	CHAPADÃO DO SUL	MS	CHAPADÃO DO SUL
485	SSCE	AEROCLUBE DE BAGÉ	RS	BAGÉ
486	SSCI	COXIM	MS	COXIM
487	SSCK	CONCÓRDIA	SC	CONCÓRDIA
488	SSCL	CASSILÂNDIA	MS	CASSILÂNDIA
489	SSCN	CANELA	RS	CANELA
490	SSCP	FRANCISCO LACERDA JÚNIOR	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO
491	SSCR	RUBEN BERTA	PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
492	SSCT	GASTÃO DE MESQUITA FILHO	PR	CIANORTE
493	SSDC	DIÓNISIO CERQUEIRA	SC	DIÓNISIO CERQUEIRA
494	SSDO	DOURADOS	MS	DOURADOS
495	SSEE	REGIONAL DO VALE DO TAQUARI	RS	ESTRELA
496	SSEP	SÃO SEPÉ	RS	SÃO SEPÉ
497	SSER	ERECHIM	RS	ERECHIM
498	SSES	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	ENCRUZILHADA DO SUL
499	SSEZ	ESPUMOSO	RS	ESPUMOSO
500	SSFB	PAULO ABDALA	PR	FRANCISCO BELTRÃO
501	SSFL	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	PI	FRONTEIRAS
502	SSGA	GARIBALDI	RS	GARIBALDI
503	SSGB	MUNICIPAL DE GUARATUBA	PR	GUARATUBA
504	SSGC	GENERAL CANROBERT PEREIRA DA COSTA	MS	AQUIDAUANA
505	SSGR	GUAPORÉ	RS	GUAPORÉ
506	SSGW	MANOEL RIBAS	PR	GOIOERÊ
507	SSGY	MUNICIPAL DE GUAÍRA	PR	GUAÍRA
508	SSHZ	WALTER BÜNDCHEN	RS	HORIZONTINA
509	SSIE	TERUEL IPANEMA ESTÂNCIA	MS	CAMPO GRANDE
510	SSIJ	IJUÍ	RS	IJUÍ
511	SSIQ	ITAQUI	RS	ITAQUI

512	SSIR	IBIRUBÁ	RS	IBIRUBÁ
513	SSJA	SANTA TEREZINHA	SC	JOAÇABA
514	SSJI	JARDIM	MS	JARDIM
515	SSJK	JÚLIO DE CASTILHOS	RS	JÚLIO DE CASTILHOS
516	SSJR	JAGUARÃO	RS	JAGUARÃO
517	SSKG	ESTÂNCIA SANTA MARIA	MS	CAMPO GRANDE
518	SSKK	CAPÃO DA CANOA	RS	CAPÃO DA CANOA
519	SSKM	GERALDO GUIAS DE AQUINO	PR	CAMPO MOURÃO
520	SSKN	CAMPO NOVO	RS	CAMPO NOVO
521	SSKS	CACHOEIRA DO SUL	RS	CACHOEIRA DO SUL
522	SSKU	LAURO ANTÔNIO DA COSTA	SC	CURITIBANOS
523	SSKW	CACOAL	RO	CACOAL
524	SSKZ	CARAZINHO	RS	CARAZINHO
525	SSLA	LAGUNA	SC	LAGUNA
526	SSLG	SÃO LUÍS GONZAGA	RS	SÃO LUIZ GONZAGA
527	SSLN	HELMUTH BAUNGARTEM	SC	LONTRAS
528	SSLO	ATTILLIO ACCORSI	PR	LOANDA
529	SSLT	GAUDÊNCIO MACHADO RAMOS	RS	ALEGRETE
530	SSMD	MIGUEL ADOLFO ORTH	PR	MEDIANEIRA
531	SSMF	HUGO WERNER	SC	MAFRA
532	SSMJ	MARACAJU	MS	MARACAJU
533	SSMR	MANOEL RIBAS	PR	MANOEL RIBAS
534	SSMT	MOSTARDAS	RS	MOSTARDAS
535	SSNB	ARIOSTO DA RIVA	MS	NAVIRÁI
536	SSNG	MONTENEGRO	RS	MONTENEGRO
537	SSNH	NOVO HAMBURGO	RS	NOVO HAMBURGO
538	SSNO	ARMANDO REGINATTO	RS	NONOAI
539	SSNP	NOVA PRATA	RS	NOVA PRATA
540	SSNQ	NIOAQUE	MS	NIOAQUE
541	SSOE	HÉLIO WASUM	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE
542	SSOG	ARAPONGAS	PR	ARAPONGAS
543	SSOI	PEDERNEIRAS	SP	PEDERNEIRAS
544	SSOL	LAVRAS	MG	LAVRAS
545	SSOS	OSÓRIO	RS	OSÓRIO
546	SSPB	JUVENAL LOUREIRO CARDOSO	PR	PATO BRANCO

547	SSPG	SANTOS DUMONT	PR	PARANAGUÁ
548	SSPI	EDU CHAVES	PR	PARANAVAÍ
549	SSPL	PALMEIRA DAS MISSÕES	RS	PALMEIRA DAS MISSÕES
550	SSPM	PORTO MURTINHO	MS	PORTO MURTINHO
551	SSPN	PARANAÍBA	MS	PARANAÍBA
552	SSPS	SÃO SEBASTIÃO	PR	PALMAS
553	SSPT	BRASÍLIO MARQUES	PR	PALOTINA
554	SSQC	AGUINALDO PEREIRA LIMA	PR	SIQUEIRA CAMPOS
555	SSQM	TANQUE NOVO	BA	TANQUE NOVO
556	SSQN	MUNDO NOVO	BA	MUNDO NOVO
557	SSQP	MONTE SANTO	BA	MONTE SANTO
558	SSQT	MAJOR NEODO S. PEREIRA	PR	CASTRO
559	SSQZ	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	BA	LUIS EDUARDO MAGALHÃES
560	SSRB	RIO BRILHANTE	MS	RIO BRILHANTE
561	SSRE	MUNICIPAL DE REALEZA	PR	REALEZA
562	SSRF	CASTRO ALVES	BA	CASTRO ALVES
563	SSRK	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
564	SSRU	SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL
565	SSRY	RIO PARDO	RS	RIO PARDO
566	SSRZ	ROSÁRIO DO SUL	RS	ROSÁRIO DO SUL
567	SSSB	SÃO BORJA	RS	SÃO BORJA
568	SSSC	SANTA CRUZ DO SUL	RS	SANTA CRUZ DO SUL
569	SSSD	SOLEDADE	RS	SOLEDADE
570	SSSG	SÃO GABRIEL	RS	SÃO GABRIEL
571	SSSQ	ISMAEL NUNES	SC	SÃO JOAQUIM
572	SSSS	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC	SÃO FRANCISCO DO SUL
573	SSST	SANTIAGO	RS	SANTIAGO
574	SSSZ	ODILON ESTRÁ	PR	SERTANÓPOLIS
575	SSTB	TRÊS BARRAS	SC	TRÊS BARRAS
576	SSTL	TRÊS LAGOAS	MS	TRÊS LAGOAS
577	SSTO	TRÊS PASSOS	RS	TRÊS PASSOS
578	SSUM	ORLANDO DE CARVALHO	PR	UMUARAMA
579	SSUV	JOSÉ CLETO	PR	UNIÃO DA VITÓRIA
580	SSVC	VACARIA	RS	VACARIA
581	SSVI	ÂNGELO PONZONI	SC	VIDEIRA

582	SSVN	VERANÓPOLIS	RS	VERANÓPOLIS
583	SSVP	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR
584	SSWA	VENÂNCIO AIRES	RS	VENÂNCIO AIRES
585	SSWF	FREDERICO WESTPHALEN	RS	FREDERICO WESTPHALEN
586	SSWS	CAÇAPAVA DO SUL	RS	CAÇAPAVA DO SUL
587	SSXD	SARANDI	RS	SARANDI
588	SSXX	MUNICIPAL JOÃO WINCKLER	SC	XANXERÊ
589	SSYA	AVELINO VIEIRA	PR	ARAPOTI
590	SSZR	SANTA ROSA	RS	SANTA ROSA
591	SSZS	MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL	PR	CENTENÁRIO DO SUL
592	SSZW	COMANDANTE ANTONIO AMILTON BERALDO	PR	PONTA GROSSA
593	SWAE	UAICAS	RR	ALTO ALEGRE
594	SWAK	ASSUNÇÃO DO IÇANA	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
595	SWAN	ARENÁPOLIS	MT	ARENÁPOLIS
596	SWAO	ANAMOIM	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
597	SWAQ	ÉRICO	RR	AMAJARI
598	SWAY	ARAGUAIANA	MT	ARAGUAIANA
599	SWAZ	SANTO ATANÁZIO	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
600	SWBA	BURITI ALEGRE	GO	BURITI ALEGRE
601	SWBB	BARRA DO BUGRES	MT	BARRA DO BUGRES
602	SWBC	BARCELOS	AM	BARCELOS
603	SWBG	PONTES E LACERDA	MT	PONTES E LACERDA
604	SWBH	BREJINHO DE NAZARÉ	TO	BREJINHO DE NAZARÉ
605	SWBI	BARREIRINHA	AM	BARREIRINHA
606	SWBQ	BARRACÃO QUEIMADO	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
607	SWBR	BORBA	AM	BORBA
608	SWBV	AUARIS	RR	AMAJARI
609	SWCA	CARAUARI	AM	CARAUARI
610	SWCB	CAMPOS BELOS	GO	CAMPOS BELOS
611	SWCQ	COSTA MARQUES	RO	COSTA MARQUES

612	SWCR	PORTO CARACARÁ	MS	POCONÉ
613	SWCV	CASALVASCO	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
614	SWCW	CAVALCANTE	GO	CAVALCANTE
615	SWCX	CABIXI	MT	CABIXI
616	SWCZ	CERES	GO	CERES
617	SWDM	DIAMANTINO	MT	DIAMANTINO
618	SWDN	DIANÓPOLIS	TO	DIANÓPOLIS
619	SWDO	ROSÁRIO OESTE	MT	ROSÁRIO OESTE
620	SWDU	DIAUARUM	MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
621	SWDV	DESCALVADOS	MT	CÁCERES
622	SWDW	DIVISÃO	MT	DIAMANTINO
623	SWEE	ESTIRÃO DO EQUADOR	AM	ATALAIA DO NORTE
624	SWEI	EIRUNEPÉ	AM	EIRUNEPÉ
625	SWEK	CANARANA	MT	CANARANA
626	SWFJ	FEIJÓ	AC	FEIJÓ
627	SWFN	FLORES	AM	MANAUS
628	SWFR	FORMOSA	GO	FORMOSA
629	SWFU	FORTUNA	MT	FORTUNA
630	SWFX	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
631	SWGI	GURUPI	TO	GURUPI
632	SWGN	ARAGUAÍNA	TO	ARAGUAÍNA
633	SWHG	SANTA HELENA DE GOIÁS	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS
634	SWHT	FRANCISCO CORREA DA CRUZ	AM	HUMAITÁ
635	SWIA	IACIARA	GO	IACIARA
636	SWII	IPIRANGA	AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ
637	SWIP	IPAMERI	GO	IPAMERI
638	SWIY	SANTA ISABEL DO MORRO	TO	CRISTALÂNDIA
639	SWJC	JACIARA	MT	JACIARA
640	SWJN	JUÍNA	MT	JUÍNA
641	SWJP	BITTENCOURT	AM	JAPURÁ
642	SWJU	JURUENA	MT	JURUENA
643	SWJV	PALMEIRAS DO JAVARI	AM	ATALAIA DO NORTE
644	SWJW	JATAÍ	GO	JATAÍ
645	SWKC	CÁCERES	MT	CÁCERES

646	SWKO	COARI	AM	COARI
647	SWKT	CATALÃO	GO	CATALÃO
648	SWKU	CUCUÍ	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
649	SWKX	CORIXÁ	MT	CÁCERES
650	SWLB	LÁBREA	AM	LÁBREA
651	SWLC	GENERAL LEITE DE CASTRO	GO	RIO VERDE
652	SWME	MINEIROS	GO	MINEIROS
653	SWMK	MATURACÁ	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
654	SWML	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS
655	SWMR	MORRO REDONDO	GO	NIQUELÂNDIA
656	SWMU	SURUMU	RR	PACARAIMA
657	SWMV	PAA-PIU	RR	MUCAJAI
658	SWMW	MAUÉS	AM	MAUÉS
659	SWMX	MORRINHOS	GO	MORRINHOS
660	SWMY	PORTO FLUVIAL SUIÁ MISSU	MT	BARRA DO GARÇAS
661	SWNA	NOVO ARIPUANÃ	AM	NOVO ARIPUANÃ
662	SWNH	ARUANÃ	GO	ARUANÃ
663	SWNI	NOVA VIDA	RO	ARIQUEMES
664	SWNK	NOVO CAMPO	AM	BOCA DO ACRE
665	SWNM	NORMANDIA	RR	NORMANDIA
666	SWNO	NOVA OLINDA DO NORTE	AM	NOVA OLINDA DO NORTE
667	SWNQ	NIQUELÂNDIA	GO	NIQUELÂNDIA
668	SWNR	NORTELÂNDIA	MT	NORTELÂNDIA
669	SWNS	ANÁPOLIS	GO	ANÁPOLIS
670	SWNV	AERÓDROMO NACIONAL DE AVIAÇÃO	GO	GOIÂNIA
671	SWOB	FONTE BOA	AM	FONTE BOA
672	SWOW	MOURA	AM	BARCELOS
673	SWPC	PARI-CACHOEIRA	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
674	SWPG	PORTO DOS GAÚCHOS	MT	PORTO DOS GAÚCHOS
675	SWPI	JÚLIO BÉLEM	AM	PARINTINS
676	SWPK	POCONÉ	MT	POCONÉ

677	SWPL	POSTO LEONARDO VILAS BOAS	MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES
678	SWPM	PIMENTA BUENO	RO	PIMENTA BUENO
679	SWPR	PIRES DO RIO	GO	PIRES DO RIO
680	SWPS	PORTO SÃO SEBASTIÃO	MT	DIAMANTINO
681	SWPV	PLANALTINA	DF	BRASÍLIA
682	SWPY	PRIMAVERA DO LESTE	MT	PRIMAVERA DO LESTE
683	SWPZ	ORIÇANGA DE ABREU	GO	POSSE
684	SWQE	QUERARI	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
685	SWQI	CARACARAÍ	RR	CARACARAÍ
686	SWRA	ARRAIAS	TO	ARRAIAS
687	SWRD	RONDONÓPOLIS	MT	RONDONÓPOLIS
688	SWRO	AEROCLUBE DE RONDÔNIA	RO	PORTO VELHO
689	SWRU	UMBERTO BOSAIPO	MT	TESOURO
690	SWSI	PRESIDENTE JOÃO BATISTA FIGUEIREDO	MT	SINOP
691	SWSQ	SÃO JOAQUIM	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
692	SWSR	SERTÂNIA	MT	SERTÂNIA
693	SWST	SANTA TEREZINHA	MT	SANTA TEREZINHA
694	SWSY	SÃO SIMÃO	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
695	SWTB	TABAJARA	RO	ARIQUEMES
696	SWTC	TOCANTÍNIA	TO	TOCANTÍNIA
697	SWTF	PORTO MOURA - HELIPONTO	AM	TEFÉ
698	SWTO	PARAÍSO DO TOCANTINS	TO	PARAÍSO DO TOCANTINS
699	SWTP	TAPURUQUARA	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
700	SWTR	TARAQUÁ	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
701	SWTS	TANGARÁ DA SERRA	MT	TANGARÁ DA SERRA
702	SWTY	TAGUATINGA	TO	TAGUATINGA
703	SWUA	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
704	SWUC	LUCIÁRA	MT	LUCIÁRA
705	SWUI	PAUINI	AM	PAUINI

706	SWUK	UAPUI-CACHOEIRA	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
707	SWUP	UIRAPURU	MT	UIRAPURU
708	SWUQ	SURUCUCU ou SURUCURU	RR	ALTO ALEGRE
709	SWUZ	BRIGADEIRO ARARIPE MACEDO	GO	LUZIÂNIA
710	SWVB	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
711	SWVC	VILA RICA	MT	VILA RICA
712	SWWA	PORANGATU	GO	PORANGATU
713	SWWK	URUCARÁ	AM	URUCARÁ
714	SWWU	URUAÇU	GO	URUAÇU
715	SWXM	REGIONAL ORLANDO VILLAS BOAS	MT	MATUPÁ
716	SWXQ	GOVERNADOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ (SBLN*)	SP	LINS
717	SWXU	XAPURI	AC	XAPURI
718	SWXV	XAVANTINA	MT	NOVA XAVANTINA
719	SWYN	PRAINHA	AM	APUÍ
720	ZZZZ	AERÓDROMO DO POLO TURÍSTICO DE JERICOACOARA	CE	CRUZ
721	ZZZZ	AERÓDROMO REGIONAL DE ITAPIPOCA	CE	ITAPIPOCA
722	ZZZZ	AEROPORTO ALTO TELES PIRES	MT	COLÍDER
723	ZZZZ	AEROPORTO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
724	ZZZZ	AEROPORTO DE ARARUNA	PB	ARARUNA
725	ZZZZ	AEROPORTO DE BOM DESPACHO	MG	BOM DESPACHO
726	ZZZZ	AEROPORTO DE MINEIROS - PORTAL DA EMAS	GO	MINEIROS
727	ZZZZ	AEROPORTO DE PAU DOS FERROS	RN	PAU DOS FERROS
728	ZZZZ	AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
729	ZZZZ	AEROPORTO DE TUPIRAMA	TO	TUPIRAMA
730	ZZZZ	AEROPORTO DE TUPIRAMA	BA	RUI BARBOSA
731	ZZZZ	AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PEDRO OTACÍLIO FIGUEIREDO	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA

732	ZZZZ	AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE SORRISO	MT	SORRISO
733	ZZZZ	AEROPORTO DOM MIGUEL PEDRO MUNDO	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS
734	ZZZZ	AEROPORTO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA	GO	CACHOEIRA ALTA
735	ZZZZ	AEROPORTO PROFESSOR PEDRO VIEIRA MOREIRA	PB	CAJAZEIRAS
736	ZZZZ	AEROPORTO REGIONAL DO VALE DO AÇO	RJ	VOLTA REDONDA
737	ZZZZ	AEROPORTO WALFRIDO SALMITO DE ALMEIDA	CE	SÃO BENEDITO
738	ZZZZ	HELIPONTO PÚBLICO IJF	CE	FORTALEZA
739	ZZZZ	NOVO AEROPORTO DE VACARIA	RS	VACARIA

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, em seu art. 21, inciso XXI, atribuiu à União a seguinte competência: *estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação.*

O Sistema Nacional de Viação – SNV, foi criado por meio da Lei 12.379 de 6 de janeiro de 2011 através de iniciativa do então Ministério dos Transportes, e estabelece sua composição, os objetivos e os critérios para implantação dos sistemas que o integram.

Entretanto, algumas providências necessárias para a consolidação do processo não foram concluídas, entre as quais podemos citar a falta das relações dos trechos e dispositivos que comporão a malha viária (rodoviária, ferroviária, hidroviária, etc.). Essas relações seriam tratadas nos anexos da própria lei. Porém, por falta de definição ou de acordo entre os entes interessados e intervenientes no processo, e por falta de tempo suficiente para avançar na questão, achou-se por bem aprovar a lei sem os mesmos, que foram vetados por ocasião da análise presidencial.

Os vetos apostos aos anexos e ao art. 45 da Lei nº 12.379, de 2011, não têm como efeito a manutenção da vigência de dispositivos da Lei nº 5.917, de 1973, uma vez que a revogação de uma lei pode ocorrer não apenas mediante disposição expressa em lei posterior ou incompatibilidade desta com a lei anterior, mas também em razão de a lei nova regular inteiramente a matéria de que tratava a lei antiga, o que entendemos ter ocorrido no caso examinado.

No entanto, tem sido comum a apresentação de projetos de lei que têm por objetivo a modificação dos anexos da Lei nº 5.917, de 1973. A coexistência das duas Leis cria problemas de interpretação jurídica, considerando que a segunda tende a substituir a primeira, tanto em termos conceituais como em definições de políticas públicas.

Não resta dúvida que a Lei nº 12.379, de 2011, teve o propósito de regular inteiramente a matéria versada na Lei nº 5.917, de 1973, ao criar, no mesmo campo temático, um sistema normativo completo, substitutivo do regime legal anterior. Assim, o veto aos anexos da Lei nº 12.379, de 2011, não tem o condão de manter vigente o anexo da Lei nº 5.917, de 1973, porque os anexos, como partes complementares do articulado normativo da lei, não têm vigência independente dele, de tal sorte que a revogação desse articulado conduz, por arrastamento, à revogação do anexo.

A existência de um anexo contendo as relações descritivas dos bens públicos federais constituintes da infraestrutura de transportes é fundamental para assegurar segurança jurídica aos empreendedores e garantir plena eficácia à legislação. A inexistência dos anexos pode trazer dúvidas no momento da elaboração das peças orçamentárias.

No que diz respeito ao sistema rodoviário, há de se considerar, por exemplo, que existe uma forte tendência, de apelo político, em federalizar grande parte das rodovias, com a ideia de que se teria maior facilidade para destinação de recursos provenientes do Orçamento da União. O anexo, neste caso, é fundamental para que a hierarquia viária estabelecida no SNV seja observada, impedindo a competição por recursos federais entre vias que, devido a seus atributos, devam compor o Sistema Federal de Viação e vias com vocação de alimentar o sistema federal, de mera ligação, ou mesmo vicinais.

Além disso, a existência do anexo se justifica também, no que tange às rodovias, devido ao comando contido no art. 18, inciso II, que veda a doação, pela União, de rodovias integrantes da Rede de Integração Nacional a outros entes federados, autorizando a doação das demais rodovias. A correta identificação das rodovias que integram a RINTER, muito embora os critérios estejam fixados no art. 16, se faz pelo restabelecimento do Anexo II à Lei nº 12.379, de 2011.

Os anexos do presente projeto de lei são fruto de árduo trabalho desenvolvido pela Secretaria Nacional de Política de Transportes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ao longo dos anos de 2011 e

2012, em conjunto com todos os ministérios, agências reguladoras e órgãos executivos, afins e correlatos com o setor dos transportes. Importante ressaltar a aderência dos referidos anexos ao Plano Nacional de Logística de Transportes – PNLT. Esse Anexo atualizado foi submetido ao CONIT – Conselho Nacional para a Integração das Políticas de Transportes –, em reunião ocorrida em março de 2012, e aprovado.

A principal contribuição do PL ora apresentado é a restituição à Lei nº 12.379, de 2011, dos anexos, elaborados em consonância com o marco regulatório do SNV, que difere claramente do PNV. Mas não é a única. Para mitigar o risco da erradicação ou desativação desarrazoada de trechos ferroviários, propomos, por exemplo a alteração do Caput do art. 24 da Lei do SNV. Pela proposta, além do crivo técnico do Regulador, a desativação ou a erradicação de linhas férreas componentes do Subsistema Ferroviário Federal deverá ter autorização do Congresso Nacional, consoante a missão constitucional de exercer o controle externo. Esta medida dará voz às populações e aos grupos afetados, por meio de seus representantes eleitos, o que pode ser muito mais eficaz, do ponto de vista do interesse público, que as audiências públicas ou as tomadas de subsídios levadas a termo pela Agência Reguladora.

O projeto também agrega os portos lacustres nas relações descritivas de infraestrutura e deixa claro, por meio do Anexo IV-B, que traz força ao comando do art. 29, que a utilização de águas navegáveis de domínio de Estado ou do Distrito Federal para navegação de interesse federal não implica uma transferência de domínio, devendo ser disciplinada em convênio firmado entre a União e o titular das águas navegáveis.

O resgate dos anexos e os ajustes trazidos no presente PL, fruto da reflexão acerca das lacunas observadas após cinco anos da edição da Lei nº 12.379, contribuirão para a segurança jurídica de investidores e gestores públicos e para a correta elaboração das leis orçamentárias, transformando a Lei do SNV na Lei Magna dos Transportes, motivo pela qual pedimos aos nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2017.

Deputado LUCIO VALE
(Presidente do Cedes)

Deputado REMÍDIO MONAI
(Relator)

Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Deputado PAULO TEIXEIRA

Deputada PROF^a DORINHA SEABRA
REZENDE

Deputado FÉLIX MENDONÇA
JÚNIOR

Deputado RUBENS OTONI

Deputado VÍTOR LIPPI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

.....

Art. 21. Compete à União:

- I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II - declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - assegurar a defesa nacional;
- IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os

seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; ([Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006](#))

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; ([Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006](#))

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; ([Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006](#))

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação](#))

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

LEI N° 12.379, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 1º de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de

março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV, sua composição, objetivos e critérios para sua implantação, em consonância com os incisos XII e XXI do art. 21 da Constituição Federal.

Art. 2º O SNV é constituído pela infraestrutura física e operacional dos vários modos de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição dos diferentes entes da Federação.

§ 1º Quanto à jurisdição, o SNV é composto pelo Sistema Federal de Viação e pelos sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Quanto aos modos de transporte, o SNV compreende os subsistemas rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário.

.....

Art. 9º As rodovias, ferrovias e vias navegáveis terão seu traçado indicado por localidades intermediárias ou pontos de passagem.

Parágrafo único. No caso de rodovias, ferrovias e vias navegáveis planejadas, as localidades intermediárias mencionadas nas relações descritivas são indicativas de traçado, não constituindo pontos obrigatórios de passagem do traçado definitivo.

Art. 10. A alteração de características ou a inclusão de novos componentes nas relações descritivas constantes dos anexos desta Lei somente poderá ser feita com base em critérios técnicos e econômicos que justifiquem as alterações e dependerão de:

I - aprovação de lei específica, no caso do transporte terrestre e aquaviário;

II - ato administrativo da autoridade competente, designada nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no caso do transporte aéreo.

§ 1º São dispensadas de autorização legislativa as mudanças de traçado decorrentes de ampliação de capacidade ou da construção de acessos, contornos ou variantes, em rodovias, ferrovias e vias navegáveis.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, as mudanças serão definidas e aprovadas pela autoridade competente, em sua esfera de atuação.

Art. 11. A implantação de componente do SNV será precedida da elaboração do respectivo projeto de engenharia e da obtenção das devidas licenças ambientais.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

CAPÍTULO III DOS SUBSISTEMAS FEDERAIS DE VIAÇÃO

Seção I Do Subsistema Rodoviário Federal

Art. 12. O Subsistema Rodoviário Federal compreende todas as rodovias administradas pela União, direta ou indiretamente, nos termos dos arts. 5º e 6º desta Lei.

Art. 13. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal são classificadas, de acordo com a sua orientação geográfica, nas seguintes categorias: I - Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a capitais estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

II - Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção Norte-Sul;

III - Rodovias Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;

IV - Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções Nordeste-Sudoeste ou Noroeste-Sudeste; e

V - Rodovias de Ligação: as que, orientadas em qualquer direção e não enquadradas nas categorias discriminadas nos incisos I a IV, ligam pontos importantes de 2 (duas) ou mais rodovias federais, ou permitem o acesso a instalações federais de importância estratégica, a pontos de fronteira, a áreas de segurança nacional ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aerooviários constantes do SNV.

Art. 14. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal são designadas pelo símbolo "BR", seguido de um número de 3 (três) algarismos, assim constituído:

I - o primeiro algarismo indica a categoria da rodovia, sendo:

- a) 0 (zero), para as rodovias radiais;
- b) 1 (um), para as rodovias longitudinais;
- c) 2 (dois), para as rodovias transversais;
- d) 3 (três), para as rodovias diagonais; e
- e) 4 (quatro) para as rodovias de ligação;

II - os outros 2 (dois) algarismos referem-se à posição geográfica da rodovia relativamente a Brasília e aos pontos cardeais, segundo sistemática definida pelo órgão competente.

Art. 15. O Anexo I apresenta a relação descritiva das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal.

Art. 16. Fica instituída, no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal, a Rede de Integração Nacional - RINTER, composta pelas rodovias que satisfaçam a 1 (um) dos seguintes requisitos:

I - promover a integração regional, interestadual e internacional;

II - ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;

III - atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e

IV - prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

Art. 17. O Anexo II apresenta a relação descritiva das rodovias integrantes da Rinter.

Art. 18. Fica a União autorizada a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante doação:

I - acessos e trechos de rodovias federais envolvidos por área urbana ou substituídos em decorrência da construção de novos trechos;

II - rodovias ou trechos de rodovias não integrantes da Rinter.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto no inciso II, até que se efetive a transferência definitiva, a administração das rodovias será, preferencialmente, delegada aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

Art. 19. Fica a União autorizada a incorporar à malha rodoviária sob sua jurisdição trechos de rodovias estaduais existentes, cujo traçado coincida com diretriz de rodovia federal integrante da Rinter, mediante anuência dos Estados a que pertençam.

Seção II Do Subsistema Ferroviário Federal

Art. 20. O Subsistema Ferroviário Federal é constituído pelas ferrovias existentes ou planejadas, pertencentes aos grandes eixos de integração interestadual, interregional e internacional, que satisfaçam a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - atender grandes fluxos de transporte de carga ou de passageiros;
- II - possibilitar o acesso a portos e terminais do Sistema Federal de Viação;
- III - possibilitar a articulação com segmento ferroviário internacional;
- IV - promover ligações necessárias à segurança nacional.

Parágrafo único. Integram o Subsistema Ferroviário Federal os pátios e terminais, as oficinas de manutenção e demais instalações de propriedade da União.

Art. 21. As ferrovias integrantes do Subsistema Ferroviário Federal são classificadas, de acordo com a sua orientação geográfica, nas seguintes categorias:

- I - Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção Norte-Sul;
- II - Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;
- III - Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

IV - Ferrovias de Ligação: as que, orientadas em qualquer direção e não enquadradas nas categorias discriminadas nos incisos I a III, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais; e

V - Acessos Ferroviários: segmentos de pequena extensão responsáveis pela conexão de pontos de origem ou destino de cargas e passageiros a ferrovias discriminadas nos incisos I a IV.

Art. 22. As ferrovias integrantes do Subsistema Ferroviário Federal são designadas pelo símbolo "EF" ou "AF", indicativo de estrada de ferro ou de acesso ferroviário, respectivamente.

§ 1º O símbolo "EF" é acompanhado por um número de 3 (três) algarismos, com os seguintes significados:

- I - o primeiro algarismo indica a categoria da ferrovia, sendo:
 - a) 1 (um) para as longitudinais;
 - b) 2 (dois) para as transversais;
 - c) 3 (três) para as diagonais; e
 - d) 4 (quatro) para as ligações;

II - os outros 2 (dois) algarismos indicam a posição da ferrovia relativamente a Brasília e aos pontos cardeais, segundo sistemática definida pelo órgão competente.

§ 2º O símbolo "AF" é seguido pelo número da ferrovia ao qual está ligado o acesso e complementado por uma letra maiúscula, sequencial, indicativa dos diferentes acessos ligados à mesma ferrovia.

Art. 23. O Anexo III apresenta a relação descritiva das ferrovias que integram o Subsistema Ferroviário Federal.

Art. 24. Fica a União autorizada a desativar ou erradicar trechos ferroviários de tráfego inexpressivo, não passíveis de arrendamento ou concessão, assegurada a existência de alternativa de transporte para o atendimento aos usuários do trecho a ser

desativado ou erradicado.

Parágrafo único. A União poderá alienar os bens decorrentes da desativação ou erradicação dos trechos ferroviários previstos no *caput* deste artigo.

Seção III Do Subsistema Aquaviário Federal

Art. 25. O Subsistema Aquaviário Federal é composto de:

I - vias navegáveis;

II - portos marítimos e fluviais;

III - eclusas e outros dispositivos de transposição de nível;

IV - interligações aquaviárias de bacias hidrográficas;

V - facilidades, instalações e estruturas destinadas à operação e à segurança da navegação aquaviária.

Art. 26. O Anexo IV apresenta a relação descritiva das vias navegáveis existentes e planejadas integrantes do Subsistema Aquaviário Federal, segundo a bacia ou o rio em que se situem.

Art. 27. O Anexo V apresenta a relação descritiva dos portos marítimos e fluviais integrantes do Subsistema Aquaviário Federal, segundo a localidade e, no caso de portos fluviais, a bacia ou o rio em que se situem.

Art. 28. O Anexo VI apresenta a relação descritiva das eclusas e outros dispositivos de transposição de nível existentes e planejados integrantes do Subsistema Aquaviário Federal, segundo a localidade e a bacia ou o rio em que se situem.

Art. 29. A utilização de águas navegáveis de domínio de Estado ou do Distrito Federal, para navegação de interesse federal, nos termos da alínea d do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, será disciplinada em convênio firmado entre a União e o titular das águas navegáveis.

Art. 30. Qualquer intervenção destinada a promover melhoramentos nas condições do tráfego em via navegável interior deverá adequar-se aos princípios e objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Seção IV Do Subsistema Aerooviário Federal

Art. 35. O Anexo VII apresenta a relação descritiva dos aeroportos existentes e planejados integrantes do Subsistema Aerooviário Federal.

Art. 36. Serão classificados como de interesse federal os aeródromos públicos que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - os que atendem ou que venham a atender, de acordo com as projeções de demanda por transporte aéreo, elaboradas pela autoridade aeronáutica, ao tráfego aéreo civil, regular ou não regular, doméstico ou internacional, situados nas capitais dos Estados da Federação e do Distrito Federal;

II - aqueles que se situem nas áreas terminais de tráfego aéreo ou nas regiões metropolitanas ou outros grandes aglomerados urbanos que exijam para sua gestão e planejamento a ação coordenada de todos os níveis da administração pública federal, estadual e municipal;

III - os que atendem ou que venham a atender, de acordo com as projeções de demanda por transporte aéreo elaboradas pela autoridade aeronáutica, ao tráfego aéreo

civil, regular, doméstico ou internacional no País;

IV - os que, em virtude da sua posição geográfica, venham a ser considerados alternativos aos aeroportos definidos nos incisos I, II e III, em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e de segurança do tráfego aéreo;

V - aqueles que sejam de interesse para a integração nacional, em razão de servirem a localidade isolada do território nacional, não atendida regularmente por outro modo de transporte;

VI - aqueles que sejam sede de facilidades, instalações e estruturas terrestres de proteção ao vôo e auxílio à navegação aérea necessários à operação regular e segura do tráfego aéreo;

VII - os que, em virtude da sua posição geográfica, venham a ser considerados de importância para a segurança nacional, tais como os localizados nas faixas de fronteira, em regiões insulares do mar brasileiro e que forem sede ou apoio de instalações ou organizações voltadas à defesa do território;

VIII - os que, em virtude de sua posição geográfica, venham a ser considerados de importância para o desenvolvimento socioeconômico do País, tais como os localizados em áreas próximas a grandes empreendimentos de exploração mineral de interesse nacional.

.....

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

.....

Art. 45. (VETADO).

Brasília, 6 de janeiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
 Nelson Jobim
 Guido Mantega
 Alfredo Pereira do Nascimento
 Edison Lobão
 Luís Inácio Lucena Adams
 José Leônidas de Menezes Cristino

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1. conceituação;

2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

- 3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
- 4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
- 5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
- 6. Sistema Aerooviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
- 7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
 - 7.1 - conceituação. ([Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975](#))

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

Art. 3º O Plano Nacional de Viação será implementado no contexto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Orçamentos Plurianuais de Investimento, instituídos pelo Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, modificado pelo Ato Complementar nº 76, de 21 de outubro 1969, e Lei Complementar nº 9, de 11 de dezembro de 1970 obedecidos, especialmente os princípios e normas fundamentais seguintes, aplicáveis a todo o Sistema Nacional de Viação, e inclusive à navegação marítima, hidroviária e aérea:

a) a concepção de um sistema nacional de transportes unificado deverá ser a diretriz básica para os diversos planejamentos no Setor, visando sempre a uma coordenação racional entre os sistemas federal, estaduais e municipais, bem como entre todas as modalidades de transporte;

b) os planos diretores e os estudos de viabilidade técnico-econômica devem visar à seleção de alternativas mais eficientes, levando-se em conta possíveis combinações de duas ou mais modalidades de transporte devidamente coordenadas e o escalonamento de prioridades para a solução escolhida;

c) dar-se-á preferência ao aproveitamento da capacidade ociosa dos sistemas existentes; ([Alínea com redação dada pela Lei nº 6.630, de 16/4/1979](#))

d) a política tarifária será orientada no sentido de que o preço de cada serviço de transporte reflita seu custo econômico em regime de eficiência. Nestas condições, deverá ser assegurado o ressarcimento, nas parcelas cabíveis, das despesas de prestação de serviços ou de transportes antieconômicos que venham a ser solicitados pelos poderes públicos;

e) em consequência ao princípio anterior, será assegurada aos usuários a liberdade de escolha da modalidade de transporte que mais adequadamente atenda às suas necessidades;

f) a execução das obras referentes ao Sistema Nacional de Viação, especialmente as previstas no Plano Nacional de Viação, deverá ser realizada em função da existência prévia de estudos econômicos, que se ajustem às peculiaridades locais, que justifiquem sua prioridade e de projetos de engenharia final;

g) a aquisição de equipamentos ou execução de instalações especializadas serão precedidas de justificativa, mediante estudos técnicos e econômico-financeiros;

h) a adoção de quaisquer medidas organizacionais, técnicas ou técnico-econômicas no Setor, deverão compatibilizar e integrar os meios usados aos objetivos modais e intermodais dos transportes, considerado o desenvolvimento científico e tecnológico mundial. Evitar-se-á, sempre que possível, o emprego de métodos, processos, dispositivos, maquinarias ou materiais superados e que redundem em menor rentabilidade ou eficiência, face àquele desenvolvimento;

i) tanto os investimentos na infra-estrutura como a operação dos serviços de transportes reger-se-ão por critérios econômicos; ressalvam-se apenas, as necessidades imperiosas ligadas à Segurança Nacional, e as de caráter social, inadiáveis, definidas e justificadas como tais pelas autoridades competentes, vinculando-se, porém, sempre aos menores custos, e levadas em conta outras alternativas possíveis;

j) os recursos gerados no Setor Transportes serão destinados a financiar os investimentos na infra-estrutura e na operação dos serviços de transporte de interesse econômico. Os projetos e atividades destinados a atender as necessidades de Segurança Nacional e as de caráter social, inadiáveis, definidas como tais pelas autoridades competentes, serão financiados por recursos especiais consignados ao Ministério dos Transportes;

l) os investimentos em transportes destinados a incrementar o aproveitamento e desenvolvimento de novos recursos naturais serão considerados como parte integrante de projetos agrícolas, industriais e de colonização; sua execução será condicionada à análise dos benefícios e custos do projeto integrado e as respectivas características técnicas adequar-se-ão às necessidades daqueles projetos;

m) os sistemas metropolitanos e municipais dos transportes urbanos deverão ser organizados segundo planos diretores e projetos específicos, de forma a assegurar a coordenação entre seus componentes principais, a saber: o sistema viário, transportes públicos, portos e aeroportos, tráfego e elementos de conjugação visando a sua maior eficiência, assim como a compatibilização com os demais sistemas de viação e com os planos de desenvolvimento urbano, de forma a obter uma circulação eficiente de passageiros e cargas, garantindo ao transporte terrestre, marítimo e aéreo possibilidades de expansão, sem prejuízo da racionalidade na localização das atividades econômicas e das habitações. ([Alínea com redação dada pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975](#))

Art. 4º As rodovias ou trechos de rodovia, já construídos e constantes do

Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964, e alterações posteriores e que não constem do Plano Nacional de Viação aprovado por esta lei, passam automaticamente para a jurisdição da Unidade da Federação em que se localizem.

Art. 5º Poderão ser considerados como complementando e integrando uma via terrestre do Plano Nacional de Viação os acessos que sirvam como facilidades de caráter complementar para o usuário, desde que estudos preliminares indiquem sua necessidade e viabilidade financeira ou haja motivo de Segurança Nacional, obedecendo-se às condições estabelecidas por decreto.

Art. 6º As vias de transporte, portos e aeródromos constantes do Plano Nacional de Viação ficam, sejam quais forem os regimes de concessão e de propriedade a que pertençam, subordinadas às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.

Art. 7º Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao Setor Transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos, oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes.

Art. 8º Os recursos que tenham sido destinados para atendimento das obras constantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei número 4.592, de 29 de dezembro de 1964 serão transferidos automaticamente para a execução das mesmas obras consideradas no Plano de que trata esta lei, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 9º O Plano Nacional de Viação será, em princípio, revisto de cinco em cinco anos.

Parágrafo único. Dentro de cento e oitenta dias da vigência desta Lei, o Conselho Nacional de Transportes estabelecerá a sistemática do planejamento e implantação do Plano Nacional de Viação obedecidos os princípios e normas fundamentais, enumerados no artigo 3º.

Art. 10. Os Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios elaborarão e reverão os seus Planos Viários com a finalidade de obter-se adequada articulação e compatibilidade entre seus sistemas viários e destes com os sistemas federais de Viação.

§ 1º O atendimento ao disposto neste artigo, no que se refere a planos e sistemas rodoviários, é condição essencial à entrega, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), das parcelas cabíveis àquelas Unidades Administrativas, do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, somente sendo lícito aos Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarem recursos oriundos daquele imposto nos seus Sistemas Rodoviários, quando estes se harmonizem e se integrem entre si e com o Sistema Rodoviário Federal.

§ 2º Para atendimento ao disposto na legislação em vigor, especialmente no artigo 21, do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem estabelecerá a sistemática de verificação da compatibilidade e adequação, do planejamento e implementação dos Planos Rodoviários dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, ao Plano Nacional de Viação.

§ 3º A sistemática de que trata o parágrafo anterior estabelecerá a forma e os prazos em que serão prestadas as informações necessárias à verificação mencionada e proverá normas organizacionais, de planejamento, de execução e de estatística, como orientação para os setores rodoviários dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo a obter seu funcionamento harmônico e efetivamente integrado

num sistema rodoviário de âmbito nacional.

Art. 11. Os Planos Rodoviários dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, serão elaborados e implementados dentro de Sistemática semelhante à do Plano Nacional de Viação e deverão, no prazo máximo de cento e oitenta dias após a publicação desse Plano, ser submetidos ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que os apreciará, encaminhando-os ao Conselho Nacional de Transportes.

Art. 12. Após cento e oitenta dias da publicação dos Planos Rodoviários Estaduais, os Municípios deverão apresentar seus planos rodoviários aos órgãos competentes dos Estados em que se situam.

§ 1º Os órgãos rodoviários estaduais aprovarão os Planos Rodoviários Municipais, dando imediata ciência ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

§ 2º Desde que não haja incompatibilidade com os Planos Rodoviários Municipais, Estaduais e o Plano Nacional de Viação, poderão ser elaborados Planos Rodoviários Vicinais Intermunicipais pelos órgãos rodoviários estaduais, de comum acordo com os Municípios interessados.

§ 3º Basicamente, a competência executiva e político-administrativa das rodovias vicinais intermunicipais, não consideradas rodovias estaduais, caberá aos respectivos municípios em que se situarem.

Art. 13. O *caput* do artigo 12 e seu parágrafo 4º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação, mantidas as alterações introduzidas nos demais parágrafos desse artigo, pelo art. 5º do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967:

"Art. 12. Os Estados e o Distrito Federal somente receberão as suas quotas do Fundo Rodoviário Nacional após demonstrarem perante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a destinação e aplicação daqueles recursos, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A inobservância dos prazos a que se referem os parágrafos anteriores, salvo se prorrogados por motivo de força maior, a critério do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, determinará retenção automática das quotas a serem distribuídas."

Art. 14. O item I e o parágrafo 4º, do artigo 14, do Decreto-Iei nº 61, de 21 de novembro de 1966, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"Art. 14.

I - No máximo dez por cento em rodovias substitutivas de linhas férreas federais reconhecidamente antieconômicas.

.....
§ 4º As rodovias substitutivas de linhas férreas federais reconhecidamente antieconômicas poderão ter sua jurisdição ou conservação a cargos dos órgãos rodoviários estaduais ou municipais, concernentes."

Art. 15. O artigo 21, do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Os recursos previstos no artigo anterior, a serem distribuídos trimestralmente pelo DNER, serão integralmente aplicados pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, na execução dos planos rodoviários estaduais, municipais ou territoriais, os quais deverão se articular e compatibilizar com as diretrizes deste Decreto-lei e do Plano Nacional de Viação, de modo a obter-se um sistema

rodoviário integrado de âmbito nacional.”

Art. 16. Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 21, do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os Estados, Territórios e Distrito Federal deverão submeter suas programações rodoviárias (orçamentos anuais e plurianuais) e relatórios detalhados de atividades ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as normas e padrões que este órgão estipular.

§ 2º Os Municípios submeterão suas programações rodoviárias (orçamentos anuais e plurianuais) e relatórios detalhados à aprovação das autoridades estaduais respectivas, na forma que estas determinarem, atendidas, dentro do possível, a homogeneidade com as normas e padrões mencionados no parágrafo anterior”.

Art. 17. A alínea h, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 799, de 28 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

4º

h) manifestar-se sobre os Planos Rodoviários que os Estados, Territórios e Distrito Federal lhe submeterem, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.”

Art. 18. O artigo 1º do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, modificado pelo Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º São declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no artigo 2º, da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura, em cada lado do eixo das seguintes rodovias já construídas, em construção ou projetadas:

I - BR-230 (Transamazônica) - Trecho: Estreito - Altamira - Itaítuba - Humaitá, na extensão aproximada de 2.300 km;

II - BR-425 - Trecho: Abunã - Guajara-Mirim, na extensão aproximada de 130 km;

III - BR-364 - Trecho: Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Feijó - Cruzeiro do Sul - Japiim, na extensão aproximada de 1.000 km;

IV - BR-317 - Trecho: Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil, na extensão aproximada de 880 km;

V - BR-230 (Transamazônica) - Trecho Humaitá-Lábrea, na extensão aproximada de 230 km;

VI - BR-319 - Trecho: Manaus-Humaitá-Porto Velho, na extensão aproximada de 760 km;

VII - BR-174 - Trecho: Manaus-Caracaraí-Boa Vista-Fronteira com a Venezuela, na extensão aproximada de 970 km;

VIII - BR-401 - Trecho: Boa Vista-Fronteira com a Guiana, na extensão aproximada de 140 km;

IX - BR-364 - Trecho: Cuiabá-Vilhena-Porto Velho, na extensão aproximada de 1.400 km;

X - BR-163 - Trecho: Cuiabá-Cachimbo-Santarém - Alenquer-Fronteira com o Suriname, na extensão aproximada de 2.300 km;

XI - BR-156 - Trecho: Macapá-Oiapoque, na extensão aproximada de

680 km;

XII - BR-080 - Trecho: Rio Araguaia-Cachimbo-Jacareacanga - Careiro, na extensão aproximada de 1.800 km;

XIII - BR-010/226/153 - Trecho: Porto Franco-Paralelo 13 (no Estado de Goiás), na extensão aproximada de 900 km;

XIV - BR-010/230 - Trecho: Guamá-Carolina, na extensão aproximada de 600 km;

XV - BR-070 - Trecho: Rio-Araguaia-Cuiabá, na extensão aproximada de 470 km;

XVI - BR-307 - Trecho: Cruzeiro do Sul-Benjamin Constante-Içana-Cucui (Fronteira com a Venezuela) e suas ligações com as localidades de Elvira (BR-411) e Caxias (BR-413), na fronteira com o Peru, sendo a extensão total aproximada de 1.750 km;

XVII - BR-210 - Trecho: Macapá-Caracaraí-Içana-Mitu (Fronteira com a Colômbia), na extensão aproximada de 2.450 km;

XVIII - BR-158 - Trecho: São Félix do Araguaia-Xavantina-Barra do Garças, na extensão aproximada de 630 km.

Parágrafo único. Os pontos de passagem e as extensões dos trechos planejados serão fixados definitivamente pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, após os estudos técnicos e topográficos finais.”

Art. 19. Enquanto não for estabelecida nova sistemática preconizada no artigo 10 e seus parágrafos desta lei, assim como no artigo 21 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, modificados pelo artigo 16 da presente lei, continuarão em vigor as disposições da legislação que trata do assunto.

Art. 20. A classificação dos portos e aeródromos será feita pelo Poder Executivo, segundo os critérios que avaliem e escalonem a sua importância econômica em função das regiões, áreas ou atividades servidas pelos mesmos, ressalvados os interesses da Segurança Nacional.

§ 1º Dentro de cento e vinte dias da vigência desta lei, o Conselho Nacional de Transportes apresentará Projeto, dispondo sobre a classificação dos portos marítimos, fluviais e lacustres, que integrem o Sistema Portuário Nacional.

§ 2º Os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes só poderão ser modificados quando houver necessidade técnica dessa alteração.

Art. 21. É mantido o Plano Aerooviário Nacional de que trata o Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, observada sua compatibilidade com as disposições desta lei e atendidas as demais definições do Código Brasileiro do Ar (Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966).

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 4.540, de 10 de dezembro de 1964; 4.592, de 29 de dezembro de 1964 e 4.906, de 17 de dezembro de 1965, e os Decretos-leis nºs 143, de 2 de fevereiro de 1967 e 514, de 31 de março de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel
 Antônio Delfim Netto
 Mário David Andreazza
 J. Araripe Macêdo
 João Paulo dos Reis Velloso
 José Costa Cavalcanti

ANEXO

1. CONCEITUAÇÃO GERAL. Sistema Nacional de Viação:

1.1 - Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionado no art. 8º, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3º desta Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2º), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.

1.2 - O Sistema Nacional de Viação é constituído dos conjuntos dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário, Aeroviário e de Transportes Urbanos e compreende:

- a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transportes citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior;
- c) mecanismos de regulamentação e de concessão referentes à construção e operação das referidas *infra-estrutura e estrutura operacional*. (*Item com redação dada pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975*)

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

- a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
- b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

 - capital estadual;
 - ponto importante da orla oceânica;
 - ponto da fronteira terrestre.

- c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
- d) permitir o acesso:
 - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
 - a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
 - aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.
- e) permitir conexões de caráter internacional.

2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

2.2.1 - Nomenclatura:

2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
- b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
- e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aerooviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

- a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
 - 0 (zero) - para as radiais;
 - 1 (um) - para as longitudinais;
 - 2 (dois) - para as transversais;
 - 3 (três) - para as diagonais; e
 - 4 (quatro) - para as ligações.
- b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva

Conforme quadro a seguir.

2.2.2 - RELAÇÃO DESCritIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO km	SUPERPOSIÇÃO	
				BR	km
	<u>RODOVIAS RADIAIS</u>			-	-
010	Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém	DF-GO-MA-PA	1.901		
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	-	-
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho	DF-GO-MG-BA	915	-	-
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)	DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	-	-
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MT	1.281	-	-
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.286	-	-
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.581, de 24/12/1986)</i>			-	-
	<u>RODOVIAS LONGITUDINAIS</u>				
101	Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande	RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS	4.517	-	-
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió	RN-PB-PE-AL	522	-	-
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324	RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA	1.065	-	-

116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Parafá - Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040- Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguári	CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS	4.468	-	-
120	Araçai - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno	MG-RJ	897	-	-
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros	CE-PE-BA-MG	1.554	-	-
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolínia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte	MA-PI-BA-MG	2.446	-	-
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista	MG-SP	611	-	-
153	Marabá - Araguáia - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá	PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS	3.555	-	-
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc. c/BR-153	GO-MG-SP	433	-	-
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978</i>)	AP	912	-	-
158	Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento	PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS	3.670	080	115

163	Tenente Portela - Itapiranga - São Miguel D'Oeste - Barracão - Guaíra - Porto Morumbi - Dourados - Rio Brilhante - Campo Grande - Rondonópolis - Cuiabá - Porto Artur - Cachimbo - Santarém - Alenquer - Óbidos - Tiriós - Fronteira c/ Suriname (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979</i>) (*) ¹	RS-SC-PR-MT-PA	4.064	060	67
174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela	MT-RO-AM-RR	2.860	080	188
210	<u>RODOVIAS TRANSVERSAIS</u> Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira c/Colômbia	AP-AM	2.323	-	-
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açaílândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158 (<i>Trecho com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981</i>)	CE-PI-MA-PA	1.507	010	74
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153	RN-CE-PI-MA-GO	1.487	-	-
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant	PB-CE-PI-MA-PA-AM	4.918	101 110 135	8 17 52
232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim	PE	565	101	8
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo	SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA	2.220	101	10
242	São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paraná - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)	BA-GO-MT	2.049	20 101	90 5
251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá	BA-MG-GO-DF-GO-MT	2.098	116 122	30 34
259	João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)	ES-MG	605	116	5

¹ Redação adaptada pelo Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados

262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá	ES-MG-SP-MT	2.253	101 153 158	15 49 28
265	Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto	MG-SP	849	040	16
267	Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murtinho	MG-SP-MT	1.835	040 060 116 163	23 14 7 44
272	São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goio Erê - Guaíra	SP-PR	833	-	-
277	Paranaguá - Curitiba - Iratí - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR	730	165	11
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira	SC-PR-SC	580	101	7
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguacú (Prolongamento) <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)</i>	SC	650	101	14
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)	SC	251	-	-
285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja	SC-RS	738	-	-
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</i>	-	-	-	-
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana	RS	721	116 158	17 40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana	RS	536	116 158	6 35
304	RODOVIAS DIAGONAIS Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal	CE-RN	416	101 226	20 16
307	Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela	AC-AM	1.500	-	-

316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios – Maceió	PA-MA-PI-PE-AL	2.032	101 104 135 153 230	22 46 26 125 95
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil	AM-AC	879	-	-
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho – Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</i>)	AM-RO	885,4.	-	-
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador	MA-PI-BA	1.045	-	-
330	Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba	MA-PI-BA	994	-	-
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares	BA-MG-ES	837	101	29
343	Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolínia	PI	747	226 230 316	39 12 76
349	Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)	SE-BA-GO	1.035	-	-
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas	GO-MG	610	-	-
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos	GO-MG-RJ	895	-	-
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra	MG-RJ	456	040	30
359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628	-	-
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232	PB-PE	230	-	-
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira	RN	9	-	-
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru	SP-MG-GO-MT-RO-AC	4.196	070 153 163 174 262 267	92 26 238 140 8 44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão	MG	874	-	-

367	Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia	BA-MG	695	-	-
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel	MG-SP-PR	1.161	153 267 272	10 32 45
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão	SP-PR	898	163 272 277	5 10 99
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo	SP	600	050 153 267 369	10 15 10 28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)	MT-PR	849	163 277 369	12 56 18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí	RS	489	285 290	48 33
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo	MG-SP	980	-	-
383	Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba	MG-SP	543	267 354 356	9 23 10
386	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho - Soledade - Porto Alegre	SC-RS	484	116	16
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira c/Argentina	RS	617	-	-
393	Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entronc. c/BR-116	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
401	<u>LIGAÇÕES</u> Boa Vista - Fronteira c/ Guiana	RR	140	-	-
402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)	MA - PI - CE	467	-	-
403	Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratéus (BR-226)	CE	267	-	-
404	Piripiri - Cratéus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó	PI-CE	481	343	15

405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230)	RN-PB	245	-	-
406	Macau - Jandaira - João Câmara - Natal	RN	187	-	-
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)	PI-PE-BA	1.251	-	-
408	Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	-
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	-	-
411	Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	-
412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	144	-	-
413	Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)	AM	140	-	-
414	Porangatú - Niquelândia - Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	238	-	-
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	-	-
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni	BA - MG	289	342	29
419	Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim	MT	304	267	14
420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116	BA	236	-	-
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim	RO	282	-	-
422	Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru. (<u>Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003</u>)	PA	367	230	15
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro	PE-AL-BA	535	-	-
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101 316	11 13
425	Abunã - Guajará Mirim	RO	128	-	-
426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232	PB-PE	142	-	-
427	Currais Novos - Pombal	RN-PB	189	-	-

428	Cabrobó (BR-116) - Petrolina	PE	180	-	-
429	Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)	RO	299	-	-
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité	BA	499	-	-
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu (<u>Trecho acrescido pela Lei nº 10.030, de 20/10/2000</u>)	RR	125	-	-
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210) (<u>Trecho acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000</u>)	RR	185	-	-
433	(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 (<u>Trecho acrescido pela Lei nº 10.739, de 24/9/2003</u>)	RR	183	-	-
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) - Ponte rodoviária sobre o Rio Paraná (<u>Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</u>)	MS	14,4	-	-
440	Entroncamento BR-040/MG- Entroncamento BR-267/MG (<u>Trecho acrescido pela Lei nº 11.482, de 31/5/2007</u>)	MG	9,0	-	-
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR-262 (<u>Trecho acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005</u>)	ES	10,3	-	-
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290 (<u>Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</u>)	RS	22		
450	Entroncamento com a BR-020 Entroncamento com a BR-040 (<u>Trecho acrescido pela Lei nº 10.606, de 19/12/2002</u>)	DF	36,0		
451	Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares	MG	315	259	15
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - Araxá	GO-MG	500	153 365	6 32
453	Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga – Torres (<u>Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982</u>)	-	-	-	-
454	Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)	MT	50	-	-
456	Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão	SP	213	-	-
457	Cristalina - Goiânia	GO	175	-	-
458	Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - Entronc. c/BR-381	MG	137	381	6

459	Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - Mambucaba (BR-101)	MG-SP-RJ	333	-	-
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço	MG	76	267	7
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/ Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365 (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008</i>)	MG	120	-	-
462	Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262	MG	84	-	-
463	Dourados - Ponta Porã	MT	123	-	-
464	Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146	MG	300	-	-
465	Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101)	GB-RJ	39	-	-
466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União	PR-SC	319	-	-
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	112	-	-
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos (Fronteira com a Argentina) (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977</i>)	RS	99	-	-
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional	PR	30	-	-
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitibanos - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977</i>)	SC-RS	740	-	-
471	Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí	RS	668	153 392	40 56
472	Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977</i>)	RS	489	-	-
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471 (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/4/1980</i>)				
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	117	-	-
475	Lages - Tubarão	SC	211	-	-
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União	SP-PR-SC	410	373	32
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC	178	470	20

478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia	SP	324	-	-
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim	PR-SC-RS	188	-	-
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982</i>)	RS	173	-	-
482	Safra (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)	ES-MG	299	-	-
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna	ES-RJ	273	393	25
485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)	RJ-MG	35	-	-
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)	SC	150	-	-
487	Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa	MT-PR	615	158	29
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006</i>)	SP	5,9	-	-
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	-	-
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)	GO	142	-	-
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)-Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381	MG	240	-	-
492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)	RJ	367	-	-
493	Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guihermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006</i>)	RJ	128	-	-

494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis	MG-RJ	370	-	-
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	-
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158	MG-MT	321	-	-
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	-	-
499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15	-	-
-	Uberlândia - Campo Florido – Planura <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de 13/07/1981)</i>	MG	-	-	-
	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna. <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999)</i>	PA-MA	644	316	199
	Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116 <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.540, de 1/10/2002)</i>	RN/CE	79	-	-
	Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) – Colônia Leopoldina – Ibateguara – São José da Laje (entroncamento c/BR-104) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de 7/10/2004)</i>	AL	58	-	-
	Uiraúna (entroncamento com a BR-405 – Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Icó/CE (entroncamento com a BR-116) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.003, de 16/12/2004)</i>	PB/CE	75	-	-
	Entroncamento com BR-293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.475, de 29/5/2007)</i>	RS	1,1	-	-
	Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de Serra/Entroncamento com BR-101 (km 275) <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.729, de 24/6/2008)</i>	ES	19,7	-	-
	Entrocamento com a BR-101/Aeroporto Regional Sul <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.862, de 15/12/2008)</i>	SC	4,8	-	-

	Pedro Canário (entroncamento c/BR-101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três Corações - divisa BA/MG - Nanuque (entroncamento c/BR-418) (Trecho acrescido pela Lei nº 11.911, de 31/3/2009)	ES/BA/MG	73	-	-
	Vilhena- Colorado do Oeste – Cerejeiras-Pimenteiras (Trecho acrescido pela Lei nº 12.264, de 21/6/2010)	RO	162	-	-
	(VETADO na Lei nº 12.397, de 23/3/2011)				
Total			115.005	-	3.061
Total sem Superposição			111.944	-	-

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:

3.1 - Conceituação:

3.1.0 - O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias do País e Compreende:

- a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 - Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 - As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;
- b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

3.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação:

3.2.1 - Nomenclatura:

3.2.1.0 - De acordo com sua orientação geográfica geral, as ferrovias do Plano Nacional de Viação são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Ferrovias Radiais: são as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
- b) Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- c) Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
- e) Ligações: as ferrovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais.

3.2.1.1 - As designações das ferrovias do Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

3.2.1.1.0 - O símbolo "EF" (Estrada de Ferro) indica qualquer ferrovia do PNV.

3.2.1.1.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da ferrovia, isto é:

0 (zero) - para as radiais;

1 (um) - para as longitudinais;

2 (dois) - para as transversais;

3 (três) - para as diagonais; e

4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da ferrovia, relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e semelhantes às adotadas para o sistema Rodoviário Federal.

3.2.2 - Relação descritiva

Conforme quadro a seguir.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

3.2.2 - RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS FERROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO	
				EF	km
<u>FERROVIAS RADIAIS</u>					
025	Brasília-Entronc. c/EF-116-Iaçu-Salvador	DF-GO-MG-BA	1.594	-	-
040	Brasília-Pirapora-Sabará-Três Rios-Barra do Piraí-Aljezur-Rio de Janeiro	DF-GO-MG-RJ-GB	1.501	-	-
045	Brasília-Goiandira-Garças de Minas-Lavras-Angra dos Reis	DF-GO-MG-RJ	1.493	-	-
050	Brasília-Araguari-São Joaquim da Barra-Ribeirão Preto-Campinas-Mayrink-Santos	DF-GO-MG-SP	1.416	045	367
<u>FERROVIAS LONGITUDINAIS</u>					
101	Natal-Entronc. c/EF-225-Recife-Propriá-São Francisco (Alagoinhas)-Salvador	RN-PB-PE-AL-SE-BA	1.381	025	022
102	Vitória - Ponta do Ubu - Cahoeiro do Itapemirim (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</i>)	ES	157		
103	Vitória-Campos-Visconde do Itaboraí-Niterói	ES-RJ	594	-	-
105	Rio de Janeiro-Japeri-Barra do Piraí-São Paulo	GB-RJ-SP	499	040	53
116	Fortaleza-Crato-Salgueiro-Petrolina-Campo Formoso-Iaçu-Entronc. c/EF-025-Monte Azul-Entronc. c/EF-040- Belo Horizonte-Divinópolis-Lavras-Três Corações-Campinas-Itapeva-Garganta de Bom Sucesso-Ponta Grossa-Lages-General Luz-Pelotas-Basílio-Jaguarão	CE-PE-BA-MG-SP-PR-SC	5.381	025 040 050	423 262 113

	(Policinio)				
151	Belém – Barcarena – Açailândia – Porto Franco Araguaína – Colinas do Tocantins – Guaraí – Porto Nacional – Alvorada – Porangatu – Uruaçu – Ouro Verde de Goiás – Anápolis – Rio Verde – São Simão – Estrela D’Oeste – Santa Fé do Sul – Aparecida do Taboado – Panorama <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>	PA – MA TO – GO MG – MS – SP	2.760	-	-
153	Marques dos Reis-Ponta Grossa-Porto União-Passo Fundo-Santa Maria-Santana do Livramento	PR-SC-RS	1.791	-	
170	Santarém - Cuiabá <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>	PA-MT	-	-	-
222	Rio de Janeiro – Nova Iguaçu – Barra Mansa – Resende – Cruzeiro – Guaratinguetá – São José dos Campos – Mogi das Cruzes – São Paulo – Campinas <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>	RJ – SP	550	381	100
225	<u>FERROVIAS TRANSVERSAIS</u> Cabedelo-João Pessoa-Entronc. c/EF-101- Souza-Entronc. c/EF-116-Cratéus- Castelo-Altos-Teresina-Itaqui	PB-CE-PI-MA	1.587	101 116	41 158
232	Recife – Salgueiro – Trindade – Araripina – Eliseu Martins – Ribeiro Gonçalves – Balsas – Estreito <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>	PE -PI	1770	-	-
262	Vitória-Nova Era-Sabará-Belo Horizonte- Garças de Minas	ES-MG	1.007	040 116	8 167
265	Santos-Mayrink-Rubião Júnior-Bauru- Campo Grande-Corumbá-Fronteira c/Bolívia	SP-MT	1.830	050 116	155 71
267	Panorama – Maracaju – Porto Murtinho <i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>	SP-MS	750	-	-
270	Rubião Júnior-Ourinhos-Presidente Prudente-Ponta Porã	SP-MT	792	-	-
277	Paranaguá-Curitiba-Eng. Bley- Guarapuava-Cascavel-Foz do Iguaçu	PR	834	-	-
278	Paranaguá - Alexandra – Pinhais <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>	PR	100		
280	Herval D’Oeste – Santa Cecília – Itajaí <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>	SC	330	-	-
290	Porto Alegre-Santa Maria-Entronc. c/EF-	RS	712	153	116

	153-Uruguaiana-Fronteira c/Argentina				
293	Rio Grande-Pelotas-Basílio-São Sebastião-Santana do Livramento	RS	475	116	72
333	Belo Horizonte – Divinópolis – Varginha – Poços de Caldas – Campinas – São Paulo – Sorocaba – Itapetininga – Apiaí – Curitiba (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i>)	MG – SP – PR	1.150	271	100
334	Ilhéus - Brumado - Bom Jesus da Lapa - Barreiras - Luiz eduardo Magalhães - Alvorada - Lucas do Rio Verde (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i>)	BA - TO - MT	2.675	-	-
354	Litoral Norte Fluminense – Muriaé – Ipatinga – Paracatu – Brasília – Uruaçu – Cocalinho – Ribeirão Cascalheira – Lucas do Rio Verde – Vilhena – Porto Velho – Rio Branco – Cruzeiro do Sul – Fronteira Brasil-Peru (Boqueirão da Esperança) (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i>)	RJ – MG – GO – DF – MT – RO – AC	4.400	-	-
364	Santos – São Paulo – Campinas – Araraquara – Rubinéia – Aparecida do Taboado – Rondonópolis – Cuiabá (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i>)	SP – MS – MT	1.724	151	5
370	Belém (PA)-São Luís (MA)-Teresina (PI) (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 7.436, de 20/12/1985</i>)	PA-MA-PI			
364	FERROVIAS DIAGONAIS Presidente Vargas-Araraquara-Campinas-São Paulo-Santos	SP	824	-	-
366	Panorama-Bauru-Itirapina	SP	535	-	-
369	Ourinhos-Apucarana-Guaíra-Porto Mendes	SP-PR	683	-	-
	LIGAÇÕES				
401	Serra do Navio-Porto Santana	AP	194	-	-
404	Luís Correia-Entronc. c/EF-225	PI	310	-	-
405	Fortaleza-Sobral-Cratéus	CE	442	-	-
410	Entronc. c/EF-415-Areia Branca-Mossoró-Souza	RN-PB	320	-	-
411	Parnamirim – Petrolina (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</i>)	PE	192	-	-
415	Macau-Natal-Entronc. c/EF-101	RN	235	-	-
416	Suape - Cabo – Moreno (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de</i>	PE	48		

	<u>9/5/2006)</u>				
418	Ribeirão (EF-101)-Barreiros	PE	56	-	-
420	Entronc. c/EF-101-Maceió (Jaraguá)	AL	75	-	-
430	Entronc. c/EF-116-São Francisco (Alagoinhas)	BA	317	-	-
431	Camaçari - Araújo Lima (<u>Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>	BA	22		
445	Campinho-Ubaitaba-Jequié-Entronc. c/EF-025	BA	364	-	-
451	São Francisco do Sul - Itajaí - Imbituba (<u>Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</u>	SC	270	485	25
452	Goiânia-Roncador	GO	225	-	-
455	Diamantina-Governador Valadares	MG	240	-	-
457	São Pedro (Ibiá)-Uberaba	MG	273	-	-
458	Itabira-Entronc. c/EF-262	MG	36	-	-
459	Capitão Eduardo-Entronc. c/EF-262-Belo Vale-Joaquim Murtinho	MG	103	-	-
460	Três Rios-Governador Portela-Miguel Couto-Duque de Caxias-Rio de Janeiro	MG-RJ-GB	181	040	14
461	Ponte Nova-Miguel Burnier	MG	146	-	-
462	Costa Lacerda-Fazenda Alegria (Miguel Burnier)-Fábrica	MG	109	-	-
463	Ipatinga-Capitão Martins-Ponte Nova-Ubá-Ligação Recreio-Porto Novo-Três Rios (<u>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.574, de 30/9/1978)</u>	MG-RJ	471		
464	Aureliano Mourão-Antonio Carlos	MG	202	-	-
465	Colômbia-Araraquara	SP	253	-	-
466	Passos-São Sebastião do Paraíso-Evangelina-Ribeirão Preto-Pontal-Entronc. c/EF-465	SP	281	050	9
468	Presidente Epitácio-Presidente Prudente	SP	104	-	-
469	Indubrasil-Ponta Porã	MT	304	-	-
470	Três Corações-Soledade de Minas-Cruzeiro	MG-SP	170	-	-
471	Entronc. c/EF-116-Mogi Mirim	MG-SP	220	-	-
472	Visconde de Itaboraí-São Bento	RJ	48	-	-
473	Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz (Cosíguia)	RJ-GB	32	-	-
474	Honório Gurgel-Mangaratiba-Angra dos Reis	GB-RJ	112	-	-
478	Entronc. c/EF-479 (Jurubatuba)-Evangelista de Souza	SP	33	-	-
479	Jurubatuba-Entronc. c/EF-478-Ouro Fino-Suzano-São Miguel Paulista-Cumbica-	SP	140	105	10
				364	7

	Guarulhos-Bairro do Limão-Entronc. c/EF-364-Jurubatuba				
480	Mayrink-Entronc. c/EF-479-Jundiapeba-São Sebastião	SP	230 364 479	105 364 479	42 7 13
481	Apucarana-Ponta Grossa	PR	339	-	-
482	Entronc. c/EF-481-Harmonia-Entronc. c/EF-153-Entronc. c/EF-116	PR	171	-	-
483	Ipiranga – Guarapuava (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</i>)	PR	150		
484	Maracaju - Dourados - Mundo Novo - Guaíra - Toledo - Cascavel (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i>)	PR - MS	500	-	-
485	Porto União-Mafra-São Francisco do Sul (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i>)	SC	460	451	25
486	Ijuí-Palmeira das Missões-Chapecó-Pato Branco-Porto União	RS-SC-PR	600	-	-
487	Itajaí-Blumenal-Ponte Alta (EF-116)-Vale do Rio do Peixe	SC	450	-	-
488	Imbituba-Tubarão-Treviso	SC	138	-	-
489	Lauro Müller-Tubarão	SC	57	-	-
490	Esplanada-Rio Deserto	SC	33	-	-
491	Passo Fundo-Roca Sales	RS	152	-	-
492	Caxias do Sul-Bento Gonçalves-Entronc. c/EF-116	RS	114	-	-
493	Santa Rosa-Santo Ângelo-Cruz Alta	RS	181	-	-
494	Santo Ângelo-Cerro Largo-Santiago	RS	224	-	-
495	São Borja-Santiago-Dilermando de Aguiar	RS	302	-	-
497	Cacequi-São Sebastião	RS	169	-	-
-	Baía de São Marcos-Carajás	MA-PA	850	-	-
-	Crato-Araripina-Canto do Buriti-Eliseu Martins-Ribeiro Gonçalves-Balsas-Carolina-Araguaína, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995</i>)	CE-PE-PI-MA-TO	-		
498	Foz do Iguaçu-Dionísio Cerqueira-São Miguel do Oeste, nos Estados do Paraná e Santa Catarina (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995</i>)	PR-SC	-		
499	São Miguel do Oeste-Chapecó-Concórdia-Joaçaba-Herval do Oeste-Campos Novos-Lajes, no Estado de Santa	SC	-		

	Catarina (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995</i>)				
500	Ponte Alta-Curitibanos, no Estado de Santa Catarina (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995</i>)	SC	-		
-	Entroncamento com a EF-116 - Bom Jesus da Lapa - Correntina - Barreiras - Dianópolis - Porto Nacional - entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul. (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 10.680, de 23/5/2003</i>)	BA/TO			
-	Ilhéus (Porto do Malhado) - Ubaitaba (entroncamento com a EF-445) (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 10.680, de 23/5/2003</i>)	BA			
-	Ferrovia do Canal do Tráfego, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 10.680, de 23/5/2003</i>)	BA			
Total:			35.944	-	2.138
Total sem Superposição:			33.806		

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:

4.1 - Conceituação:

4.1.0 - O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:

- a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;
- b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitem o uso adequado dos portos.

4.1.1 - São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 diante.

4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
1	Manaus	AM	Rio Negro
2	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas
3	Parintins	AM	Rio Amazonas
4	Tapuruquara	AM	Rio Negro
5	Lábrea	AM	Rio Purus
6	Boca do Acre	AM	Rio Purus
7	Eirunepê	AM	Rio Juruá
8	Humaitá	AM	Rio Madeira
9	Tabatinga	AM	Rio Amazonas
10	Coari	AM	Rio Solimões
11	Codajás	AM	Rio Solimões

12	Óbidos	PA	Rio Amazonas
13	Santarém	PA	Rio Tapajós
14	Breves	PA	Rio de Breves
15	Belém	PA	Rio Guamá
16	Itaituba	PA	Rio Tapajós
17	Porto Vitória	PA	Rio Xingu
18	Altamira	PA	Rio Xingu
19	Tucuruí	PA	Rio Tocantins
20	Marabá	PA	Rio Tocantins
21	Conceição do Araguaia	PA	Rio Araguaia
22	Baixio do Espadarte	PA	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Pará
23	Macapá	AP	Rio Amazonas
24	São Luiz-Itaqui	MA	Baía de São Marcos
25	Carolina	MA	Rio Tocantins
26	Imperatriz	MA	Rio Tocantins
27	Porto Franco	MA	Rio Tocantins
28	Barra do Corda	MA	Rio Mearim
29	Caxias	MA	Rio Itapicuru
30	Pindaré-Mirim	MA	Rio Pindaré
31	Alto Parnaíba	MA	Rio Parnaíba
32	Santa Filomena	PI	Rio Parnaíba
33	Luís Correia	PI	Rio Igaraçu
34	Teresina	PI	Rio Parnaíba
35	Parnaíba	PI	Rio Parnaíba
36	Floriano	PI	Rio Parnaíba
37	Fortaleza	CE	Enseada de Mucuripe
38	Terminal Salineiro de Areia Branca (Termisa)	RN	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Rio Grande do Norte
39	Macau	RN	Rio Açu
40	Natal	RN	Rio Potengi
41	Cabedelo	PB	Rio Paraíba
42	Recife	PE	Estuário dos Rios Capibaribe e Beberibe
43	Petrolina	PE	Rio São Francisco
44	Terminal de Suape	PE	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Pernambuco
45	Maceió	AL	Enseada de Jaraguá
46	Penedo	AL	Rio São Francisco
47	Aracaju	SE	Rio Sergipe
48	Propriá	SE	Rio São Francisco
49	Salvador – Aratu	BA	Baía de Todos os Santos
50	Campinho	BA	Baía de Maraú
51	Ilhéus – Malhado	BA	Ponta do Malhado
52	Juazeiro	BA	Rio São Francisco
53	Barreiras	BA	Rio Grande
54	Vitória – Tubarão	ES	Rio Santa Maria
54-A	Regência	ES	Linhares (Porto acrescido pela Lei nº 11.550, de 19/11/2007)
54 - B	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Espírito Santo (Porto acrescido pela Lei nº 11.701, de 18/8/2008)

55	Forno	RJ	Enseada dos Anjos
56	Niterói	RJ	Baía da Guanabara
57	Sepetiba	RJ	Baía de Sepetiba
58	Angra dos Reis	RJ	Baía da Ilha Grande
59	Campos	RJ	Rio Paraíba do Sul
60	Rio de Janeiro	GB	Baía da Guanabara
61	São Sebastião	SP	Canal de São Sebastião
62	Santos	SP	Estuário de Santos
63	Presidente Epitácio	SP	Rio Paraná
64	Antonina	PR	Baía de Paranaguá
65	Paranaguá	PR	Baía de Paranaguá
66	Foz do Iguaçu	PR	Rio Iguaçu
67	Porto Mendes	PR	Rio Paraná
68	Guaíra	PR	Rio Paraná
69	São Francisco do Sul	SC	Rio São Francisco do Sul
70	Itajaí	SC	Rio Itajaí-Açu
71	Inhatomirim	SC	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Santa Catarina
72	Imbituba	SC	Enseada de Imbituba
73	Laguna	SC	Lagoa de Santo Antonio
74	Porto Alegre	RS	Rio Guaíba
75	Pelotas	RS	Canal de São Gonçalo
76	Rio Grande	RS	Lagoa dos Patos
77	Rio Pardo	RS	Rio Jacuí
78	Cachoeira	RS	Rio Jacuí
79	São Jerônimo	RS	Rio Jacuí
80	Mariante	RS	Rio Taquari
81	Estrela	RS	Rio Taquari
82	São Borja	RS	Rio Uruguai
83	Santa Vitória do Palmar	RS	Lagoa Mirim
84	Rio Branco	AC	Rio Acre
85	Cruzeiro do Sul	AC	Rio Juruá
86	Boa Vista	RR	Rio Branco
87	Caracaraí	RR	Rio Branco
88	Porto Velho	RO	Rio Madeira
89	Guajará-Mirim	RO	Rio Mamoré
90	Mato Grosso	MT	Rio Guaporé
91	Porto Murtinho	MT	Rio Paraguai
92	Manga	MT	Rio Paraguai
93	Corumbá	MT	Rio Paraguai
94	Cáceres	MT	Rio Paraguai
95	Cuiabá	MT	Rio Cuiabá
96	Miracema do Norte	GO	Rio Tocantins
97	Porto Nacional	GO	Rio Tocantins
98	Couto Magalhães	GO	Rio Araguaia
99	Aruanã	GO	Rio Araguaia
100	Aragarças	GO	Rio Araguaia
101	Pirapora	MG	Rio São Francisco

102	Corumbataí	SP	Rio Piracicaba (Porto acrescido pela Lei nº 6.630, de 16/4/1979)
103	Porto de Tefé	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 6.671, de 4/7/1979)
104	Itumbiara	GO	Rio Paranaíba (Porto acrescido pela Lei nº 9.852, de 27/10/1999)
105	São Simão	GO	Rio Paranaíba (Porto acrescido pela Lei nº 9.852, de 27/10/1999)
106	Santa Izabel do Rio Negro	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
107	Iranduba	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006 e com nova redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)
108	Urucurituba	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
109	Nhamundá	AM	Rio Nhamundá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
110	Tonantins	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
111	São Raimundo	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
112	Barcelos	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
113	Jutaí	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
114	Manacapuru	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
115	São Paulo de Olivença	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
116	Maués	AM	Rio Amazonas (Maués Açu, Paraná do Urariá) (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
117	Fonte Boa	AM	Rio Xié (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
118	Borba	AM	Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
119	Novo Airão	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
120	Manicoré	AM	Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
121	ManaquirI	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
122	Urucará	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
123	Novo Aripuanã	AM	Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
124	Autazes	AM	Rio Autazes-Açu (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
125	Benjamin Constant	AM	Rio Javari (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
126	Nova Olinda do Norte	AM	Rio Madeira (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
127	Santo Antônio do Içá	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
128	São Sebastião do Uatumã	AM	Rio Uatumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
129	Parintins - Vila Amazonas	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
130	Tefé	AM	Lago de Tefé (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
131	Augusto Correia	PA	Rio Urumajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
132	Muaná	PA	Rio Muaná (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
133	Moju	PA	Rio Moju (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
134	Santa Bárbara do Pará	PA	Rio Tauaruê (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
135	Floresta do Araguaia	PA	Rio Araguaia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
136	Quatipuru - Boa Vista	PA	Rio Boa Vista (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
137	Quatipuru – Sede	PA	Rio Quatipuru (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
138	Santarém Novo	PA	Rio Maracanã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
139	Santo Antônio do Tauá	PA	Rio Mujuí (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
140	Portel	PA	Rio Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
141	São Félix do Xingu	PA	Rio Xingu (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
142	São João do Araguaia	PA	Rio Araguaia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
143	Oeiras do Pará	PA	Rio Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
144	Limoeiro do Ajuru	PA	Rio Tocantins (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
145	Abaetetuba	PA	Rio Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
146	Cametá	PA	Rio Tocantins (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)

147	Monte Alegre	PA	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
148	Terra Santa	PA	Rio Nhamundá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
149	Santa Maria das Barreiras	PA	Rio Araguaia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
150	Aveiro	PA	Rio Tapajós (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
151	São Miguel do Guamá	PA	Rio Guamá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
152	Oriximiná	PA	Rio Trombetas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
153	Barcarena	PA	Rio Mucuruçá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
154	Cais de Salinas	PA	Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
155	Viseu	PA	Rio Gurupi (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
156	Terminal Portuário de Alcântara/MA	MA	Baía de São Marcos (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
157	Turiaçu	MA	Rio Turiaçu (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
158	Tutóia	MA	Baía de Tutóia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
159	Araioses (atracadouro, ponte e cais)	MA	Rio Santa Rosa (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
160	Água Doce do Maranhão	MA	Rio Água Doce (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
161	São Bento do Maranhão	MA	Rio Aura (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
162	Guimarães	MA	Rio Guarapiranga (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
163	Cururupu	MA	Rio São Lourenço (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
164	Porto Rico do Maranhão	MA	Rio Cateauá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
165	Palmeirândia	MA	Rio Pericumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
166	Pinheiro	MA	Rio Pericumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
167	Bequimão	MA	Foz do Rio Pericumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
168	Penalva	MA	Rio Cajari (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
169	Santa Rita de Cássia	BA	Rio Preto (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
170	Formosa do Rio Preto	BA	Rio Preto (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
171	Riachão das Neves	BA	Rio Grande (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
172	Cotegipe	BA	Rio Grande (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
173	Iguatama	RS	Rio São Francisco (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
174	São José do Norte	RS	Lagoa dos Patos (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
175	Cachoeira do Sul	RS	Rio Jacuí (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
176	Alvarães	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
177	Amaturá	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
178	Anamã	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
179	Anori	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
180	Apuí	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
181	Atalaia do Norte	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
182	Barreirinha	AM	Rio Envira (Afluente do Rio Amazonas) (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
183	Beruri	AM	Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
184	Boa Vista do Ramos	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
185	Caapiranga	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
186	Canutama	AM	Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
187	Carauari	AM	Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
188	Careiro da Várzea	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)

189	Codajás	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
190	Eirunepé	AM	Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
191	Envira	AM	Rio Tarauacá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
192	Guajará	AM	Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
193	Ipixuna	AM	Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
194	Itamarati	AM	Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
195	Itapiranga	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
196	Japurá	AM	Rio Japurá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
197	Juruá	AM	Rio Japurá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
198	Maraã	AM	Rio Japurá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
199	Novo Airão	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
200	Pauini	AM	Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
201	Rio Preto da Eva	AM	Rio Preto da Eva (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
202	São Gabriel da Cachoeira	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
203	Silves	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
204	Tapauá	AM	Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
205	Uarini	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
206	Belém	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
207	Ananindeua	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
208	Itupiranga	PA	Rio Tocantins (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
209	Colares	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
210	São Sebastião da Boa Vista	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
211	Rondonópolis	MT	Rio São Lourenço (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
212	Rosana	SP	Rio Paranapanema (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
213	Porto Velho	RO	Rio Candeias (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
214	Guarujá	SP	Estuário de Santos (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
215	Juruti	PA	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
216	Santarem	PA	Rio Tapajós (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
217	Porto-Sul	BA	Ilhéus (Porto acrescido pela Lei nº 12.058, de 13/10/2009)
218	Porto do Pólo Industrial de Manaus	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Medida Provisória nº 513, de 26/11/2010, convertida na Lei nº 12.409, de 25/5/2011)
219	(VETADO na Lei nº 12.409, de 25/5/2011)		
220	(VETADO na Lei nº 12.409, de 25/5/2011)		
221	(VETADO na Lei nº 12.409, de 25/5/2011)		
222	(VETADO na Lei nº 12.409, de 25/5/2011)		
223	(VETADO na Lei nº 12.409, de 25/5/2011)		
224	(VETADO na Lei nº 12.409, de 25/5/2011)		

5. SISTEMA HIDROVIÁRIO NACIONAL:

5.1 - Conceituação:

5.1.0 - O Sistema Hidroviário Nacional é constituído pelas vias navegáveis (rios, lagos e canais), incluindo suas instalações e acessórios Complementares, e pelo conjunto das atividades e meios estatais diretos, de operação da navegação hidroviária, que possibilitam o uso adequado das citadas vias para fins de transporte.

5.1.1 - As vias navegáveis consideradas no Plano Nacional de Viação se referem às principais, quer, quanto à extensão, quer quanto ao tráfego, e são aquelas relacionadas na seção 5.2 adiante:

5.2 - Relação descritiva das Vias Navegáveis Interiores e das Interligações de Bacias do Plano Nacional de Viação (Hidrovias).

Conforme quadros das seções 5.2.1 e 5.2.2 a seguir.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

5.2.1 - RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS HIDROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

RIO	PONTOS EXTREMOS DOS TRECHOS NAVEGÁVEIS	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
	<u>BACIA AMAZÔNICA</u>	
Amazonas	Foz/Benjamin Constant	3.108
Negro	Manaus/Cucuí	1.210
Branco	Foz/Confluência Uraricuera/Tacutu	577
Juruá	Foz/Cruzeiro do Sul	3.489
Tarauacá	Foz/Tarauacá	660
Embira	Foz/Feijó	194
Javari	Foz/Boca do Javari-Mirim	510
Japurá	Foz/Vila Bitencourt	721
Iça	Foz/Ipiranga	368
Purus	Foz/Sena Madureira (no Rio Iaco)	2.846
Acre	Foz/Brasiléia	796
Madeira	Foz/Confluência Mamoré/Beni	1.546
Guaporé	Foz/Cidade de Mato Grosso	1.180
Tapajós	Foz/Confluência Jurena/Teles Pires (Trecho com redação dada pela Lei nº 12.247, de 27/5/2010)	815
Teles Pires	Sopé da Cachoeira Oscar Miranda (Sinop-MT)/Juruena (Trecho acrescido pela Lei nº 12.247, de 27/5/2010)	725
Juruena	Foz/Confluência com Teles Pires (Trecho acrescido pela Lei nº 12.247, de 27/5/2010)	550
Xingu	Porto Moz/Altamira (Belo Monte)	298
Tocantins	Belém/Peixe	1.731
Araguaia	Foz/Balisa	1.800
Mamoré	Foz/Confluência com Guaporé	225

	<u>BACIA DO NORDESTE</u>	
Mearim	Foz/Barra do Corda	470
Grajaú	Foz/Grajaú	500
Pindaré	Foz/Pindaré-Mirim	110
Itapicuru	Foz/Colinas	565
Parnaíba	Foz/Santa Filomena	1.176
Balsas	Foz/Balsas	225
	<u>BACIA DO SÃO FRANCISCO:</u>	
São Francisco	Foz/Piranhas	203
	Cachoeira Itaparica/Pto. Real (Iguatama)	2.207
Paracatu	Foz/Buriti	284
Velhas	Foz/Sabará	659
Paraopeba	Foz/Florestal	240
Grande	Foz/Barreiras	358
Preto	Foz/Ibipetuba	125
Corrente	Foz/Santa Maria da Vitória	95
	<u>BACIA DO LESTE:</u>	
Doce	Foz/Ipatinga	410
Paraíba do Sul	Foz/Jacareí	670
	<u>BACIA DO SUDESTE:</u>	
Ribeira do Iguape	Foz/Registro	70
Jacuí	Foz/Dona Francisca	370
Taquari	Foz/Mussum	205
Caí	Foz/São Sebastião do Caí	93
Sinos	Foz/Paciência	47
Gravataí	Foz/Gravataí	12
Jaguarão	Foz/Jaguarão	32
Camaquã	Foz/São José do Patrocínio	120
Canais Lacustres e Lagoa Mirim	Pelotas/Santa Vitória do Palmar	180
Lagoa dos Patos	Porto Alegre/Rio Grande	230
	<u>BACIA DO PARAGUAI</u>	
Paraguai	Foz do Apa/Cáceres	1.323
Cuiabá-São Lourenço	Foz/ Rosário do Oeste	785
Taquari	Foz/Coxim	430
Miranda	Foz/Miranda	255
	<u>BACIA DO PARANÁ:</u>	
Paraná	Foz/Iguaçu/Confluência Paranaíba/Grande	808
Paranapanema	Foz/Salto Grande	421
Tietê	Foz/Moji das Cruzes	1.010
Pardo	Foz/Pto. da Barra	170
Ivinheima	Foz/Confluência Brilhante	270
Brilhante	Foz/Pto. Brilhante	67
Inhanduí	Foz/Pto. Tupi	79
Paranaíba	Foz/Escada Grande	787
Iguazu	Foz/Curitiba	1.020

Piracicaba	Foz/Paulínia (Trecho acrescido pela Lei nº 6.630, de 16/4/1979)	-
Uruguai	<u>BACIA DO URUGUAI:</u> Barra do Quaraí/Iraí	840
Ibicuí	Foz/Confluência do Santa Maria	360
	TOTAL GERAL	39.904

5.2.2 - INTERLIGAÇÃO DE BACIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

INTERLIGAÇÃO	TRECHO A SER TORNADO NAVEGÁVEL
Paraguai-Guaporé	Foz do Jauru-cidade de Mato Grosso
Paraná-Paraguai	Rio Paraná-Coxim
Paranaíba-São Francisco	Escada Grande-Buriti (Rio Paracatu)
Tietê-Paraíba do Sul	Moji das Cruzes-Jacareí
Taquari-Araguaia	Coxim-Balisa
Ibicuí-Jacuí	Vacacaí-Ibicuí
Canal do Varadouro	Baía de Paranaguá-Baía de Cananéia
Canal Santa Maria	Rio Sergipe-Rio Vaza Barris
Canal Tartaruga-Jenipapocu e Arari	Na Ilha de Marajó

6. SISTEMA AEROVIÁRIO NACIONAL:

6.1 - Conceituação:

6.1.0 - O Sistema Aerooviário Nacional compreende:

- a) *infra*-estrutura aeronáutica, que abrange a rede de aeródromos existentes no País, assim como as instalações destinadas à segurança, regularidade e proteção à navegação aérea. Estas instalações constituem a rede de proteção ao vôo, definida pelo Ministério da Aeronáutica em consonância com a Rede de Aeródromos constantes do Plano Nacional de Viação;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo aerooviário de transporte, e que possibilitam o uso adequado da navegação aérea.

6.1.1 - A Rede de Aeródromos considerada no Plano Nacional de Viação é aquela constante da relação descritiva da seção 6.2 adiante.

6.2 - Relação descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação.

Conforme Quadro a seguir.

6.2 - RELAÇÃO DESCRIPTIVA DOS AERÓDROMOS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO.

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DENOMINAÇÃO
Rondônia	Abunã Ariquemes Guajará-Mirim Pedras Negras Pimenta Bueno Porto Velho Príncipe da Beira

	Rondônia Vilhena Brasiléa Cruzeiro do Sul Feijó Rio Branco Santa Rosa
Acre	Sena Madureira Tarauacá Taumaturgo Vila Japiim Xapuri
Amazonas	Barcelos Boa Esperança Boca do Acre Borba Cauaburis Carauari Coari Codajás Cucuí Cuiari Demeri Eirunepé Estirão do Equador Fonte Boa Guajaratuba Humaitá Iauaretê Ipiranga Itacoatiara Lábrea Manaus (novo aeroporto) Manaus (Ponta Pelada) Manicoré Moura Maués Palmeiras Pari-Cachoeira Parintins Santo Antônio do Içá São Gabriel da Cachoeira(ex-Uaupés) Tabatinga Tapuruquara Tefé Toledo Vila Bittencourt
Roraima	Boa Vista Bomfim

	Caracaraí Ilha do Aruanã Marco BV8 Normândia Parima Puxa-Faca Surucucu Surumu Tepequem Waterloo
Pará	Abaetetuba Alenquer Altamira Belém (Val-de-Cães) Belém (Júlio Cesar) Bragança Cachimbo Cametã Carajás Chaves Creputiã Conceição do Araguaia Curuaru Gorotire Gurupã Itaiatuba Jacareacanga Mapuréa Marabá Monte Alegre Nilo Peçanha Obidos Oriximinã Paga-Conta Portel Piracauã Porto de Noz Santarém São Felix Soledade Tiriós Tomé-Açu Tucurui Salinópolis
Amapá	Amapá Jari Macapá Oiapoque

Maranhão	Alto Parnaíba Bacabal Balsas Barra do Corda Barreirinhas Benedito Leite Brejo Carolina Carutapera Caxias Chapadinha Cocoal Codó Coroatá Cururupu Estreito Grajaú Imperatriz Loreto Pinheiro São Luiz
Piauí	Bom Jesus Correntes Curimatã Floriano Gilbués Oeiras Parnaíba Picos Piripiri São Raimundo Nonato Teresina
Ceará	Aracati Camocim Crateús Fortaleza Iguatu Juazeiro do Norte (Cariri) Quixadá Sobral
Rio Grande do Norte	Caicó Currais Novos Macau Mossoró Natal
Paraíba	Cajazeiras Campina Grande João Pessoa

	Patos
Pernambuco	Arcoverde Caruaru Curicuri Garanhuns Petrolina Recife Salgueiro Serra Talhada
Alagoas	Maceió Palmeira dos Índios Penedo
Fernando de Noronha	Fernando de Noronha
Sergipe	Aracaju
Bahia	Barra Barreiras Bom Jesus da Lapa Caetité Campinho (Camamu) Canavieiras Caravelas Carinhanha Cipó Côcos Esplanada Feira de Santana Ilhéus Itaberaba Itabuna Itapetinga Jacobina Jequié Morro do Chapéu Paulo Afonso Poções Porto Seguro Prado Remanso Salvador Senhor do Bonfim Vitória da Conquista Xique-Xique
Minas Gerais	Araçuaí Araxá Barbacena Belo Horizonte (Pampulha) Capelinha Caratinga

	Diamantina Divinópolis Frutal Furnas Governador Valadares Itambacuri Ituiutaba Januária Juiz de Fora Lagoa Santa Leopoldina Monte Azul Montes Claros Nanuque Paracatu Patos de Minas Pedra Azul Pirapora Poços de Caldas Pouso Alegre Salinas São Lourenço São Romão Três Marias Uberaba Uberlândia Varginha
Espírito Santo	Baixo Guandu Guarapari Linhares São Mateus Vitória
Rio de Janeiro	Campos Itaperuna Macaé Marambaia Resende Saquarema
Guanabara	Rio de Janeiro (Campo dos Afonsos) Rio de Janeiro (Galeão) Rio de Janeiro (Jacarepaguá) Rio de Janeiro (Santa Cruz) Rio de Janeiro (Santos Dumont)
São Paulo	Araçatuba Araraquara Barretos Bauru Botucatu

	Campinas (Viracopos) Cananéia Dracena Franca Guaratinguetá Marília Novo São Paulo Ourinhos Pirassununga (Campo Fontenelle) Presidente Prudente Presidente Venceslau Registro Ribeirão Preto Santos São José do Rio Preto São José dos Campos São Paulo (Congonhas) São Paulo (Cumbica) São Paulo (Marte) Sorocaba Urubupungá
Paraná	Campo Mourão Cascavel Cianorte Cornélio Procópio Curitiba (Bacacherí) Curitiba (Afonso Pena) Foz do Iguaçu Goioerê Guaíra Guarapuava Irati Loanda Londrina Maringá Monte Alegre Palmas Paranaguá Paranavaí Pato Branco Ponta Grossa Umuarama União da Vitória (Porto União)
Santa Catarina	Blumenau Caçador Chapecó Concórdia Criciúma

	Florianópolis Joaçaba Joinville Lajes Navegantes Mafra Rio do Sul São Miguel d'Oeste Tubarão Videira
Rio Grande do Sul	Alegrete Bagé Cachoeira do Sul Caxias do Sul Cruz Alta Dom Pedrito Encruzilhada do Sul Erechim Ijuí Iraí Itaqui Jaguarão Passo Fundo Pelotas Porto Alegre (Canoas) Porto Alegre (Gravataí) Porto Alegre (Salgado Filho) Quaraí Rosário do Sul Santa Maria Santa Rosa Santana do Livramento Santa Vitória do Palmar Santiago Santo Angelo São Gabriel São Borja São Luiz Gonzaga Tramandaí Uruguaiana Venâncio Alves
Mato Grosso	Alto Araguaia Amambáí Aparecida do Taboado Aquidauana Aripuanã Barra do Bugre Baus

	Bela Vista Cáceres Campo Grande Corumbá Coxim Cuiabá Culuene Descalvados Divisão Dourados Forte Coimbra Gleba Arinos Gleba Camargo Corrêa Guiratinga Manissauã Missu Mato Grosso Poconé Ponta Porã Porto Murtinho Poxoréu Quebrado Ribas do Rio Pardo Rondonópolis Santa Terezinha São Domingos Travessão Utiariti Xavantina Xingu
Goiás	Anápolis Aragarças Araguacema Araguaina Araguatins Arraias Aruanã Caiapônia Catalão Cristalândia Dianópolis Goiânia Goiás Gurupi Iassiara Ipameri Iporã Jataí Luziânia

	Mineiros Miracema do Norte Niquelândia Novo Anápolis Paraná Parana Peixe Pium Porangatu Porto Nacional Posse Rio Verde Santa Isabel do Morro São Domingos São Miguel do Araguaia Taguatinga Tocantínia Tocantinópolis Xambioá
Distrito Federal	Brasília

7. **SISTEMA NACIONAL DOS TRANSPORTES URBANOS:** ([Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975](#))

7.1 - Conceituação:

7.1.0 - O Sistema Nacional dos Transportes Urbanos compreende o conjunto dos sistemas metropolitanos e sistemas municipais nas demais áreas urbanas, vinculados à execução das políticas nacionais dos transportes e do desenvolvimento urbano;

7.1.1 - Os sistemas metropolitanos e municipais compreendem:

- a) a infra-estrutura viária expressa e as de articulação com os sistemas viários federal, estadual e municipal;
- b) os sistemas de transportes públicos sobre trilhos (METRÔ, ferrovia de subúrbio e outros), sobre pneus, hidroviários e de pedestres, operados nas áreas urbanas;
- c) as conexões intermodais de transportes, tais como estacionamentos, terminais e outras;
- d) estrutura operacional abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, regulamentação, controle e fiscalização que atuam diretamente no modo de transportes, nas conexões intermodais e nas infra-estruturas viárias e que possibilitam o seu uso adequado.

7.1.2 - Os sistemas metropolitanos e municipais se conjugam com as infra-estruturas e estruturas operacionais dos demais sistemas viários localizados nas áreas urbanas;

7.1.3 - Não se incluem nos sistemas metropolitanos e municipais, pertencentes ao Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, as infra-estruturas e respectivas estruturas operacionais dos demais sistemas nacionais de viação, localizados nas áreas urbanas.

LEI N° 6.261, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre o Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, autoriza a criação da Empresa Brasileira dos Transportes

Urbanos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no documento representativo do Plano Nacional de Viação, aprovado pelo artigo 1º da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a seção 7, com a redação seguinte:

"7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:

7.1 - conceituação."

Art. 2º A alínea m do artigo 3º da Lei nº 5.917-73 passa a vigorar com a redação seguinte:

"m) os sistemas metropolitanos e municipais dos transportes urbanos deverão ser organizados segundo planos diretores e projetos específicos, de forma a assegurar a coordenação entre seus componentes principais, a saber: o sistema viário, transportes públicos, portos e aeroportos, tráfego e elementos de conjugação visando a sua maior eficiência, assim como a compatibilização com os demais sistemas de viação e com os planos de desenvolvimento urbano, de forma a obter uma circulação eficiente de passageiros e cargas, garantindo ao transporte terrestre, marítimo e aéreo possibilidades de expansão, sem prejuízo da racionalidade na localização das atividades econômicas e das habitações. "

Art. 3º O item 1.2 do documento anexo à Lei nº 5.917 passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.2 - O Sistema Nacional de Viação é constituído dos conjuntos dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário, Aerooviário e de Transportes Urbanos e compreende:

- a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transportes citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior;
- c) mecanismos de regulamentação e de concessão referentes à construção e operação das referidas infra-estrutura e estrutura operacional. "

Parágrafo único. A seção 7 criada pelo artigo 1º desta Lei terá a seguinte redação:

"7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos

7.1 - Conceituação

7.1.0 - O Sistema Nacional dos Transportes Urbanos compreende o conjunto dos sistemas metropolitanos e sistemas municipais nas demais áreas urbanas, vinculados à execução das políticas nacionais dos transportes e do desenvolvimento urbano.

7.1.1 - Os sistemas metropolitanos e municipais compreendem:

- a) a infra-estrutura viária expressa e as de articulação com os sistemas viários federal, estadual e municipal;
- b) os sistemas de transportes públicos sobre trilhos (metrô, ferrovia de subúrbio e outros), sobre pneus, hidroviários e de pedestres, operados nas áreas urbanas;
- c) as conexões intermodais de transportes, tais como estacionamentos, terminais e outras;
- d) estrutura operacional abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, regulamentação, controle e fiscalização que atuam diretamente no modo de transportes, nas conexões intermodais e nas infra-estruturas viárias e que possibilitam o seu uso adequado.

7.1.2 - Os sistemas metropolitanos e municipais se conjugam com as infra-estruturas e estruturas operacionais dos demais sistemas viários localizados nas áreas urbanas.

7.1.3 - Não se incluem nos sistemas metropolitanos e municipais, pertencentes ao Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, as infra-estruturas e respectivas estruturas operacionais dos demais sistemas nacionais de viação, localizados nas áreas urbanas."

Art. 4º O Sistema Nacional de Transportes Urbanos deverá ser constituído dos seguintes níveis, organizações e instrumentos:

I - Nível nacional: Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU, a que se refere o artigo 5º desta Lei, como entidade promotora e

coordenadora da implantação da Política Nacional dos Transportes Urbanos, definida pelo Ministério dos Transportes, em articulação com o órgão responsável pela coordenação da política urbana nacional.

II - Níveis estadual metropolitano e municipal:

a) Empresas Metropolitanas de Transportes Urbanos, responsáveis pela elaboração dos planos de transportes para as respectivas regiões metropolitanas, coordenando-lhes a implementação, com a cooperação da EBTU; empresas coordenadoras a nível local, se for o caso, nas áreas não compreendidas pelas Regiões Metropolitanas.

b) Empresas executoras, a nível estadual metropolitano ou municipal, assim como os demais órgãos responsáveis pela implementação de projetos de transporte metropolitano ou municipal urbano.

.....

.....

LEI Nº 6.346, DE 6 DE JULHO DE 1976

Inclui ligação ferroviária de Mato Grosso na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei número 5.917 de 10 de setembro de 1973, a seguinte ligação:

"Rubinéia, SP - Aparecida do Taboado - Rondonópolis - Cuiabá, MT."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1976; 155º da Independência e 88º da República.
 ERNESTO GEISEL
 Dyrceu Araújo Nogueira

LEI N° 6.406, DE 21 DE MARÇO DE 1977

Altera as diretrizes das rodovias BR-453 e BR-468, integrantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As diretrizes das rodovias BR-453 e BR-468, constantes da relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal - "Anexo" ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1978 - passam a ter a seguinte indicação:

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (KM)	Superposição BR KM
453	São Borja - Santiago - Santa Maria	RS	207	--
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaço - Campo Novo - Três Passos (Fronteira com a Argentina)	RS	99	--

2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
 Dyrceu Araújo Nogueira

LEI N° 6.504, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, é alterado na forma seguinte:

LIGAÇÕES

"BR-470 - Navegantes -Itajaí -Blumenau -Curitibanos -Campos Novos - Lagoa Vermelha-Nova Prata -

Montenegro- São Jerônimo - Camaquá (BR-116) - SC-RS.
extensão: 740 km.

BR-472 - Frederico Westphalen-Três Passos-Santa Rosa-Porto Lucena-
Porto Xavier-São Borja-Itaqui-

Uruguaiana-Barra do Quaraí-RS.
extensão: 489 km."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da
República.

ERNESTO GEISEL
Dyrceu Araújo Nogueira

LEI N° 6.555, DE 22 DE AGOSTO DE 1978

Altera a Relação Descritiva das Rodovias
do Plano Nacional de Viação, aprovado
pela Lei n. 5917, de 10 de setembro de
1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do
Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, é
alterada na forma seguinte:

BR-156 - Cachoeira de Santo Antônio-Macapá-Calçoene-Oiapoque-
Fronteira com a Guiana Francesa-AP.

Extensão: 912 km.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de agosto de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Dyrceu Araújo Nogueira

LEI N° 6.574, DE 30 DE SETEMBRO DE 1978

Altera a diretriz da ferrovia EF-463
integrante do Plano Nacional de Viação,
aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de
setembro de 1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, é alterada na forma seguinte:

LIGAÇÕES

EF-463 - Ipatinga-Capitão Martins-Ponte Nova-Ubá-Ligaçao-Recreio-Porto Novo-Três Rios-MG-RJ.

Extensão: 471 km.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de setembro de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Dyrceu Araújo Nogueira

LEI Nº 6.630, DE 16 DE ABRIL DE 1979

Altera disposições da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e ou sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Alínea c do art. 3º da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

c)dar-se-á preferência ao aproveitamento da capacidade ociosa dos sistemas existentes."

Art. 2º Fica incluída no Anexo 5.2.1 da referida lei - Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação - a seguinte hidrovia: Bacia do Paraná. Piracicaba - Foz/Paulínia.

Art. 3º Fica incluído no Anexo 4.2 da referida lei - Relação Descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação - sob o nº de ordem 102, o seguinte: 102 - Corumbataí-SP - Rio Piracicaba.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de abril de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO
Eliseu Resende

LEI Nº 6.648, DE 16 DE MAIO DE 1979

Introduz alteração no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande

do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É incluído na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul: BR-163 - São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela. Extensão aproximada de 98 Km.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de maio de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

Eliseu Resende

LEI Nº 6.671, DE 4 DE JULHO DE 1979

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Tefé, localizado no Município de Tefé, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído na Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, seção 4.2 do documento anexo de que trata o art. 1º da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Tefé, localizado à margem do Rio Solimões, Município de Tefé, Estado do Amazonas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de julho de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO

Eliseu Resende

LEI Nº 6.776, DE 30 DE ABRIL DE 1980

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 5917, de 10 de setembro de 1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, é alterada na forma seguinte: Ligações "BR-473 - São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá-Herval - Entroncamento BR-471."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de abril de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Eliseu Resende

LEI N° 6.933, DE 13 DE JULHO DE 1981

Inclui ligação rodoviária na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluída Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a seguinte ligação:

"UBERLÂNDIA-CAMPO FLORIDO-PLANURA-MG".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 13 de julho de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Eliseu Resende
José Flávio Pécora

LEI N° 6.976, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera a diretriz da Rodovia BR-222, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5917, de 10 de setembro de 1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A diretriz da Rodovia BR-222, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal - Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

BR	Pontos de passagem	Unidade da Federação	Extensão (KM)	Superposição
222	Fortaleza-Piripiri-Itapecuru Mirim-Santa Inês-Açailândia-Vila Felinto Müller-Marabá-Entrocamento BR-158	CE-PI-MA-PA	1.507	010 - 74
BR	Pontos de passagem	Unidade da Federação	Extensão (KM)	Superposição
222	Fortaleza-Piripiri-Itapecuru Mirim-Santa Inês-Açailândia-Vila Felinto Müller-Marabá-Entrocamento BR-158	CE-PI-MA-PA	1.507	010 - 74

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Wando Pereira Borges

LEI Nº 7.003, DE 24 DE JUNHO DE 1982

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Nacional, do Plano Nacional de Viação, constante do anexo aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, fica alterada da seguinte forma:

a) exclua-se:

Ligações

BR-453: São Borja - Santiago - Santa Maria;

b) inclua-se:

Rodovias Transversais

BR-287: Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja;

c) inclua-se:

Ligações

BR-453: Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres;

d) exclua-se:

O trecho Rincão dos Cabrais - Candelária, da BR-481.

Art. 2º A Rodovia Transversal de que trata o artigo anterior será denominada RODOVIA DA INTEGRAÇÃO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de junho de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Cloraldino Soares Severo
Delfim Netto

LEI Nº 7.436, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Inclui na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, ferrovia transversal ligando Belém-São Luís-Teresina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, sob o número de ordem EF-370, a ferrovia transversal Belém (PA) - São Luís (MA) - Teresina (PI).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Affonso Camargo

LEI Nº 7.581, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1986

O Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, modificando o traçado da BR-080.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, na parte referente à Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, passa a ter a seguinte redação:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:
Rodovias Radiais

.....

.....

BR-080 - Brasília-Uruaçu-São Miguel do Araguaia-Entroncamento c/BR-158."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

José Reinaldo Carneiro Tavares

LEI Nº 9.060, DE 14 DE JUNHO DE 1995

Inclui ligações ferroviárias na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São incluídas, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, as seguintes ligações ferroviárias, com os respectivos pontos de passagem:

I – (*Revogado pela Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008, convertida na Lei nº 11.772, de 17/9/2008*)

II - Crato - Araripina - Canto do Buriti - Eliseu Martins - Ribeiro Gonçalves - Balsas -Carolina - Araguaína, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina;

III - EF-498 - Foz do Iguaçu - Dionísio Cerqueira - São Miguel do Oeste, nos Estados do Paraná e Santa Catarina;

IV - EF-499 - São Miguel do Oeste - Chapecó-Concórdia - Joaçaba - Herval do Oeste- Campos Novos - Lages, no Estado de Santa Catarina;

V - EF-500 - Ponte Alta - Curitibanos, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Odacir Klein

LEI Nº 9.078, DE 11 DE JULHO DE 1995

Introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo o trecho rodoviário que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Sistema Rodoviário Nacional do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a incluir o prolongamento da Rodovia BR-282, a partir de São Miguel D'Oeste, no Estado de Santa Catarina, até a ponte sobre o Rio Peperiguáçu, na divisa com a Argentina.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Odacir Klein

LEI Nº 9.830, DE 2 DE SETEMBRO DE 1999

Altera a Lei n. 5917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a ligação rodoviária Bragança (PA) - Itaúna (MA) na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclua-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna.	PA-MA	644	316	199

.....

"

Parágrafo único. Integram esta Lei as informações sobre as características físicas do trecho rodoviário e o mapa de localização constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Eliseu Padilha

LEI N° 9.852, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Altera a Lei n. 5917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Sistema Portuário Nacional os portos que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São incluídos no item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, integrante do Anexo da Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, os portos de Itumbiara e São Simão, ambos no Rio Paranaíba, no Estado de Goiás, com a seguinte descrição:

"4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
.....
104	Itumbiara	GO	Rio Paranaíba
105	São Simão	GO	Rio Paranaíba
.....			

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Rubens Fontenele Albuquerque

LEI N° 10.030, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

Altera a Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação

Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-431.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Inclua-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-431 com a seguinte descrição:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
43	LIGAÇÕES				
1	Jundiá (entranc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu	RR	125	-	-
				
				
				

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOS
José Gregori
Eliseu Padilha

LEI N° 10.031, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de

Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação BR-432.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Inclua-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subissem Ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-432 com a seguinte descrição:

"2.2.2- Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
43	LIGAÇÕES				
2 Entronc. c/ BT-401 - Cantá-Novo Paraíso (entronc. c/ BR-174/BR 210)	RR	185	-	-

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOS
José Gregori.
Eliseu Padilha

LEI N° 10.540, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro

de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação", de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-405 e BR-116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de Viação", passa a vigorar acrescido da interligação das rodovias BR-405 e BR-116, com a seguinte descrição:

"2.2.2-.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição BR/km
...	Ligações Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116	RN/CE	79	-

....."

Art. 2º O número da ligação rodoviária de que trata o art. 1º será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
João Henrique

LEI N° 10.606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

ltera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento com a BR-020 ao entroncamento com a BR-040, no Distrito Federal).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (Km)	SUPERPOSIÇÃO	
				BR	KM
450	ENTRONCAMENTO COM A BR-020 ENTRONCAMENTO COM A BR-040	DF	36,0		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
João Henrique

LEI N° 10.680, DE 23 DE MAIO DE 2003

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, trechos ferroviários situados nos Estados da Bahia e de Tocantins.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, categoria Ligações, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido de três trechos ferroviários, com a seguinte descrição:

"3.2.2-

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição*
EF Km

	LIGAÇÕES				

	Entroncamento com a EF-116 - Bom Jesus da Lapa - Correntina - Barreiras - Dianópolis - Porto Nacional - entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul.	BA/TO			
	Ilhéus (Porto do Malhado) - Ubaitaba (entroncamento com a EF-445)	BA			
	Ferrovia do Canal do Tráfego, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu	BA			
"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Anderson Adauto Pereira

LEI Nº 10.739, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que

específica, sob a designação BR-433.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclua-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a rodovia BR-433, com a seguinte descrição:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
433	<p>LIGAÇÕES</p> <p>.....</p> <p>(RR-202) do Km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao Km 675,50 da BR-174</p> <p>.....</p>	RR	183	-	-

" (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Anderson Adauto Pereira

LEI N° 10.789, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a modificar a descrição da rodovia BR-422, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A descrição da Rodovia BR-422, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Ligações

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão	Superposição km BR
422	Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/Cametá/Limoeiro do Ajuru	PA	367	-----

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Anderson Adauto Pereira

LEI Nº 10.960, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário compreendido entre as localidades de Novo Lino (AL) e São José da Laje (AL), correspondente à interligação das rodovias BR-101 e BR-104.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovada pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido do trecho rodoviário com a seguinte descrição:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	BR	Superposição km
		Federação	(km)	BR	km
	LIGAÇÕES				
.....				
	Novo Lino (entroncamento				
.....	c/BR-101) - Colônia	AL	58
	Leopoldina - Ibateguara -				
	São José da Laje				
	(entroncamento c/BR-104)				
				

Art. 2º O número da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Brasília, 7 de outubro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-405 e BR-116, com extremos localizados, respectivamente, nos Estados da Paraíba e do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo da Lei no 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido da interligação das rodovias BR-405 e BR-116, com a seguinte descrição:

"2.2.2 -

		UNIDADES	EXTENSÃO	Superposição
BR	PONTOS DE PASSAGEM	DA	(KM)	BR/km
	FEDERAÇÃO			
	Ligações			
			
	Uiraúna (entroncamento com a	PB/CE	75	-
.....	BR-405) - Poço Dantas/PB -			
	divisa PB/CE - Icó/CE			
	(entroncamento com a BR-116)			
			

"

Art. 2º O traçado definitivo do trecho de que trata o art. 1º desta Lei, bem como seu número, serão definidos pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI N° 11.122, DE 31 DE MAIO DE 2005

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o trecho que liga o Porto de Vitória (Cais de Capuaba) à BR-262, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É incluído na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
.....
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR - 262	ES	10,3	-	-
.....

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.297, DE 9 DE MAIO DE 2006

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; revoga o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, dispõe sobre ferrovias de uso e gozo da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública controlada pela União, e dá outras providências.

Art. 2º A diretriz da BR-319, constante do item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 -

BR	PONTOS DE	UNIDADES DA	EXTENSÃO	Superposição
----	-----------	-------------	----------	--------------

	PASSAGEM	FEDERAÇÃO	(KM)	BR/km
	Manaus - Careiro - Humaitá -			
319	Porto Velho - Entroncamento	AM-RO	885,4	-
	com a BR-364 (Trevo do Roque)			

"

Art. 3º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da Rodovia de Ligação a seguir descrita:

"2.2.2 -

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	Superposição BR/km
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118	RS	22	-
	Entroncamento com a BR - 290			

"

Art. 4º (*Revogado pela Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008, convertida na Lei nº 11.772, de 17/9/2008*)

Art. 5º O item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido das seguintes ferrovias:

"3.2.2 -

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	Superposição BR/km
102	Vitória - Ponta do Ubu -	ES	157	-
	Cachoeiro do Itapemirim			
140	Araquari - Imbituba (<i>Revogado pela Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008, convertida na Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i>)	SC	236	-
278	Paranaguá - Alexandra -Pinhais	PR	100	-
411	Parnamirim - Petrolina	PE	192	-
416	Suape - Cabo - Moreno	PE	48	-
431	Camaçari - Araújo Lima	BA	22	-

483	Ipiranga - Guarapuava	PR	150	-
Bahia-Oeste	Porto de Campinhos - Ipiaú Ibotirama - Barreiras – Luís Eduardo Magalhães (Revogado pela Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008, convertida na Lei nº 11.772, de 17/9/2008)	BA	976	-

.....
Art. 6º ([Revogado pela Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008, convertida na Lei nº 11.772, de 17/9/2008](#))

Art. 7º O item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2 -

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
106	Santa Izabel do Rio	AM	RIO NEGRO
107	Negro	AM	RIO NEGRO
108	Cacau Pireira Rio Negro	AM	RIO AMAZONAS
109	Urucurituba	AM	RIO NHAMUNDÁ
110	Nhamundá	AM	RIO SOLIMÕES
111	Tonantins	AM	RIO NEGRO
112	São Raimundo	AM	RIO NEGRO
113	Barcelos	AM	RIO SOLIMÕES
114	Jutaí	AM	RIO SOLIMÕES
115	Manacapuru	AM	RIO SOLIMÕES
116	São Paulo de Olivença	AM	RIO AMAZONAS (MAUÉS
117	Maués	AM	AÇU, PARANÁ DO
118	Fonte Boa	AM	URARIÁ)
119	Borba	AM	RIO XIÉ
120	Novo Airão	AM	RIO MADEIRA
121	Manicoré	AM	RIO NEGRO
122	Manaquiri	AM	RIO MADEIRA
123	Urucará	AM	RIO SOLIMÕES
124	Novo Aripuanã	AM	RIO AMAZONAS
125	Autazes	AM	RIO MADEIRA
126	Benjamin Constant	AM	RIO AUTAZES-AÇU
127	Nova Olinda do Norte	AM	RIO JAVARI
128	Santo Antônio do Içá	AM	RIO MADEIRA
129	São Sebastião do Uatumã	AM	RIO SOLIMÕES
130	Parintins " Vila	AM	RIO UATUMÃ
131	Amazonas Tefé	PA	RIO AMAZONAS
132	Augusto Correia	PA	LAGO DE TEFÉ
133	Muaná	PA	RIO URUMAJÓ
134	Moju	PA	RIO MUANÁ

135	Santa Bárbara do Pará	PA	RIO MOJU
136	Floresta do Araguaia	PA	RIO TAUARUÊ
137	Quatipuru - Boa Vista	PA	RIO ARAGUAIA
138	Quatipuru - Sede	PA	RIO BOA VISTA
139	Santarém Novo	PA	RIO QUATIPURU
140	Santo Antônio do Tauá	PA	RIO MARACANÃ
141	Portel	PA	RIO MUJUÍ
142	São Félix do Xingu	PA	RIO PARÁ
143	São João do Araguaia	PA	RIO XINGU
144	Oeiras do Pará	PA	RIO ARAGUAIA
145	Limoeiro do Ajuru	PA	RIO PARÁ
146	Abaetetuba	PA	RIO TOCANTINS
147	Cametá	PA	RIO PARÁ
148	Monte Alegre	PA	RIO TOCANTINS
149	Terra Santa	PA	RIO AMAZONAS
150	Santa Maria das Barreiras	PA	RIO NHAMUNDÁ
151	Aveiro	PA	RIO ARAGUAIA
152	São Miguel do Guamá	PA	RIO TAPAJÓS
153	Oriximiná	PA	RIO GUAMÁ
154	Barcarena	PA	RIO TROMBETAS
155	Cais de Salinas	PA	RIO MUCURUÇÁ
156	Viseu	MA	OCEANO ATLÂNTICO
157	Terminal Portuário de	MA	LITORAL DO ESTADO DO
158	Alcântara/MA	MA	PARÁ
159	Turiaçu	MA	RIO GURUPI
160	Tutóia	MA	BAÍA DE SÃO MARCOS
161	Araioses (atracadouro,	MA	RIO TURIAÇU
162	ponte e cais)	MA	BAÍA DE TUTÓIA
163	Água Doce do Maranhão	MA	RIO SANTA ROSA
164	São Bento do Maranhão	MA	RIO ÁGUA DOCE
165	Guimarães	MA	RIO AURA
166	Cururupu	MA	RIO GUARAPIRANGA
167	Porto Rico do Maranhão	MA	RIO SÃO LOURENÇO
168	Palmeirândia	MA	RIO CATEAUÁ
169	Pinheiro	BA	RIO PERICUMÃ
170	Bequimão	BA	RIO PERICUMÃ
171	Penalva	BA	FOZ DO RIO PERICUMÃ
172	Santa Rita de Cássia	BA	RIO CAJARI
173	Formosa do Rio Preto	MG	RIO PRETO
174	Riachão das Neves	RS	RIO PRETO
175	Cotegipe	RS	RIO GRANDE
	Iguatama		RIO GRANDE
	São José do Norte		RIO SÃO FRANCISCO
	Cachoeira do Sul		LAGOA DOS PATOS
			RIO JACUÍ

"

Art. 8º A construção, uso e gozo da EF - 151, denominada Ferrovia Norte-Sul, de titularidade da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., dar-se-ão no trecho ferroviário que liga os Municípios de Belém, no Estado do Pará, e Panorama, no Estado de São Paulo. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008*)

Parágrafo único. (*Revogado pela Medida Provisória nº 427, de 9/5/2008, convertida na Lei nº 11.772, de 17/9/2008*)

Art. 9º Fica autorizada a construção das ferrovias descritas no art. 6º desta Lei, destinadas à operação de trens de alta velocidade, cujos trabalhos de viabilização e outorga serão coordenados pelo Ministério dos Transportes e regulamentados por instrumentos próprios.

Art. 10. Fica revogado o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 11.314, DE 3 DE JULHO DE 2006

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC, cria e extingue cargos em comissão no âmbito

do Poder Executivo, dispõe sobre servidores da extinta Legião Brasileira de Assistência, sobre a cessão de servidores para o DNIT e sobre controvérsia concernente à remuneração de servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006; e autoriza prorrogação de contratos temporários em atividades que serão assumidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 61 e 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.

.....
IX - gratificação por encargo de curso ou concurso."(NR)

"Art. 98.

.....
§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário na forma do inciso II do *caput* do art. 44 desta Lei, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do art. 76-A desta Lei." (NR)

Art. 2º O Capítulo II do Título III da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte Subseção VIII:

"Subseção VIII Da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida

ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

III - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista no inciso I do *caput* deste artigo;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos II a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do *caput* deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 desta Lei.

§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.”

Art. 3º Os arts. 82 e 85 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.

.....
XIII - desenvolver estudos sobre transporte ferroviário ou multimodal envolvendo estradas de ferro;

XIV - projetar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, obras relativas a transporte ferroviário ou multimodal, envolvendo estradas de ferro do Sistema Federal de Viação, excetuadas aquelas relacionadas com os arrendamentos já existentes;

XV - estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias relativas às estradas de ferro do Sistema Federal de Viação;

XVI - aprovar projetos de engenharia cuja execução modifique a estrutura do Sistema Federal de Viação, observado o disposto no inciso IX do *caput* deste artigo.

....." (NR)

"Art. 85. O DNIT será dirigido por um Conselho de Administração e uma Diretoria composta por um Diretor-Geral e pelas Diretorias Executiva, de Infra-Estrutura Ferroviária, de Infra-Estrutura Rodoviária, de Administração e Finanças, de Planejamento e Pesquisa, e de Infra-Estrutura Aquaviária.

.....
§ 2º Às Diretorias compete:

I - Diretoria Executiva:

- a) orientar, coordenar e supervisionar as atividades das Diretorias setoriais e dos órgãos regionais; e
- b) assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do DNIT;

II - Diretoria de Infra-Estrutura Ferroviária:

- a) administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, manutenção, operação e restauração da infraestrutura ferroviária;
- b) gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras; e
- c) exercer o poder normativo relativo à utilização da infraestrutura de transporte ferroviário, observado o disposto no art. 82 desta Lei;

III - Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária:

- a) administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, operação, manutenção e restauração da infraestrutura rodoviária;
- b) gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;
- c) exercer o poder normativo relativo à utilização da infraestrutura de transporte rodoviário, observado o disposto no art. 82 desta Lei;

IV - Diretoria de Administração e Finanças: planejar, administrar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Organização e Modernização Administrativa, de Recursos Humanos e Serviços Gerais;

V - Diretoria de Planejamento e Pesquisa:

- a) planejar, coordenar, supervisionar e executar ações relativas à gestão e à programação de investimentos anual e plurianual para a infraestrutura do Sistema Federal de Viação;
- b) promover pesquisas e estudos nas áreas de engenharia de infra-

estrutura de transportes, considerando, inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente; e

c) coordenar o processo de planejamento estratégico do DNIT;
VI - Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária:

- a) administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, operação, manutenção e restauração da infraestrutura aquaviária;
- b) gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução e obras; e
- c) exercer o poder normativo relativo à utilização da infraestrutura de transporte aquaviário. " (NR)

Art. 4º O inciso XIX do *caput* do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

.....
XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 7 (sete) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

.....
....." (NR)

Art. 5º O art. 30 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. As Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para o DNIT serão restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente, até 31 de março de 2007, observado cronograma estabelecido em regulamento.

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

Parágrafo único. Poderão ser retornadas ao DNIT as Funções Comissionadas Técnicas restituídas antes de 23 de fevereiro de 2006." (NR)

Art. 6º O art. 10 da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para o órgão e as entidades referidas no art. 1º desta Lei serão restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente, até 31 de março de 2007, observado cronograma estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Poderão ser retornadas ao órgão e às entidades as Funções Comissionadas Técnicas restituídas antes de 23 de fevereiro de 2006." (NR)

Art. 7º Ficam criados, no âmbito da administração pública federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: 3

(três) DAS-6; 7 (sete) DAS-5; 41 (quarenta e um) DAS-4; 9 (nove) DAS-3; e 113 (cento e treze) DAS-2.

§ 1º Ficam extintos, no âmbito da administração pública federal, 55 (cinqüenta e cinco) cargos em comissão DAS-1, do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

§ 2º Ato do Poder Executivo estabelecerá a distribuição dos cargos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º O Ministério dos Transportes e o DNIT poderão solicitar a cessão de empregados dos Quadros de Pessoal da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, das Companhias das Docas controladas pela União, da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., que poderão ou não exercer cargos em comissão ou funções de confiança.

Parágrafo único. O ônus da cessão de que trata o *caput* deste artigo será integralmente de responsabilidade do Ministério dos Transportes e do DNIT, conforme o caso.

Art. 9º O valor da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, continuará sendo pago aos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 1º A vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o *caput* deste artigo será calculada sobre o vencimento básico da classe e padrão em que o servidor esteja posicionado, nos percentuais de 100% (cem por cento) para os ocupantes de cargos de nível superior e de 70% (setenta por cento) para os de nível médio, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação.

§ 2º A vantagem pessoal nominalmente identificada referida no *caput* deste artigo não poderá ser paga cumulativamente com outra parcela de idêntica origem ou natureza decorrente de decisão judicial, facultada a opção de forma irretratável, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 10. Ficam lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS os servidores da extinta Legião Brasileira de Assistência em exercício no Centro de Promoção Social Abrigo Cristo Redentor na data de publicação desta Lei.

§ 1º Fica assegurado aos servidores de que trata o *caput* deste artigo o direito ao enquadramento nas Carreiras a que se referem as Leis nos 10.355, de 26 de dezembro de 2001, e 10.855, de 1º de abril de 2004, desde que atendidos os requisitos nelas estabelecidos. ([Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.490, de 20/6/2007](#))

§ 2º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo poderão permanecer em exercício no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sem prejuízo dos direitos e vantagens atribuídos às respectivas Carreiras.

Art. 11. O art. 21 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Quando o projeto envolver investimentos cujo retorno, justificadamente, não possa ocorrer dentro do prazo máximo de 20 (vinte) anos, a cessão sob o regime de arrendamento poderá ser realizada por prazo superior, observando-se, nesse caso, como prazo de vigência, o tempo seguramente necessário à viabilização econômico-financeira do empreendimento, não ultrapassando o período da possível renovação." (NR)

Art. 12. O parágrafo único do art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96.

Parágrafo único. Salvo em casos especiais, expressamente determinados em lei, não se fará arrendamento por prazo superior a 20 (vinte) anos." (NR)

Art. 13. Os contratos temporários firmados com base no disposto na alínea a do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, vigentes na data de publicação desta Lei, no âmbito do Comando da Aeronáutica, vinculados às atividades transferidas à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, poderão ser prorrogados até 31 de março de 2007.

Art. 14. O quantitativo de servidores ou empregados requisitados da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, acrescido do respectivo Quadro de Pessoal Efetivo e dos contratados por prazo determinado, não poderá ultrapassar 260 (duzentos e sessenta).

Art. 15. O art. 40 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Aplica-se à ANAC o disposto no art. 22 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000." (NR)

Art. 16. A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 36-A:

"Art. 36-A. É vedado aos ocupantes de cargos efetivos, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes das Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei." (NR)

Art. 17. O art. 27 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Fica vedada a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de servidores do DNPM, nos seguintes casos:

.....
Parágrafo único. Excetuam-se da vedação de que trata o *caput* deste artigo as cessões ou requisições para o atendimento de situações previstas em leis específicas, ou para o atendimento do disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, ou para o exercício de cargos de Natureza Especial ou do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores 5, 6 ou superiores, no âmbito do Poder Executivo." (NR)

Art. 18. O inciso III do *caput* do art. 14 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea f:

"Art. 14.

.....
III -

.....
f) o transporte ferroviário não regular de passageiros, não associado à exploração da infra-estrutura.

....." (NR)

Art. 19. Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2015, recursos federais para executar obras e serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão, elaboração de estudos e projetos de engenharia, bem como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, compreendendo a fiscalização, regulação, operação, cobrança pelo uso da faixa e resarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 600, de 28/12/2012, convertida na Lei nº 12.833, de 20/6/2013](#))

§ 1º As obras e serviços de que trata este artigo poderão ser executados independente de solicitação ou da celebração de convênios com as unidades da Federação, que foram contempladas com os trechos federais previstos na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009](#))

§ 2º Poderá o DNIT realizar os pagamentos pelas obras e serviços efetivamente realizados até 31 de maio de 2009 em virtude da autorização prevista neste artigo com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 452, de 24 de dezembro de 2008, cuja vigência foi encerrada em 1º de junho de 2009. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009](#))

Art. 20. O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da Rodovia de Ligação a seguir descrita:

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	SUPERPOSIÇÃO BR/KM
	Entroncamento com a BR-116 – Santuário de Aparecida –			
488	Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida	SP	5,9	-
493	Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) – Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guihermina) - BR-116 Norte – BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul – Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí	RJ	128	-
				”

Art. 21. ([Revogado pela Medida Provisória nº 595, de 6/12/2012, convertida na Lei nº 12.815, de 5/6/2013](#))

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogados o art. 73 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o art. 29 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e o art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.

Brasília, 3 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Waldir Pires

Celso Luiz Nunes Amorim

Paulo Sérgio Oliveira Passos

Luiz Fernando Furlan

Paulo Bernardo Silva

Patrus Ananias

Sergio Machado Rezende

Pedro Brito Nascimento

Guilherme Cassel

Dilma Rousseff

Jorge Armando Felix

LEI N° 11.475, DE 29 DE MAIO DE 2007

Altera a Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional o acesso da BR-293 à fronteira do Brasil com o Uruguai, no Município de Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição BR Km
	Entroncamento com BR-293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai)	R\$	1,1	--

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI N° 11.482, DE 31 DE MAIO DE 2007

Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 12. O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da ligação rodoviária a seguir descrita:

"2.2.2.....
.....

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	SUPERPOSIÇÃO BR/KM
440	Entroncamento BR-040/MG-Entroncamento BR-267/MG	MG	9,0	-

....." (NR)

Art. 13. O traçado definitivo e o número da ligação rodoviária de que trata o art. 12 desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. O art. 53 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Em qualquer das espécies de processo administrativo, o Cade poderá tomar do representado compromisso de cessação da prática sob investigação ou dos seus efeitos lesivos, sempre que, em juízo de conveniência e oportunidade, entender que atende aos interesses protegidos por lei.

§ 1º Do termo de compromisso deverão constar os seguintes elementos:

I - a especificação das obrigações do representado para fazer cessar a prática investigada ou seus efeitos lesivos, bem como obrigações que julgar cabíveis;

II - a fixação do valor da multa para o caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações compromissadas;

III - a fixação do valor da contribuição pecuniária ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos quando cabível.

§ 2º Tratando-se da investigação da prática de infração relacionada ou decorrente das condutas previstas nos incisos I, II, III ou VIII do *caput* do art. 21 desta Lei, entre as obrigações a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo figurará, necessariamente, a obrigação de recolher ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos um valor pecuniário que não poderá ser inferior ao mínimo previsto no art. 23 desta Lei.

§ 3º A celebração do termo de compromisso poderá ser proposta até o início da sessão de julgamento do processo administrativo relativo à prática investigada.

§ 4º O termo de compromisso constitui título exclusivo extrajudicial.

§ 5º O processo administrativo ficará suspenso enquanto estiver sendo cumprido o compromisso e será arquivado ao término do prazo fixado se atendidas todas as condições estabelecidas no termo.

§ 6º A suspensão do processo administrativo a que se refere o § 5º deste artigo dar-se-á somente em relação ao representado que firmou o compromisso, seguindo o processo seu curso regular para os demais representados.

§ 7º Declarado o descumprimento do compromisso, o Cade aplicará as sanções nele previstas e determinará o prosseguimento do processo administrativo e as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua execução.

§ 8º As condições do termo de compromisso poderão ser alteradas pelo Cade se comprovar sua excessiva onerosidade para o representado, desde que a alteração não acarrete prejuízo para terceiros ou para a coletividade.

§ 9º O Cade definirá, em resolução, normas complementares sobre cabimento, tempo e modo da celebração do termo de compromisso de cessação." (NR)

Art. 17. O art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art.40.....
.....

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação incidentes sobre os

produtos de que trata o *caput* deste artigo." (NR)

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. (VETADO)

Art. 21. (VETADO)

Art. 22. (VETADO)

Art. 23. (VETADO)

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - aos arts. 1º a 3º, a partir de 1º de janeiro de 2007;

II - aos arts. 20 a 22, após decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta

Lei;

III - aos demais artigos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 25. Ficam revogados:

I - a partir de 1º de janeiro de 2007:

a) a Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005; e

b) os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.311, de 13 de junho de 2006;

II - a partir da data de publicação desta Lei:

a) (VETADO)

b) o art. 131 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e

c) o § 2º do art. 17 do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988.

Brasília, 31 de maio de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

Alfredo Nascimento

Fernando Haddad

Miguel Jorge

José Antonio Dias Toffoli

LEI Nº 11.518, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Acresce e altera dispositivos das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.457, de 16 de março de 2007, e 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 11. O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2 -

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
176	ALVARÃES	AM	RIO SOLIMÕES
177	AMATURÁ	AM	RIO SOLIMÕES
178	ANAMÃ	AM	RIO SOLIMÕES
179	ANORI	AM	RIO SOLIMÕES
180	APUÍ	AM	RIO SOLIMÕES
181	ATALAIA DO NORTE	AM	RIO SOLIMÕES
182	BARREIRINHA	AM	RIO ENVIRA (AFLUENTE DO RIO AMAZONAS)
183	BERURI	AM	RIO PURUS
184	BOA VISTA DO RAMOS	AM	RIO AMAZONAS
185	CAAPIRANGA	AM	RIO SOLIMÕES
186	CANUTAMA	AM	RIO PURUS
187	CARAUARI	AM	RIO JURUÁ
188	CAREIRO DA VÁRZEA	AM	RIO SOLIMÕES
189	CODAJÁS	AM	RIO SOLIMÕES
190	EIRUNEPÉ	AM	RIO JURUÁ
191	ENVIRA	AM	RIO TARAUACÁ
192	GUAJARÁ	AM	RIO JURUÁ
193	IPIXUNA	AM	RIO JURUÁ
194	ITAMARATI	AM	RIO JURUÁ
195	ITAPIRANGA	AM	RIO AMAZONAS
196	JAPURÁ	AM	RIO JAPURÁ
197	JURUÁ	AM	RIO JAPURÁ
198	MARAÃ	AM	RIO JAPURÁ
199	NOVO AIRÃO	AM	RIO NEGRO
200	PAUINÍ	AM	RIO PURUS
201	RIO PRETO DA EVA	AM	RIO PRETO DA EVA
202	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	RIO NEGRO
203	SILVES	AM	RIO AMAZONAS
204	TAPAUÁ	AM	RIO PURUS
205	UARINI	AM	RIO SOLIMÕES
206	BELÉM	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
207	ANANINDEUA	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
208	ITUPIRANGA	PA	RIO TOCANTINS
209	COLARES	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ

210	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
211	RONDONÓPOLIS	MT	RIO SÃO LOURENÇO
212	ROSANA	SP	RIO PARANAPANEMA
213	PORTO VELHO	RO	RIO CANDEIAS
214	GUARUJÁ	SP	ESTUÁRIO DE SANTOS
215	JURUTI	PA	RIO AMAZONAS
216	SANTAREM	PA	RIO TAPAJÓS

....." (NR)

Art. 12. A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

"Art. 18-A. Compete ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas 3 (três) categorias da Carreira."

Art. 13. Ficam criados na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

- I - 3 (três) DAS-5; e
- II - 4 (quatro) DAS-4.

Art. 14. ([Revogado pela Medida Provisória nº 595, de 6/12/2012, convertida na Lei nº 12.815, de 5/6/2013](#))

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o art. 56 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Brasília, 5 de setembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Tarso Genro
 Guido Mantega
 Alfredo Nascimento
 Miguel Jorge
 Paulo Bernardo Silva
 José Antonio Dias Toffoli

LEI Nº 11.550, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos,

Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, com a seguinte descrição:

"4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
.....
54-A	Regência	ES	Linhares
.....

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Alfredo Nascimento

LEI N° 11.701, DE 18 DE JUNHO DE 2008

Altera a redação da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o Porto Barra do Riacho na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, de que trata o item 4.2.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo IV do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, com a seguinte descrição:

"4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

NÚMERO DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
54 - B	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Espírito

		Santo
.....		"NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Nelson Jobim

Alfredo Nascimento

Dilma Rousseff

LEI Nº 11.729, DE 24 DE JUNHO DE 2008

a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, trecho rodoviário que contorna a cidade de Serra, situado entre o km 249 e o km 275 da BR-101, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição BR km
	Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de Serra/Entroncamento com BR-101 (km 275)	ES	19,7	--

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alfredo Nascimento

LEI N° 11.731, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para modificar a descrição da rodovia BR-461, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A descrição da rodovia BR-461, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, subitem Ligações, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão(km)	Superposição	
				BR	km
... Ligações
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/ Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365	MG	120	-	-

"
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2008; 187ºda Independência e 120ºda República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alfredo Nascimento

LEI N° 11.772, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC - Engenharia,

Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da rodovia de ligação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O *caput* do art. 8º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, cujos autores são eminentes integrantes do Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados – Cedes –, tenciona estabelecer, conforme determina a Constituição Federal, os princípios e diretrizes para o Sistema Nacional de Viação – SNV.

Conforme a justificação da proposta, a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que buscava estabelecer a composição, os objetivos e os critérios para a implantação dos sistemas que integram o SNV, teve seus anexos integralmente vetados, criando um vácuo jurídico que prejudica o planejamento do setor.

Dessa forma, os autores entendem que a principal contribuição do projeto é a restituição dos anexos à Lei nº 12.379, de 2011, elaborados em

consonância com o marco regulatório do SNV.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição deverá ser encaminhada para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora analisamos tem por objetivo principal restituir os anexos então vetados à Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV. A Lei nº 12.379, de 2011, decorreu de proposta do Poder Executivo de 1995, que tramitou por longos anos na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e, novamente na Câmara. Aprovada nesta Casa, foi encaminhada ao Poder Executivo, para sanção ou veto, incluindo sete novos anexos que continham as relações descriptivas das rodovias, da rede rodoviária de integração nacional, das ferrovias, das vias navegáveis interiores, dos portos, das eclusas e outros dispositivos de transposição de nível em rios federais, e dos aeroportos.

O projeto foi parcialmente vetado pela então Presidente da República, com destaque para o veto relativo ao art. 45, que revogava a Lei nº 5.917, de 1973, com suas alterações posteriores, e o relativo aos Anexos I a VII, que continham as citadas relações descriptivas.

De fato, com os vetos a ela apostos, a Lei nº 12.379, de 2011, tornou-se praticamente inócuia quanto a seus efeitos práticos, não sendo sequer uma sombra do que se pretendia para uma legislação atualizada do “Sistema Nacional de Viação”, pela qual se esperou por quase quatro décadas, desde a edição da Lei nº 5.917, de 1973.

Além disso, como não houve revogação explícita da Lei nº 5.917, de 1973, bem como de seus anexos, e não existem os Anexos da Lei nº 12.379, de 2011, criou-se uma disputa jurídica sobre quais seriam, de fato, os componentes do Sistema Federal de Viação – SFV.

Como bem ressaltaram os autores da proposta, a existência de um anexo contendo as relações descritivas dos bens públicos federais constituintes da infraestrutura de transportes é fundamental para assegurar segurança jurídica a gestores e empreendedores e para garantir plena eficácia à legislação. A inexistência dos anexos pode trazer dúvidas no momento da elaboração das peças orçamentárias.

Assim, concordamos com a necessidade de que o Congresso Nacional venha a debater e instituir, o quanto antes, um novo Sistema Nacional de Viação, que possa atualizar e tratar estrategicamente as relações descritivas dos diversos subsistemas do SFV, com a edição de nova Lei sobre o tema. Melhor que esta nova Lei venha em novo diploma legal, revogando todas as normas anteriores, de forma a obtermos uma legislação do setor sem remendos e sem dúvidas.

De forma a evitar novos vetos, como ocorrido na Lei nº 12.379, de 2011, essa nova legislação deve ser objeto de amplo debate com o Poder Executivo e com os setores envolvidos e, por que não dizer, poderia até mesmo prever instrumentos que tornassem mais ágeis e efetivas as alterações e ajustes necessários, sempre com base nas determinações da Lei.

Sob essa ótica, buscamos realizar reuniões de audiências públicas e diversos contatos técnicos com equipes do Poder Executivo responsáveis pela gestão do Sistema Federal de Viação no dia-a-dia, em todas as suas modalidades.

Além de trazermos a versão mais atualizada possível das relações descritivas dos subsistemas integrantes do SFV, também buscamos oferecer solução legislativa que permita agilizar o trâmite de propostas futuras para atualização ou inclusão de novos trechos de vias nas modalidades terrestres, rodoviária e ferroviária, por meio de nova sistemática de atualização

do SFV.

Para tanto, propomos, em nosso Substitutivo, a criação do Conselho Nacional de Viação – Convia –, com objetivo de estudar, propor, avaliar e aprovar a permanente atualização do SFV, conforme as diretrizes estabelecidas em Lei.

Posição praticamente unânime nas audiências públicas e nas contribuições recebidas é a de que muitas vezes a necessária agilidade na tomada de decisões no âmbito da infraestrutura e logística de transportes se mostra incompatível com a morosidade do processo legislativo formal. A aprovação de lei ordinária certamente não é o caminho mais adequado para realização de alterações, simples ou mais complexas, nas relações descritivas das vias do SFV.

Assim, de forma a garantir a iniciativa dos Parlamentares na matéria, de modo que possam continuar trazendo suas contribuições e demandas para a atualização da relação de vias terrestres do SFV, buscamos estabelecer a composição e a forma de encaminhamento de propostas ao Convia de maneira que os representantes eleitos do povo possam apresentar e ter mais rapidamente avaliadas as suas demandas.

Por fim, buscamos reunir em um único diploma legal todas as homenagens concedidas por meio da designação supletiva de trechos de rodovias e ferrovias, os quais receberam a designação de fato histórico, de referência geográfica, de obra reconhecida da cultura nacional ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.227, de 2017, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado JAIME MARTINS
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.227, DE 2017

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV –, revoga a Lei nº 1.155, de 12 de julho de 1950, a Lei nº 1.177, de 10 de agosto de 1950, a Lei nº 2.317, de 8 de setembro de 1954, a Lei nº 2.333, de 8 de novembro de 1954, a Lei nº 3.629, de 10 de setembro de 1959, a Lei nº 4.614, de 2 de abril de 1965, a Lei nº 4.625, de 13 de maio de 1965, a Lei nº 5.098, de 2 de setembro de 1966, a Lei nº 5.335, de 12 de outubro de 1967, a Lei nº 5.616, de 14 de outubro de 1970, a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, os arts. 1º a 3º da Lei nº 6.261, de 14 de novembro de 1975, a Lei nº 6.337, de 4 de junho de 1976, a Lei nº 6.406, de 21 de março de 1977, a Lei nº 6.504, de 13 de dezembro de 1977, a Lei nº 6.555, de 22 de agosto de 1978, a Lei nº 6.574, de 30 de setembro de 1978, a Lei nº 6.630, de 16 de abril de 1979, a Lei nº 6.648, de 16 de maio de 1979, a Lei nº 6.671, de 4 de julho de 1979, a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, a Lei nº 6.776, de 30 de abril de 1980, a Lei nº 6.933, de 13 de julho de 1980, a Lei nº 6.976, de 14 de dezembro de 1980, a Lei nº 7.003, de 24 de junho de 1982, a Lei nº 7.436, de 20 de dezembro de 1985, a Lei nº 7.581, de 24 de dezembro de 1986, a Lei nº 7.749, de 10 de abril de 1989, a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, a Lei nº 8.925, de 9 de agosto de 1994, a Lei nº 8.927, de 9 de agosto de 1994, a Lei nº 8.963, de 26 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, a Lei nº 9.078, de 11 de julho de 1995, a Lei nº 9.128, de 16 de novembro de 1995, a Lei nº 9.830, de 2 de setembro de 1999, a Lei nº 9.852, de 27 de outubro de 1999, a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, a Lei nº 10.030, de 20 de outubro de 2000, a Lei nº 10.031, de 20 de outubro de 2000, a Lei nº 10.236, de 7 de junho de 2001, a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, a Lei nº 10.423, de 15 de abril de 2002, a Lei nº 10.434, de 24 de abril de 2002, a Lei nº 10.540, de 1º de outubro de 2002, a Lei nº 10.562, de 18 de novembro de 2002, a Lei nº 10.570, de 21 de Novembro de 2002, a Lei nº 10.606, de 19 de dezembro de 2002, a Lei nº

10.649, de 14 de abril de 2003, a Lei nº 10.680, de 23 de maio de 2003, a Lei nº 10.739, de 24 de setembro de 2003, a Lei nº 10.789, de 28 de novembro de 2003, a Lei nº 10.924, de 23 de Julho de 2004, a Lei nº 10.960, de 7 de outubro de 2004, a Lei nº 10.965, de 8 de Novembro de 2004, a Lei nº 11.003, de 16 de dezembro de 2004, a Lei nº 11.103, de 18 de março de 2005, a Lei nº 11.122, de 31 de maio de 2005, a Lei nº 11.141, de 25 de julho de 2005, a Lei nº 11.175, de 6 de setembro de 2005, a Lei nº 11.205, de 6 de dezembro de 2005, a Lei nº 11.256, de 27 de dezembro de 2005, a Lei nº 11.286, de 13 de março de 2006, os arts. 2º a 7º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, o art. 20 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, a Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2006, a Lei nº 11.475, de 29 de maio de 2007, o art. 12 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, o art. 11 da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, a Lei nº 11.541, de 12 de novembro de 2007, a Lei nº 11.550, de 19 de novembro de 2007, a Lei nº 11.620, de 19 de dezembro de 2007, a Lei nº 11.623, de 19 de dezembro de 2007, a Lei nº 11.674, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.676, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.677, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.701, de 18 de junho de 2008, a Lei nº 11.703, de 18 de junho de 2008, a Lei nº 11.711, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.712, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.713, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.714, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.715, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.725, de 23 de junho de 2008, a Lei nº 11.728, de 24 de junho de 2008, a Lei nº 11.729, de 24 de junho de 2008, a Lei nº 11.730, de 24 de junho de 2008, a Lei nº 11.731, de 24 de junho de 2008, os arts. 1º a 3º e os anexos I, II e III da Lei nº 11.772 de 17 de setembro de 2008, a Lei nº 11.792 de 2 de outubro de 2008, a Lei nº 11.806 de 13 de novembro de 2008, a Lei nº 11.862 de 15 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.878 de 19 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.879 de 19 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.880 de 19 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.911 de 31 de

março de 2009, a Lei nº 11.913 de 31 de março de 2009, a Lei nº 11.916 de 9 de abril de 2009, a Lei nº 11.929 de 17 de abril de 2009, a Lei nº 11.968 de 6 de julho de 2009, a Lei nº 12.028 de 10 de setembro de 2009, a Lei nº 12.057 de 13 de outubro de 2009, o art. 27 da Lei nº 12.058 de 13 de outubro de 2009, a Lei nº 12.062 de 27 de outubro de 2009, a Lei nº 12.065 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.069 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.072 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.076 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.082 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.129 de 17 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.131 de 17 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.203 de 19 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.210 de 19 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.222 de 12 de abril de 2010, a Lei nº 12.226 de 12 de abril de 2010, a Lei nº 12.247 de 27 de maio de 2010, a Lei nº 12.264 de 21 de junho de 2010, a Lei nº 12.290 de 20 de julho de 2010, a Lei nº 12.327 de 15 de setembro de 2010, a Lei nº 12.330 de 15 de setembro de 2010, a Lei nº 12.331 de 15 de setembro de 2010, a Lei nº 12.379 de 6 de janeiro de 2011, o art. 9º da Lei nº 12.409 de 25 de maio de 2011, a Lei nº 12.445 de 15 de julho de 2011, a Lei nº 12.450 de 15 de julho de 2011, a Lei nº 12.451 de 20 de julho de 2011, a Lei nº 12.454 de 26 de julho de 2011, a Lei nº 12.456 de 26 de julho de 2011, a Lei nº 12.460 de 26 de julho de 2011, a Lei nº 12.473 de 1 de setembro de 2011, a Lei nº 12.495 de 20 de setembro de 2011, a Lei nº 12.503 de 11 de outubro de 2011, a Lei nº 12.515 de 10 de novembro de 2011, a Lei nº 12.517 de 10 de novembro de 2011, a Lei nº 12.520 de 11 de novembro de 2011, a Lei nº 12.532 de 2 de dezembro de 2011, a Lei nº 12.584 de 30 de dezembro de 2011, a Lei nº 12.585 de 30 de dezembro de 2011, a Lei nº 12.588 de 9 de janeiro de 2012, a Lei nº 12.609 de 10 de abril de 2012, a Lei nº 12.611 de 10 de abril de 2012, a Lei nº 12.672 de 19 de junho de 2012, a Lei nº 12.827 de 11 de junho de 2013, a Lei nº 12.885 de 21 de novembro de 2013, a Lei nº 12.985 de 2 de junho de 2014, a Lei nº 13.013 de 21 de julho de 2014, a Lei nº 13.035 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.036 de

28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.037 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.038 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.039 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.040 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.041 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.042 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.128 de 26 de maio de 2015, a Lei nº 13.145 de 6 de julho de 2015, a Lei nº 13.147 de 7 de julho de 2017, a Lei nº 13.231 de 28 de dezembro de 2015, a Lei nº 13.304 de 4 de julho de 2016, a Lei nº 13.395 de 21 de dezembro de 2016, a Lei nº 13.461 de 3 de julho de 2017, a Lei nº 13.462 de 5 de julho de 2017, a Lei nº 13.523 de 27 de novembro de 2017, a Lei nº 13.577 de 26 de dezembro de 2017, a Lei nº 13.578 de 26 de dezembro de 2017, a Lei nº 13.582 de 26 de dezembro de 2017, a Lei nº 13.591 de 4 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.597 de 8 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.600 de 8 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.607 de 9 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.612 de 10 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.616 de 11 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.618 de 15 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.619 de 15 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.624 de 16 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.625 de 16 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.689 de 5 de julho de 2018, a Lei nº 13.694 de 10 de julho de 2018, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV –, sua composição, objetivos e critérios para sua implantação, em consonância com os incisos XII e XXI do art. 21 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O SNV é constituído pela infraestrutura física e operacional dos vários modos de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição dos diferentes entes da Federação.

§ 1º Quanto à jurisdição, o SNV é composto pelo Sistema Federal de Viação e pelos sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Quanto aos modos de transporte, o SNV compreende os subsistemas rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário.

§ 3º A infraestrutura e o transporte dutoviário em território brasileiro deverá ser objeto de registro e cadastro junto ao órgão competente, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA FEDERAL DE VIAÇÃO

Art. 3º O Sistema Federal de Viação – SFV – é composto pelos seguintes subsistemas:

- I – Subsistema Rodoviário Federal;
- II – Subsistema Ferroviário Federal;
- III – Subsistema Aquaviário Federal; e
- IV – Subsistema Aerooviário Federal.

Art. 4º São objetivos do SFV:

- I – assegurar a unidade nacional e a integração regional;
- II – desenvolver e conservar a malha viária estratégica e a necessária à segurança do território nacional;
- III – promover a integração física com os países limítrofes, mediante conexão dos sistemas viários;
- IV – atender aos grandes fluxos de mercadorias em regime de eficiência, por meio de corredores estratégicos de exportação e abastecimento;
- V – prover meios e facilidades para o transporte de passageiros e cargas, em âmbito interestadual e internacional.

Art. 5º Compete à União, nos termos da legislação vigente, a

administração do SFV, que compreende o planejamento, a construção, a manutenção, a operação e a exploração dos respectivos componentes.

Art. 6º A União exercerá suas competências relativas ao SFV, diretamente, por meio de órgãos e entidades da administração federal, ou mediante:

- I – delegação a Estado, ao Distrito Federal, a Município ou a consórcio entre esses entes;
- II – concessão, autorização ou arrendamento a empresa pública ou privada;
- III – parceria público-privada, inclusive por meio de empresa pública.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão explorar a infraestrutura delegada, diretamente ou mediante concessão, autorização ou arrendamento a empresa pública ou privada, respeitada a legislação federal.

Art. 7º A União poderá aplicar recursos financeiros no SFV, qualquer que seja o regime de administração adotado.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 6º, é vedada a aplicação de recursos do orçamento da União em obra ou serviço que, nos termos do respectivo contrato ou outro instrumento de delegação, constitua responsabilidade de qualquer das demais partes envolvidas.

Art. 8º Os componentes físicos dos subsistemas integrantes do SFV integram as relações descritivas anexas a esta Lei e sujeitam-se às especificações e normas técnicas formuladas pela autoridade competente, qualquer que seja o regime de administração adotado.

Art. 9º As rodovias e ferrovias terão seu traçado indicado por localidades intermediárias ou pontos de passagem.

Parágrafo único. No caso de rodovias e ferrovias planejadas, as localidades intermediárias mencionadas nas relações descritivas são indicativas de traçado, não constituindo pontos obrigatórios de passagem do traçado definitivo.

Art. 10. A inclusão de novos componentes ou a alteração de características dos componentes existentes, nas relações descritivas constantes dos anexos desta Lei, somente poderá ser feita com base em critérios técnicos e econômicos que a justifiquem e dependerá de:

- I – aprovação por conselho permanente de atualização do SFV, nos termos dos arts. 11 e 12, no caso do transporte terrestre;
- II – ato administrativo do Ministério competente, no caso do transporte aéreo; e
- III – decreto presidencial, no caso do transporte aquaviário.

§ 1º A supressão de componentes das relações descritivas de que trata o *caput* dependerá de prévia autorização legislativa.

§ 2º São dispensadas de aprovação pelo conselho permanente as mudanças de traçado decorrentes de ampliação de capacidade ou da construção de acessos, contornos ou variantes, em rodovias e ferrovias.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º, as mudanças serão definidas e aprovadas pela autoridade competente, em sua esfera de atuação.

Art. 11. Fica criado o Conselho Nacional de Viação – Convia –, com objetivo de estudar, propor, avaliar e aprovar alterações nas relações descritivas constantes dos anexos desta Lei, com vistas à permanente atualização do SFV, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Convia, com sede no Distrito Federal, será composto pelos seguintes representantes:

- I – um Presidente, indicado alternadamente pelas respectivas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II – um Relator-Geral, indicado pela comissão temática da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que não tenha indicado o Presidente;

III – representantes dos ministérios, agências e empresas públicas com atividades relacionadas ao SFV e ao orçamento da União, nos termos de regulamento;

IV – representantes de entidades da sociedade civil relacionadas à infraestrutura de transportes, nos termos de regulamento;

§ 2º O mandato do Presidente e do Relator-Geral do Convia será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º O primeiro Presidente do Convia será indicado pela Câmara dos Deputados e o Relator-Geral pelo Senado Federal.

§ 4º Regulamento do Poder Executivo estabelecerá a forma de funcionamento e deliberação das propostas submetidas ao Convia.

Art. 12. O Convia deliberará sobre alteração de características ou inclusão de novos componentes nas relações descritivas de rodovias e de ferrovias do SFV, decorrentes de:

I – Indicação ao Poder Executivo de autoria de Deputado Federal ou Senador, a qual deverá ser previamente aprovada na comissão temática da respectiva Casa do Congresso Nacional; ou

II – proposta encaminhada por Ministro de pasta com atividades relacionadas ao SFV.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a proposta submetida ao Convia, modificar-se-á relação descritiva objeto da alteração, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO III

DOS SUBSISTEMAS FEDERAIS DE VIAÇÃO

Seção I

Do Subsistema Rodoviário Federal

Art. 13. O Subsistema Rodoviário Federal compreende todas as rodovias administradas pela União, direta ou indiretamente, nos termos dos arts. 5º e 6º desta Lei.

Art. 14. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal devem satisfazer a pelo menos um dos seguintes critérios:

I – ligar a Capital Federal a uma ou mais capitais de Estados ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

II – ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

a) capital estadual;

b) ponto importante da orla oceânica;

c) ponto da fronteira terrestre;

III – ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

IV – permitir o acesso:

a) a instalações federais de importância, tais como unidades de conservação, estabelecimentos industriais e organizações militares;

b) a pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;

c) aos aeródromos e terminais marítimos, fluviais e lacustres, constantes do Sistema Federal de Viação;

V – permitir conexões de caráter internacional; e

VI – atender grandes fluxos de transporte de carga ou de passageiros, existentes ou previstos.

Art. 15. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal são classificadas, de acordo com sua orientação geográfica, nas seguintes categorias:

I – Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a capitais estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

II – Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção Norte-Sul;

III – Rodovias Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;

IV – Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções Nordeste-Sudoeste ou Noroeste-Sudeste;

V – Rodovias de Ligação: as que, orientadas em qualquer direção e não enquadradas nas categorias discriminadas nos incisos I a IV, ligam pontos importantes de 2 (duas) ou mais rodovias federais, ou permitem o acesso a instalações federais de importância estratégica, a pontos de fronteira, a áreas de segurança nacional ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários constantes do SNV.

Art. 16. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal são designadas pelo símbolo “BR”, seguido de um número de 3 (três) algarismos, assim constituído:

I – o primeiro algarismo indica a categoria da rodovia, sendo:

- a) 0 (zero), para as rodovias radiais;
- b) 1 (um), para as rodovias longitudinais;
- c) 2 (dois), para as rodovias transversais;
- d) 3 (três), para as rodovias diagonais; e
- e) 4 (quatro) ou 5 (cinco) para as rodovias de ligação;

II – os outros 2 (dois) algarismos referem-se à posição geográfica da rodovia relativamente a Brasília e aos pontos cardeais, segundo sistemática definida pelo órgão competente.

Art. 17. O Anexo I apresenta a relação descritiva de rodovias do Subsistema Rodoviário Federal.

Art. 18. Fica a União autorizada a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios acessos e trechos de rodovias federais envolvidos por área urbana ou substituídos em decorrência da construção de novos trechos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, até que se efetive a transferência definitiva, a administração das rodovias será, preferencialmente, delegada aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

Art. 19. Fica a União autorizada a incorporar à malha rodoviária sob sua jurisdição trechos de rodovias estaduais existentes, cujo traçado coincida com diretriz de rodovia federal, mediante anuênci a dos Estados a que pertençam.

Seção II

Do Subsistema Ferroviário Federal

Art. 20. O Subsistema Ferroviário Federal é constituído pelas ferrovias existentes ou planejadas, pertencentes aos grandes eixos de integração interestadual, interregional e internacional, que satisfaçam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I – atender grandes fluxos de transporte de carga ou de passageiros;

II – possibilitar o acesso a portos e terminais do Sistema Federal

de Viação;

III – possibilitar a articulação com segmento ferroviário internacional;

IV – promover ligações necessárias à segurança nacional.

Parágrafo único. Além das linhas férreas, integram o Subsistema Ferroviário Federal os pátios e terminais, as oficinas de manutenção e demais instalações de propriedade da União.

Art. 21. As ferrovias integrantes do Subsistema Ferroviário Federal são classificadas, de acordo com sua orientação geográfica, nas seguintes categorias:

I – Ferrovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a capitais estaduais ou a pontos periféricos importantes do País.

II – Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção Norte-Sul;

III – Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;

IV – Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste; e

V – Ferrovias de Ligação: as que, orientadas em qualquer direção e não enquadradas nas categorias discriminadas nos incisos I a IV, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais.

Parágrafo único. Considera-se Acesso Ferroviário o segmento de pequena extensão responsável pela conexão de pontos de origem ou destino de cargas e passageiros às ferrovias discriminadas nos incisos I a V do *caput* deste artigo.

Art. 22. As ferrovias integrantes do Subsistema Ferroviário Federal são designadas pelo símbolo “EF” ou “AF”, indicativo de estrada de ferro ou de acesso ferroviário, respectivamente.

§ 1º O símbolo “EF” é acompanhado por um número de 3 (três) algarismos, com os seguintes significados:

I – o primeiro algarismo indica a categoria da ferrovia, sendo:

- a) 0 (zero) para as radiais;
- b) 1 (um) para as longitudinais;
- c) 2 (dois) para as transversais;
- d) 3 (três) para as diagonais; e
- e) 4 (quatro) ou 5 (cinco) para as ligações.

II – os outros 2 (dois) algarismos indicam a posição da ferrovia relativamente a Brasília e aos pontos cardeais, segundo sistemática definida pelo órgão competente.

§ 2º O símbolo “AF” é seguido pelo número da ferrovia ao qual está ligado o acesso e complementado por uma letra maiúscula, sequencial, indicativa dos diferentes acessos ligados à mesma ferrovia.

Art. 23. O Anexo II apresenta a relação descritiva das ferrovias do Subsistema Ferroviário Federal.

Art. 24. Fica a União autorizada a desativar trechos ferroviários de tráfego inexpressivo, não passíveis de arrendamento ou concessão, assegurada a existência de alternativa de transporte para o atendimento aos usuários do trecho a ser desativado.

§ 1º A erradicação dos trechos ferroviários previstos no *caput* dependerá de prévia autorização legislativa.

§ 2º A União poderá alienar os bens decorrentes da desativação

ou erradicação dos trechos ferroviários previstos neste artigo.

§ 3º As condições para a desativação ou erradicação, previstas no *caput* e no § 1º, deverão ser comprovadas por meio estudo técnico realizado por entidade independente, nos termos de regulamento.

Seção III

Do Subsistema Aquaviário Federal

Art. 25. O Subsistema Aquaviário Federal é composto de:

- I – vias navegáveis;
- II – portos marítimos, fluviais e lacustres;
- III – eclusas e outros dispositivos de transposição de nível;
- IV – interligações aquaviárias de bacias hidrográficas;
- V – facilidades, instalações e estruturas destinadas à operação e à segurança da navegação aquaviária.

Art. 26. O Anexo III apresenta a relação descritiva de hidrovias que integram o Subsistema Aquaviário Federal, conforme região hidrográfica.

Parágrafo único. A extensão aproximada das hidrovias e os pontos extremos dos trechos navegáveis serão definidos pelo órgão competente.

Art. 27. O Anexo IV apresenta a relação descritiva dos portos públicos, marítimos, fluviais e lacustres, integrantes do Subsistema Aquaviário Federal.

Parágrafo único. Os portos integrantes do Subsistema Aquaviário Federal devem satisfazer a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – atender grandes fluxos de transporte de carga ou de passageiros;

- II – atender às necessidades de segurança nacional; ou
- III – corresponder ao único acesso a Município ou localidade, não considerado o acesso aeroviário.

Art. 28. Qualquer intervenção destinada a promover melhoramentos nas condições do tráfego em via navegável interior, inclusive a interligação de bacias por meio da criação de canais, deverá adequar-se aos princípios e objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 29. A relação de eclusas e outros dispositivos de transposição de nível das hidrovias que integram o Subsistema Aquaviário Federal será publicada e atualizada pelo órgão competente.

Art. 30. A exploração de travessia aquaviária coincidente com diretriz de rodovia ou ferrovia federal será sempre de competência da União.

Seção IV

Do Subsistema Aerooviário Federal

Art. 31. O Subsistema Aerooviário Federal é constituído:

- I – dos aeródromos públicos que atendam ao tráfego aéreo civil, regular e alternativo, doméstico e internacional, no País ou que sejam estratégicos para a integração e a segurança nacional;
- II – do conjunto de aerovias, áreas terminais de tráfego aéreo e demais divisões do espaço aéreo brasileiro necessárias à operação regular e segura do tráfego aéreo;
- III – do conjunto de facilidades, instalações e estruturas terrestres de proteção ao vôo e auxílio à navegação aérea.

Art. 32. O Anexo V apresenta a relação descritiva dos

aeródromos públicos, existentes e planejados, integrantes do Subsistema Aerooviário Federal.

Art. 33. Serão classificados como de interesse federal os aeródromos públicos que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I – os que atendem ou que venham a atender, de acordo com as projeções de demanda por transporte aéreo, elaboradas pela autoridade aeronáutica, ao tráfego aéreo civil, regular ou não regular, doméstico ou internacional, situados nas capitais dos Estados da Federação e do Distrito Federal;
- II – aqueles que se situem nas áreas terminais de tráfego aéreo ou nas regiões metropolitanas ou outros grandes aglomerados urbanos que exijam para sua gestão e planejamento a ação coordenada de todos os níveis da administração pública federal, estadual e municipal;
- III – os que atendem ou que venham a atender, de acordo com as projeções de demanda por transporte aéreo elaboradas pela autoridade aeronáutica, ao tráfego aéreo civil, regular, doméstico ou internacional no País;
- IV – os que, em virtude da sua posição geográfica, venham a ser considerados alternativos aos aeroportos definidos nos incisos I, II e III, em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e de segurança do tráfego aéreo;
- V – aqueles que sejam de interesse para a integração nacional, em razão de servirem a localidade isolada do território nacional, não atendida regularmente por outro modo de transporte;
- VI – aqueles que sejam sede de facilidades, instalações e estruturas terrestres de proteção ao vôo e auxílio à navegação aérea necessários à operação regular e

segura do tráfego aéreo;

VII – os que, em virtude da sua posição geográfica, venham a ser considerados de importância para a segurança nacional, tais como os localizados nas faixas de fronteira, em regiões insulares do mar brasileiro e que forem sede ou apoio de instalações ou organizações voltadas à defesa do território;

VIII – os que, em virtude de sua posição geográfica, venham a ser considerados de importância para o desenvolvimento socioeconômico do País, tais como os localizados em áreas próximas a grandes empreendimentos de exploração mineral de interesse nacional.

Art. 34. Fica a União autorizada a transferir para Estados, Distrito Federal e Municípios, ou a consórcio entre esses entes, mediante convênio, a implantação, administração, operação, manutenção e exploração de aeródromos públicos, nos termos da legislação em vigor.

Seção V

Da Denominação de Vias, Estações Terminais e Aeródromos do SNV

Art. 35. As estações terminais, obras-de-arte, aeródromos ou trechos de via do SNV terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida nesta Lei.

Art. 36. Mediante lei específica e observada a regra estabelecida no art. 35, uma estação terminal, obra-de-arte, aeródromo ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de fato histórico, de referência geográfica, de obra reconhecida da cultura

nacional ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 37. Os Anexos VI, VII, VIII e IX apresentam a designação supletiva atribuída a rodovias e ferrovias ou a seus trechos, obras-de-arte e aeródromos, sem prejuízo da nomenclatura estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS DE VIAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Art. 38. Os Sistemas de Viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios abrangem os diferentes meios de transporte e constituem parcelas do Sistema Nacional de Viação, com os objetivos principais de:

I – promover a integração do Estado e do Distrito Federal com o Sistema Federal de Viação e com as unidades federadas limítrofes;

II – promover a integração do Município com os Sistemas Federal e Estadual de Viação e com os Municípios limítrofes;

III – conectar, respectivamente:

a) a capital do Estado às sedes dos Municípios que o compõem;

b) a sede do Distrito Federal às suas regiões administrativas; e

c) a sede do Município a seus distritos;

IV – possibilitar a circulação econômica de bens e prover meios e facilidades de transporte coletivo de passageiros, mediante oferta de infraestrutura viária adequada e operação racional e segura do transporte intermunicipal e urbano.

Art. 39. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão,

em legislação própria, os elementos físicos da infraestrutura viária que comporão os respectivos sistemas de viação, em articulação com o Sistema Federal de Viação.

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar suas estruturas administrativas para assumirem segmentos da infraestrutura viária federal e a execução de obras e serviços que lhes forem outorgados pela União.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Ficam aprovadas as relações constantes dos Anexos desta Lei, que descrevem os componentes físicos da infraestrutura existente ou planejada dos transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário, com as respectivas regras de nomenclatura e designação supletiva, que passam a compor o Sistema Federal de Viação, sob jurisdição da União.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se a Lei nº 1.155, de 12 de julho de 1950, a Lei nº 1.177, de 10 de agosto de 1950, a Lei nº 2.317, de 8 de setembro de 1954, a Lei nº 2.333, de 8 de novembro de 1954, a Lei nº 3.629, de 10 de setembro de 1959, a Lei nº 4.614, de 2 de abril de 1965, a Lei nº 4.625, de 13 de maio de 1965, a Lei nº 5.098, de 2 de setembro de 1966, a Lei nº 5.335, de 12 de outubro de 1967, a Lei nº 5.616, de 14 de outubro de 1970, a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, os arts. 1º a 3º da Lei nº 6.261, de 14 de novembro de 1975, a Lei nº 6.337, de 4 de junho de 1976, a Lei nº 6.406, de 21 de março de 1977, a Lei nº 6.504, de 13 de dezembro de

1977, a Lei nº 6.555, de 22 de agosto de 1978, a Lei nº 6.574, de 30 de setembro de 1978, a Lei nº 6.630, de 16 de abril de 1979, a Lei nº 6.648, de 16 de maio de 1979, a Lei nº 6.671, de 4 de julho de 1979, a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, a Lei nº 6.776, de 30 de abril de 1980, a Lei nº 6.933, de 13 de julho de 1980, a Lei nº 6.976, de 14 de dezembro de 1980, a Lei nº 7.003, de 24 de junho de 1982, a Lei nº 7.436, de 20 de dezembro de 1985, a Lei nº 7.581, de 24 de dezembro de 1986, a Lei nº 7.749, de 10 de abril de 1989, a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, a Lei nº 8.925, de 9 de agosto de 1994, a Lei nº 8.927, de 9 de agosto de 1994, a Lei nº 8.963, de 26 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, a Lei nº 9.078, de 11 de julho de 1995, a Lei nº 9.128, de 16 de novembro de 1995, a Lei nº 9.830, de 2 de setembro de 1999, a Lei nº 9.852, de 27 de outubro de 1999, a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, a Lei nº 10.030, de 20 de outubro de 2000, a Lei nº 10.031, de 20 de outubro de 2000, a Lei nº 10.236, de 7 de junho de 2001, a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, a Lei nº 10.423, de 15 de abril de 2002, a Lei nº 10.434, de 24 de abril de 2002, a Lei nº 10.540, de 1º de outubro de 2002, a Lei nº 10.562, de 18 de novembro de 2002, a Lei nº 10.570, de 21 de Novembro de 2002, a Lei nº 10.606, de 19 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.649, de 14 de abril de 2003, a Lei nº 10.680, de 23 de maio de 2003, a Lei nº 10.739, de 24 de setembro de 2003, a Lei nº 10.789, de 28 de novembro de 2003, a Lei nº 10.924, de 23 de Julho de 2004, a Lei nº 10.960, de 7 de outubro de 2004, a Lei nº 10.965, de 8 de Novembro de 2004, a Lei nº 11.003, de 16 de dezembro de 2004, a Lei nº 11.103, de 18 de março de 2005, a Lei nº 11.122, de 31 de maio

de 2005, a Lei nº 11.141, de 25 de julho de 2005, a Lei nº 11.175, de 6 de setembro de 2005, a Lei nº 11.205, de 6 de dezembro de 2005, a Lei nº 11.256, de 27 de dezembro de 2005, a Lei nº 11.286, de 13 de março de 2006, os arts. 2º a 7º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, o art. 20 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, a Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2006, a Lei nº 11.475, de 29 de maio de 2007, o art. 12 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, o art. 11 da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, a Lei nº 11.541, de 12 de novembro de 2007, a Lei nº 11.550, de 19 de novembro de 2007, a Lei nº 11.620, de 19 de dezembro de 2007, a Lei nº 11.623, de 19 de dezembro de 2007, a Lei nº 11.674, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.676, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.677, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.701, de 18 de junho de 2008, a Lei nº 11.703, de 18 de junho de 2008, a Lei nº 11.711, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.712, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.713, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.714, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.715, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.725, de 23 de junho de 2008, a Lei nº 11.728, de 24 de junho de 2008, a Lei nº 11.729, de 24 de junho de 2008, a Lei nº 11.730, de 24 de junho de 2008, a Lei nº 11.731, de 24 de junho de 2008, os arts. 1º a 3º e os anexos I, II e III da Lei nº 11.772 de 17 de setembro de 2008, a Lei nº 11.792 de 2 de outubro de 2008, a Lei nº 11.806 de 13 de novembro de 2008, a Lei nº 11.862 de 15 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.878 de 19 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.879 de 19 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.880 de 19 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.911 de 31 de março de 2009, a Lei nº 11.913 de 31 de março de 2009, a Lei nº 11.916 de

9 de abril de 2009, a Lei nº 11.929 de 17 de abril de 2009, a Lei nº 11.968 de 6 de julho de 2009, a Lei nº 12.028 de 10 de setembro de 2009, a Lei nº 12.057 de 13 de outubro de 2009, o art. 27 da Lei nº 12.058 de 13 de outubro de 2009, a Lei nº 12.062 de 27 de outubro de 2009, a Lei nº 12.065 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.069 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.072 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.076 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.082 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.129 de 17 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.131 de 17 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.203 de 19 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.210 de 19 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.222 de 12 de abril de 2010, a Lei nº 12.226 de 12 de abril de 2010, a Lei nº 12.247 de 27 de maio de 2010, a Lei nº 12.264 de 21 de junho de 2010, a Lei nº 12.290 de 20 de julho de 2010, a Lei nº 12.327 de 15 de setembro de 2010, a Lei nº 12.330 de 15 de setembro de 2010, a Lei nº 12.331 de 15 de setembro de 2010, a Lei nº 12.379 de 6 de janeiro de 2011, o art. 9º da Lei nº 12.409 de 25 de maio de 2011, a Lei nº 12.445 de 15 de julho de 2011, a Lei nº 12.450 de 15 de julho de 2011, a Lei nº 12.451 de 20 de julho de 2011, a Lei nº 12.454 de 26 de julho de 2011, a Lei nº 12.456 de 26 de julho de 2011, a Lei nº 12.460 de 26 de julho de 2011, a Lei nº 12.473 de 1 de setembro de 2011, a Lei nº 12.495 de 20 de setembro de 2011, a Lei nº 12.503 de 11 de outubro de 2011, a Lei nº 12.515 de 10 de novembro de 2011, a Lei nº 12.517 de 10 de novembro de 2011, a Lei nº 12.520 de 11 de novembro de 2011, a Lei nº 12.532 de 2 de dezembro de 2011, a Lei nº 12.584 de 30 de dezembro de 2011, a Lei nº 12.585 de 30 de dezembro de 2011, a Lei nº 12.588 de 9 de janeiro de 2012, a Lei nº 12.609 de 10 de abril de

2012, a Lei nº 12.611 de 10 de abril de 2012, a Lei nº 12.672 de 19 de junho de 2012, a Lei nº 12.827 de 11 de junho de 2013, a Lei nº 12.885 de 21 de novembro de 2013, a Lei nº 12.985 de 2 de junho de 2014, a Lei nº 13.013 de 21 de julho de 2014, a Lei nº 13.035 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.036 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.037 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.038 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.039 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.040 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.041 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.042 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.128 de 26 de maio de 2015, a Lei nº 13.145 de 6 de julho de 2015, a Lei nº 13.147 de 7 de julho de 2017, a Lei nº 13.231 de 28 de dezembro de 2015, a Lei nº 13.304 de 4 de julho de 2016, a Lei nº 13.395 de 21 de dezembro de 2016, a Lei nº 13.461 de 3 de julho de 2017, a Lei nº 13.462 de 5 de julho de 2017, a Lei nº 13.523 de 27 de novembro de 2017, a Lei nº 13.577 de 26 de dezembro de 2017, a Lei nº 13.578 de 26 de dezembro de 2017, a Lei nº 13.582 de 26 de dezembro de 2017, a Lei nº 13.591 de 4 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.597 de 8 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.600 de 8 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.607 de 9 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.612 de 10 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.616 de 11 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.618 de 15 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.619 de 15 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.624 de 16 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.625 de 16 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.689 de 5 de julho de 2018, a Lei nº 13.694 de 10 de julho de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado JAIME MARTINS
Relator

ANEXO I
SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
010	Brasília - Paraná - Porto Nacional - Palmas - Carolina - Estreito - Porto Franco - São Miguel do Guamá – Belém	DF-GO-TO-MA-PA	1.998
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF-GO-BA-PI-CE	1.976
030	Brasília - Carinhanha (Porto Fluvial do Rio São Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho	DF-GO-MG-BA	1.237
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro	DF-GO-MG-RJ	1.268
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos	DF-GO-MG-SP	1.106
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Bela Vista (Fronteira com o Paraguai)	DF-GO-MS	1.505
070	Brasília - Itaberaí - Goiás - Itapirapuã - Barra do Garças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.376
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Luiz Alves (Div. GO/MT) - Ribeirão Cascalheira - Ariquemes - Guaporé-Mirim (Fronteira com a Bolívia)	DF-GO-MT-RO	2.648
101	Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Vitória - Rio de Janeiro - Santos - Florianópolis - Osório - Rio Grande	RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-SP-PR-SC-RS	4.778
104	Macau - Lajes - Campina Grande - Caruaru - BR-101/AL (Maceió)	RN-PB-PE-AL	674
110	Areia Branca - Mossoró - Patos - Monteiro - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas - BR-324/BA	RN-PB-PE-AL-BA	1.065
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além Paraíba - Teresópolis - Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lages - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão (Fronteira com o Uruguai)	CE-PB-PE-BA-MG-RJ-SP-PR-SC-RS	4.701
120	Araçuaí - Nova Era - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Volta Grande - Ponta do Forno	MG-RJ	988

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
122	BR-116/CE (Chorózinho) - Solonópole-Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros	CE-PE-BA-MG	1.908
135	São Luís - Peritoró - Bertolínea - Bom Jesus - Barreiras - Correntina - Montes Claros - Curvelo - BR-040 (Belo Horizonte)	MA-PI-BA-MG	2.582
146	BR-354/MG (Patos de Minas) - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista	MG-SP	788
153	BR-230/PA (Marabá) - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Iratí - União da Vitória - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - BR-473/RS (Aceguá) (Fronteira Brasil/Uruguai)	PA-TO-GO-MG-SP-PR-SC-RS	3.605
154	BR-153/GO (Itumbiara) - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - BR-153/267/SP(Lins)	GO-MG-SP	526
155	BR-158/PA (Redenção) - BR-222/PA (Marabá)	PA	344
156	BR-163/PA (Alenquer) - Monte Alegre - Almeirim - Laranjal do Jari - Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa	PA-AP	1.294
158	Altamira - Redenção - Ribeirão Cascalheira - Nova Xavantina - Aragarças - Jataí - Cassilândia - Paranaíba - Três Lagoas - Brasilândia - Panorama - Presidente Venceslau - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Maravilhas - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento	PA-MT-GO-MS-SP-PR-SC-RS	4.179
163	Tenente Portela - São Miguel D'Oeste - Barracão - Dourados - Rio Brilhante - Campo Grande - Rondonópolis - Cuiabá - Santarém - Alenquer - Óbidos - Fronteira com o Suriname	RS-SC-PR-MS-MT-PA	4.523
174	Porto Santo Antônio das Lendas - Cáceres - Pontes e Lacerda - Vilhena - Juína - Juruena - Colniza - Manicoré - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira com a Venezuela	MT-RO-AM-RR	3.280
210	Macapá - Caracaraí - Fronteira com a Colômbia	AP-PA-RR-AM	2.459
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru-Mirim - Santa Inês - Açaílândia - BR-155/158/PA (Marabá)	CE-PI-MA-PA	1.845

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Florânia - Campo Grande - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - BR-153/TO	RN-CE-PI-MA-TO	1.764
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamin Constant	PB-PE-PI-MA-TO-PA-AM	5.046
232	Recife - Arco Verde - Salgueiro - Parnamirim	PE	564
235	BR-101/SE (Aracaju) - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Alto Parnaíba - Cachimbo	SE-BA-PE-PI-PA	2.293
242	BR-324/BA (Salvador) - Itaparica - Santo Antônio de Jesus - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Luís Eduardo Magalhães - Paraná - BR-163/MT (Sorriso)	BA-TO-MT	2.393
251	Ilhéus (Porto Sul) - Pontal - Buerarema - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - BR-163/PR (Cuiabá)	BA-MG-GO-DF-MT	2.529
259	BR-101/ES (João Neiva) - Governador Valadares - Curvelo - BR-040/MG (Felixlândia)	ES-MG	703
262	Vitória - Realeza - Belo Horizonte - Nova Serrana - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá (Fronteira com a Bolívia)	ES-MG-SP-MS	2.383
265	BR-116/MG (Muriaé) - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - São Sebastião do Paraíso - BR-153/SP (São José do Rio Preto)	MG-SP	926
267	BR-116/MG (Leopoldina) - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Rio Brilhante - Porto Murtinho (Fronteira com o Paraguai)	MG-SP-MS	1.924
272	BR-116/SP (São Paulo) - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goioerê - BR-163/PR (Guaíra)	SP-PR	909
277	Paranaguá - Curitiba - Iraty - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu (Fronteira com o Paraguai)	PR	799

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - Barracão - Dionísio Cerqueira (Fronteira com a Argentina)	SC-PR	661
282	Florianópolis - Lages - Joaçaba - São Miguel D'Oeste - Paraíso - Fronteira com a Argentina	SC	689
283	BR-282/SC (Campos Novos) - Itapiranga - Fronteira com a Argentina	SC	344
285	BR-101/SC (Araranguá) - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - São Borja (Fronteira com a Argentina)	SC-RS	750
287	BR-470/RS (Montenegro) - Santa Cruz do Sul - Santa Maria - Santiago - BR-285/RS (São Borja)	RS	537
290	BR-101/SP (Osório) - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana (Fronteira com a Argentina)	RS	729
293	BR-116/RS (Pelotas) - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana (Fronteira com a Argentina)	RS	540
304	BR-116/CE (Boqueirão do Cesário) - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal	CE-RN	418
307	Marechal Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamin Constant - Içana - Fronteira com a Venezuela	AC-AM	1.742
308	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Curupu - Mirinzal - Central do Maranhão - Bequimão - Alcântara	PA-MA	636
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobó - Floresta - Petrolândia - Palmeiras dos Índios - Maceió	PA-MA-PI-PE-AL	2.066
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil (Fronteira com o Peru)	AM-AC	945
319	BR-174/AM (Manaus) - Careiro - Humaitá - BR-364/RO (Porto Velho)	AM-RO	918
324	BR-230/MA (Balsas) - Remanso - Jacobina - Capim Grosso - Feira de Santana - Salvador	MA-PI-BA	1.279
330	BR-230/324/MA (Balsas) - Bom Jesus - Seabra - Jequié - BR-101/BA (Ubaitaba)	MA-PI-BA	1.494

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
342	BR-030/BA (Carinhanha) - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - BR-101/ES (Linhares)	BA-MG-ES	959
343	Luís Correia - Parnaíba - Piripiri - Teresina - Floriano - BR-135/324/PI (Bertolínea)	PI	743
349	BR-101/SE (Aracaju) - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - BR-020/GO (Posse)	SE-BA-GO	1.229
352	BR-153/GO (Goiânia) - Ipameri - Patos de Minas - Arapuá - Tiros - Cedro do Abaeté - Abaeté - BR-262/MG (Pará de Minas)	GO-MG	799
354	BR-040/050/457/GO (Cristalina) - Patos de Minas - Formiga - Cruzília - Caxambu - BR-116/RJ (Engenheiro Passos)	GO-MG-RJ	863
356	Belo Horizonte - Ouro Preto - Mariana - Porto Firme - Viçosa - Muriaé - Campos dos Goytacazes - São João da Barra	MG-RJ	492
359	BR-364/GO (Mineiros) - BR-163/MS (Coxim) - Corumbá	GO-MS	657
361	BR-230/PB (Patos) - Piancó - BR-116/232/PE (Salgueiro)	PB-PE	259
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira (Ilha de Fernando de Noronha)	PE	14
364	BR-050/SP (Limeira) - Matão - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Mâncio Lima - Fronteira com o Peru	SP-MG-GO-MT-RO-AC	4.419
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - Chaveslândia (Div. MG/GO)	MG	870
367	Santa Cruz de Cabrália - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - BR-259/ MG(Gouveia)	BA-MG	826
369	BR-494/MG (Oliveira) - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Apucarana - Jandaia do Sul - Campo Mourão - BR-277/PR (Cascavel)	MG-SP-PR	1.228
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Barracão	SP-PR	962

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo	SP	600
376	Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luiz do Purunã - Curitiba - BR-101/SC (Garuva)	MS-PR-SC	1.033
377	BR-386/RS (Carazinho) - Cruz Alta - Alegrete - BR-293/RS (Quaraí)	RS	524
381	BR-101/ES (São Mateus) - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo	ES-MG-SP	1.325
383	BR-040/MG (Conselheiro Lafaiete) - São João Del Rei - Caxambu - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - BR-101/SP (Ubatuba)	MG-SP	584
386	BR-163/SC (São Miguel D'Oeste) - Iraí - Carazinho - Soledade - BR-116/290/RS (Porto Alegre)	SC-RS	531
392	Rio Grande (Porto Novo) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Porto Xavier (Fronteira com a Argentina)	RS	739
393	Cachoeiro do Itapemirim - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - BR-116/RJ (Barra Mansa)	ES-RJ	440
401	BR-174/RR (Boa Vista) - Normandia (Fronteira com a Guiana)	RR	203
402	BR-135/MA (Bacabeira) - Parnaíba - Granja - Itapipoca - BR-222/CE (Umirim)	MA-PI-CE	717
403	Acaraú - Sobral - BR-226/CE (Crateús)	CE	337
404	BR-222/407/PI (Piripiri) - Crateús - Novo Oriente - Iguatu - BR-116/CE (Icó)	PI-CE	490
405	BR-304/RN (Mossoró) - Jacuri - Apodi - Itaú - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - BR-230/PB (Marizópolis)	RN-PB	252
406	BR-104/RN (Macau) - Jandaíra - João Câmara - BR-101/RN (Natal)	RN	176
407	BR-222/407/PI (Piripiri) - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Capim Grosso - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas do Sincorá - BR-116/BA (Vitória da Conquista)	PI-PE-BA	1.536

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
408	BR-104/230/PB (Campina Grande) - BR-232/PE (Recife)	PB-PE	190
409	BR-364/AC (Feijó) - Santa Rosa	AC	152
410	BR-110/BA (Ribeira do Pombal) - BR-116/BA (Tucano)	BA	36
411	BR-307/AM - Elvira (fronteira com a Colômbia)	AM	85
412	BR-230/PB (Farinha) - Sumé - BR-110/PB (Monteiro)	PB	146
413	BR-307/AM - Fronteira com o Peru	AM	40
414	BR-153/GO (Porangatú) - Niquelândia - BR-153/GO (Anápolis)	GO	440
415	Ilhéus - Itabuna - BR-116/BA (Vitória da Conquista)	BA	213
416	BR-101/AL (Novo Lino) - Colônia Leopoldina - Ibateguara - BR-104/AL (São José da Laje)	AL	65
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedra (Ilha do Marajó)	PA	235
418	Caravelas - BR-116/342/MG (Teófilo Otoni)	BA-MG	302
419	BR-163/MS (Rio Verde do Mato Grosso) - Aquidauana - BR-060/267/MS (Jardim)	MT	381
420	BR-110/BA (Pojuca) - Nazaré - Laje - Mutuípe - Jequiricá - Ubaíra - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - BR-116/BA	BA	349
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará-Mirim	RO	388
422	BR-230/PA (Novo Repartimento) - Tucuruí - Cametá - Limoeiro do Ajuru	PA	336
423	BR-104/232/PE (Caruarú) - Garanhuns - Paulo Afonso - BR-122/235/407/BA (Juazeiro)	PE-AL-BA	577
424	BR-232/PE (Arco Verde) - Garanhuns - BR-316/AL (Maceió)	PE-AL	266
425	Abunã - Guajará-Mirim (Fronteira com a Bolívia)	RO	148
426	BR-230/PB - Santana dos Garrotes - Princesa Isabel - BR-232/PE	PB-PE	200
427	Currais Novos - BR-230/PB (Pombal)	RN-PB	213
428	BR-116/PE (Cabrobó) - BR-122/PE (Petrolina)	PE	198
429	BR-364/RO (Ji-Paraná) - Costa Marques (Fronteira com a Bolívia)	RO	380

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
430	BR-135/242/BA (Barreiras) - Santana - Bom Jesus da Lapa - BR-030/122/BA (Caetité)	BA	432
431	BR-174/ RR (Jundiá) - Santa Maria do Boiaçu	RR	125
432	BR-174/BR-210/RR (Novo Paraíso) - Cantá - BR-401/RR	RR	215
433	BR-401/RR - Boa Vista - Normandia - BR-174/RR	RR	181
434	BR-405/PB (Uiraúna) - Poço D'Antas - Div. PB/CE - BR-116/CE (Icó)	PB-CE	76
435	BR-364/RO (Vilhena) - Pimenteiras D'oeste (Fronteira com a Bolívia)	RO	175
436	BR-158/MS (Aparecida do Taboado) - DIV MS/SP (Fim da Ponte rodoviária sobre o Rio Paraná)	MS/SP	18
437	BR-405/RN (Jucuri) - BR-116/CE	RN-CE	81
439	BR-101/ES (Pedro Canário) - Três Corações - BR-418/MG (Nanuque)	ES-BA-MG	79
440	BR-040/MG - BR-267/MG (Juiz de Fora)	MG	9
442	BR-364/AC - Plácido de Castro (Fronteira com a Bolívia)	AC	44
446	BR-359/MT (Alcinópolis) - Alto Taquari - Alto Araguaia - Torixoréu - Barra do Garças - Cocalinho	MT-MS	595
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - BR-262/ES	ES	15
448	BR-116/RS (RS-118) - BR-290/RS	RS	22
450	BR-020/DF - BR-040/DF	DF	37
451	BR-135/MG (Bocaiúva) - BR-116/MG (Governador Valadares)	MG	429
452	BR-060/GO (Rio Verde) - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - BR-146/MG (Araxá)	GO-MG	510
453	BR-287/RS - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres	RS	310
454	BR-262/MT - Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira com a Bolívia)	MT	71
455	BR-050/MG (Uberlândia) - Campo Florido - BR-364/MG (Planura)	MG	169
456	BR-154/262/SP (Nhandeara) - São José do Rio Preto - BR-364/SP (Matão)	SP	218

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
457	BR-040/050/GO (Cristalina) - BR-153/GO (Goiânia)	GO	246
458	BR-259/MG (Conselheiro Pena) - Iapu - BR-381/MG (Ipatinga)	MG	149
459	BR-146/267/MG (Poços de Caldas) - Lorena - BR-101/RJ (Paraty)	MG-SP-RJ	399
460	BR-267/MG - Lambari - São Lourenço - BR-354/MG	MG	84
461	Div. SP/MG (Hidroelétrica de Água Vermelha) - Iturama - União de Minas - BR-365/MG	MG	119
462	BR-365/MG (Patrocínio) - Perdizes - BR-262/MG	MG	99
463	BR-163/MS (Dourados) - Ponta Porã (Fronteira com o Paraguai)	MS	113
464	BR-365/MG (Ituiutaba) - Prata - Uberaba - BR-146/MG	MG	498
465	BR-116/RJ (Garganta Viúva Graça) - BR-101/RJ (Santa Cruz)	RJ	32
466	BR-369/376/PR (Apucarana) - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União	PR/SC	435
467	Porto Mendes - Toledo - BR-277/369/PR (Cascavel)	PR	118
468	Palmeira das Missões - BR-158/RS - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos - Porto Soberbo (Fronteira com a Argentina)	RS	142
469	BR-277/PR (Foz do Iguaçu) - Porto Meira (Fronteira com a Argentina) - Parque Nacional das Cataratas do Iguaçu	PR	35
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitibanos - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - BR-116/RS (Camaquã)	SC-RS	834
471	BR-153/RS (Soledade) - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí (Fronteira com o Uruguai)	RS	680
472	BR-158/386/RS (Frederico Westphalen) - Três Passos - Santa Rosa - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí (Fronteira com o Uruguai)	RS	657
473	BR-290/RS (São Gabriel) - Bagé - Aceguá - Herval - BR-471/RS (Sarandi)	RS	393

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
474	BR-259/MG (Aimorés) - Ipanema - BR-116/MG (Caratinga)	MG	161
475	BR-282/SC (Lages) - BR-101/SC (Tubarão)	SC	200
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União	SP-PR/SC	401
477	BR-280/SC (Canoinhas) - Papanduva - Blumenau	SC	209
478	Limeira - Sorocaba - Registro - BR-101/SP	SP	322
479	BR-135 (Januária) - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	477
480	BR-158/PR (Pato Branco) - BR-280/SC - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - BR-153/RS (Erechim)	PR-SC-RS	265
481	BR-158/RS (Cruz Alta) - Arroio do Tigre - Sobradinho - BR-153/287/RS (Novo Cabrais)	RS	175
482	BR-101/ES (Safra) - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro - Viçosa - Porto Firme - Itaverava - BR-040/MG (Conselheiro Lafaiete)	ES-MG	419
483	BR-153/GO (Itumbiara) - BR-158/MS (Paranaíba)	GO-MS	333
484	BR-259/ES (Colatina) - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - BR-356/RJ (Itaperuna)	ES-RJ	342
485	BR-116/RJ (Itatiaia) - Parque Nacional de Itatiaia - Vale dos Lírios - BR-354 (Garganta do Registro)	RJ-MG	51
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - BR-282/SC (Bom Retiro)	SC	167
487	Porto Felicidade - Entronc. BR-163 - Pontal do Tigre - Campo Mourão - BR-373/PR (Ponta Grossa)	MS-PR	655
488	BR-116/459/SP (Aparecida) - Santuário Nacional de Aparecida - BR-116/SP	SP	6
489	Prado - BR-101/BA (Itamarajú)	BA	52
490	BR-050/GO (Campo Alegre de Goiás) - Ipameri - Caldas Novas - BR-153/GO (Morrinhos)	GO	176
491	BR-265/MG (São Sebastião do Paraíso) - Monte Santo de Minas - Guaxupé - Alfenas - Varginha - BR-381/MG	MG	264

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
492	BR-101/RJ (Morro do Coco) - São Fidélis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bom Sucesso - Sobradinho - Posse - Pedro do Rio - Avelar - BR-393/RJ (Maçambará)	RJ	391
493	BR-101/RJ (Manilha) - Magé - BR-116/RJ - BR-040/RJ - Porto de Itaguaí	RJ	124
494	BR-262/MG Nova Serrana - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - BR-101/RJ (Angra dos Reis)	MG-RJ	532
495	BR-116/RJ (Teresópolis) - BR-040/RJ (Itaipava)	RJ	31
496	BR-365/MG (Pirapora) - BR-135/MG (Corinto)	MG	136
497	BR-050/MG (Uberlândia) - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - BR-158/MS (Paranaíba)	MG-MS	361
498	Monte Pascoal - BR-101/BA	BA	14
499	BR-040/MG - Cabangu	MG	21
560	BR-060/MS (Bela Vista) - Antônio João - BR-463/MS (Ponta Porã)	MS	113
555	BR-174/MT (Pontes e Lacerda) - Vila Bela da Santíssima Trindade - Cavalvasco - BR-070/MT (Destacamento Corixá)	MT	450
580	BR-285/RS (Bom Jesus) - Divisa RS/SC - São Joaquim - Urubici - BR-282/SC (Bom Retiro)	RS-SC	161
585	BR-472/RS - Porto Mauá (Fronteira com a Argentina)	RS	37
593	BR-293/RS (Candiota) – Usina Presidente Médici (CGTEE – Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica)	RS	11

ANEXO II
SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
	FERROVIAS RADIAIS		4.612			
040	Brasília - Pirapora - Sabará - Três Rios - Barra do Piraí - Japerí - Aljezur - Rio de Janeiro (Arará)	DF - GO - MG - RJ	1.501	105	RJ	54
				116	MG	246
				330	MG	92
				354	DF - MG	180
AF-040 A	Entronc. EF-040 (Pirapora) - Porto Pirapora	MG	7			
AF-040 B	Entronc. EF-040 (Prudente de Moraes) - Sete Lagoas	MG	7			
AF-040 C	Entronc. EF-040 (Japerí) - Brisamar - Mangaratiba (Guaíba)	RJ	67			
045	Brasília - Goiandira - Iguatama (Garças de Minas) - Lavras - Angra dos Reis	DF - GO - MG - RJ	1.493	50	DF - GO - MG	409
AF-045 A	Entronc. EF-045 (Goiandira) - Catalão	GO	34			
AF-045 B	Entronc. EF-045 (Arcos) - CSN	MG	12			
050	Brasília - Araguari - São Joaquim da Barra - Ribeirão Preto - Campinas - Mairinque - Santos	DF - GO - MG - SP	1.416	045	DF-GO-MG	409
				116	SP	96
				364	SP	86
				362	SP	22
				263	SP	12

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
				265	SP	136
				479	SP	90
AF-050 A	Entronc. EF-050 (Aguai) - Poços de Caldas	SP - MG	75			

	FERROVIAS LONGITUDINAIS		20.849			
101	Macau - Natal - Entronc. EF-225 (Paula Cavalcanti) - Prazeres - Aracajú - Alagoinhas - Mapele - Salvador	RN - PB - PE - AL - SE - BA	1.616	315	BA	22
				225	PB	37
AF-101 A	Entronc. EF-101 (Prazeres) - Recife (Cinco Pontas)	PE	17			
AF-101 B	Entronc. EF-101 (Cabo de Santo Agostinho) - Suape	PE	20			
AF-101 C	Entronc. EF-101 (Ribeirão) - Barreiros	PE	56			
AF-101 D	Entronc. EF-101 (Lourenço Albuquerque) - Maceió (Jaraguá)	AL	75			
102	Ilhéus - Teixeira de Freitas -Entronc. EF-262 (João Neiva)	BA - ES	600			
103	Vitória - Cachoeiro do Itapemirim - Campos dos Goytacazes - Macaé - Itaboraí - Duque de Caxias - Barão de Mauá -Rio de Janeiro (Praia Formosa)	ES - RJ	594			
AF-103 A	Entronc. EF-103 (Vitória) - Ponta do Ubú	ES	50			
AF-103 B	Entronc. EF-103 (Cachoeiro do Itapemirim) - Ponta do Ubú	ES	60			
AF-103 C	Entronc. EF-103 (Itaboraí) - Niteroi	RJ	32			

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
105	Rio de Janeiro (Dom Pedro II) - Queimados - Japeri - Barra do Piraí - São Paulo	RJ - SP	499	040	RJ	54
106	Rio de Janeiro - Nova Iguaçu - Barra Mansa - Resende - Cruzeiro - Aparecida do Norte - São José dos Campos - Mogi das Cruzes - São Paulo - Campinas	RJ - SP	550			
107	Ipatinga - Ponte Nova - Ubá - Recreio - Porto Novo - Três Rios	MG - RJ	471			
108	São Francisco do Sul - Itajaí - Imbituba - Tubarão - Criciuma - Araranguá	SC	407			
AF-108 A	Entronc. EF-108 (Tubarão) - Lauro Muller -	SC	57			
AF-108 B	Entronc. EF-108 (Esplanada) - Urussanga - Rio Deserto	SC	33			
AF-108 C	Entronc. EF-108 (Criciúma) - Siderópolis - Treviso	SC	18			
110	São Paulo - Sorocaba - Itapetininga - Apiaí - Curitiba	SP - PR	542	265	SP	66
				116	SP	268
116	Fortaleza (Porto do Mucuripe) - Missão Velha - Salgueiro - Parnamirim - Petrolina - Senhor do Bonfim - Iaçu - Monte Azul - Entronc. EF-040 (Corinto) - Belo Horizonte - Divinópolis - Lavras - Três Corações - Campinas - Itapeva - Ponta Grossa - Lages - Entronc. EF-290 - Pelotas - Basílio - Jaguarão	CE - PE - BA - MG - SP - PR - SC - RS	5.381	153	PR	160
				050	SP	96
				110	SP	268
				293	RS	84
				305	CE	31
				225	CE	145
				232	PE	63

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
				040	MG	246
				262	MG	170
AF-116 A	Entronc. EF-116 (Água Verde) - Porto de Pecém	CE	90			
AF-116 B	Entronc. EF-116 (Missão Velha) - Crato	CE	50			
AF-116 C	Entronc. EF- 116 (Antonio Gonçalves) - Campo Formoso	BA	10			
AF-116 D	Harmonia - Entronc. EF-116 (Raul de Mesquita)	PR	116			
AF-116 E	Entronc. EF-116 (Ponte Alta) - Curitibanos	SC	50			
AF-116 F	Caxias do Sul - Bento Gonçalves - Entronc. EF-116 (Antonio Gonçalves)	RS	114			
AF-116 G	Entronc. EF-116 (Corvo) - Estrela	RS	15			
EF-120	Entronc. EF-225 (Altos) - Luis Correia	PI	286			
151	Barcarena - Açailândia - Porto Franco - Araguaína - Colinas do Tocantins - Guaraí - Porto Nacional - Alvorada - Porangatú - Urucuá - Ouro Verde de Goiás - Rio Verde - São Simão - Estrela D'Oeste - Panorama - Maringá - Chapecó - Pelotas - Rio Grande	PA - MA - TO - GO - MG - MS - SP - PR - SC - RS	4.475	153	RS	102
				290	RS	90
AF-151 A	Entronc. EF-151 (Imperatriz) - Suzano	GO	22			
AF-151 B	Entronc. EF-151 (Ouro Verde) - Anápolis	GO	51			
AF-151 C	Anápolis - Brasília	GO	212			
AF-151 D	Entronc. EF151 (Quirinópolis) - Itumbiara	GO	203			

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
153	Marques dos Reis - Ponta Grossa - Porto União - Passo Fundo - Santa Maria - Entronc. EF-290 - Santana do Livramento	PR - SC - RS	1.791	151	RS	102
				116	PR	160
				290	RS	125
AF-153 A	Santa Rosa - Entronc. EF-494 (Santo Ângelo) - Entronc. EF-153 (Cruz Alta)	RS	181			
160	Entronc. EF-265 (Indubrasil) - Entronc. EF-267 (Maracajú) - Ponta Porã	MS	305			
170	Santarém – Cuiabá	PA - MT	1.800			

	FERROVIAS TRANSVERSAIS		13.715			
225	Cabedelo - João Pessoa - Entronc. EF-101 (Paula Cavalcanti) - Entronc. EF-303 (Sousa) - Entronc. EF-116 (Arrojado)- Entronc. EF-116 (Piquet Carneiro) - Entronc. EF- 305 (Crateús) - Entronc. 120 (Altos) - Teresina - São Luis	PB - CE - PI - MA	1.587	101	PB	37
				116	CE	145
AF-225 A	Entronc. EF-225 (Piçarra) - São Luis (Itaqui)	MA	13			
232	Cabo de Santo Agostinho (Porto de Suape) - Arcoverde - Entronc. EF-116 (Salgueiro) - Trindade - Eliseu Martins - Balsas - Entronc. EF-151	PE - PI - MA	1.770	116	PE	63
240	Diamantina - Governador Valadares	MG	240			
262	Vitória - Nova Era - Sabará - Belo Horizonte - Entronc. EF-045 (Garças de Minas)	ES - MG	1.007	116	MG	170
				459	MG	20

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
AF-262 A	Entronc. EF-262 (Km 15) - Porto de Tubarão	ES	11			
AF-262 B	Entronc. EF-262 (João Neiva) - Porto da Barra do Riacho	ES	47			
AF-262 C	Entronc. EF-262 (Desembargador Drumond) - Piçarrão	MG	12			
AF-262 D	Itabira - Entronc. EF-262 (Nova Era)	MG	36			
AF-262 E	Entronc. EF-262 (Barão de Cocais) - Mina de Brucutu	MG	6			
263	Passos - São Sebastião do Paraíso - Evangelina - Ribeirão Preto - Pontal - Entronc. EF-366 (Passagem)	MG - SP	281	050	SP	12
264	Soledade de Minas - Itajubá - Entronc. EF-050 (Mogi Mirim)	MG - SP	250			
265	Santos - Mairinque - Rubião Junior - Bauru - Campo Grande - Corumbá - Fronteira c/ Bolívia	SP - MS	1.830	050	SP	136
				110	SP	66
				365	MS	20
				479	SP	90
AF-265 A	Entronc. EF-265 (Agente Inocêncio) - Porto Esperança	MS	4			
AF-265 B	Entronc. EF-265 (Corumbá) - Ladário	MS	6			
267	Itirapina - Bauru - Panorama - Maracajá - Porto Murtinho	SP - MS	1285			
270	Rubião Junior - Ourinhos - Presidente Prudente - Ponta Porã	SP - MS	792			
AF-270 A	Presidente Epitácio - Entronc. EF-270 (Presidente Prudente)	SP	104			
275	Entronc. EF-364 (Alto Araguaia) - Entronc. EF-151 (Rio Verde) - Entronc. EF-050 (Goiandira)	MT - GO	630			

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
277	Paranaguá - Curitiba - Engº Bley - Guarapuava - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR	834			
AF-277 A	Entronc. EF-277 (Morretes) - Antonina	PR	15			
AF-277 B	Entronc. EF-277 (Curitiba) - Rio Branco do Sul	PR	50			
AF-277 C	Entronc. EF-277 (Araucária) - Rio Branco do Sul	PR	80			
279	Porto União - Mafra - São Francisco do Sul	SC	460			
280	Dionísio Cerqueira - Chapecó - Itajaí	SC	700			
290	Porto Alegre - Santa Maria - Entronc. EF- 153 - Uruguaiana - Fronteira c/ Argentina	RS	712	151	RS	90
				153	RS	125
AF-290 A	Entronc. EF-290 (Argemiro Dorneles) - Porto de Cachoeira do Sul	RS	7			
293	Rio Grande - Entronc. EF-116 (Pelotas) - Basílio - São Sebastião - Entronc. EF-290 (Cacequí)	RS	475	116	RS	84
AF-293 A	Entronc. EF-293 (São Sebastião) - Dom Pedrito - Santana do Livramento	RS	169			
295	São Borja - Entronc. EF-494 (Santiago) - Dilermando de Aguiar	RS	302			

	FERROVIAS DIAGONAIS		17.508			
301	Serra do Navio - Porto Santana	AP	194			

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
303	Entronc. EF-101 (Macau) - Areia Branca - Mossoró - Entronc. EF-225 (Sousa)	RN - PB	320			
305	Fortaleza (Porto de Mucuripe) - Sobral - Entronc. EF- 225 (Crateús)	CE	442	116	CE	31
307	Belém - Entronc. EF-225	PA - MA	600			
308	São Luís (Itaqui) - Entronc. EF-151 (Açailândia) - Parauapebas (Carajás)	MA - PA	892			
AF-308 A	Entronc. EF-308 (Parauapebas) - Serra Azul	PA	87			
310	Entronc. EF-116 (Senhor do Bonfim) - Alagoinhas	BA	316			
315	Salvador - Entronc. EF-116 (Iaçu)	BA	300	101	BA	22
AF-315 A	Entronc. EF-315 (Araújo Lima) - Aratú	BA	10			
330	Belo Horizonte - Itabirito - Jeceaba - Bom Jardim de Minas - Barra Mansa	MG - RJ	420	040	MG	92
333	Belo Horizonte - Divinópolis - São Paulo - Curitiba	MG - SP - PR	1.090			
334	Ilhéus - Entronc. EF-116 (Brumado) - Bom Jesus da Lapa - Barreiras - Luiz Eduardo Magalhães - Entronc. EF-151	BA - TO	1.530			
AF-334 A	Campinho - Ubaitaba - Entronc. EF-334	BA	85			
350	Formosa - Brasília - Anápolis -Goiânia	GO - DF	300			
352	Goiânia - Roncador	GO	225			
AF-352 A	Entronc. EF-352 (Leopoldo Bulhões) - Anápolis	GO	38			

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
354	Litoral Norte Fluminense - Muriaé - Ipatinga - Paracatu - Brasília - Entronc. EF 151- Cocalinho - Água Boa - Lucas do Rio Verde - Vilhena - Porto Velho - Rio Branco - Cruzeiro do Sul - Fronteira Brasil-Peru	RJ - MG - GO - DF - MT - RO - AC	5.570	040	DF - MG	180
356	Varginha - Entronc. EF-116 (Três Corações) - Soledade de Minas - Entronc. EF-105 (Cruzeiro)	MG - SP	204			
361	Santos - Samaritá - Cajati	SP	164			
362	Entronc. EF-105 (Brás) - Rio Grande da Serra - Paranapiacaba -Piaçaguera - Areais - Santos	SP	83	050	SP	22
AF-362 A	Entronc. EF-362 (Piaçaguera) - Conceiçaozinha	SP	17			
364	Santos - São Paulo - Campinas - Araraquara -Entronc. EF-151 (Estrela D'Oeste) - Rubinéia - Aparecida do Taboado - Rondonópolis - Cuiabá - Entronc. EF-354 (Vilhena)	SP - MS - MT - RO	2.170	050	SP	86
365	Maracajú - Dourados - Mundo Novo - Guaíra - Toledo - Cascavel	MS - PR	500	265	MS	20
366	Colombia - Passagem - Entronc. EF-364 (Araraquara)	SP	253			
367	Mairinque - Entronc. EF-479 - Jundiapeba - São Sebastião	SP	230			
369	Ourinhos - Apucarana - Cianorte - Guaíra - Porto Mendes	SP - PR	683			
370	Entronc. EF-269 (Apucarana) - Entronc. EF-116 (Ponta Grossa)	PR	339			
375	Entronc. EF-280 (Correia Pinto) -Anitápolis - Entronc. EF-108 (Imbituba)	SC	242			
AF-375 A	Entronc. EF-375 (Anitápolis) - Tijucas	SC	204			

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
	LIGAÇÕES		2.630			
431	Entronc. EF-101 (Camaçari) - Entronc. EF-116 (Araújo Lima)	BA	22			
456	Entronc. EF-045 (Patrocínio) - Entronc. EF-040/116 (Sete Lagoas)	MG	300			
457	Entronc. EF-045 (Ibiá) - Entronc. EF-050 (Uberaba)	MG	273			
AF-457 A	Entronc. EF-457 (Araxá) - Arafértil	MG	12			
459	Entronc. EF-262 (Sabará) - Ibirité - Belo Vale - Entronc. EF-040 (Joaquim Murtinho)	MG	178	262	MG	20
AF-459 A	Entronc. EF-459 (Ibirité) - Mina de Águas Claras	MG	20			
461	Entronc. EF-107 (Ponte Nova) - Ouro Preto - Entronc. EF- 462 (Miguel Burnier)	MG	146			
462	Entronc. EF-262 (Santa Bárbara) - Miguel Burnier (Fazenda Alegria) - Entronc. EF-040 (Joaquim Murtinho))	MG	109			
464	Entronc. EF-116 (Bom Sucesso) - Entronc. EF-040 (Antonio Carlos)	MG	115			
465	Entronc. EF-116 (Três Corações - Entronc. EF-330 (Itutinga)	MG	92			
466	Entronc. EF-107 (Recreio) - São Fidélis - Entronc. EF-103 (Campos dos Goytacazes)	MG	36			
474	Entronc. EF-040 (Honório Gurgel) - Mangaratiba - Entronc. EF-045 (Angra dos Reis)	RJ	112			
479	Perus - Guarulhos - Manoel Feio - Suzano - Rio Grande da Serra	SP	231	050	SP	90

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
	- Evangelista de Souza - Mairinque			265	SP	90
482	Paranaguá - Alexandra - Entronc. 277 (Pinhais)	PR	100			
483	Entronc. EF-370 (Ipiranga) - Entronc. EF-277 (Guarapuava)	PR	150			
485	Entronc. EF-277 (Foz do Iguaçu) - EF-280 (Dionísio Cerqueira)	PR - SC	160			
486	Entronc. EF-151 (Pato Branco) - Entronc. EF-153 (Porto União)	SC - PR	220			
491	Entronc. EF-153 (Passo Fundo) - Entronc. EF-116 (Roca Sales)	RS	152			
494	Entronc. EF-153 A (Santo Ângelo) - Cêrro Largo - Entronc. EF-295 (Santiago)	RS	224			
	TOTAL		59.314			5.832
	TOTAL SEM SUPERPOSIÇÃO		56.398			

ANEXO III
SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE HIDROVIAS

Códigos	Rio	Região Hidrográfica
HF-100	Amazonas	Amazônica
HF-103	Xingu	Amazônica
HF-106	Tapajós	Amazônica
HF-107	Juruena	Amazônica
HF-110	Teles Pires	Amazônica
HF-117	Madeira	Amazônica
HF-125	Mamoré	Amazônica
HF-129	Negro	Amazônica
HF-134	Purus	Amazônica
HF-135	Acre	Amazônica
HF-142	Japurá	Amazônica
HF-143	Juruá	Amazônica
HF-144	Tarauacá	Amazônica
HF-147	Içá	Amazônica
HF-148	Javari	Amazônica
HF-200	Tocantins	Tocantins-Araguaia
HF-209	Araguaia	Tocantins-Araguaia
HF-400	Parnaíba	Parnaíba
HF-500	São Francisco	São Francisco
HF-510	Paracatu	São Francisco
HF-600	Doce	Atlântico Sudeste
HF-602	Paraíba do Sul	Atlântico Sudeste
HF-604	Ribeira do Iguape	Atlântico Sudeste
HF-702	Lagoa Mirim	Atlântico Sul
HF-703	Jaguarão	Atlântico Sul
HF-800	Uruguai	Uruguai
HF-802	Ibicuí	Uruguai
HF-900	Paraná	Paraná
HF-901	Iguacu	Paraná
HF-908	Paranapanema	Paraná
HF-914	Piracicaba	Paraná
HF-916	Paranaíba	Paraná
HF-940	Grande	Paraná
HF-950	Paraguai	Paraná
HF-954	Cuiabá	Paraná
HF-956	São Lourenço	Paraná

ANEXO IV
SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
1	Abaetetuba	Abaetetuba	PA	Rio Pará	Tocantins
2	Afuá	Afuá	PA	Baía do Vieira Grande	Amazônica
3	Água Boa	Nova Nazaré	MT	Rio das Mortes	Tocantins
4	Água Doce do Maranhão	Água Doce do Maranhão	MA	Rio Água Doce	Atlântico Nordeste Ocidental
5	Água Vermelha	Iturama	MG	Rio Grande	Paraná
6	Aguiarnópolis	Aguiarnópolis	TO	Rio Tocantins	Tocantins
7	Alcântara	Alcântara	MA	Baía de São Marcos	Atlântico Nordeste Ocidental
8	Alenquer	Alenquer	PA	Paraná do Alenquer	Amazônica
9	Almeirim	Almeirim	PA	Rio Amazonas	Amazônica
10	Altamira	Altamira	PA	Rio Xingu	Amazônica
11	Alto Alegre do Pindaré	Alto Alegre do Pindaré	MA	Rio Pindaré	Atlântico Nordeste Ocidental
12	Alto Parnaíba	Alto Parnaíba	MA	Rio Parnaíba	Parnaíba
13	Alvarães	Alvarães	AM	Rio Solimões	Amazônica
14	Amarante	Amarante	PI	Rio Parnaíba	Parnaíba
15	Amaturá	Amaturá	AM	Rio Solimões	Amazônica
16	Anajás	Anajás	PA	Rio Anajás	Amazônica
17	Anamã	Anamã	AM	Rio Solimões	Amazônica
18	Ananindeua	Ananindeua	PA	Baía Marajó	Tocantins
19	Angra dos Reis	Angra dos Reis	RJ	Baía da Ilha Grande	Atlântico Sudeste
20	Anhembi	Anhembi	SP	Rio Tietê	Paraná
21	Anori	Anori	AM	Rio Solimões	Amazônica
22	Antonina	Antonina	PR	Baía de Paranaguá	Atlântico Sul
23	Apuí	Novo Aripuanã	AM	Rio Aripuanã	Amazônica
24	Aracaju	Aracaju	SE	Rio Sergipe	Atlântico Leste
25	Araçatuba	Araçatuba	SP	Rio Tietê	Paraná
26	Aragarças	Pontal do Araguaia	MT	Rio Araguaia	Tocantins
27	Araguacema	Araguacema	TO	Rio Araguaia	Tocantins
28	Araguaiana	Araguaiana	MT	Rio Araguaia	Tocantins

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
29	Araguatins	Araguatins	TO	Rio Araguaia	Tocantins
30	Araioses (Barreiras)	Araioses	MA	Rio Santa Rosa	Parnaíba
31	Araioses (Carnaubeiras)	Araioses	MA	Rio Santa Rosa	Parnaíba
32	Arambaré	Arambaré	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
33	Arari	Arari	MA	Rio Pindaré	Atlântico Nordeste Ocidental
34	Aratu	Candeias	BA	Baía de Todos os Santos	Atlântico Leste
35	Areia Branca	Areia Branca	RN	Oceano Atlântico	Atlântico Nordeste Oriental
36	Artemis	Piracicaba	SP	Rio Piracicaba	Paraná
37	Aruanã	Aruanã	GO	Rio Araguaia	Tocantins
38	Assis Brasil	Assis Brasil	AC	Rio Acre	Amazônica
39	Atalaia do Norte	Atalaia do Norte	AM	Rio Javari	Amazônica
40	Augusto Corrêa	Augusto Corrêa	PA	Rio Urumajó	Atlântico Nordeste Ocidental
41	Autazes	Autazes	AM	Rio Autazes-Açu	Amazônica
42	Aveiro	Aveiro	PA	Rio Tapajós	Amazônica
43	Balsas	Balsas	MA	Rio das Balsas	Parnaíba
44	Barão de Melgaço	Barão de Melgaço	MT	Rio Cuiabá	Paraguai
45	Barcarena	Barcarena	PA	Rio Mucuruçá	Tocantins
46	Barcelos	Barcelos	AM	Rio Negro	Amazônica
47	Barra	Barra	BA	Rio São Francisco	São Francisco
48	Barra do Corda	Barra do Corda	MA	Rio Mearim	Atlântico Nordeste Ocidental
49	Barra do Garças	Barra do Garças	MT	Rio Araguaia	Tocantins
50	Barra do Quaraí	Barra do Quaraí	RS	Rio Quaraí	Uruguai
51	Barra do Riacho	Aracruz	ES	Oceano Atlântico	Atlântico Sudeste
52	Barra do Ribeiro	Barra do Ribeiro	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
53	Barreiras	Barreiras	BA	Rio Grande	São Francisco
54	Barreirinha	Barreirinha	AM	Rio Envira	Amazônica
55	Belém	Belém	PA	Baía de Guajará	Tocantins

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
56	Belém - IP4	Belém	PA	Rio Guamá	Tocantins
57	Belo Monte	Senador José Porfírio	PA	Rio Xingu	Amazônica
58	Benjamin Constant	Benjamin Constant	AM	Rio Javari	Amazônica
59	Bequimão	Bequimão	MA	Rio Pericumã	Atlântico Nordeste Ocidental
60	Beruri	Beruri	AM	Rio Purus	Amazônica
61	Boa Vista	Cantá	RR	Rio Branco	Amazônica
62	Boa Vista do Ramos	Boa Vista do Ramos	AM	Rio Amazonas	Amazônica
63	Boca do Acre	Boca do Acre	AM	Rio Purus	Amazônica
64	Bom Jesus da Lapa	Bom Jesus da Lapa	BA	Rio São Francisco	São Francisco
65	Bom Jesus do Tocantins	Bom Jesus do Tocantins	TO	Rio Tocantins	Tocantins
66	Borba	Borba	AM	Rio Madeira	Amazônica
67	Bragança	Bragança	PA	Rio Caeté	Atlântico Nordeste Ocidental
68	Brasilândia de Minas	Brasilândia de Minas	MG	Rio Paracatu	São Francisco
69	Brasiléia	Brasiléia	AC	Rio Acre	Amazônica
70	Breves	Breves	PA	Rio Pará	Amazônica
71	Bujaru	Bujaru	PA	Rio Guamá	Tocantins
72	Caapiranga	Caapiranga	AM	Rio Solimões	Amazônica
73	Cabedelo	Cabedelo	PB	Rio Paraíba	Atlântico Nordeste Oriental
74	Cabixi	Cabixi	RO	Rio Guaporé	Amazônica
75	Cacau Pirêra	Iranduba	AM	Rio Negro	Amazônica
76	Cáceres	Cáceres	MT	Rio Paraguai	Paraguai
77	Cachoeira do Sul	Cachoeira do Sul	RS	Rio Jacuí	Atlântico Sul
78	Cachoeira Dourada	Cachoeira Dourada	MG	Rio Paranaíba	Paraná
79	Cachoeira Rasteira	Jacareacanga	PA	Rio Teles-Pires	Amazônica
80	Cametá	Cametá	PA	Rio Tocantins	Tocantins
81	Camocim	Camocim	CE	Oceano Atlântico	Atlântico Nordeste Oriental
82	Campinho	Maraú	BA	Estuário de Maraú	Atlântico Leste

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
83	Campos	Campos dos Goytacazes	RJ	Rio Paraíba do Sul	Atlântico Sudeste
84	Canutama	Canutama	AM	Rio Purus	Amazônica
85	Caracaraí	Caracaraí	RR	Rio Branco	Amazônica
86	Carauari	Carauari	AM	Rio Juruá	Amazônica
87	Careiro da Várzea	Careiro da Várzea	AM	Rio Solimões	Amazônica
88	Careiro da Várzea (Novo)	Careiro da Várzea	AM	Paraná do Careiro	Amazônica
89	Carinhanha	Carinhanha	BA	Rio São Francisco	São Francisco
90	Carolina	Carolina	MA	Rio Tocantins	Tocantins
91	Caseara	Caseara	TO	Rio Araguaia	Tocantins
92	Caxias	Caxias	MA	Rio Itapicuru	Atlântico Nordeste Ocidental
93	Charqueadas	Charqueadas	RS	Rio Jacuí	Atlântico Sul
94	Chaves	Chaves	PA	Rio Amazonas	Amazônica
95	Chaveslândia (Sta. Vitória)	Santa Vitória	MG	Rio Paranaíba	Paraná
96	Coari	Coari	AM	Rio Solimões	Amazônica
97	Coari (Novo)	Coari	AM	Rio Solimões	Amazônica
98	Cocalinho	Cocalinho	MT	Rio Araguaia	Tocantins
99	Codajás	Codajás	AM	Rio Solimões	Amazônica
100	Colares	Colares	PA	Baía Marajó	Tocantins
101	Conceição do Araguaia	Conceição do Araguaia	PA	Rio Araguaia	Tocantins
102	Corumbá	Corumbá	MS	Rio Paraguai	Paraguai
103	Corumbataí	Piracicaba	SP	Rio Piracicaba	Paraná
104	Costa Marques	Costa Marques	RO	Rio Guaporé	Amazônica
105	Cotegipe	Cotegipe	BA	Rio Grande	São Francisco
106	Couto Magalhães	Conceição do Araguaia	TO	Rio Araguaia	Tocantins
107	Cruzeiro do Sul	Cruzeiro do Sul	AC	Rio Juruá	Amazônica
108	Cucuí	São Gabriel da Cachoeira	AM	Rio Negro	Amazônica
109	Cuiabá	Cuiabá	MT	Rio Cuiabá	Paraguai
110	Curralinho	Curralinho	PA	Rio Pará	Amazônica

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
111	Cururupu	Cururupu	MA	Rio São Lourenço	Atlântico Nordeste Ocidental
112	Cutias	Cutias	AP	Rio Araguari	Amazônica
113	Destacamento Foz do APA	Porto Murtinho	MS	Rio Apa	Paraguai
114	Destacamento Guaporé	Comodoro	MT	Rio Guaporé	Amazônica
115	Destacamento Ingazeira	Porto Murtinho	MS	Rio Apa	Paraguai
116	Eirunepé	Eirunepé	AM	Rio Juruá	Amazônica
117	Envira	Envira	AM	Rio Tarauacá	Amazônica
118	Epitaciolândia	Epitaciolândia	AC	Rio Acre	Amazônica
119	Espadarte	Curuçá	PA	Oceano Atlântico	Tocantins
120	Estrela	Estrela	RS	Rio Taquari	Atlântico Sul
121	Feijó	Feijó	AC	Rio Envira	Amazônica
122	Fernando de Noronha	Fernando de Noronha	PE	Oceano Atlântico	
123	Ferreira Gomes	Ferreira Gomes	AP	Rio Araguari	Amazônica
124	Floresta do Araguaia	Floresta do Araguaia	PA	Rio Araguaia	Tocantins
125	Floriano	Floriano	PI	Rio Parnaíba	Parnaíba
126	Fonte Boa	Fonte Boa	AM	Rio Xié	Amazônica
127	Formosa do Rio Preto	Formosa do Rio Preto	BA	Rio Preto	São Francisco
128	Forno	Arraial do Cabo	RJ	Oceano Atlântico	Atlântico Sudeste
129	Fortaleza	Fortaleza	CE	Enseada de Mucuripe	Atlântico Nordeste Oriental
130	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	PR	Rio Iguaçu	Paraná
131	Guaíra	Guaíra	PR	Rio Paraná	Paraná
132	Guajará	Guajará	AM	Rio Juruá	Amazônica
133	Guajará-Mirim	Guajará-Mirim	RO	Rio Mamoré	Amazônica
134	Guarujá	Guarujá	SP	Rio Cubatão	Atlântico Sudeste
135	Guimarães	Guimarães	MA	Rio Guarapiranga	Atlântico Nordeste Ocidental
136	Gurupá	Gurupá	PA	Rio Amazonas	Amazônica
137	Humaitá	Humaitá	AM	Rio Madeira	Amazônica
138	Iauaretê	São Gabriel da	AM	Rio Uauapés	Amazônica

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
		Cachoeira			
139	Ibotirama	Ibotirama	BA	Rio São Francisco	São Francisco
140	Iguatama	Iguatama	MG	Rio São Francisco	São Francisco
141	Ilha Solteira	Ilha Solteira	SP	Rio Paraná	Paraná
142	Ilhéus	Ilhéus	BA	Oceano Atlântico	Atlântico Leste
143	Imbituba	Imbituba	SC	Oceano Atlântico	Atlântico Sul
144	Imperatriz	Imperatriz	MA	Rio Tocantins	Tocantins
145	Ipixuna	Ipixuna	AM	Rio Juruá	Amazônica
146	Iranduba (Solimões)	Iranduba	AM	Rio Solimões	Amazônica
147	Itacarambi	Itacarambi	MG	Rio São Francisco	São Francisco
148	Itacoatiara	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas	Amazônica
149	Itacoatiara (novo)	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas	Amazônica
150	Itaguaí (Sepetiba)	Itaguaí	RJ	Baía de Sepetiba	Atlântico Sudeste
151	Itaituba	Itaituba	PA	Rio Tapajós	Amazônica
152	Itajaí	Itajaí	SC	Rio Itajaí-Açu	Atlântico Sul
153	Itamarati	Itamarati	AM	Rio Juruá	Amazônica
154	Itapiranga	Itapiranga	AM	Rio Amazonas	Amazônica
155	Itaqui	São Luís	MA	Baía de São Marcos	Atlântico Nordeste Ocidental
156	Itaúba	Itaúba	MT	Rio Teles-Pires	Amazônica
157	Itaubal	Itaubal	AP	Rio Itaubal	Amazônica
158	Itumbiara	Itumbiara	GO	Rio Paranaíba	Paraná
159	Itupiranga	Itupiranga	PA	Rio Tocantins	Tocantins
160	Iturama	Iturama	MG	Rio Grande	Paraná
161	Jacareacanga	Jacareacanga	PA	Rio Tapajós	Amazônica
162	Jaguarão	Jaguarão	RS	Rio Jaguarão	Atlântico Sul
163	Januária	Januária	MG	Rio São Francisco	São Francisco
164	Japurá	Japurá	AM	Rio Japurá	Amazônica
165	Jaú	Jaú	SP	Rio Tietê	Paraná
166	Ji-Paraná	Ji-Paraná	RO	Rio Ji-Paraná	Amazônica
167	Jordão	Jordão	AC	Rio Tarauacá	Amazônica

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
168	Juazeiro	Juazeiro	BA	Rio São Francisco	São Francisco
169	Juruá	Juruá	AM	Rio Juruá	Amazônica
170	Juruti	Juruti	PA	Rio Amazonas	Amazônica
171	Jutaí	Jutaí	AM	Rio Solimões	Amazônica
172	Lábrea	Lábrea	AM	Rio Purus	Amazônica
173	Ladário	Ladário	MS	Rio Paraguai	Paraguai
174	Laguna	Laguna	SC	Lagoa de Santo Antônio	Atlântico Sul
175	Laranjal do Jari	Laranjal do Jari	AP	Rio Jari	Amazônica
176	Limoeiro do Ajuru	Limoeiro do Ajuru	PA	Rio Tocantins	Tocantins
177	Longá	Palmeira	PI	Rio Parnaíba	Parnaíba
178	Luciára	Luciara	MT	Rio Araguaia	Tocantins
179	Luís Correia	Luís Correia	PI	Oceano Atlântico	Atlântico Nordeste Oriental
180	Macapá	Macapá	AP	Rio Amazonas	Amazônica
181	Macau	Macau	RN	Rio Açu	Atlântico Nordeste Oriental
182	Maceió	Maceió	AL	Oceano Atlântico	Atlântico Nordeste Oriental
183	Machadinho D'Oeste	Machadinho D'Oeste	RO	Rio Machado	Amazônica
184	Manacapuru	Manacapuru	AM	Rio Solimões	Amazônica
185	Manaquiri	Manaquiri	AM	Rio Solimões	Amazônica
186	Manaus	Manaus	AM	Rio Negro	Amazônica
187	Manaus Moderna	Manaus	AM	Rio Negro	Amazônica
188	Mâncio Lima	Mâncio Lima	AC	Rio Japiim	Amazônica
189	Manga	Corumbá	MS	Rio Paraguai	Paraguai
190	Manicoré	Manicoré	AM	Rio Madeira	Amazônica
191	Manoel Urbano	Manoel Urbano	AC	Rio Purus	Amazônica
192	Maraã	Maraã	AM	Rio Japurá	Amazônica
193	Marabá	Marabá	PA	Rio Tocantins	Tocantins
194	Marabá (multimodal)	Marabá	PA	Rio Tocantins	Tocantins
195	Marabá (orla)	Marabá	PA	Rio Tocantins	Tocantins

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
196	Marechal Thaumaturgo	Marechal Thaumaturgo	AC	Rio Juruá	Amazônica
197	Mariante	Venâncio Aires	RS	Rio Taquari	Atlântico Sul
198	Maués	Maués	AM	Rio Maués Açu	Amazônica
199	Mazagão	Mazagão	AP	Rio Amazonas	Amazônica
200	Miguel Alves	Miguel Alves	PI	Rio Parnaíba	Parnaíba
201	Miracema do Tocantins	Miracema do Tocantins	TO	Rio Tocantins	Tocantins
202	Miritituba	Itaituba	PA	Rio Tapajós	Amazônica
203	Moju	Moju	PA	Rio Moju	Tocantins
204	Monte Alegre	Monte Alegre	PA	Rio Amazonas	Amazônica
205	Mostardas	Mostardas	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
206	Moura	Barcelos	AM	Rio Negro	Amazônica
207	Muaná	Muaná	PA	Rio Muaná	Amazônica
208	Mundo Novo	Mundo Novo	MS	Rio Paraná	Paraná
209	Natal	Natal	RN	Riacho do Sangue	Atlântico Nordeste Oriental
210	Nhamundá	Nhamundá	AM	Rio Nhamundá	Amazônica
211	Niterói	Niterói	RJ	Baía da Guanabara	Atlântico Sudeste
212	Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	Rio Mamoré	Amazônica
213	Nova Olinda do Norte	Nova Olinda do Norte	AM	Rio Madeira	Amazônica
214	Nova Xavantina	Nova Xavantina	MT	Rio das Mortes	Tocantins
215	Novo Airão	Novo Airão	AM	Rio Negro	Amazônica
216	Novo Aripuanã	Novo Aripuanã	AM	Rio Madeira	Amazônica
217	Óbidos	Óbidos	PA	Rio Amazonas	Amazônica
218	Oeiras do Pará	Oeiras do Pará	PA	Rio Pará	Tocantins
219	Olápoque	Olápoque	AP	Rio Olápoque	Amazônica
220	Oliveira Machado	Manaus	AM	Rio Negro	Amazônica
221	Oriximiná	Oriximiná	PA	Rio Trombetas	Amazônica
222	Palmas	Palmas	TO	Rio Tocantins	Tocantins
223	Palmeirândia (Coroatá)	Palmeirândia	MA	Rio Pericumã	Atlântico Nordeste Ocidental
224	Palmeirândia (São	Palmeirândia	MA	Rio Pericumã	Atlântico Nordeste

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
	José dos Leite)				Ocidental
225	Palmeirândia (Sede)	Palmeirândia	MA	Rio Pericumã	Atlântico Nordeste Ocidental
226	Panorama	Panorama	SP	Rio Paraná	Paraná
227	Paranaguá	Paranaguá	PR	Baía de Paranaguá	Atlântico Sul
228	Parintins	Parintins	AM	Rio Amazonas	Amazônica
229	Parintins (Vila Amazonas)	Parintins	AM	Rio Amazonas	Amazônica
230	Parnaíba	Parnaíba	PI	Rio Parnaíba	Parnaíba
231	Pau d'Arco	Pau D'Arco	TO	Rio Araguaia	Tocantins
232	Pauiní	Pauiní	AM	Rio Purus	Amazônica
233	Pederneiras	Pederneiras	SP	Rio Tietê	Paraná
234	Pedra Branca do Amapari	Pedra Branca do Amapari	AP	Rio Amapari	Amazônica
235	Pelotas	Pelotas	RS	Canal de São Gonçalo	Atlântico Sul
236	Penalva	Penalva	MA	Rio Cajari	Atlântico Nordeste Ocidental
237	Penedo	Penedo	AL	Rio São Francisco	São Francisco
238	Petrolina	Petrolina	PE	Rio São Francisco	São Francisco
239	Pimenteiras do Oeste	Pimenteiras do Oeste	RO	Rio Guaporé	Amazônica
240	Pindaré-Mirim	Pindaré-Mirim	MA	Rio Pindaré	Atlântico Nordeste Ocidental
241	Pinheiro	Pinheiro	MA	Rio Pericumã	Atlântico Nordeste Ocidental
242	Pirapora	Buritizeiro	MG	Rio São Francisco	São Francisco
243	Plácido de Castro	Plácido de Castro	AC	Rio Abunã	Amazônica
244	Portel	Portel	PA	Rio Pará	Tocantins
245	Porto Acre	Porto Acre	AC	Rio Acre	Amazônica
246	Porto Alegre	Porto Alegre	RS	Rio Guaíba	Atlântico Sul
247	Porto Barragem de Jupiá	Três Lagoas	MS	Rio Paraná	Paraná
248	Porto Cercado	Poconé	MT	Rio Cuiabá	Paraguai
249	Porto Cotriguaçu	Cotriguaçu	MT	Rio Juruena	Amazônica

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
250	Porto De Moz	Porto de Moz	PA	Rio Xingu	Amazônica
251	Porto do Pólo Industrial de Manaus	Manaus	AM	Rio Negro	Amazônica
252	Porto dos Gaúchos	Porto dos Gaúchos	MT	Rio Arinos	Amazônica
253	Porto Esperança	Corumbá	MS	Rio Paraguai	Paraguai
254	Porto Franco	Porto Franco	MA	Rio Tocantins	Tocantins
255	Porto Grande	Porto Grande	AP	Rio Araguari	Amazônica
256	Porto Mauá	Porto Mauá	RS	Rio Uruguai	Uruguai
257	Porto Mendes	Marechal Cândido Rondon	PR	Rio Paraná	Paraná
258	Porto Murtinho	Porto Murtinho	MS	Rio Paraguai	Paraguai
259	Porto Nacional	Porto Nacional	TO	Rio Tocantins	Tocantins
260	Porto Rico	Porto Rico	PR	Rio Paraná	Paraná
261	Porto Rico do Maranhão	Cururupu	MA	Rio Cateauá	Atlântico Nordeste Ocidental
262	Porto Velho – Cai N' Água	Porto Velho	RO	Rio Madeira	Amazônica
263	Porto Velho – Rio Candeias	Porto Velho	RO	Rio Candeias	Amazônica
264	Porto Velho	Porto Velho	RO	Rio Madeira	Amazônica
265	Porto Vitória	Vitória do Xingu	PA	Rio Xingu	Amazônica
266	Porto Walter	Porto Walter	AC	Rio Juruá	Amazônica
267	Porto-Sul	Ilhéus	BA	Oceano Atlântico	Atlântico Leste
268	Pracuúba	Pracuúba	AP	Lago Pracuúba	Amazônica
269	Prainha	Prainha	PA	Rio Amazonas	Amazônica
270	Presidente Epitácio	Presidente Epitácio	SP	Rio Paraná	Paraná
271	Propriá	Propriá	SE	Rio São Francisco	São Francisco
272	Quatipuru - Boa Vista	Quatipuru	PA	Rio Boa Vista	Atlântico Nordeste Ocidental
273	Quatipuru - Sede	Quatipuru	PA	Rio Quatipuru	Atlântico Nordeste Ocidental
274	Recife	Recife	PE	Rio Capibaribe	Atlântico Nordeste Oriental
275	Regência	Linhares	ES	Rio Doce	Atlântico Sudeste

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
276	Riachão das Neves	Riachão das Neves	BA	Rio Grande	São Francisco
277	Rio Branco	Rio Branco	AC	Rio Acre	Amazônica
278	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	Baía da Guanabara	Atlântico Sudeste
279	Rio Grande	Rio Grande	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
280	Rio Pardo	Rio Pardo	RS	Rio Jacuí	Atlântico Sul
281	Rio Preto da Eva	Rio Preto da Eva	AM	Rio Preto da Eva	Amazônica
282	Rodrigues Alves	Rodrigues Alves	AC	Rio Juruá	Amazônica
283	Rondonópolis	Rondonópolis	MT	Rio São Lourenço	Paraguai
284	Rosana	Rosana	SP	Rio Paranapanema	Paraná
285	Rubinéia	Rubinéia	SP	Rio Paraná	Paraná
286	Salinópolis	Salinópolis	PA	Oceano Atlântico	Atlântico Nordeste Ocidental
287	Salvador	Salvador	BA	Baía de Todos os Santos	Atlântico Leste
288	Salvaterra	Salvaterra	PA	Rio Tocantins	Amazônica
289	Santa Bárbara do Pará	Santa Bárbara do Pará	PA	Rio Tauaruê	Tocantins
290	Santa Filomena	Alto Parnaíba	MA	Rio Parnaíba	Parnaíba
291	Santa Inês	Santa Inês	MA	Rio Pindaré	Atlântico Nordeste Ocidental
292	Santa Isabel do Rio Negro	Santa Isabel do Rio Negro	AM	Rio Negro	Amazônica
293	Santa Maria da Vitoria	Santa Maria da Vitoria	BA	Rio Corrente	São Francisco
294	Santa Maria das Barreiras	Santa Maria das Barreiras	PA	Rio Araguaia	Tocantins
295	Santa Rita de Cássia	Santa Rita de Cássia	BA	Rio Preto	São Francisco
296	Santa Rosa do Purus	Santa Rosa do Purus	AC	Rio Purus	Amazônica
297	Santa Terezinha	Santa Terezinha	MT	Rio Araguaia	Tocantins
298	Santa Terezinha	Foz do Iguaçu	PR	Rio Paraná	Paraná
299	Santa Vitória do Palmar	Santa Vitória do Palmar	RS	Lagoa Mirim	Atlântico Sul
300	Santana	Santana	AP	Rio Amazonas	Amazônica

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
301	Santana da Boa Vista	Santana da Boa Vista	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
302	Santarém	Santarém	PA	Rio Tapajós	Amazônica
303	Santarém (novo)	Santarém Novo	PA	Rio Maracanã	Atlântico Nordeste Ocidental
304	Santarém (orla)	Santarém	PA	Rio Amazonas	Amazônica
305	Santo Antônio das Lendas	Cáceres	MT	Rio Paraguai	Paraguai
306	Santo Antônio de Leverger	Santo Antônio do Leverger	MT	Rio Cuiabá	Paraguai
307	Santo Antônio do Içá	Santo Antônio do Içá	AM	Rio Solimões	Amazônica
308	Santo Antônio do Tauá	Santo Antônio do Tauá	PA	Rio Mujuí	Tocantins
309	Santos	Santos	SP	Rio Cubatão	Atlântico Sudeste
310	São Bento	São Bento	MA	Rio Aurá	Atlântico Nordeste Ocidental
311	São Borja	São Borja	RS	Rio Uruguai	Uruguai
312	São Domingos do Capim	São Domingos do Capim	PA	Rio Capim	Tocantins
313	São Félix do Araguaia	São Félix do Araguaia	MT	Rio Araguaia	Tocantins
314	São Félix do Xingu	São Félix do Xingu	PA	Rio Xingu	Amazônica
315	São Francisco do Sul	São Francisco do Sul	SC	Baía da Babitonga	Atlântico Sul
316	São Gabriel da Cachoeira	São Gabriel da Cachoeira	AM	Rio Negro	Amazônica
317	São Jerônimo	São Jerônimo	RS	Rio Jacuí	Atlântico Sul
318	São João do Araguaia	São João do Araguaia	PA	Rio Araguaia	Tocantins
319	São José do Norte	São José do Norte	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
320	São Lourenço do Sul	São Lourenço do Sul	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
321	São Miguel do Guamá	Irituia	PA	Rio Guamá	Tocantins
322	São Paulo de Olivença	São Paulo de Olivença	AM	Rio Solimões	Amazônica
323	São Pedro	São Pedro	SP	Rio Piracicaba	Paraná
324	São Raimundo	Manaus	AM	Rio Negro	Amazônica
325	São Sebastião da Boa Vista	São Sebastião da Boa Vista	PA	Rio Pará	Amazônica

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
326	São Sebastião do Uatumã	São Sebastião do Uatumã	AM	Rio Uatumã	Amazônica
327	São Sebastião	São Sebastião	SP	Oceano Atlântico	Atlântico Sudeste
328	São Simão	São Simão	GO	Rio Paranaíba	Paraná
329	Sena Madureira	Sena Madureira	AC	Rio Iaco	Amazônica
330	Senador José Porfírio	Senador José Porfírio	PA	Rio Xingu	Amazônica
331	Serra do Navio	Serra do Navio	AP	Rio Cachaço	Amazônica
332	Silves	Silves	AM	Rio Amazonas	Amazônica
333	Soure	Soure	PA	Baía de Marajó	Amazônica
334	Suape	Ipojuca	PE	Rio Tatuoca	Atlântico Nordeste Oriental
335	Tabatinga	Tabatinga	AM	Rio Amazonas	Amazônica
336	Tabatinga (Novo)	Tabatinga	AM	Rio Solimões	Amazônica
337	Tapauá	Tapauá	AM	Rio Purus	Amazônica
338	Tapes	Tapes	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
339	Tapuruquara	Santa Isabel do Rio Negro	AM	Rio Negro	Amazônica
340	Tarauacá	Tarauacá	AC	Rio Tarauacá	Amazônica
341	Tartarugalzinho	Tartarugalzinho	AP	Lago novo	Amazônica
342	Tavares	Tavares	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
343	Tefé	Tefé	AM	Rio Tefé	Amazônica
344	Tefé	Tefé	AM	Rio Solimões	Amazônica
345	Teresina	Teresina	PI	Rio Parnaíba	Parnaíba
346	Terminal da Condor	Belém	PA	Rio Guamá	Tocantins
347	Terminal Fazenda São Joaquim	Jaú	SP	Rio Tietê	Paraná
348	Terminal Floresta	Iacanga	SP	Rio Tietê	Paraná
349	Terminal Pesqueiro	Manaus	AM	Rio Amazonas	Amazônica
350	Terminal São Miguel	Boracéia	SP	Rio Tietê	Paraná
351	Terra Roxa	Terra Roxa	PR	Rio Paraná	Paraná
352	Terra Santa	Terra Santa	PA	Rio Nhamundá	Amazônica
353	Timon	Timon	MA	Rio Parnaíba	Parnaíba
354	Tonantins	Tonantins	AM	Rio Solimões	Amazônica

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
355	Tucuruí	Tucuruí	PA	Rio Tocantins	Tocantins
356	Turiaçu	Turiaçu	MA	Rio Turiaçu	Atlântico Nordeste Ocidental
357	Tutóia	Tutóia	MA	Baía de Tutóia	Atlântico Nordeste Ocidental
358	Uarini	Uarini	AM	Rio Solimões	Amazônica
359	Urucará	Urucará	AM	Rio Amazonas	Amazônica
360	Uruçuí	Uruçuí	PI	Rio Parnaíba	Parnaíba
361	Urucurituba	Urucurituba	AM	Rio Amazonas	Amazônica
362	Uruguaiana	Uruguaiana	RS	Rio Uruguai	Uruguai
363	Usina Diamante	Jaú	SP	Rio Tietê	Paraná
364	Usina Pioneiros	Sud Mennucci	SP	Rio Tietê	Paraná
365	Vila Bela da Santíssima Trindade	Vila Bela da Santíssima Trindade	MT	Rio Guaporé	Amazônica
366	Vila Bittencourt	Japurá	AM	Rio Japurá	Amazônica
367	Vila do Conde	Barcarena	PA	Rio Pará	Tocantins
368	Vila Ipiranga	Santo Antônio do Içá	AM	Rio Içá	Amazônica
369	Viseu	Viseu	PA	Rio Gurupi	Atlântico Nordeste Ocidental
370	Vitória - Águas Profundas	Vitória	ES	Oceano Atlântico	Atlântico Sudeste
371	Vitória	Vitória	ES	Baía de Vitória	Atlântico Sudeste
372	Vitória do Jari	Vitória do Jari	AP	Rio Jari	Amazônica
373	Vitória do Xingu	Vitória do Xingu	PA	Rio Xingu	Amazônica
374	Xambioá	Xambioá	TO	Rio Araguaia	Tocantins
375	Xapuri	Xapuri	AC	Rio Acre	Amazônica
376	Xique-xique	Xique-Xique	BA	Rio São Francisco	São Francisco

ANEXO V
SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SBAA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA
SBAE	AREALVA	SP
SBAQ	ARARAQUARA	SP
SBAR	ARACAJU	SE
SBAT	ALTA FLORESTA	MT
SBAU	ARAÇATUBA	SP
SBAX	ARAXÁ	MG
SBBE	BELÉM	PA
SBBG	BAGÉ	RS
SBBH	BELO HORIZONTE	MG
SBBI	CURITIBA	PR
SBBP	BRAGANÇA PAULISTA	SP
SBBR	BRASÍLIA	DF
SBBU	BAURU	SP
SBBV	BOA VISTA	RR
SBBW	BARRA DO GARÇAS	MT
SBCA	CASCAVEL	PR
SBCB	CABO FRIO	RJ
SBCD	CAÇADOR	SC
SBCF	CONFINS	MG
SBCG	CAMPO GRANDE	MS
SBCH	CHAPECÓ	SC
SBCI	CAROLINA	MA
SBCJ	PARAUAPEBAS	PA
SBCM	FORQUILHINHA	SC
SBCN	CALDAS NOVAS	GO
SBCP	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
SBCR	CORUMBÁ	MS
SBCT	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR
SBCV	CARAVELAS	BA
SBCX	CAXIAS DO SUL	RS
SBCY	VÁRZEA GRANDE	MT

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SSCL	CASSILÂNDIA	MS
SBDB	BONITO	MS
SBDN	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
SBDO	DOURADOS	MS
SBEG	MANAUS	AM
SBEK	JACAREACANGA	PA
SBFI	FOZ DO IGUAÇU	PR
SBFL	FLORIANÓPOLIS	SC
SBFN	FERNANDO DE NORONHA	PE
SBFZ	FORTALEZA	CE
SBGL	RIO DE JANEIRO	RJ
SBGM	GUAJARÁ-MIRIM	RO
SBGO	GOIÂNIA	GO
SBGR	GUARULHOS	SP
SBGU	GUARAPUAVA	PR
SBGV	GOVERNADOR VALADARES	MG
SBGW	GUARATINGUETÁ	SP
SBHT	ALTAMIRA	PA
SBIC	ITACOATIARA	AM
SBIH	ITAITUBA	PA
SBIL	ILHÉUS	BA
SBIP	SANTANA DO PARAÍSO	MG
SBIZ	IMPERATRIZ	MA
SBJC	BELÉM	PA
SBJD	JUNDIAÍ	SP
SBJF	JUIZ DE FORA	MG
SBJI	JI-PARANÁ	RO
SBJP	BAYEUX	PB
SBJR	RIO DE JANEIRO	RJ
SBJU	JUAZEIRO DO NORTE	CE
SBJV	JOINVILLE	SC
SBKG	CAMPINA GRANDE	PB
SBKP	CAMPINAS	SP

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SBLE	LENÇÓIS	BA
SBLJ	LAGES	SC
SBLO	LONDRINA	PR
SBLP	BOM JESUS DA LAPA	BA
SBMA	MARABÁ	PA
SBMD	ALMEIRIM	PA
SBME	MACAÉ	RJ
SBMG	MARINGÁ	PR
SBMK	MONTES CLAROS	MG
SBML	MARÍLIA	SP
SBMO	RIO LARGO	AL
SBMQ	MACAPÁ	AP
SBMS	MOSSORÓ	RN
SBMT	SÃO PAULO	SP
SBMY	MANICORÉ	AM
SBNF	NAVEGANTES	SC
SBNM	SANTO ÂNGELO	RS
SBOI	OIAPOQUE	AP
SBPA	PORTO ALEGRE	RS
SBPB	PARNAÍBA	PI
SBPC	POÇOS DE CALDAS	MG
SBPF	PASSO FUNDO	RS
SBPJ	PALMAS	TO
SBPK	PELOTAS	RS
SBPL	PETROLINA	PE
SBPN	PORTO NACIONAL	TO
SBPP	PONTA PORÃ	MS
SBPR	BELO HORIZONTE	MG
SBPS	PORTO SEGURO	BA
SBPV	PORTO VELHO	RO
SBQV	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
SBRB	RIO BRANCO	AC
SBRD	RONDONÓPOLIS	MT

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SBRF	RECIFE	PE
SBRJ	RIO DE JANEIRO	RJ
SBRP	RIBEIRÃO PRETO	SP
SBSG	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN
SBSJ	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
SBSL	SÃO LUÍS	MA
SBSM	SANTA MARIA	RS
SBSN	SANTARÉM	PA
SBSP	SÃO PAULO	SP
SBSR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
SBSV	SALVADOR	BA
SBTB	ORIXIMINÁ	PA
SBTD	TOLEDO	PR
SBTE	TERESINA	PI
SBTF	TEFÉ	AM
SBTG	TRÊS LAGOAS	MS
SBTK	TARAUACÁ	AC
SBTR	TORRES	RS
SBTT	TABATINGA	AM
SBTU	TUCURUÍ	PA
SBUA	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM
SBUF	PAULO AFONSO	BA
SBUG	URUGUAIANA	RS
SBUL	UBERLÂNDIA	MG
SBUR	UBERABA	MG
SBVG	VARGINHA	MG
SBVH	VILHENA	RO
SBVT	VITÓRIA	ES
SBZM	GOIANÁ	MG
SDAA	ARARAS	SP
SDAD	ADAMANTINA	SP
SDAE	SÃO PEDRO	SP
SDAG	ANGRA DOS REIS	RJ

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SDAI	AMERICANA	SP
SDAM	CAMPINAS	SP
SDBA	BATATAIS	SP
SDBB	BEBEDOURO	SP
SDBK	BOTUCATU	SP
SDBY	BARIRI	SP
SDCA	CAPÃO BONITO	SP
SDCG	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	AM
SDCO	SOROCABA	SP
SDDN	ANDRADINA	SP
SDDR	DRACENA	SP
SDEP	PRESIDENTE EPITÁCIO	SP
SDET	TIETÊ	SP
SDFD	FERNANDÓPOLIS	SP
SDFX	CASA NOVA	BA
SDGC	GARÇA	SP
SDGR	GUARARAPES	SP
SDIG	IBITINGA	SP
SDIM	ITANHAÉM	SP
SDIV	ITUVERAVA	SP
SDJC	JABOTICABAL	SP
SDJO	SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP
SDJV	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
SDKE	CORIBE	BA
SDKF	JUAZEIRO	BA
SDKJ	FORMOSA DO RIO PRETO	BA
SDKK	MOCOCA	SP
SDLC	LUCÉLIA	SP
SDLE	RIO DE CONTAS	BA
SDLI	ABARÉ	BA
SDLK	CACULÉ	BA
SDLL	LEME	SP
SDLP	LENÇÓIS PAULISTA	SP

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SDLY	MATÃO	SP
SDMC	MARICÁ	RJ
SDMH	MIRASSOL	SP
SDMJ	MOGI MIRIM	SP
SDMO	MONTE ALTO	SP
SDNH	NOVO HORIZONTE	SP
SDNO	SÃO MANUEL	SP
SDOU	OURINHOS	SP
SDOV	MOZARLÂNDIA	GO
SDOW	OURILÂNDIA DO NORTE	PA
SDPD	PINDAMONHANGABA	SP
SDPN	PENÁPOLIS	SP
SDPV	PRESIDENTE VENCESLAU	SP
SDPW	PIRACICABA	SP
SDPY	PIRASSUNUNGA	SP
SDRK	RIO CLARO	SP
SDRR	AVARÉ	SP
SDRS	RESENDE	RJ
SDSC	SÃO CARLOS	SP
SBSO	SORRISO	MT
SDTB	ATIBAIA	SP
SDTF	TATUÍ	SP
SDTI	TUPI PAULISTA	SP
SDTK	PARATY	RJ
SDTP	TUPÃ	SP
SDUB	UBATUBA	SP
SDUN	ITAPERUNA	RJ
SDUQ	PARAGUAÇU PAULISTA	SP
SDVE	VERA CRUZ	SP
SDVG	VOTUPORANGA	SP
SDWQ	ALENQUER	PA
SDXB	CRISTALINA	GO
SDXF	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	GO

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SDXJ	COSTA RICA	MS
SDYW	ITAPEVA	SP
SDZG	TAUÁ	CE
SIBU	CATOLÉ DO ROCHA	PB
SIBW	CONCEIÇÃO	PB
SIBY	MONTEIRO	PB
SIBZ	ITAPORANGA	PB
SICA	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	PB
SICB	CUITÉ	PB
SIFH	SANTA RITA DO ARAGUAIA	GO
SILC	LUCAS DO RIO VERDE	MT
SIMK	FRANCA	SP
SIZX	JUARA	MT
SJAU	ARAGUACEMA	TO
SJBY	SANTA INÊS	MA
SJGU	ARAGUATINS	TO
SBJA	JAGUARUNA	SC
SJNP	NOVO PROGRESSO	PA
SJOG	ARIQUEMES	RO
SJQN	QUIRINÓPOLIS	GO
SJRG	RIO GRANDE	RS
SJTS	TERRA SANTA	PA
SJTZ	DOM ELISEU	PA
SJVO	ARAGARÇAS	GO
SJZA	CAJAZEIRAS	PB
SNAB	ARARIPINA	PE
SNAE	ARCOVERDE	PE
SNAG	ARAGUARI	MG
SNAL	ARAPIRACA	AL
SNAM	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	MG
SNAP	JANAÚBA	MG
SNAR	ALMENARA	MG
SNAS	TRÊS MARIAS	MG

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SNAT	ARACATI	CE
SNAX	ASSIS	SP
SNBA	BARRETOS	SP
SNBC	BARRA DO CORDA	MA
SNBG	BAIXO GUANDU	ES
SNBI	BACABAL	MA
SNBJ	BELO JARDIM	PE
SNBL	BELMONTE	BA
SNBM	MURIAÉ	MG
SNBR	BARREIRAS	BA
SNBS	BALSAS	MA
SNBT	BENEDITO LEITE	MA
SNBX	BARRA	BA
SNBZ	PARAMIRIM	BA
SNCA	CAMPO BELO	MG
SNCE	CAMPO DO MEIO	MG
SNCS	CAMPOS SALES	CE
SNCT	UBAPORANGA	MG
SNCU	CURURUPU	MA
SNCV	CAMPINA VERDE	MG
SNCX	COLATINA	ES
SNCZ	PONTE NOVA	MG
SNDB	RURÓPOLIS	PA
SNDC	REDENÇÃO	PA
SNDT	DIAMANTINA	MG
SNDV	DIVINÓPOLIS	MG
SNDW	ENCRUZILHADA	BA
SNEB	PARAGOMINAS	PA
SNED	CANAVIEIRAS	BA
SNEE	VACARIA	RS
SNEU	EUCLIDES DA CUNHA	BA
SNFE	ALFENAS	MG
SNFO	FORMIGA	MG

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SNFU	FRUTAL	MG
SNFX	SÃO FÉLIX DO XINGU	PA
SNGA	GUARAPARI	ES
SNGB	GILBUÉS	PI
SNGD	GUADALUPE	PI
SNGG	BOM JESUS	PI
SNGI	GUANAMBI	BA
SNGN	GARANHUNS	PE
SNGT	GENTIO DO OURO	BA
SNGX	GUAXUPÉ	MG
SNHS	SERRA TALHADA	PE
SNIB	ITABERABA	BA
SNIC	IRECÊ	BA
SNIE	CAETITÉ	BA
SNIG	IGUATU	CE
SNIO	CIPÓ	BA
SNIP	ITAPETINGA	BA
SNIT	IBOTIRAMA	BA
SNIU	IPIAÚ	BA
SNJB	JACOBINA	BA
SBFE	FEIRA DE SANTANA	BA
SNJK	JEQUIÉ	BA
SNJM	MANHUAÇU	MG
SNJN	JANUÁRIA	MG
SNJO	JOÃO PESSOA	PB
SNJP	JOÃO PINHEIRO	MG
SNJQ	JEQUITINHONHA	MG
SNJR	SÃO JOÃO DEL REI	MG
SNKC	COCOS	BA
SNKD	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	MG
SNKE	SANTANA DO ARAGUAIA	PA
SNKF	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
SNKI	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SNKK	CAICÓ	RN
SNKN	CURRAIS NOVOS	RN
SNKO	BROTAS DE MACAÚBAS	BA
SNKR	CORRENTE	PI
SNKS	SANTA RITA DE CÁSSIA	BA
SNKU	CANUDOS	BA
SNLI	ABAETÉ	MG
SNLN	LINHARES	ES
SNLO	SÃO LOURENÇO	MG
SNLT	PAULISTANA	PI
SNMA	MONTE ALEGRE	PA
SNMC	MACAÚBAS	BA
SNMH	PIRENÓPOLIS	GO
SNMJ	MARACÁS	BA
SNMK	JAÍBA	MG
SNMM	MORADA NOVA DE MINAS	MG
SNMN	MINAS NOVAS	MG
SNMR	MARAÚ	BA
SNMX	SÃO MATEUS	ES
SNMZ	PORTO DE MOZ	PA
SNNE	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	MG
SNNH	CARINHANHA	BA
SNNU	NANUQUE	MG
SNOB	SOBRAL	CE
SNOC	MORRO DO CHAPÉU	BA
SNOE	OEIRAS	PI
SNOF	OURO FINO	MG
SNOS	PASSOS	MG
SNOU	FEIJÓ	AC
SNOX	ORIXIMINÁ	PA
SNPA	PARÁ DE MINAS	MG
SNPC	PICOS	PI
SNPD	PATOS DE MINAS	MG

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SNPE	PENEDO	AL
SNPI	PIATÃ	BA
SNPJ	PATROCÍNIO	MG
SNPO	POMPÉU	MG
SNPQ	PESQUEIRA	PE
SBCZ	CRUZEIRO DO SUL	AC
SNPX	PIRAPORA	MG
SNPY	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG
SNPZ	PEDRA AZUL	MG
SNQD	SOUSA	PB
SNQG	FLORIANO	PI
SNQU	MUCUGÊ	BA
SNQV	CURVELO	MG
SNQX	QUIXADÁ	CE
SNRA	PRATINHA	MG
SNRD	PRADO	BA
SNRM	REMANSO	BA
SNRP	RIO PARANAÍBA	MG
SNRS	RUSSAS	CE
SNRU	CARUARU	PE
SNRX	RIACHÃO	MA
SNRZ	OLIVEIRA	MG
SNSC	SACRAMENTO	MG
SNSE	SENTO SÉ	BA
SNSG	SALGUEIRO	PE
SNSI	JOSÉ RAYDAN	MG
SNSM	SALINÓPOLIS	PA
SNSO	SERRO	MG
SNSS	SALINAS	MG
SNST	SOUTO SOARES	BA
SNSW	SOURE	PA
SNTF	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
SNTI	ÓBIDOS	PA

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SNTK	MONTE CARMELO	MG
SNTM	TURMALINA	MG
SNTO	TEÓFILO OTONI	MG
SNTQ	BURITIRAMA	BA
SNTR	PIRITIBA	BA
SNTS	PATOS	PB
SNTY	CORRENTINA	BA
SNUB	UBÁ	MG
SNUC	AÇU	RN
SNUH	PIUMHI	MG
SNUI	ARAÇUAÍ	MG
SNUN	UNAÍ	MG
SNUT	UTINGA	BA
SNUY	BURITIS	MG
SNVB	VALENÇA	BA
SNVC	VIÇOSA	MG
SNVD	SANTA MARIA DA VITÓRIA	BA
SNVI	TRÊS CORAÇÕES	MG
SNVS	BREVES	PA
SNVV	VALENTE	BA
SNWC	CAMOCIM	CE
SNWS	CRATEÚS	CE
SNXA	MACHADO	MG
SNXB	CAXAMBU	MG
SNXQ	XIQUE-XIQUE	BA
SNXW	CHAVES	PA
SNYA	ALMEIRIM	PA
SNYB	ITUIUTABA	MG
SNYE	PINHEIRO	MA
SNYT	ITUAÇU	BA
SNYU	ITURAMA	MG
SNZA	POUSO ALEGRE	MG
SNZR	PARACATU	MG

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SNZW	ITUBERÁ	BA
SSAB	IBAITI	PR
SSAE	ARROIO GRANDE	RS
SSAK	CRUZ ALTA	RS
SSAN	ANDIRÁ	PR
SSAP	APUCARANA	PR
SSAQ	PASSO FUNDO	RS
SSBD	SOBRADINHO	RS
SSBE	CAMAPUÃ	MS
SSBJ	BOM JESUS	RS
SSBL	BLUMENAU	SC
SSBN	PORTO ALEGRE	RS
SSBR	BANDEIRANTES	PR
SSBV	BELA VISTA	MS
SSCB	MUNDO NOVO	GO
SSCD	CHAPADÃO DO SUL	MS
SSCI	COXIM	MS
SSCK	CONCÓRDIA	SC
SNPU	PARAGUAÇU	MG
SSCN	CANELA	RS
SSCP	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR
SSCR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR
SSCT	CIANORTE	PR
SSDC	DIONÍSIO CERQUEIRA	SC
SSEE	ESTRELA	RS
SSEP	SÃO SEPÉ	RS
SSER	ERECHIM	RS
SSES	ENCRUZILHADA DO SUL	RS
SSEZ	ESPUMOSO	RS
SSFB	FRANCISCO BELTRÃO	PR
SSFL	FRONTEIRAS	PI
SSGA	GARIBALDI	RS
SSGB	GUARATUBA	PR

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SSGR	GUAPORÉ	RS
SSGW	GOIOERÊ	PR
SSGY	GUAÍRA	PR
SSHZ	HORIZONTINA	RS
SSIE	CAMPO GRANDE	MS
SSIJ	IJUÍ	RS
SSIQ	ITAQUI	RS
SSIR	IBIRUBÁ	RS
SSJA	JOAÇABA	SC
SSJI	JARDIM	MS
SSJK	TUPANCIRETÃ	RS
SSKG	CAMPO GRANDE	MS
SSKK	CAPÃO DA CANOA	RS
SSKM	CAMPO MOURÃO	PR
SSKS	CACHOEIRA DO SUL	RS
SSKU	CURITIBANOS	SC
SSKW	CACOAL	RO
SSKZ	CARAZINHO	RS
SSLA	LAGUNA	SC
SSLG	SÃO LUIZ GONZAGA	RS
SSLN	LONTRAS	SC
SSLO	LOANDA	PR
SSLS	RUY BARBOSA	BA
SSLT	ALEGRETE	RS
SSMF	MAFRA	SC
SSMJ	MARACAJU	MS
SSMR	MANOEL RIBAS	PR
SSMT	MOSTARDAS	RS
SSNB	NAVIRAÍ	MS
SSNG	MONTENEGRO	RS
SSNH	NOVO HAMBURGO	RS
SSNO	NONOAI	RS
SSNP	NOVA PRATA	RS

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SSNQ	NIOAQUE	MS
SSOE	SÃO MIGUEL DO OESTE	SC
SSOG	ARAPONGAS	PR
SSOI	PEDERNEIRAS	SP
SSOL	LAVRAS	MG
SSOS	OSÓRIO	RS
SSPB	PATO BRANCO	PR
SSPG	PARANAGUÁ	PR
SSPI	PARANAVAÍ	PR
SSPL	PALMEIRA DAS MISSÕES	RS
SSPM	PORTO MURTINHO	MS
SSPN	PARANAÍBA	MS
SSPS	PALMAS	PR
SSPT	PALOTINA	PR
SSQC	SIQUEIRA CAMPOS	PR
SSQP	MONTE SANTO	BA
SSQT	CASTRO	PR
SSQZ	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BA
SSRB	RIO BRILHANTE	MS
SSRE	REALEZA	PR
SSRF	CASTRO ALVES	BA
SSRG	REGISTRO	SP
SSRK	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	BA
SSRS	BARREIRINHAS	MA
SSRU	SÃO LOURENÇO DO SUL	RS
SSRZ	ROSÁRIO DO SUL	RS
SSSB	SÃO BORJA	RS
SSSC	SANTA CRUZ DO SUL	RS
SSSD	SOLEDADE	RS
SSSG	SÃO GABRIEL	RS
SSSQ	SÃO JOAQUIM	SC
SSSS	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC
SSST	SANTIAGO	RS

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SSSZ	SERTANÓPOLIS	PR
SSTB	TRÊS BARRAS	SC
SSUM	UMUARAMA	PR
SSUV	UNIÃO DA VITÓRIA	PR
SSVC	VACARIA	RS
SSVI	VIDEIRA	SC
SSVL	TELÊMACO BORBA	PR
SSVN	VERANÓPOLIS	RS
SSVP	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RS
SBJE	CRUZ	CE
SSWS	CAÇAPAVA DO SUL	RS
SSXD	SARANDI	RS
SSXX	XANXERÊ	SC
SSYA	ARAPOTI	PR
SSZR	SANTA ROSA	RS
SSZW	PONTA GROSSA	PR
SWAY	ARAGUAIANA	MT
SWBA	BURITI ALEGRE	GO
SWBC	BARCELOS	AM
SWBE	SÃO BENEDITO	CE
SWBG	PONTES E LACERDA	MT
SWBH	BREJINHO DE NAZARÉ	TO
SWBR	BORBA	AM
SWCA	CARAUARI	AM
SWCB	CAMPOS BELOS	GO
SWCQ	COSTA MARQUES	RO
SWCW	CAVALCANTE	GO
SWCZ	CERES	GO
SWDM	DIAMANTINO	MT
SWDN	DIANÓPOLIS	TO
SWEI	EIRUNEPÉ	AM
SWEK	CANARANA	MT
SWFN	MANAUS	AM

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SWFR	FORMOSA	GO
SWFX	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	MT
SWGI	GURUPI	TO
SWGN	ARAGUAÍNA	TO
SWHG	SANTA HELENA DE GOIÁS	GO
SWHP	ÁGUA BOA	MT
SWHT	HUMAITÁ	AM
SWIA	IACIARA	GO
SWII	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	AM
SWIP	IPAMERI	GO
SWIQ	MINAÇU	GO
SWJN	JUÍNA	MT
SWJW	JATAÍ	GO
SWKC	CÁCERES	MT
SWKO	COARI	AM
SWKQ	SÃO RAIMUNDO NONATO	PI
SWKT	CATALÃO	GO
SWLB	LÁBREA	AM
SWLC	RIO VERDE	GO
SWME	MINEIROS	GO
SWML	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	GO
SWMW	MAUÉS	AM
SWMX	MORRINHOS	GO
SWNH	ARUANÃ	GO
SWNK	BOCA DO ACRE	AM
SWNO	NOVA OLINDA DO NORTE	AM
SWNQ	NIQUELÂNDIA	GO
SWNR	NORTELÂNDIA	MT
SWNS	ANÁPOLIS	GO
SWNV	GOIÂNIA	GO
SWOB	FONTE BOA	AM
SWPG	PORTO DOS GAÚCHOS	MT
SWPI	PARINTINS	AM

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SWPK	POCONÉ	MT
SWPL	GAÚCHA DO NORTE	MT
SWPM	PIMENTA BUENO	RO
SWPR	PIRES DO RIO	GO
SWPV	BRASÍLIA	DF
SWPY	PRIMAVERA DO LESTE	MT
SWPZ	POSSE	GO
SWQI	CARACARAÍ	RR
SWRO	PORTO VELHO	RO
SWSI	SINOP	MT
SWST	SANTA TEREZINHA	MT
SWTO	PARAÍSO DO TOCANTINS	TO
SWTP	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	AM
SWTS	TANGARÁ DA SERRA	MT
SWTY	TAGUATINGA	TO
SWUA	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO
SWUC	LUCIARA	MT
SWUD	CLÁUDIO	MG
SWUZ	LUZIÂNIA	GO
SWVB	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	MT
SWVC	VILA RICA	MT
SWWA	PORANGATU	GO
SWWU	URUAÇU	GO
SWXM	MATUPÁ	MT
SWXQ	LINS	SP
SWXU	XAPURI	AC
SWXV	NOVA XAVANTINA	MT
SWYN	APUÍ	AM
	BETIM	MG
	NOVA SERRANA	MG
SNGQ	BOM DESPACHO	MG

ANEXO VI
DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE RODOVIAS

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	TRECHO
020	Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek	Entre Formosa/GO e Fortaleza/CE
020	Rodovia Luiz Carlos Prestes	Entre Brasília/DF e Formosa/GO
040	Rodovia Washington Luís	Entre Rio de Janeiro/RJ e Petrópolis/RJ
040	Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek	Entre Brasília/DF e Petrópolis/RJ
050	Rodovia Deputado Raul Belém	Entre a Ponte Wagner Estrelita Campos (km 0) e o Município de Uberlândia/MG
050	Chico Xavier	Entre a divisa dos Estados de São Paulo e Minas Gerais e a divisa dos Municípios de Uberaba/MG e Uberlândia/MG
060	Rodovia Abadio Pereira Cardoso	Entre Goiânia/GO e o entroncamento com a BR-452 e a GO-174, em Jataí/GO
060	Rodovia Governador Henrique Santillo	Entre Goiânia/GO e Brasília/DF
101	Rodovia Governador Mário Covas	Toda extensão no Estado de São Paulo
101	Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte	Entre o bairro de Santa Cruz na cidade do Rio de Janeiro/RJ e a cidade de Parati/RJ
101	Rodovia Lauro Müller	Entre Curitiba/PR e Osório/RS
101	Rodovia Pintor Cícero Dias	Entre Cabo de Santo Agostinho/PE e Palmares/PE
104	Rodovia João Lyra Filho	Entre Caruaru/PE e Santa Cruz do Capibaribe/PE
104	Rodovia Governador Ronaldo Cunha Lima	Do acesso ao Município de Nova Floresta/PB, no Km 0, até a divisa com o Estado de Pernambuco, no Km 198,8
116	Rodovia General Bento Gonçalves	Entre Porto Alegre/RS e Jaguarão/RS
116	Rodovia Régis Bittencourt	Entre Curitiba/PR e São Paulo/SP
116	Rodovia Governador Virgílio Távora	Entre Fortaleza/CE e Pacajus/CE
116	Rodovia Presidente Epitácio Pessoa	Entre Feira de Santana/BA e Pacajus/CE
116	Rodovia Santos Dumont	Entre Feira de Santana/BA e o entroncamento com a BR-040, no Estado do Rio de Janeiro.
120	Rodovia Ormeo Junqueira Botelho	Entre Leopoldina/MG e Cataguases/MG
135	Avenida Engenheiro Emiliano Macieira	Entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, em São Luís/MA

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE RODOVIAS

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	TRECHO
135	Rodovia Guimarães Rosa	Entre o entroncamento com a rodovia BR-040, em Curvelo/MG, e Januária/MG
146	Rodovia Manoel Ferreira Lago Filho	Entre Passos/MG e Bom Jesus da Penha/MG
153	Rodovia Senador Silveira Martins	Entre Aceguá/RS e a rodovia BR-290
156	Rodovia Landri de Oliveira Cambraia	Entre Macapá/AP e Amapá/AP
156	Rodovia Janary Nunes	Entre Amapá/AP e Oiapoque/AP
158	Rodovia Deputado Flávio Derzi	Entre Três Lagoas/MT e Cassilândia/MT
158	Rodovia Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos	Entre Rosário do Sul/RS e Santa Maria/RS
163	Rodovia Adão Gasparovic	Entre o entroncamento com a BR-277 e o entroncamento com a BR-467, em Cascavel/PR
163	Rodovia Senador Jonas Pinheiro	Entre Cuiabá/MT e Santarém/PA
163	Rodovia Prefeito Genésio Pasinato	Entre São Miguel do Oeste/SC e Dionísio Cerqueira/SC
165	Rodovia Manoel da Costa Lima	Entre Rio Brilhante/MS e Campo Grande/MS
174	Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto	Entre o KM 496,10 e o KM 524,10, em Boa Vista/RR
174	Rodovia Governador Hélio Campos	Entre a divisa com a Venezuela, em Pacaraima/RR e a divisa dos Estados do Amazonas e de Roraima
210	Rodovia Governador Aquilino Mota Duarte	Entre o Km 500 da BR-174, em Caracaraí/RR, e a divisa dos Estados de Roraima e do Pará, no Município de Caroebe/RR
210	Rodovia Francisco Gouveia Leite	Entre o entroncamento com a BR-174 próximo à sede do Município de Caracaraí e a Vila São José, ambas no Município de Caracaraí/RR
230	Rodovia Luiz Otacílio Correia	Entre Lavras da Mangabeira/CE e Várzea Alegre/CE
230	Rodovia Governador Antonio Mariz	Entre Cajazeiras/PB e João Pessoa/PB
230	Rodovia Governador Pedro Gondim	Entre Cabedelo/PB e João Pessoa/PB
230	Rodovia José Dácio Leite	Entre Lavras da Mangabeira/CE e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará
232	Rodovia Joaquim Pinto Lapa	Entre a cidade de Carpina/PE e o entroncamento com a BR-232, no Estado de Pernambuco
235	Rodovia Paulo Curado	Entre Pedro Afonso/TO e o entroncamento com a BR-153

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE RODOVIAS

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	TRECHO
235	Rodovia Padre Pedro	Entre Aracaju/SE e a divisa dos Estados de Sergipe e da Bahia
235	Rodovia do Vaqueiro	Entre a divisa do Estado da Bahia com o de Sergipe e a divisa do Estado da Bahia com o do Piauí
242	Rodovia Milton Santos	Entre Lençóis/BA e Luis Eduardo Magalhães/BA
251	Rodovia Frei Jorge	Perímetro urbano da cidade de Unaí/MG
262	Avenida Mário Gurgel	Entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, em Cariacica/ES
262	Rodovia Ministro Eliseu Resende	Toda extensão em Minas Gerais
265	Rodovia Antônio Carlos Marani	Entre Lavras/MG e o entroncamento com a BR-381
265	Rodovia Francisco Domingos Ribeiro	Entre Bom Jesus da Penha/MG e Jacuí/MG
267	Rodovia João Paulo II	Entre Rio Brilhante/MS e Porto Murtinho/MS
267	Rodovia Manoel da Costa Lima	Entre Porto XV/MS e Rio Brilhante/MS
267	Rodovia Vital Brasil	Entre Juiz de Fora/MG e Poços de Caldas/MG.
282	Rodovia Ulysses Guimarães	Toda extensão
282	Rodovia Ulysses Guimarães - Trecho Carlos Joffre do Amaral	Entre o Km 223,1, em Lages/SC, e o Km 255,2 em São José do Cerrito/SC
285	Rodovia Abel Dal Pont	Entre Timbé do Sul/SC e São José dos Ausentes/RS
287	Rodovia Senador Tarso Dutra	Entre o trevo da Base Aérea de Santa Maria/RS e o entroncamento com a BR-158, em Santa Maria/RS
287	Rodovia Luiz Alves Rolim Sobrinho	Entre entroncamento com a BR-158 e com a Avenida Walter Jobim e a entrada do Núcleo Residencial Tancredo Neves, na cidade de Santa Maria/RS
304	Rodovia Tenente-Brigadeiro Murillo Santos	Entre a Base Aérea de Natal/RN e o entroncamento com a BR-101
317	Rodovia Wilson Pinheiro	Toda extensão
319	Rodovia Álvaro Maia	Toda extensão
324	Rodovia Engenheiro Vasco Filho	Entre Salvador/BA e Feira de Santana/BA
343	Rodovia Governador Alberto Silva	Entre Luís Correia/PI e Bertolínia/PI
354	Rodovia Vital Brasil	Entre o entroncamento com a BR-383 em Caxambu/MG e o entroncamento com a BR-116 em Engenheiro Passos/RJ
356	Rodovia Sebastião da Cunha e Castro	Entre Ervália/MG e Muriaé/MG

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE RODOVIAS

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	TRECHO
363	Rodovia Miguel Arraes de Alencar	Em Fernando de Noronha/PE
364	Rodovia Governador Edmundo Pinto	Entre Porto Velho/RO e Rio Branco/AC
364	Presidente Juscelino Kubitschek	Entre Cuiabá/MT e Rio Claro/SP
364	Rodovia Chiquilito Erse	Entre Candeias do Jamari/RO e Porto Velho/RO
364	Rodovia Marechal Rondon	Entre Candeias do Jamari/RO e Cuiabá/MT
376	Rodovia Alfeo Almeida Velozo	Entre Dourados/MS e Fátima do Sul/MS
381	Rodovia Fernão Dias	Entre Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP
386	Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola	Entre Canoas/RS e Iraí/RS
392	Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco	Entre Pelotas/RS e Rio Grande/RS
393	Rodovia Prefeito Nelson dos Santos Gonçalves	Entre o Km 282,9 e o Km 295,44, em Volta Redonda/RJ
393	Rodovia Ignez Cola	Entre Cachoeiro do Itapemirim/ES, e o contorno de Volta Redonda/RJ
401	Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho	Entre Boa Vista/RR e Bonfim/RR
404	Rodovia Milton Brandão	Entre Piripiri/PI e Icó/CE
407	Rodovia Senador José Coelho	Entre Petrolina/PE e Afrânio/PE
423	Rodovia Mestre Dominguinhos	Entre São Caetano/PE e Garanhuns/PE
425	Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby	Entre Abunã/RO e Guajará-Mirim/RO
428	Rodovia Senador Nilo Coelho	Entre Cabrobó/PE e Petrolina/PE
453	Rota do Sol	Toda extensão no Rio Grande do Sul
465	Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes	Entre o bairro de Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e Seropédica/RJ, passando por Nova Iguaçu/RJ
470	Rodovia Ingo Hering	Entre Navegantes/SC e a Divisa SC/RS
472	Presidente João Goulart	Toda extensão
473	Rodovia General José Artigas	Entre o entroncamento com a BR-153, em Bagé/RS e a divisa com o Uruguai, em Aceguá/RS
476	Rodovia Governador José Richa	Entre Curitiba/PR e Adrianópolis/PR
482	Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua	Entre o entroncamento com a BR-101 e a divisa com o Estado de Minas Gerais
484	Rodovia Prefeito João Eutrópio	Entre Afonso Cláudio/ES e Serra Pelada/ES
491	Avenida Hamid Afif	Trecho urbano em Varginha/MG

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE RODOVIAS

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	TRECHO
494	Rodovia Deputado Jaime Martins do Espírito Santo	Entre o entroncamento com a BR-381 em Oliveira/MG e o entroncamento com a BR-262 em Nova Serrana/MG
499	Rodovia Historiador Osvaldo Henrique Castello Branco	Entre o entroncamento com a BR-040 e o ponto onde se localiza o Museu Casa de Cabangu, em Santos Dumont/MG

ANEXO VII

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE FERROVIAS

EF	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	TRECHO
106	Expresso 2222	Toda extensão
151	Ferrovia Norte-Sul	Toda extensão
151	Ferrovia Norte-Sul – Dorival Roriz Guedes Coelho	Toda extensão no Tocantins
232	Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar	Entre Recife/PE e Estreito/MA
333	Expresso Guimarães Rosa	Entre Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP
334	Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto	Entre Ilhéus/BA e Figueirópolis/TO.
354	Ferrovia Transcontinental	Toda extensão
415	Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas	Entre Natal/RN e Ceará-Mirim/RN

ANEXO VIII

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE OBRAS-DE-ARTE

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	OBRA	LOCALIZAÇÃO
	Senador Jonas Pinheiro	Rodoanel	Em Cuiabá/MT, com extensão de 39,7 km, constituído por trechos das rodovias BR-070, BR-163 e BR-364, em sobreposição
	Viaduto Arnaldo Borges Pereira	Viaduto	Em Uberlândia, no cruzamento entre as Rodovias BR-050, BR-365, BR-452 e a Rodovia Municipal 030
	Viaduto Trampolim da Vitória	Viaduto	No entroncamento das rodovias BR-101 e BR-304(B), em Parnamirim/RN
	Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo	Rodoanel	Trecho das rodovias BR-040 e BR-381 correspondente ao anel rodoviário de

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE OBRAS-DE-ARTE

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	OBRA	LOCALIZAÇÃO
			Belo Horizonte/MG
	Ponte Senador Vicente Vuolo	Ponte Ferroviária	Sobre o Rio Paraná, entre Rubinéia/SP e Aparecida do Taboado/MS
	Ponte Deputado Roberto Rollemburg	Ponte Rodoviária	Sobre o Rio Paraná, entre Rubinéia/SP e Aparecida do Taboado/MS
050	Viaduto Ney Junqueira	Viaduto	Entroncamento da BR-050 com a BR-262, no Km 173, em Uberaba/MG
050	Viaduto Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha	Viaduto	No km 171, em Uberaba/MG
050	Viaduto Professor Mário Palmério	Viaduto	No km 166, em Uberaba/MG
050	Viaduto Alexandre Jorge	Viaduto	Entroncamento com a BR-427, no km 174, em Uberaba/MG
050	Viaduto Major Geraldo da Silva Vieira	Viaduto	No km 177, em Uberaba/MG
050	Viaduto Adauto Pereira de Almeida	Viaduto	Entroncamento com a BR-262, no Km 178, em Uberaba/MG
101	Prefeito Dilney Chaves Cabral	Viaduto	Acesso aos bairros São João e Morrotes, no Km 336,35, em Tubarão/SC
101	Ponte Anita Garibaldi	Ponte	Sobre o Canal das Laranjeiras, entre o km 313,1 e o km 315,9, em Laguna/SC
101	Viaduto Lírio Rosso	Viaduto	No km 391, em Criciúma/SC
101	Viaduto Deputado José Fernandes de Lima	Viaduto	Entroncamento com a rodovia estadual PB-041, em Mamanguape/PB
101	Viaduto Major Ciraulo	Viaduto	No km 83, em Bayeux/PB
101	Viaduto Prefeito Lebon Duvoisin	Viaduto	No km 6, em Garuva/SC
116	Viaduto Astésia de Moraes Batista	Viaduto	No Km 488, em Cajati/SP
116	Ponte Luís Carlos Prestes	Ponte	Sobre o rio Gravataí, km 270, nos Municípios de Canoas/RS e Porto Alegre/RS
116	Ponte Antônio Conselheiro	Ponte	Sobre o Rio São Francisco, na divisa entre os Estados da Bahia e de Pernambuco
116	Viaduto Manoel Luiz Nunes	Viaduto	Sobre a Avenida João Corrêa, em São Leopoldo/RS
116	Jadiel Matos	Rodoanel	Em Vitória da Conquista/BA
153	Viaduto Professor Geraldo Maurício Lima	Viaduto	No Km 75, em Bady Bassitt/SP
153	Viaduto Ovídio José dos Santos	Viaduto	No km 620, em Morrinhos/GO
153	Viaduto Senador Taciano Gomes de Mello	Viaduto	No km 617, em Morrinhos/GO
153	Viaduto Clifton Braga Nunes	Viaduto	Em Gurupi/TO
163	Viaduto Colonizador Énio Pipino	Viaduto	No trevo de acesso a Sinop/MT

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE OBRAS-DE-ARTE

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	OBRA	LOCALIZAÇÃO
174	Ponte Sebastião Diniz	Ponte	Sobre o rio Uraricoera, no Estado de Roraima
262	Viaduto Romes Daher	Viaduto	No Km 193, entroncamento com o anel viário e bairro Residencial 2000, em Uberaba/MG
262	Viaduto Otto de Lara Resende	Viaduto	No Complexo do Anel Rodoviário de Belo Horizonte/MG, localizado no Km 312,8, no sentido São Paulo/SP-Vitória/ES, eixos 20 e 21
262	Fernando Sabino	Viaduto	No Complexo do Anel Rodoviário de Belo Horizonte/MG, localizado no Km 312,8, no sentido Vitória/ES-São Paulo/SP, eixos 20 e 22
265	Rodovia Engenheiro Simão Gustavo	Rodoanel	Em torno de Barbacena/MG, até o cruzamento com a BR-040
282	Elevado Casemiro Vítorio Colombo	Elevado	Ligacao com a Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages/SC
282	Elevado Vítorio Cellia	Elevado	Acesso à rodovia BR-480, em Chapecó/SC
364	Viaduto Luiz Philippe Pereira	Viaduto	No entroncamento com a Rodovia MT-407, em Cuiabá/MT
365	Viaduto Francisco Moya	Viaduto	Entroncamento com a BR-452, no km 613,2, em Uberlândia/MG
365	Viaduto Renato de Freitas	Viaduto	No Km 629, em Uberlândia/MG
376	Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva	Viaduto	No km 172,5, entre as avenidas Colombo e Sabiá, em Maringá/PR
376	Viaduto Elizete Aparecida Romagnoli Piveta Assunção	Viaduto	No Km 183,7, cruzamento com a Avenida Colombo, em Maringá/PR
381	Viaduto Centenário da Imigração Japonesa	Viaduto	No Km 43, em Atibaia/SP
448	Ponte Lupicínio Rodrigues	Ponte	Sobre o rio Gravataí, em Porto Alegre/RS
497	Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves	Ponte	Sobre o rio Paranaíba, entre Carneirinho/MG e Paranaíba/MS

ANEXO IX

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
SBAQ	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	ARARAQUARA	SP
SBAR	SANTA MARIA	ARACAJU	SE
SBAT	PILOTO OSVALDO MARQUES DIAS	ALTA FLORESTA	MT

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
SBAU	ESTADUAL DARIO GUARITA	ARAÇATUBA	SP
SBAX	ROMEU ZEMA	ARAXÁ	MG
SBBE	INTERNACIONAL DE BELÉM/VAL DE CANS/JÚLIO CEZAR RIBEIRO	BELÉM	PA
SBBG	COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER	BAGÉ	RS
SBBH	PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	BELO HORIZONTE	MG
SBBI	BACACHERI	CURITIBA	PR
SBBP	ESTADUAL ARTHUR SIQUEIRA	BRAGANÇA PAULISTA	SP
SBBR	PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	BRASÍLIA	DF
SBBV	ATLAS BRASIL CANTANHEDE	BOA VISTA	RR
SBCA	CORONEL ADALBERTO MENDES DA SILVA	CASCABEL	PR
SBCD	CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES	CAÇADOR	SC
SBCF	TANCREDO NEVES	CONFINS	MG
SBCH	SERAFIN ENOSS BERTASO	CHAPECÓ	SC
SBCI	BRIGADEIRO LYSIAS AUGUSTO RODRIGUES	CAROLINA	MA
SBCJ	CARAJÁS	PARAUAPEBAS	PA
SBCN	NELSON RODRIGUES GUIMARÃES	CALDAS NOVAS	GO
SBCP	BARTOLOMEU LISANDRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
SBCT	AFONSO PENA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR
SBCX	HUGO CANTERGIANI	CAXIAS DO SUL	RS
SBCY	MARECHAL RONDON	VÁRZEA GRANDE	MT
SBEG	EDUARDO GOMES	MANAUS	AM
SBFI	CATARATAS	FOZ DO IGUAÇU	PR
SBFL	HERCÍLIO LUZ	FLORIANÓPOLIS	SC
SBFZ	PINTO MARTINS	FORTALEZA	CE
SBGL	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM	RIO DE JANEIRO	RJ
SBGO	SANTA GENOVEVA/GOIÂNIA	GOIÂNIA	GO
SBGR	GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO	GUARULHOS	SP
SBGU	TANCREDO THOMAS DE FARIA	GUARAPUAVA	PR
SBGV	CORONEL ALTINO MACHADO	GOVERNADOR VALADARES	MG

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
SBIL	BAHIA - JORGE AMADO	ILHÉUS	BA
SBIP	USIMINAS – RINALDO CAMPOS SOARES	SANTANA DO PARAÍSO	MG
SBIZ	PREFEITO RENATO MOREIRA	IMPERATRIZ	MA
SBJC	BELÉM/BRIGADEIRO PROTÁSIO DE OLIVEIRA	BELÉM	PA
SBJD	AEROPORTO ESTADUAL DE JUNDIAÍ	JUNDIAÍ	SP
SBJF	FRANCISCO DE ASSIS	JUIZ DE FORA	MG
SBJP	PRESIDENTE CASTRO PINTO	BAYEUX	PB
SBJR	JACAREPAGUÁ/RJ - Roberto Marinho	RIO DE JANEIRO	RJ
SBJU	ORLANDO BEZERRA DE MENEZES	JUAZEIRO DO NORTE	CE
SBJV	LAURO CARNEIRO DE LOYOLA	JOINVILLE	SC
SBKG	PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA	CAMPINA GRANDE	PB
SBKP	VIRACOPOS	CAMPINAS	SP
SBLE	HORÁCIO DE MATTOS	LENÇÓIS	BA
SBLO	GOVERNADOR JOSÉ RICHA	LONDRINA	PR
SBMA	JOÃO CORRÉA DA ROCHA	MARABÁ	PA
SBMD	MONTE DOURADO	ALMEIRIM	PA
SBMG	SÍLVIO NAME JÚNIOR	MARINGÁ	PR
SBMK	MÁRIO RIBEIRO	MONTES CLAROS	MG
SBML	FRANK MILOYE MILENKOVICH	MARÍLIA	SP
SBMO	ZUMBI DOS PALMARES	RIO LARGO	AL
SBMQ	ALBERTO ALCOLUMBRE	MACAPÁ	AP
SBMS	DIX-SEPT ROSADO	MOSSORÓ	RN
SBMT	CAMPO DE MARTE	SÃO PAULO	SP
SBNF	MINISTRO VICTOR KONDER	NAVEGANTES	SC
SBPA	SALGADO FILHO	PORTO ALEGRE	RS
SBPB	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PARNAÍBA / PREFEITO DOUTOR JOÃO SILVA FILHO	PARNAÍBA	PI
SBPC	EMBAIXADOR WALTHER MOREIRA SALLES	POÇOS DE CALDAS	MG
SBPF	LAURO KURTZ	PASSO FUNDO	RS
SBPJ	BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES	PALMAS	TO
SBPL	SENADOR NILO COELHO	PETROLINA	PE
SBPR	CARLOS PRATES	BELO HORIZONTE	MG
SBPS	PORTO SEGURO	PORTO SEGURO	BA

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
SBPV	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PORTO VELHO	RO
SBQV	PEDRO OTACÍLIO FIGUEIREDO	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
SBRB	PLÁCIDO DE CASTRO	RIO BRANCO	AC
SBRD	RONDONÓPOLIS (*SWRD)	RONDONÓPOLIS	MT
SBRF	GUARARAPES - GILBERTO FREYRE	RECIFE	PE
SBRJ	SANTOS DUMONT	RIO DE JANEIRO	RJ
SBRP	LEITE LOPES	RIBEIRÃO PRETO	SP
SBSG	GOVERNADOR ALUÍZIO ALVES	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN
SBSJ	PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
SBSL	MARECHAL CUNHA MACHADO	SÃO LUÍS	MA
SBSN	MAESTRO WILSON FONSECA	SANTARÉM	PA
SBSP	CONGONHAS	SÃO PAULO	SP
SBSR	PROFESSOR ERIBERTO MANOEL REINO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
SBSV	DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	SALVADOR	BA
SBTB	TROMBETAS	ORIXIMINÁ	PA
SBTD	LUIZ DALCANALE FILHO	TOLEDO	PR
SBTE	SENADOR PETRÔNIO PORTELLA	TERESINA	PI
SBUG	RUBEM BERTA	URUGUAIANA	RS
SBUL	TEN CEL AVIADOR CÉSAR BOMBONATO	UBERLÂNDIA	MG
SBUR	MARIO DE ALMEIDA FRANCO	UBERABA	MG
SBVG	MAJOR BRIGADEIRO TROMPOWSKY	VARGINHA	MG
SBVT	EURICO DE AGUIAR SALLES	VITÓRIA	ES
SBZM	PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	GOIANÁ	MG
SDAD	EVERALDO MORAES BARRETO	ADAMANTINA	SP
SDAM	AERODRÓMO ESTADUAL DE CAMPINAS / AMARAIS	CAMPINAS	SP
SDBK	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	BOTUCATU	SP
SDBY	APARECIDO O. SILVA	BARIRI	SP
SDCG	SENADORA EUNICE MICHILES	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	AM
SDDN	PAULINO RIBEIRO DE ANDRADE	ANDRADINA	SP
SDEP	GERALDO MOACIR BORDON	PRESIDENTE EPITÁCIO	SP

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
SDFD	CORONEL AVIADOR CARLOS ORLEANS GUIMARÃES	FERNANDÓPOLIS	SP
SDLI	JEOVÁ GOMES CORRÊA	ABARÉ	BA
SDLY	ARMANDO NATALI	MATÃO	SP
SDNO	NELSON GARÓFALO	SÃO MANUEL	SP
SDPW	PEDRO MORGANTI	PIRACICABA	SP
SDRR	AVARÉ-ARANDU	AVARÉ	SP
SDSC	MÁRIO PEREIRA LOPES	SÃO CARLOS	SP
SBSO	REGIONAL DE SORRISO ADOLINO BEDIN (SDSS*)	SORRISO	MT
SDTP	JOSÉ VICENTE FARIA LIMA	TUPÃ	SP
SDVG	DOMINGOS PIGNATARI	VOTUPORANGA	SP
SDZG	PEDRO TEIXEIRA CASTELO REGIONAL TAUÁ	TAUÁ	CE
SICA	BREJO DAS FREIRAS	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	PB
SICB	PEDRO SIMÕES PIMENTA	CUITÉ	PB
SIFH	SANTA RITA DO ARAGUAIA	SANTA RITA DO ARAGUAIA	GO
SILC	AEROPORTO MUNICIPAL BOM FUTURO	LUCAS DO RIO VERDE	MT
SIMK	TENENTE LUND PRESSOTO	FRANCA	SP
SJBY	JOÃO SILVA	SANTA INÊS	MA
SBJA	REGIONAL SUL	JAGUARUNA	SC
SJRG	REGIONAL DE RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS
SJZA	PEDRO VIEIRA MOREIRA	CAJAZEIRAS	PB
SNAR	CIRILO QUEIRÓZ	ALMENARA	MG
SNAX	MARCELO PIRES HALZHAUSEN	ASSIS	SP
SNBA	CHAFEI AMSEI (SBBT*)	BARRETOS	SP
SNBM	CRISTIANO FERREIRA VARELLA	MURIAÉ	MG
SNCT	CARATINGA	UBAPORANGA	MG
SNDV	BRIGADEIRO ANTÔNIO CABRAL	DIVINÓPOLIS	MG
SNDW	DIVISA	ENCRUZILHADA	BA
SNEB	AERODROMO DE PARAGOMINAS	PARAGOMINAS	PA
SNED	SÓCRATES REZENDE	CANAVIEIRAS	BA
SNEE	VACARIA NOVO	VACARIA	RS
SNFE	COMANDANTE PASCHOAL PATROCÍNIO FILHO	ALFENAS	MG
SNHS	SANTA MAGALHÃES	SERRA TALHADA	PE

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
SBFE	JOÃO DURVAL CARNEIRO	FEIRA DE SANTANA	BA
SNJM	ELIAS BREDER	MANHUAÇU	MG
SNJO	AEROCLUBE DE JOÃO PESSOA	JOÃO PESSOA	PB
SNJR	PREFEITO OCTÁVIO DE ALMEIDA NEVES	SÃO JOÃO DEL REI	MG
SNKF	DAS BANDEIRINHAS	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
SNLI	DOUTOR JOSÉ MOURÃO	ABAETÉ	MG
SNLN	MUNICIPAL DE LINHARES	LINHARES	ES
SNMK	MOCAMBINHO	JAÍBA	MG
SNNE	SEBASTIÃO CARLOS LEITE	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	MG
SNOB	VIRGÍLIO TÁVORA	SOBRAL	CE
SNOS	MUNICIPAL JOSÉ FIGUEIREDO	PASSOS	MG
SNOU	NOVO AERÓDROMO DE FEIJÓ	FEIJÓ	AC
SNPE	FREITAS MELRO	PENEDO	AL
SNPO	TENENTE XAVIER	POMPÉU	MG
SNPZ	COMANDANTE ALMIR MENDES DE OLIVEIRA	PEDRA AZUL	MG
SNQG	CANGAPARA	FLORIANO	PI
SNRU	OSCAR LARANJEIRAS	CARUARU	PE
SNSI	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	JOSÉ RAYDAN	MG
SNTO	JUSCELINO KUBITSCHECK	TEÓFILO OTONI	MG
SNUH	SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA	PIUMHI	MG
SNVI	MELLO VIANA	TRÊS CORAÇÕES	MG
SNYB	TITO TEIXEIRA	ITUIUTABA	MG
SSAB	MOISÉS LUPION	IBAITI	PR
SSAE	ARROIO GRANDE	ARROIO GRANDE	RS
SSAK	CARLOS RUHL	CRUZ ALTA	RS
SSAN	JOÃO GALDINO	ANDIRÁ	PR
SSAP	CAPITÃO JOÃO BUSSE	APUCARANA	PR
SSBN	BELÉM NOVO	PORTO ALEGRE	RS
SSBR	YARA	BANDEIRANTES	PR
SSCB	MUNICIPAL DE CASA BRANCA	MUNDO NOVO	GO
SSCD	CHAPADÃO DO SUL	CHAPADÃO DO SUL	MS
SSCK	OLAVO CECCO RIGON	CONCÓRDIA	SC
SSCP	FRANCISCO LACERDA JÚNIOR	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
SSCR	RUBEN BERTA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR
SSCT	ENGENHEIRO GASTÃO DE MESQUITA FILHO	CIANORTE	PR
SSEE	REGIONAL DO VALE DO TAQUARI	ESTRELA	RS
SSFB	PAULO ABDALA	FRANCISCO BELTRÃO	PR
SSFL	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	FRONTEIRAS	PI
SSGW	MANOEL RIBAS	GOIOERÊ	PR
SSHZ	WALTER BÜNDCHEN	HORIZONTINA	RS
SSIE	TERUEL IPANEMA ESTÂNCIA	CAMPO GRANDE	MS
SSJA	SANTA TEREZINHA	JOAÇABA	SC
SSJK	JÚLIO DE CASTILHOS	TUPANCIRETÃ	RS
SSKG	ESTÂNCIA SANTA MARIA	CAMPO GRANDE	MS
SSKM	GERALDO GUIAS DE AQUINO	CAMPO MOURÃO	PR
SSKU	LAURO ANTÔNIO DA COSTA	CURITIBANOS	SC
SSLN	HELMUTH BAUNGARTEM	LONTRAS	SC
SSLO	ATTILLIO ACCORSI	LOANDA	PR
SSLT	GAUDÊNCIO MACHADO RAMOS	ALEGRETE	RS
SSMF	HUGO WERNER	MAFRA	SC
SSMR	MANOEL RIBAS	MANOEL RIBAS	PR
SSNB	ARIOSTO DA RIVA	NAVIRAÍ	MS
SSNO	ARMANDO REGINATTO	NONOAI	RS
SSOE	HÉLIO WASUM	SÃO MIGUEL DO OESTE	SC
SSPB	JUVENAL LOUREIRO CARDOSO	PATO BRANCO	PR
SSPG	SANTOS DUMONT	PARANAGUÁ	PR
SSPI	EDU CHAVES	PARANAVAÍ	PR
SSPS	SÃO SEBASTIÃO	PALMAS	PR
SSPT	BRASÍLIO MARQUES	PALOTINA	PR
SSQC	AGUINALDO PEREIRA LIMA	SIQUEIRA CAMPOS	PR
SSQT	MAJOR NEODO S. PEREIRA	CASTRO	PR
SSSQ	ISMAEL NUNES	SÃO JOAQUIM	SC
SSUM	ORLANDO DE CARVALHO	UMUARAMA	PR
SSUV	JOSÉ CLETO	UNIÃO DA VITÓRIA	PR
SSVC	NOVO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	VACARIA	RS
SSVI	ÂNGELO PONZONI	VIDEIRA	SC

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
SSVL	TELÊMACO BORBA (SBTL*)	TELÊMACO BORBA	PR
SBJE	COMANDANTE ARISTON PESSOA	CRUZ	CE
SSXX	MUNICIPAL JOÃO WINCKLER	XANXERÊ	SC
SSYA	AVELINO VIEIRA	ARAPOTI	PR
SSZW	COMANDANTE ANTONIO AMILTON BERALDO	PONTA GROSSA	PR
SWBE	WALFRIDO SAMITO DE ALMEIDA	SÃO BENEDITO	CE
SWFN	FLORES	MANAUS	AM
SWHP	OLHOS D'ÁGUA	ÁGUA BOA	MT
SWHT	FRANCISCO CORREA DA CRUZ	HUMAITÁ	AM
SWII	IPIRANGA	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	AM
SWKQ	SERRA DA CAPIVARA/SÃO RAIMUNDO NONATO	SÃO RAIMUNDO NONATO	PI
SWLC	GENERAL LEITE DE CASTRO	RIO VERDE	GO
SWNK	NOVO CAMPO	BOCA DO ACRE	AM
SWNV	AERÓDROMO NACIONAL DE AVIAÇÃO	GOIÂNIA	GO
SWPL	POSTO LEONARDO VILAS BOAS	GAÚCHA DO NORTE	MT
SWPV	PLANALTINA	BRASÍLIA	DF
SWPZ	ORIÇANGA DE ABREU	POSSE	GO
SWRO	AEROCLUBE DE RONDÔNIA	PORTO VELHO	RO
SWSI	PRESIDENTE JOÃO BATISTA FIGUEIREDO	SINOP	MT
SWUZ	BRIGADEIRO ARARIPE MACEDO	LUZIÂNIA	GO
SWXM	REGIONAL ORLANDO VILLAS BOAS	MATUPÁ	MT
	INHOTIM	BETIM	MG
	BENJAMIN MARTINS DO ESPIRITO SANTO	NOVA SERRANA	MG
SNUN	ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA	UNAÍ	MG
SNRZ	DEPUTADO JOSÉ ALDO DOS SANTOS	OLIVEIRA	MG
SNQV	JOÃO GUIMARÃES ROSA	CURVELO	MG
SNJP	ROOSEVELT MONTEIRO PORTO	JOÃO PINHEIRO	MG
SNFO	ANTÔNIO CAJURU	FORMIGA	MG
SNDT	JUSCELINO KUBITSCHECK	DIAMANTINA	MG
SNZR	COMENDADOR RUY JORDÃO DE CARVALHO	PARACATU	MG

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.227/2017, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Sávio - Presidente, Vanderlei Macris - Vice-Presidente, Altineu Côrtes, Benjamin Maranhão, Capitão Fábio Abreu, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Gonzaga Patriota, Laudívio Carvalho, Leônidas Cristina, Marcio Alvino, Milton Monti, Remídio Monai, Renzo Braz, Roberto Britto, Ronaldo Lessa, Vicentinho Júnior, Aelton Freitas, Arnaldo Faria de Sá, Arolde de Oliveira, João Paulo Kleinübing, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Lucio Mosquini, Marinha Raupp, Miguel Lombardi e Samuel Moreira.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV –, revoga a Lei nº 1.155, de 12 de julho de 1950, a Lei nº 1.177, de 10 de agosto de 1950, a Lei nº 2.317, de 8 de setembro de 1954, a Lei nº 2.333, de 8 de novembro de 1954, a Lei nº 3.629, de 10 de setembro de 1959, a Lei nº 4.614, de 2 de abril de 1965, a Lei nº 4.625, de 13 de maio de 1965, a Lei nº 5.098, de 2 de setembro de 1966, a Lei nº 5.335, de 12 de outubro de 1967, a Lei nº 5.616, de 14 de outubro de 1970, a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, os arts. 1º a 3º da Lei nº 6.261, de 14 de novembro de 1975, a Lei nº 6.337, de 4 de junho de 1976, a Lei nº 6.406, de 21 de março de 1977, a Lei nº 6.504, de 13 de dezembro de 1977, a Lei nº 6.555, de 22 de agosto de 1978, a Lei nº 6.574, de 30 de setembro de 1978, a Lei nº 6.630, de 16 de abril de 1979, a Lei nº 6.648, de 16 de maio de 1979, a Lei nº 6.671, de 4 de julho de 1979, a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, a Lei nº 6.776, de 30 de abril de 1980, a Lei nº 6.933, de 13 de julho de 1980, a Lei nº 6.976, de 14 de dezembro de 1980, a Lei nº 7.003, de 24 de junho de 1982, a Lei nº 7.436, de 20 de dezembro de 1985, a Lei nº 7.581, de 24 de dezembro de 1986, a Lei nº 7.749, de 10 de abril de 1989, a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, a Lei nº 8.925, de 9 de agosto de 1994, a Lei nº 8.927, de 9 de agosto de 1994, a Lei nº 8.963, de 26 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, a Lei nº 9.078, de 11 de julho de 1995, a Lei nº 9.128, de 16 de novembro de 1995, a Lei nº 9.830, de

2 de setembro de 1999, a Lei nº 9.852, de 27 de outubro de 1999, a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, a Lei nº 10.030, de 20 de outubro de 2000, a Lei nº 10.031, de 20 de outubro de 2000, a Lei nº 10.236, de 7 de junho de 2001, a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, a Lei nº 10.423, de 15 de abril de 2002, a Lei nº 10.434, de 24 de abril de 2002, a Lei nº 10.540, de 1º de outubro de 2002, a Lei nº 10.562, de 18 de novembro de 2002, a Lei nº 10.570, de 21 de Novembro de 2002, a Lei nº 10.606, de 19 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.649, de 14 de abril de 2003, a Lei nº 10.680, de 23 de maio de 2003, a Lei nº 10.739, de 24 de setembro de 2003, a Lei nº 10.789, de 28 de novembro de 2003, a Lei nº 10.924, de 23 de Julho de 2004, a Lei nº 10.960, de 7 de outubro de 2004, a Lei nº 10.965, de 8 de Novembro de 2004, a Lei nº 11.003, de 16 de dezembro de 2004, a Lei nº 11.103, de 18 de março de 2005, a Lei nº 11.122, de 31 de maio de 2005, a Lei nº 11.141, de 25 de julho de 2005, a Lei nº 11.175, de 6 de setembro de 2005, a Lei nº 11.205, de 6 de dezembro de 2005, a Lei nº 11.256, de 27 de dezembro de 2005, a Lei nº 11.286, de 13 de março de 2006, os arts. 2º a 7º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, o art. 20 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, a Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2006, a Lei nº 11.475, de 29 de maio de 2007, o art. 12 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, o art. 11 da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, a Lei nº 11.541, de 12 de novembro de 2007, a Lei nº 11.550, de 19 de novembro de 2007, a Lei nº 11.620, de 19 de dezembro de 2007, a Lei nº 11.623, de 19 de dezembro de 2007, a Lei nº 11.674, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.676, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.677, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.701, de 18 de junho de 2008, a Lei nº 11.703, de 18 de junho de 2008, a Lei nº 11.711, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.712, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.713, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.714, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.715, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.725, de 23 de junho de 2008, a Lei nº 11.728, de 24 de junho de 2008, a Lei nº 11.729, de 24 de junho de 2008, a Lei nº 11.730, de 24 de junho de 2008, a Lei nº 11.731, de 24 de junho de 2008, os arts. 1º a 3º e os anexos I, II e III da Lei nº 11.772 de 17 de setembro de 2008, a Lei nº 11.792 de 2 de outubro de 2008, a Lei nº 11.806 de 13 de novembro de 2008, a Lei nº 11.862 de 15 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.878 de 19 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.879 de 19 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.880 de 19 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.911 de 31 de março de 2009, a Lei nº 11.913 de 31 de março de 2009, a Lei nº 11.916 de 9 de abril de 2009, a Lei nº 11.929 de 17 de abril de 2009, a Lei nº 11.968 de 6 de julho de 2009, a Lei nº 12.028 de 10 de setembro de 2009, a Lei nº 12.057 de 13 de outubro de 2009, o art. 27 da Lei nº 12.058 de 13 de outubro de 2009, a Lei nº 12.062 de 27 de outubro de 2009, a Lei nº 12.065 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.069 de 29 de outubro de

2009, a Lei nº 12.072 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.076 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.082 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.129 de 17 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.131 de 17 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.203 de 19 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.210 de 19 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.222 de 12 de abril de 2010, a Lei nº 12.226 de 12 de abril de 2010, a Lei nº 12.247 de 27 de maio de 2010, a Lei nº 12.264 de 21 de junho de 2010, a Lei nº 12.290 de 20 de julho de 2010, a Lei nº 12.327 de 15 de setembro de 2010, a Lei nº 12.330 de 15 de setembro de 2010, a Lei nº 12.331 de 15 de setembro de 2010, a Lei nº 12.379 de 6 de janeiro de 2011, o art. 9º da Lei nº 12.409 de 25 de maio de 2011, a Lei nº 12.445 de 15 de julho de 2011, a Lei nº 12.450 de 15 de julho de 2011, a Lei nº 12.451 de 20 de julho de 2011, a Lei nº 12.454 de 26 de julho de 2011, a Lei nº 12.456 de 26 de julho de 2011, a Lei nº 12.460 de 26 de julho de 2011, a Lei nº 12.473 de 1 de setembro de 2011, a Lei nº 12.495 de 20 de setembro de 2011, a Lei nº 12.503 de 11 de outubro de 2011, a Lei nº 12.515 de 10 de novembro de 2011, a Lei nº 12.517 de 10 de novembro de 2011, a Lei nº 12.520 de 11 de novembro de 2011, a Lei nº 12.532 de 2 de dezembro de 2011, a Lei nº 12.584 de 30 de dezembro de 2011, a Lei nº 12.585 de 30 de dezembro de 2011, a Lei nº 12.588 de 9 de janeiro de 2012, a Lei nº 12.609 de 10 de abril de 2012, a Lei nº 12.611 de 10 de abril de 2012, a Lei nº 12.672 de 19 de junho de 2012, a Lei nº 12.827 de 11 de junho de 2013, a Lei nº 12.885 de 21 de novembro de 2013, a Lei nº 12.985 de 2 de junho de 2014, a Lei nº 13.013 de 21 de julho de 2014, a Lei nº 13.035 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.036 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.037 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.038 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.040 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.041 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.042 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.128 de 26 de maio de 2015, a Lei nº 13.145 de 6 de julho de 2015, a Lei nº 13.147 de 7 de julho de 2017, a Lei nº 13.231 de 28 de dezembro de 2015, a Lei nº 13.304 de 4 de julho de 2016, a Lei nº 13.395 de 21 de dezembro de 2016, a Lei nº 13.461 de 3 de julho de 2017, a Lei nº 13.462 de 5 de julho de 2017, a Lei nº 13.523 de 27 de novembro de 2017, a Lei nº 13.577 de 26 de dezembro de 2017, a Lei nº 13.578 de 26 de dezembro de 2017, a Lei nº 13.591 de 4 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.597 de 8 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.600 de 8 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.607 de 9 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.612 de 10 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.616 de 11 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.618 de 15 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.619 de 15 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.624 de 16 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.625 de 16 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.689 de 5 de julho de 2018, a Lei nº 13.694 de 10 de julho de 2018, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV –, sua composição, objetivos e critérios para sua implantação, em consonância com os incisos XII e XXI do art. 21 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O SNV é constituído pela infraestrutura física e operacional dos vários modos de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição dos diferentes entes da Federação.

§ 1º Quanto à jurisdição, o SNV é composto pelo Sistema Federal de Viação e pelos sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Quanto aos modos de transporte, o SNV compreende os subsistemas rodoviário, ferroviário, aquaviário e aerooviário.

§ 3º A infraestrutura e o transporte dutoviário em território brasileiro deverá ser objeto de registro e cadastro junto ao órgão competente, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA FEDERAL DE VIAÇÃO

Art. 3º O Sistema Federal de Viação – SFV – é composto pelos seguintes subsistemas:

- I – Subsistema Rodoviário Federal;
- II – Subsistema Ferroviário Federal;
- III – Subsistema Aquaviário Federal; e
- IV – Subsistema Aerooviário Federal.

Art. 4º São objetivos do SFV:

- I – assegurar a unidade nacional e a integração regional;
- II – desenvolver e conservar a malha viária estratégica e a necessária à segurança do território nacional;
- III – promover a integração física com os países limítrofes, mediante conexão dos sistemas viários;
- IV – atender aos grandes fluxos de mercadorias em regime de eficiência, por meio de corredores estratégicos de exportação e abastecimento;
- V – prover meios e facilidades para o transporte de passageiros e cargas, em âmbito interestadual e internacional.

Art. 5º Compete à União, nos termos da legislação vigente, a administração do SFV, que compreende o planejamento, a construção, a manutenção, a operação e a exploração dos respectivos componentes.

Art. 6º A União exerce suas competências relativas ao SFV, diretamente, por meio de órgãos e entidades da administração federal, ou mediante:

- I – delegação a Estado, ao Distrito Federal, a Município ou a consórcio entre esses entes;
- II – concessão, autorização ou arrendamento a empresa pública ou privada;
- III – parceria público-privada, inclusive por meio de empresa pública.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão explorar a infraestrutura delegada, diretamente ou mediante concessão, autorização ou arrendamento a empresa pública ou privada, respeitada a legislação federal.

Art. 7º A União poderá aplicar recursos financeiros no SFV, qualquer que seja o regime de administração adotado.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 6º, é vedada a aplicação de recursos do orçamento da União em obra ou serviço que, nos termos do respectivo contrato ou outro instrumento de delegação, constitua responsabilidade de qualquer das demais partes envolvidas.

Art. 8º Os componentes físicos dos subsistemas integrantes do SFV integram as relações descritivas anexas a esta Lei e sujeitam-se às especificações e normas técnicas formuladas pela autoridade competente, qualquer que seja o regime de administração adotado.

Art. 9º As rodovias e ferrovias terão seu traçado indicado por localidades intermediárias ou pontos de passagem.

Parágrafo único. No caso de rodovias e ferrovias planejadas, as localidades intermediárias mencionadas nas relações descritivas são indicativas de traçado, não constituindo pontos obrigatórios de passagem do traçado definitivo.

Art. 10. A inclusão de novos componentes ou a alteração de características dos componentes existentes, nas relações descritivas constantes dos anexos desta Lei, somente poderá ser feita com base em critérios técnicos e econômicos que a justifiquem e dependerá de:

I – aprovação por conselho permanente de atualização do SFV, nos termos dos arts. 11 e 12, no caso do transporte terrestre;

II – ato administrativo do Ministério competente, no caso do transporte aéreo; e

III – decreto presidencial, no caso do transporte aquaviário.

§ 1º A supressão de componentes das relações descritivas de que trata o *caput* dependerá de prévia autorização legislativa.

§ 2º São dispensadas de aprovação pelo conselho permanente as mudanças de traçado decorrentes de ampliação de capacidade ou da construção de acessos, contornos ou variantes, em rodovias e ferrovias.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º, as mudanças serão definidas e aprovadas pela autoridade competente, em sua esfera de atuação.

Art. 44. Fica criado o Conselho Nacional de Viação – Convia –, com objetivo de estudar, propor, avaliar e aprovar alterações nas relações descritivas constantes dos anexos desta Lei, com vistas à permanente atualização do SFV, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Convia, com sede no Distrito Federal, será composto pelos seguintes representantes:

I – um Presidente, indicado alternadamente pelas respectivas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II – um Relator-Geral, indicado pela comissão temática da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que não tenha indicado o Presidente;

III – representantes dos ministérios, agências e empresas públicas com atividades relacionadas ao SFV e ao orçamento da União, nos termos de regulamento;

IV – representantes de entidades da sociedade civil relacionadas à infraestrutura de transportes, nos termos de regulamento;

§ 2º O mandato do Presidente e do Relator-Geral do Convia será

de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º O primeiro Presidente do Convia será indicado pela Câmara dos Deputados e o Relator-Geral pelo Senado Federal.

§ 4º Regulamento do Poder Executivo estabelecerá a forma de funcionamento e deliberação das propostas submetidas ao Convia.

Art. 45. O Convia deliberará sobre alteração de características ou inclusão de novos componentes nas relações descritivas de rodovias e de ferrovias do SFV, decorrentes de:

I – Indicação ao Poder Executivo de autoria de Deputado Federal ou Senador, a qual deverá ser previamente aprovada na comissão temática da respectiva Casa do Congresso Nacional; ou

II – proposta encaminhada por Ministro de pasta com atividades relacionadas ao SFV.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a proposta submetida ao Convia, modificar-se-á relação descritiva objeto da alteração, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO III

DOS SUBSISTEMAS FEDERAIS DE VIAÇÃO

Seção I

Do Subsistema Rodoviário Federal

Art. 46. O Subsistema Rodoviário Federal compreende todas as rodovias administradas pela União, direta ou indiretamente, nos termos dos arts. 5º e 6º desta Lei.

Art. 47. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal devem satisfazer a pelo menos um dos

seguintes critérios:

I – ligar a Capital Federal a uma ou mais capitais de Estados ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

II – ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

a) capital estadual;

b) ponto importante da orla oceânica;

c) ponto da fronteira terrestre;

III – ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

IV – permitir o acesso:

a) a instalações federais de importância, tais como unidades de conservação, estabelecimentos industriais e organizações militares;

b) a pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;

c) aos aeródromos e terminais marítimos, fluviais e lacustres, constantes do Sistema Federal de Viação;

V – permitir conexões de caráter internacional; e

VI – atender grandes fluxos de transporte de carga ou de passageiros, existentes ou previstos.

Art. 48. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal são classificadas, de acordo com sua orientação geográfica, nas seguintes categorias:

I – Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a capitais estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

II – Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção

Norte-Sul;

III – Rodovias Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;

IV – Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções Nordeste-Sudoeste ou Noroeste-Sudeste;

V – Rodovias de Ligação: as que, orientadas em qualquer direção e não enquadradas nas categorias discriminadas nos incisos I a IV, ligam pontos importantes de 2 (duas) ou mais rodovias federais, ou permitem o acesso a instalações federais de importância estratégica, a pontos de fronteira, a áreas de segurança nacional ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários constantes do SNV.

Art. 49. As rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal são designadas pelo símbolo “BR”, seguido de um número de 3 (três) algarismos, assim constituído:

I – o primeiro algarismo indica a categoria da rodovia, sendo:

- a) 0 (zero), para as rodovias radiais;
- b) 1 (um), para as rodovias longitudinais;
- c) 2 (dois), para as rodovias transversais;
- d) 3 (três), para as rodovias diagonais; e
- e) 4 (quatro) ou 5 (cinco) para as rodovias de ligação;

II – os outros 2 (dois) algarismos referem-se à posição geográfica da rodovia relativamente a Brasília e aos pontos cardeais, segundo sistemática definida pelo órgão competente.

Art. 50. O Anexo I apresenta a relação descritiva de rodovias do Subsistema Rodoviário Federal.

Art. 51. Fica a União autorizada a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios acessos e trechos de rodovias federais envolvidos por área urbana ou substituídos em decorrência da construção de novos trechos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, até que se efetive a transferência definitiva, a administração das rodovias será, preferencialmente, delegada aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

Art. 52. Fica a União autorizada a incorporar à malha rodoviária sob sua jurisdição trechos de rodovias estaduais existentes, cujo traçado coincida com diretriz de rodovia federal, mediante anuênci a dos Estados a que pertençam.

Seção II

Do Subsistema Ferroviário Federal

Art. 53. O Subsistema Ferroviário Federal é constituído pelas ferrovias existentes ou planejadas, pertencentes aos grandes eixos de integração interestadual, interregional e internacional, que satisfaçam a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – atender grandes fluxos de transporte de carga ou de passageiros;
- II – possibilitar o acesso a portos e terminais do Sistema Federal de Viação;
- III – possibilitar a articulação com segmento ferroviário internacional;
- IV – promover ligações necessárias à segurança nacional.

Parágrafo único. Além das linhas férreas, integram o

Subsistema Ferroviário Federal os pátios e terminais, as oficinas de manutenção e demais instalações de propriedade da União.

Art. 54. As ferrovias integrantes do Subsistema Ferroviário Federal são classificadas, de acordo com sua orientação geográfica, nas seguintes categorias:

I – Ferrovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a capitais estaduais ou a pontos periféricos importantes do País.

II – Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção Norte-Sul;

III – Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;

IV – Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste; e

V – Ferrovias de Ligação: as que, orientadas em qualquer direção e não enquadradas nas categorias discriminadas nos incisos I a IV, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais.

Parágrafo único. Considera-se Acesso Ferroviário o segmento de pequena extensão responsável pela conexão de pontos de origem ou destino de cargas e passageiros às ferrovias discriminadas nos incisos I a V do *caput* deste artigo.

Art. 55. As ferrovias integrantes do Subsistema Ferroviário Federal são designadas pelo símbolo “EF” ou “AF”, indicativo de estrada de ferro ou de acesso ferroviário, respectivamente.

§ 1º O símbolo “EF” é acompanhado por um número de 3 (três)

algarismos, com os seguintes significados:

I – o primeiro algarismo indica a categoria da ferrovia, sendo:

- f) 0 (zero) para as radiais;
- g) 1 (um) para as longitudinais;
- h) 2 (dois) para as transversais;
- i) 3 (três) para as diagonais; e
- j) 4 (quatro) ou 5 (cinco) para as ligações.

II – os outros 2 (dois) algarismos indicam a posição da ferrovia relativamente a Brasília e aos pontos cardeais, segundo sistemática definida pelo órgão competente.

§ 2º O símbolo “AF” é seguido pelo número da ferrovia ao qual está ligado o acesso e complementado por uma letra maiúscula, sequencial, indicativa dos diferentes acessos ligados à mesma ferrovia.

Art. 56. O Anexo II apresenta a relação descritiva das ferrovias do Subsistema Ferroviário Federal.

Art. 57. Fica a União autorizada a desativar trechos ferroviários de tráfego inexpressivo, não passíveis de arrendamento ou concessão, assegurada a existência de alternativa de transporte para o atendimento aos usuários do trecho a ser desativado.

§ 1º A erradicação dos trechos ferroviários previstos no *caput* dependerá de prévia autorização legislativa.

§ 2º A União poderá alienar os bens decorrentes da desativação ou erradicação dos trechos ferroviários previstos neste artigo.

§ 3º As condições para a desativação ou erradicação, previstas no *caput* e no § 1º, deverão ser comprovadas por meio estudo técnico realizado por entidade independente,

nos termos de regulamento.

Seção III

Do Subsistema Aquaviário Federal

Art. 58. O Subsistema Aquaviário Federal é composto de:

- I – vias navegáveis;
- II – portos marítimos, fluviais e lacustres;
- III – eclusas e outros dispositivos de transposição de nível;
- IV – interligações aquaviárias de bacias hidrográficas;
- V – facilidades, instalações e estruturas destinadas à operação e à segurança da navegação aquaviária.

Art. 59. O Anexo III apresenta a relação descritiva de hidrovias que integram o Subsistema Aquaviário Federal, conforme região hidrográfica.

Parágrafo único. A extensão aproximada das hidrovias e os pontos extremos dos trechos navegáveis serão definidos pelo órgão competente.

Art. 60. O Anexo IV apresenta a relação descritiva dos portos públicos, marítimos, fluviais e lacustres, integrantes do Subsistema Aquaviário Federal.

Parágrafo único. Os portos integrantes do Subsistema Aquaviário Federal devem satisfazer a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I – atender grandes fluxos de transporte de carga ou de passageiros;
- II – atender às necessidades de segurança nacional; ou
- III – corresponder ao único acesso a Município ou localidade, não considerado o acesso aeroviário.

Art. 61. Qualquer intervenção destinada a promover melhoramentos nas condições do tráfego em via navegável interior, inclusive a interligação de bacias por meio da criação de canais, deverá adequar-se aos princípios e objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 62. A relação de eclusas e outros dispositivos de transposição de nível das hidrovias que integram o Subsistema Aquaviário Federal será publicada e atualizada pelo órgão competente.

Art. 63. A exploração de travessia aquaviária coincidente com diretriz de rodovia ou ferrovia federal será sempre de competência da União.

Seção IV

Do Subsistema Aerooviário Federal

Art. 64. O Subsistema Aerooviário Federal é constituído:

I – dos aeródromos públicos que atendam ao tráfego aéreo civil, regular e alternativo, doméstico e internacional, no País ou que sejam estratégicos para a integração e a segurança nacional;

II – do conjunto de aerovias, áreas terminais de tráfego aéreo e demais divisões do espaço aéreo brasileiro necessárias à operação regular e segura do tráfego aéreo;

III – do conjunto de facilidades, instalações e estruturas terrestres de proteção ao vôo e auxílio à navegação aérea.

Art. 65. O Anexo V apresenta a relação descritiva dos

aeródromos públicos, existentes e planejados, integrantes do Subsistema Aerooviário Federal.

Art. 66. Serão classificados como de interesse federal os aeródromos públicos que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I – os que atendem ou que venham a atender, de acordo com as projeções de demanda por transporte aéreo, elaboradas pela autoridade aeronáutica, ao tráfego aéreo civil, regular ou não regular, doméstico ou internacional, situados nas capitais dos Estados da Federação e do Distrito Federal;
- II – aqueles que se situem nas áreas terminais de tráfego aéreo ou nas regiões metropolitanas ou outros grandes aglomerados urbanos que exijam para sua gestão e planejamento a ação coordenada de todos os níveis da administração pública federal, estadual e municipal;
- III – os que atendem ou que venham a atender, de acordo com as projeções de demanda por transporte aéreo elaboradas pela autoridade aeronáutica, ao tráfego aéreo civil, regular, doméstico ou internacional no País;
- IV – os que, em virtude da sua posição geográfica, venham a ser considerados alternativos aos aeroportos definidos nos incisos I, II e III, em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e de segurança do tráfego aéreo;
- V – aqueles que sejam de interesse para a integração nacional, em razão de servirem a localidade isolada do território nacional, não atendida regularmente por outro modo de transporte;
- VI – aqueles que sejam sede de facilidades, instalações e estruturas terrestres de proteção ao vôo e auxílio à

navegação aérea necessários à operação regular e segura do tráfego aéreo;

VII – os que, em virtude da sua posição geográfica, venham a ser considerados de importância para a segurança nacional, tais como os localizados nas faixas de fronteira, em regiões insulares do mar brasileiro e que forem sede ou apoio de instalações ou organizações voltadas à defesa do território;

VIII – os que, em virtude de sua posição geográfica, venham a ser considerados de importância para o desenvolvimento socioeconômico do País, tais como os localizados em áreas próximas a grandes empreendimentos de exploração mineral de interesse nacional.

Art. 67. Fica a União autorizada a transferir para Estados, Distrito Federal e Municípios, ou a consórcio entre esses entes, mediante convênio, a implantação, administração, operação, manutenção e exploração de aeródromos públicos, nos termos da legislação em vigor.

Seção V

Da Denominação de Vias, Estações Terminais e Aeródromos do SNV

Art. 68. As estações terminais, obras-de-arte, aeródromos ou trechos de via do SNV terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida nesta Lei.

Art. 69. Mediante lei específica e observada a regra

estabelecida no art. 35, uma estação terminal, obra-de-arte, aeródromo ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de fato histórico, de referência geográfica, de obra reconhecida da cultura nacional ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 70. Os Anexos VI, VII, VIII e IX apresentam a designação supletiva atribuída a rodovias e ferrovias ou a seus trechos, obras-de-arte e aeródromos, sem prejuízo da nomenclatura estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS DE VIAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Art. 71. Os Sistemas de Viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios abrangem os diferentes meios de transporte e constituem parcelas do Sistema Nacional de Viação, com os objetivos principais de:

I – promover a integração do Estado e do Distrito Federal com o Sistema Federal de Viação e com as unidades federadas limítrofes;

II – promover a integração do Município com os Sistemas Federal e Estadual de Viação e com os Municípios limítrofes;

III – conectar, respectivamente:

a) a capital do Estado às sedes dos Municípios que o compõem;

b) a sede do Distrito Federal às suas regiões administrativas; e

c) a sede do Município a seus distritos;

IV – possibilitar a circulação econômica de bens e prover meios e facilidades de transporte coletivo de passageiros, mediante oferta de infraestrutura viária adequada e operação racional e segura do transporte intermunicipal e urbano.

Art. 72. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em legislação própria, os elementos físicos da infraestrutura viária que comporão os respectivos sistemas de viação, em articulação com o Sistema Federal de Viação.

Art. 73. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar suas estruturas administrativas para assumirem segmentos da infraestrutura viária federal e a execução de obras e serviços que lhes forem outorgados pela União.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Ficam aprovadas as relações constantes dos Anexos desta Lei, que descrevem os componentes físicos da infraestrutura existente ou planejada dos transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário, com as respectivas regras de nomenclatura e designação supletiva, que passam a compor o Sistema Federal de Viação, sob jurisdição da União.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76. Revogam-se a Lei nº 1.155, de 12 de julho de 1950, a Lei nº 1.177, de 10 de agosto de 1950, a Lei nº 2.317, de 8 de setembro de 1954, a Lei nº 2.333, de 8 de novembro de 1954, a Lei nº 3.629, de 10 de setembro

de 1959, a Lei nº 4.614, de 2 de abril de 1965, a Lei nº 4.625, de 13 de maio de 1965, a Lei nº 5.098, de 2 de setembro de 1966, a Lei nº 5.335, de 12 de outubro de 1967, a Lei nº 5.616, de 14 de outubro de 1970, a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, os arts. 1º a 3º da Lei nº 6.261, de 14 de novembro de 1975, a Lei nº 6.337, de 4 de junho de 1976, a Lei nº 6.406, de 21 de março de 1977, a Lei nº 6.504, de 13 de dezembro de 1977, a Lei nº 6.555, de 22 de agosto de 1978, a Lei nº 6.574, de 30 de setembro de 1978, a Lei nº 6.630, de 16 de abril de 1979, a Lei nº 6.648, de 16 de maio de 1979, a Lei nº 6.671, de 4 de julho de 1979, a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, a Lei nº 6.776, de 30 de abril de 1980, a Lei nº 6.933, de 13 de julho de 1980, a Lei nº 6.976, de 14 de dezembro de 1980, a Lei nº 7.003, de 24 de junho de 1982, a Lei nº 7.436, de 20 de dezembro de 1985, a Lei nº 7.581, de 24 de dezembro de 1986, a Lei nº 7.749, de 10 de abril de 1989, a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, a Lei nº 8.925, de 9 de agosto de 1994, a Lei nº 8.927, de 9 de agosto de 1994, a Lei nº 8.963, de 26 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, a Lei nº 9.078, de 11 de julho de 1995, a Lei nº 9.128, de 16 de novembro de 1995, a Lei nº 9.830, de 2 de setembro de 1999, a Lei nº 9.852, de 27 de outubro de 1999, a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, a Lei nº 10.030, de 20 de outubro de 2000, a Lei nº 10.031, de 20 de outubro de 2000, a Lei nº 10.236, de 7 de junho de 2001, a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, a Lei nº 10.423, de 15 de abril de 2002, a Lei nº 10.434, de 24 de abril de 2002, a Lei nº 10.540, de 1º de outubro de 2002, a Lei nº 10.562, de 18 de novembro de 2002, a Lei nº 10.570, de 21 de Novembro de 2002, a Lei nº 10.606, de 19 de

dezembro de 2002, a Lei nº 10.649, de 14 de abril de 2003, a Lei nº 10.680, de 23 de maio de 2003, a Lei nº 10.739, de 24 de setembro de 2003, a Lei nº 10.789, de 28 de novembro de 2003, a Lei nº 10.924, de 23 de Julho de 2004, a Lei nº 10.960, de 7 de outubro de 2004, a Lei nº 10.965, de 8 de Novembro de 2004, a Lei nº 11.003, de 16 de dezembro de 2004, a Lei nº 11.103, de 18 de março de 2005, a Lei nº 11.122, de 31 de maio de 2005, a Lei nº 11.141, de 25 de julho de 2005, a Lei nº 11.175, de 6 de setembro de 2005, a Lei nº 11.205, de 6 de dezembro de 2005, a Lei nº 11.256, de 27 de dezembro de 2005, a Lei nº 11.286, de 13 de março de 2006, os arts. 2º a 7º da Lei nº 11.297, de 9 de maio de 2006, o art. 20 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, a Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2006, a Lei nº 11.475, de 29 de maio de 2007, o art. 12 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, o art. 11 da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, a Lei nº 11.541, de 12 de novembro de 2007, a Lei nº 11.550, de 19 de novembro de 2007, a Lei nº 11.620, de 19 de dezembro de 2007, a Lei nº 11.623, de 19 de dezembro de 2007, a Lei nº 11.674, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.676, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.677, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.678, de 19 de maio de 2008, a Lei nº 11.701, de 18 de junho de 2008, a Lei nº 11.703, de 18 de junho de 2008, a Lei nº 11.711, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.712, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.713, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.714, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.715, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.725, de 23 de junho de 2008, a Lei nº 11.728, de 24 de junho de 2008, a Lei nº 11.729, de 24 de junho de 2008, a Lei nº 11.730, de 24 de junho de 2008, a Lei nº 11.731, de 24 de junho de 2008, os arts.

1º a 3º e os anexos I, II e III da Lei nº 11.772 de 17 de setembro de 2008, a Lei nº 11.792 de 2 de outubro de 2008, a Lei nº 11.806 de 13 de novembro de 2008, a Lei nº 11.862 de 15 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.878 de 19 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.879 de 19 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.880 de 19 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.911 de 31 de março de 2009, a Lei nº 11.913 de 31 de março de 2009, a Lei nº 11.916 de 9 de abril de 2009, a Lei nº 11.929 de 17 de abril de 2009, a Lei nº 11.968 de 6 de julho de 2009, a Lei nº 12.028 de 10 de setembro de 2009, a Lei nº 12.057 de 13 de outubro de 2009, o art. 27 da Lei nº 12.058 de 13 de outubro de 2009, a Lei nº 12.062 de 27 de outubro de 2009, a Lei nº 12.065 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.069 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.072 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.076 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.082 de 29 de outubro de 2009, a Lei nº 12.129 de 17 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.131 de 17 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.203 de 19 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.210 de 19 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.222 de 12 de abril de 2010, a Lei nº 12.226 de 12 de abril de 2010, a Lei nº 12.247 de 27 de maio de 2010, a Lei nº 12.264 de 21 de junho de 2010, a Lei nº 12.290 de 20 de julho de 2010, a Lei nº 12.327 de 15 de setembro de 2010, a Lei nº 12.330 de 15 de setembro de 2010, a Lei nº 12.331 de 15 de setembro de 2010, a Lei nº 12.379 de 6 de janeiro de 2011, o art. 9º da Lei nº 12.409 de 25 de maio de 2011, a Lei nº 12.445 de 15 de julho de 2011, a Lei nº 12.450 de 15 de julho de 2011, a Lei nº 12.451 de 20 de julho de 2011, a Lei nº 12.454 de 26 de julho de 2011, a Lei nº 12.456 de 26 de julho de 2011, a Lei nº 12.460 de 26 de julho de 2011, a Lei nº 12.473 de 1 de setembro de

2011, a Lei nº 12.495 de 20 de setembro de 2011, a Lei nº 12.503 de 11 de outubro de 2011, a Lei nº 12.515 de 10 de novembro de 2011, a Lei nº 12.517 de 10 de novembro de 2011, a Lei nº 12.520 de 11 de novembro de 2011, a Lei nº 12.532 de 2 de dezembro de 2011, a Lei nº 12.584 de 30 de dezembro de 2011, a Lei nº 12.585 de 30 de dezembro de 2011, a Lei nº 12.588 de 9 de janeiro de 2012, a Lei nº 12.609 de 10 de abril de 2012, a Lei nº 12.611 de 10 de abril de 2012, a Lei nº 12.672 de 19 de junho de 2012, a Lei nº 12.827 de 11 de junho de 2013, a Lei nº 12.885 de 21 de novembro de 2013, a Lei nº 12.985 de 2 de junho de 2014, a Lei nº 13.013 de 21 de julho de 2014, a Lei nº 13.035 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.036 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.037 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.038 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.039 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.040 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.041 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.042 de 28 de outubro de 2014, a Lei nº 13.128 de 26 de maio de 2015, a Lei nº 13.145 de 6 de julho de 2015, a Lei nº 13.147 de 7 de julho de 2017, a Lei nº 13.231 de 28 de dezembro de 2015, a Lei nº 13.304 de 4 de julho de 2016, a Lei nº 13.395 de 21 de dezembro de 2016, a Lei nº 13.461 de 3 de julho de 2017, a Lei nº 13.462 de 5 de julho de 2017, a Lei nº 13.523 de 27 de novembro de 2017, a Lei nº 13.577 de 26 de dezembro de 2017, a Lei nº 13.578 de 26 de dezembro de 2017, a Lei nº 13.582 de 26 de dezembro de 2017, a Lei nº 13.591 de 4 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.597 de 8 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.600 de 8 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.607 de 9 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.612 de 10 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.616 de 11 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.618 de 15

de janeiro de 2018, a Lei nº 13.619 de 15 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.624 de 16 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.625 de 16 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.689 de 5 de julho de 2018, a Lei nº 13.694 de 10 de julho de 2018.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente

ANEXO I

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
010	Brasília - Paranã - Porto Nacional - Palmas - Carolina - Estreito - Porto Franco - São Miguel do Guamá – Belém	DF-GO-TO-MA-PA	1.998
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza	DF-GO-BA-PI-CE	1.976
030	Brasília - Carinhanha (Porto Fluvial do Rio São Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho	DF-GO-MG-BA	1.237
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro	DF-GO-MG-RJ	1.268
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo - Santos	DF-GO-MG-SP	1.106
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Bela Vista (Fronteira com o Paraguai)	DF-GO-MS	1.505
070	Brasília - Itaberaí - Goiás - Itapirapuã - Barra do Garças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.376
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Luiz Alves (Div. GO/MT) - Ribeirão Cascalheira - Ariquemes - Guajará-Mirim (Fronteira com a Bolívia)	DF-GO-MT-RO	2.648
101	Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Vitória - Rio de Janeiro - Santos - Florianópolis - Osório - Rio Grande	RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-SP-PR-SC-RS	4.778
104	Macau - Lajes - Campina Grande - Caruaru - BR-101/AL (Maceió)	RN-PB-PE-AL	674

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
110	Areia Branca - Mossoró - Patos - Monteiro - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas -BR-324/BA	RN-PB-PE-AL-BA	1.065
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além Paraíba - Teresópolis - Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lages - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão (Fronteira com o Uruguai)	CE-PB-PE-BA-MG-RJ-SP-PR-SC-RS	4.701
120	Araçuaí - Nova Era - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Volta Grande - Ponta do Forno	MG-RJ	988
122	BR-116/CE (Chorózinho) - Solonópole - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros	CE-PE-BA-MG	1.908
135	São Luís - Peritoró - Bertolínea - Bom Jesus - Barreiras - Correntina - Montes Claros - Curvelo - BR-040 (Belo Horizonte)	MA-PI-BA-MG	2.582
146	BR-354/MG (Patos de Minas) - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista	MG-SP	788
153	BR-230/PA (Marabá) - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Iratí - União da Vitória - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - BR-473/RS (Acephá) (Fronteira Brasil/Uruguai)	PA-TO-GO-MG-SP-PR-SC-RS	3.605
154	BR-153/GO (Itumbiara) - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - BR-153/267/SP(Lins)	GO-MG-SP	526
155	BR-158/PA (Redenção) - BR-222/PA (Marabá)	PA	344
156	BR-163/PA (Alenquer) - Monte Alegre - Almeirim - Laranjal do Jari - Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene - Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa	PA-AP	1.294
158	Altamira - Redenção - Ribeirão Cascalheira - Nova Xavantina - Aragarças - Jataí - Cassilândia - Paranaíba - Três Lagoas - Brasilândia - Panorama - Presidente Venceslau - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Maravilhas - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento	PA-MT-GO-MS-SP-PR-SC-RS	4.179

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
163	Tenente Portela - São Miguel D'Oeste - Barracão - Dourados - Rio Brilhante - Campo Grande - Rondonópolis - Cuiabá - Santarém - Alenquer - Óbidos - Fronteira com o Suriname	RS-SC-PR-MS-MT-PA	4.523
174	Porto Santo Antônio das Lendas - Cáceres - Pontes e Lacerda - Vilhena - Juína - Juruena - Colniza - Manicoré - Manaus - Caracaraí - Boa Vista - Fronteira com a Venezuela	MT-RO-AM-RR	3.280
210	Macapá - Caracaraí - Fronteira com a Colômbia	AP-PA-RR-AM	2.459
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru-Mirim - Santa Inês - Açaílândia - BR-155/158/PA (Marabá)	CE-PI-MA-PA	1.845
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Florânia - Campo Grande - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - BR-153/TO	RN-CE-PI-MA-TO	1.764
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamin Constant	PB-PE-PI-MA-TO-PA-AM	5.046
232	Recife - Arco Verde - Salgueiro - Parnamirim	PE	564
235	BR-101/SE (Aracaju) - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Alto Parnaíba - Cachimbo	SE-BA-PE-PI-PA	2.293
242	BR-324/BA (Salvador) - Itaparica - Santo Antônio de Jesus - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Luís Eduardo Magalhães - Paraná - BR-163/MT (Sorriso)	BA-TO-MT	2.393
251	Ilhéus (Porto Sul) - Pontal - Buerarema - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - BR-163/PR (Cuiabá)	BA-MG-GO-DF-MT	2.529
259	BR-101/ES (João Neiva) - Governador Valadares - Curvelo - BR-040/MG (Felixlândia)	ES-MG	703
262	Vitória - Realeza - Belo Horizonte - Nova Serrana - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá (Fronteira com a Bolívia)	ES-MG-SP-MS	2.383

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
265	BR-116/MG (Muriaé) - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - São Sebastião do Paraíso - BR-153/SP (São José do Rio Preto)	MG-SP	926
267	BR-116/MG (Leopoldina) - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Rio Brilhante - Porto Murtinho (Fronteira com o Paraguai)	MG-SP-MS	1.924
272	BR-116/SP (São Paulo) - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goioerê - BR-163/PR (Guaíra)	SP-PR	909
277	Paranaguá - Curitiba - Iriti - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu (Fronteira com o Paraguai)	PR	799
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - Barracão - Dionísio Cerqueira (Fronteira com a Argentina)	SC-PR	661
282	Florianópolis - Lages - Joaçaba - São Miguel D'Oeste - Paraíso - Fronteira com a Argentina	SC	689
283	BR-282/SC (Campos Novos) - Itapiranga - Fronteira com a Argentina	SC	344
285	BR-101/SC (Araranguá) - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - São Borja (Fronteira com a Argentina)	SC-RS	750
287	BR-470/RS (Montenegro) - Santa Cruz do Sul - Santa Maria - Santiago - BR-285/RS (São Borja)	RS	537
290	BR-101/SP (Osório) - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana (Fronteira com a Argentina)	RS	729
293	BR-116/RS (Pelotas) - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana (Fronteira com a Argentina)	RS	540
304	BR-116/CE (Boqueirão do Cesário) - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal	CE-RN	418
307	Marechal Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamin Constant - Içana - Fronteira com a Venezuela	AC-AM	1.742
308	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Central do Maranhão - Bequimão - Alcântara	PA-MA	636

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobó - Floresta - Petrolândia - Palmeiras dos Índios - Maceió	PA-MA-PI-PE-AL	2.066
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil (Fronteira com o Peru)	AM-AC	945
319	BR-174/AM (Manaus) - Careiro - Humaitá - BR-364/RO (Porto Velho)	AM-RO	918
324	BR-230/MA (Balsas) - Remanso - Jacobina - Capim Grosso - Feira de Santana - Salvador	MA-PI-BA	1.279
330	BR-230/324/MA (Balsas) - Bom Jesus - Seabra - Jequié - BR-101/BA (Ubaitaba)	MA-PI-BA	1.494
342	BR-030/BA (Carinhanha) - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - BR-101/ES (Linhares)	BA-MG-ES	959
343	Luís Correia - Parnaíba - Piripiri - Teresina - Floriano - BR-135/324/PI (Bertolínea)	PI	743
349	BR-101/SE (Aracaju) - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - BR-020/GO (Posse)	SE-BA-GO	1.229
352	BR-153/GO (Goiânia) - Ipameri - Patos de Minas - Arapuá - Tiros - Cedro do Abaeté - Abaeté - BR-262/MG (Pará de Minas)	GO-MG	799
354	BR-040/050/457/GO (Cristalina) - Patos de Minas - Formiga - Cruzília - Caxambu - BR-116/RJ (Engenheiro Passos)	GO-MG-RJ	863
356	Belo Horizonte - Ouro Preto - Mariana - Porto Firme - Viçosa - Muriaé - Campos dos Goytacazes - São João da Barra	MG-RJ	492
359	BR-364/GO (Mineiros) - BR-163/MS (Coxim) - Corumbá	GO-MS	657
361	BR-230/PB (Patos) - Piancó - BR-116/232/PE (Salgueiro)	PB-PE	259
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira (Ilha de Fernando de Noronha)	PE	14
364	BR-050/SP (Limeira) - Matão - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Mâncio Lima - Fronteira com o Peru	SP-MG-GO-MT-RO-AC	4.419

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - Chaveslândia (Div. MG/GO)	MG	870
367	Santa Cruz de Cabrália - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - BR-259/ MG(Gouveia)	BA-MG	826
369	BR-494/MG (Oliveira) - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Apucarana - Jandaia do Sul - Campo Mourão - BR-277/PR (Cascavel)	MG-SP-PR	1.228
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Barracão	SP-PR	962
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo	SP	600
376	Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luiz do Purunã - Curitiba - BR-101/SC (Garuva)	MS-PR-SC	1.033
377	BR-386/RS (Carazinho) - Cruz Alta - Alegrete - BR-293/RS (Quaraí)	RS	524
381	BR-101/ES (São Mateus) - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo	ES-MG-SP	1.325
383	BR-040/MG (Conselheiro Lafaiete) - São João Del Rei - Caxambu - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - BR-101/SP (Ubatuba)	MG-SP	584
386	BR-163/SC (São Miguel D'Oeste) - Iraí - Carazinho - Soledade - BR-116/290/RS (Porto Alegre)	SC-RS	531
392	Rio Grande (Porto Novo) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Porto Xavier (Fronteira com a Argentina)	RS	739
393	Cachoeiro do Itapemirim - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - BR-116/RJ (Barra Mansa)	ES-RJ	440
401	BR-174/RR (Boa Vista) - Normandia (Fronteira com a Guiana)	RR	203
402	BR-135/MA (Bacabeira) - Parnaíba - Granja - Itapipoca - BR-222/CE (Umirim)	MA-PI-CE	717
403	Acaraú - Sobral - BR-226/CE (Crateús)	CE	337

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
404	BR-222/407/PI (Piripiri) - Crateús - Novo Oriente - Iguatu - BR-116/CE (Icó)	PI-CE	490
405	BR-304/RN (Mossoró) - Jacuri - Apodi - Itaú - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - BR-230/PB (Marizópolis)	RN-PB	252
406	BR-104/RN (Macau) - Jandaíra - João Câmara - BR-101/RN (Natal)	RN	176
407	BR-222/407/PI (Piripiri) - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Capim Grosso - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas do Sincorá - BR-116/BA (Vitória da Conquista)	PI-PE-BA	1.536
408	BR-104/230/PB (Campina Grande) - BR-232/PE (Recife)	PB-PE	190
409	BR-364/AC (Feijó) - Santa Rosa	AC	152
410	BR-110/BA (Ribeira do Pombal) - BR-116/BA (Tucano)	BA	36
411	BR-307/AM - Elvira (fronteira com a Colômbia)	AM	85
412	BR-230/PB (Farinha) - Sumé - BR-110/PB (Monteiro)	PB	146
413	BR-307/AM - Fronteira com o Peru	AM	40
414	BR-153/GO (Porangatú) - Niquelândia - BR-153/GO (Anápolis)	GO	440
415	Ilhéus - Itabuna - BR-116/BA (Vitória da Conquista)	BA	213
416	BR-101/AL (Novo Lino) - Colônia Leopoldina - Ibateguara - BR-104/AL (São José da Laje)	AL	65
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedra (Ilha do Marajó)	PA	235
418	Caravelas - BR-116/342/MG (Teófilo Otoni)	BA-MG	302
419	BR-163/MS (Rio Verde do Mato Grosso) - Aquidauana - BR-060/267/MS (Jardim)	MT	381
420	BR-110/BA (Pojuca) - Nazaré - Laje - Mutuípe - Jequiricá - Ubaíra - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - BR-116/BA	BA	349
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará-Mirim	RO	388
422	BR-230/PA (Novo Repartimento) - Tucuruí - Cametá - Limoeiro do Ajuru	PA	336

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
423	BR-104/232/PE (Caruarú) - Garanhuns - Paulo Afonso - BR-122/235/407/BA (Juazeiro)	PE-AL-BA	577
424	BR-232/PE (Arco Verde) - Garanhuns - BR-316/AL (Maceió)	PE-AL	266
425	Abunã - Guajará-Mirim (Fronteira com a Bolívia)	RO	148
426	BR-230/PB - Santana dos Garrotes - Princesa Isabel - BR-232/PE	PB-PE	200
427	Currais Novos - BR-230/PB (Pombal)	RN-PB	213
428	BR-116/PE (Cabrobó) - BR-122/PE (Petrolina)	PE	198
429	BR-364/RO (Ji-Paraná) - Costa Marques (Fronteira com a Bolívia)	RO	380
430	BR-135/242/BA (Barreiras) - Santana - Bom Jesus da Lapa - BR-030/122/BA (Caetité)	BA	432
431	BR-174/ RR (Jundiá) - Santa Maria do Boiaçu	RR	125
432	BR-174/BR-210/RR (Novo Paraíso) - Cantá - BR-401/RR	RR	215
433	BR-401/RR - Boa Vista - Normandia - BR-174/RR	RR	181
434	BR-405/PB (Uiraúna) - Poço D'Antas - Div. PB/CE - BR-116/CE (Icó)	PB-CE	76
435	BR-364/RO (Vilhena) - Pimenteiras D'oeste (Fronteira com a Bolívia)	RO	175
436	BR-158/MS (Aparecida do Taboado) - DIV MS/SP (Fim da Ponte rodoviária sobre o Rio Paraná)	MS/SP	18
437	BR-405/RN (Jucuri) - BR-116/CE	RN-CE	81
439	BR-101/ES (Pedro Canário) - Três Corações - BR-418/MG (Nanuque)	ES-BA-MG	79
440	BR-040/MG - BR-267/MG (Juiz de Fora)	MG	9
442	BR-364/AC - Plácido de Castro (Fronteira com a Bolívia)	AC	44
446	BR-359/MT (Alcinópolis) - Alto Taquari - Alto Araguaia - Torixoréu - Barra do Garças - Cocalinho	MT-MS	595
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - BR-262/ES	ES	15
448	BR-116/RS (RS-118) - BR-290/RS	RS	22

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
450	BR-020/DF - BR-040/DF	DF	37
451	BR-135/MG (Bocaiúva) - BR-116/MG (Governador Valadares)	MG	429
452	BR-060/GO (Rio Verde) - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - BR-146/MG (Araxá)	GO-MG	510
453	BR-287/RS - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga - Torres	RS	310
454	BR-262/MT - Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira com a Bolívia)	MT	71
455	BR-050/MG (Uberlândia) - Campo Florido - BR-364/MG (Planura)	MG	169
456	BR-154/262/SP (Nhandeara) - São José do Rio Preto - BR-364/SP (Matão)	SP	218
457	BR-040/050/GO (Cristalina) - BR-153/GO (Goiânia)	GO	246
458	BR-259/MG (Conselheiro Pena) - Iapu - BR-381/MG (Ipatinga)	MG	149
459	BR-146/267/MG (Poços de Caldas) - Lorena - BR-101/RJ (Paraty)	MG-SP-RJ	399
460	BR-267/MG - Lambari - São Lourenço - BR-354/MG	MG	84
461	Div. SP/MG (Hidroelétrica de Água Vermelha) - Iturama - União de Minas - BR-365/MG	MG	119
462	BR-365/MG (Patrocínio) - Perdizes - BR-262/MG	MG	99
463	BR-163/MS (Dourados) - Ponta Porã (Fronteira com o Paraguai)	MS	113
464	BR-365/MG (Ituiutaba) - Prata - Uberaba - BR-146/MG	MG	498
465	BR-116/RJ (Garganta Viúva Graça) - BR-101/RJ (Santa Cruz)	RJ	32
466	BR-369/376/PR (Apucarana) - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União	PR/SC	435
467	Porto Mendes - Toledo - BR-277/369/PR (Cascavel)	PR	118
468	Palmeira das Missões - BR-158/RS - Coronel Bicaco - Campo Novo - Três Passos - Porto Soberbo (Fronteira com a Argentina)	RS	142

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
469	BR-277/PR (Foz do Iguaçu) - Porto Meira (Fronteira com a Argentina) - Parque Nacional das Cataratas do Iguaçu	PR	35
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitibanos - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - BR-116/RS (Camaquã)	SC-RS	834
471	BR-153/RS (Soledade) - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí (Fronteira com o Uruguai)	RS	680
472	BR-158/386/RS (Frederico Westphalen) - Três Passos - Santa Rosa - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí (Fronteira com o Uruguai)	RS	657
473	BR-290/RS (São Gabriel) - Bagé - Aceguá - Herval -BR-471/RS (Sarandi)	RS	393
474	BR-259/MG (Aimorés) - Ipanema - BR-116/MG (Caratinga)	MG	161
475	BR-282/SC (Lages) - BR-101/SC (Tubarão)	SC	200
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União	SP-PR/SC	401
477	BR-280/SC (Canoinhas) - Papanduva - Blumenau	SC	209
478	Limeira - Sorocaba - Registro - BR-101/SP	SP	322
479	BR-135 (Januária) - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	477
480	BR-158/PR (Pato Branco) - BR-280/SC - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - BR-153/RS (Erechim)	PR-SC-RS	265
481	BR-158/RS (Cruz Alta) - Arroio do Tigre - Sobradinho - BR-153/287/RS (Novo Cabrais)	RS	175
482	BR-101/ES (Safra) - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro - Viçosa - Porto Firme - Itaverava - BR-040/MG (Conselheiro Lafaiete)	ES-MG	419
483	BR-153/GO (Itumbiara) - BR-158/MS (Paranaíba)	GO-MS	333
484	BR-259/ES (Colatina) - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - BR-356/RJ (Itaperuna)	ES-RJ	342

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
485	BR-116/RJ (Itatiaia) - Parque Nacional de Itatiaia - Vale dos Lírios - BR-354 (Garganta do Registro)	RJ-MG	51
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - BR-282/SC (Bom Retiro)	SC	167
487	Porto Felicidade - Entronc. BR-163 - Pontal do Tigre - Campo Mourão - BR-373/PR (Ponta Grossa)	MS-PR	655
488	BR-116/459/SP (Aparecida) - Santuário Nacional de Aparecida - BR-116/SP	SP	6
489	Prado - BR-101/BA (Itamarajú)	BA	52
490	BR-050/GO (Campo Alegre de Goiás) - Ipameri - Caldas Novas - BR-153/GO (Morrinhos)	GO	176
491	BR-265/MG (São Sebastião do Paraíso) - Monte Santo de Minas - Guaxupé - Alfenas - Varginha - BR-381/MG	MG	264
492	BR-101/RJ (Morro do Coco) - São Fidélis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bom Sucesso - Sobradinho - Posse - Pedro do Rio - Avelar - BR-393/RJ (Maçambará)	RJ	391
493	BR-101/RJ (Manilha) - Magé - BR-116/RJ - BR-040/RJ - Porto de Itaguaí	RJ	124
494	BR-262/MG Nova Serrana - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - BR-101/RJ (Angra dos Reis)	MG-RJ	532
495	BR-116/RJ (Teresópolis) - BR-040/RJ (Itaipava)	RJ	31
496	BR-365/MG (Pirapora) - BR-135/MG (Corinto)	MG	136
497	BR-050/MG (Uberlândia) - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - BR-158/MS (Paranaíba)	MG-MS	361
498	Monte Pascoal - BR-101/BA	BA	14
499	BR-040/MG - Cabangu	MG	21
560	BR-060/MS (Bela Vista) - Antônio João - BR-463/MS (Ponta Porã)	MS	113
555	BR-174/MT (Pontes e Lacerda) - Vila Bela da Santíssima Trindade - Cavalvasco - BR-070/MT (Destacamento Corixá)	MT	450
580	BR-285/RS (Bom Jesus) - Divisa RS/SC - São Joaquim - Urubici - BR-282/SC (Bom Retiro)	RS-SC	161

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE RODOVIAS

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
585	BR-472/RS - Porto Mauá (Fronteira com a Argentina)	RS	37
593	BR-293/RS (Candiota) – Usina Presidente Médici (CGTEE – Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica)	RS	11

ANEXO II
SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
	FERROVIAS RADIAIS			4.612		
040	Brasília - Pirapora - Sabará - Três Rios - Barra do Piraí - Japerí - Aljezur - Rio de Janeiro (Arará)	DF - GO - MG - RJ	1.501	105	RJ	54
				116	MG	246
				330	MG	92
				354	DF - MG	180
AF-040 A	Entronc. EF-040 (Pirapora) - Porto Pirapora	MG	7			
AF-040 B	Entronc. EF-040 (Prudente de Moraes) - Sete Lagoas	MG	7			
AF-040 C	Entronc. EF-040 (Japerí) - Brisamar - Mangaratiba (Guaíba)	RJ	67			
045	Brasília - Goiandira - Iguatama (Garças de Minas) - Lavras - Angra dos Reis	DF - GO - MG - RJ	1.493	50	DF - GO - MG	409
AF-045 A	Entronc. EF-045 (Goiandira) - Catalão	GO	34			
AF-045 B	Entronc. EF-045 (Arcos) - CSN	MG	12			
050	Brasília - Araguari - São Joaquim da Barra - Ribeirão Preto - Campinas - Mairinque - Santos	DF - GO - MG - SP	1.416	045	DF-GO-MG	409
				116	SP	96
				364	SP	86
				362	SP	22
				263	SP	12

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
				265	SP	136
				479	SP	90
AF-050 A	Entronc. EF-050 (Aguai) - Poços de Caldas	SP - MG	75			

	FERROVIAS LONGITUDINAIS		20.849			
101	Macau - Natal - Entronc. EF-225 (Paula Cavalcanti) - Prazeres - Aracajú - Alagoinhas - Mapele - Salvador	RN - PB - PE - AL - SE - BA	1.616	315	BA	22
				225	PB	37
AF-101 A	Entronc. EF-101 (Prazeres) - Recife (Cinco Pontas)	PE	17			
AF-101 B	Entronc. EF-101 (Cabo de Santo Agostinho) - Suape	PE	20			
AF-101 C	Entronc. EF-101 (Ribeirão) - Barreiros	PE	56			
AF-101 D	Entronc. EF-101 (Lourenço Albuquerque) - Maceió (Jaraguá)	AL	75			
102	Ilhéus - Teixeira de Freitas - Entronc. EF-262 (João Neiva)	BA - ES	600			
103	Vitória - Cachoeiro do Itapemirim - Campos dos Goytacazes - Macaé - Itaboraí - Duque de Caxias - Barão de Mauá - Rio de Janeiro (Praia Formosa)	ES - RJ	594			
AF-103 A	Entronc. EF-103 (Vitória) - Ponta do Ubú	ES	50			
AF-103 B	Entronc. EF-103 (Cachoeiro do Itapemirim) - Ponta do Ubú	ES	60			
AF-103 C	Entronc. EF-103 (Itaboraí) - Niterói	RJ	32			

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
105	Rio de Janeiro (Dom Pedro II) - Queimados - Japeri - Barra do Piraí - São Paulo	RJ - SP	499	040	RJ	54
106	Rio de Janeiro - Nova Iguaçu - Barra Mansa - Resende - Cruzeiro - Aparecida do Norte - São José dos Campos - Mogi das Cruzes - São Paulo - Campinas	RJ - SP	550			
107	Ipatinga - Ponte Nova - Ubá - Recreio - Porto Novo - Três Rios	MG - RJ	471			
108	São Francisco do Sul - Itajaí - Imbituba - Tubarão - Criciuma - Araranguá	SC	407			
AF-108 A	Entronc. EF-108 (Tubarão) - Lauro Muller -	SC	57			
AF-108 B	Entronc. EF-108 (Esplanada) - Urussanga - Rio Deserto	SC	33			
AF-108 C	Entronc. EF-108 (Criciúma) - Siderópolis - Treviso	SC	18			
110	São Paulo - Sorocaba - Itapetininga - Apiaí - Curitiba	SP - PR	542	265	SP	66
				116	SP	268
116	Fortaleza (Porto do Mucuripe) - Missão Velha - Salgueiro - Parnamirim - Petrolina - Senhor do Bonfim - Iaçu - Monte Azul - Entronc. EF-040 (Corinto) - Belo Horizonte - Divinópolis - Lavras - Três Corações - Campinas - Itapeva - Ponta Grossa - Lages - Entronc. EF-290 - Pelotas - Basílio - Jaguarão	CE - PE - BA - MG - SP - PR - SC - RS	5.381	153	PR	160
				050	SP	96
				110	SP	268
				293	RS	84
				305	CE	31
				225	CE	145
				232	PE	63

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
				040	MG	246
				262	MG	170
AF-116 A	Entronc. EF-116 (Água Verde) - Porto de Pecém	CE	90			
AF-116 B	Entronc. EF-116 (Missão Velha) - Crato	CE	50			
AF-116 C	Entronc. EF- 116 (Antonio Gonçalves) - Campo Formoso	BA	10			
AF-116 D	Harmonia - Entronc. EF-116 (Raul de Mesquita)	PR	116			
AF-116 E	Entronc. EF-116 (Ponte Alta) - Curitibanos	SC	50			
AF-116 F	Caxias do Sul - Bento Gonçalves - Entronc. EF-116 (Antonio Gonçalves)	RS	114			
AF-116 G	Entronc. EF-116 (Corvo) - Estrela	RS	15			
EF-120	Entronc. EF-225 (Altos) - Luis Correia	PI	286			
151	Barcarena - Açailândia - Porto Franco - Araguaína - Colinas do Tocantins - Guaraí - Porto Nacional - Alvorada - Porangatú - Urucuá - Ouro Verde de Goiás - Rio Verde - São Simão - Estrela D'Oeste - Panorama - Maringá - Chapecó - Pelotas - Rio Grande	PA - MA - TO - GO - MG - MS - SP - PR - SC - RS	4.475	153	RS	102
				290	RS	90
AF-151 A	Entronc. EF-151 (Imperatriz) - Suzano	GO	22			
AF-151 B	Entronc. EF-151 (Ouro Verde) - Anápolis	GO	51			
AF-151 C	Anápolis - Brasília	GO	212			
AF-151 D	Entronc. EF151 (Quirinópolis) - Itumbiara	GO	203			

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
153	Marques dos Reis - Ponta Grossa - Porto União - Passo Fundo - Santa Maria - Entronc. EF-290 - Santana do Livramento	PR - SC - RS	1.791	151	RS	102
				116	PR	160
				290	RS	125
AF-153 A	Santa Rosa - Entronc. EF-494 (Santo Ângelo) - Entronc. EF-153 (Cruz Alta)	RS	181			
160	Entronc. EF-265 (Indubrasil) - Entronc. EF-267 (Maracajú) - Ponta Porã	MS	305			
170	Santarém – Cuiabá	PA - MT	1.800			

	FERROVIAS TRANSVERSAIS		13.715			
225	Cabedelo - João Pessoa - Entronc. EF-101 (Paula Cavalcanti) - Entronc. EF-303 (Sousa) - Entronc. EF-116 (Arrojado)- Entronc. EF-116 (Piquet Carneiro) - Entronc. EF- 305 (Crateús) - Entronc. 120 (Altos) - Teresina - São Luis	PB - CE - PI - MA	1.587	101	PB	37
				116	CE	145
AF-225 A	Entronc. EF-225 (Piçarra) - São Luis (Itaqui)	MA	13			
232	Cabo de Santo Agostinho (Porto de Suape) - Arcoverde - Entronc. EF-116 (Salgueiro) - Trindade - Eliseu Martins - Balsas - Entronc. EF-151	PE - PI - MA	1.770	116	PE	63
240	Diamantina - Governador Valadares	MG	240			
262	Vitória - Nova Era - Sabará - Belo Horizonte - Entronc. EF-045 (Garças de Minas)	ES - MG	1.007	116	MG	170
				459	MG	20

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
AF-262 A	Entronc. EF-262 (Km 15) - Porto de Tubarão	ES	11			
AF-262 B	Entronc. EF-262 (João Neiva) - Porto da Barra do Riacho	ES	47			
AF-262 C	Entronc. EF-262 (Desembargador Drumond) - Piçarrão	MG	12			
AF-262 D	Itabira - Entronc. EF-262 (Nova Era)	MG	36			
AF-262 E	Entronc. EF-262 (Barão de Cocais) - Mina de Brucutu	MG	6			
263	Passos - São Sebastião do Paraíso - Evangelina - Ribeirão Preto - Pontal - Entronc. EF-366 (Passagem)	MG - SP	281	050	SP	12
264	Soledade de Minas - Itajubá - Entronc. EF-050 (Mogi Mirim)	MG - SP	250			
265	Santos - Mairinque - Rubião Junior - Bauru - Campo Grande - Corumbá - Fronteira c/ Bolívia	SP - MS	1.830	050	SP	136
				110	SP	66
				365	MS	20
				479	SP	90
AF-265 A	Entronc. EF-265 (Agente Inocêncio) - Porto Esperança	MS	4			
AF-265 B	Entronc. EF-265 (Corumbá) - Ladário	MS	6			
267	Itirapina - Bauru - Panorama - Maracajá - Porto Murtinho	SP - MS	1285			
270	Rubião Junior - Ourinhos - Presidente Prudente - Ponta Porã	SP - MS	792			
AF-270 A	Presidente Epitácio - Entronc. EF-270 (Presidente Prudente)	SP	104			
275	Entronc. EF-364 (Alto Araguaia) - Entronc. EF-151 (Rio Verde) - Entronc. EF-050 (Goiandira)	MT - GO	630			

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
277	Paranaguá - Curitiba - Engº Bley - Guarapuava - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR	834			
AF-277 A	Entronc. EF-277 (Morretes) - Antonina	PR	15			
AF-277 B	Entronc. EF-277 (Curitiba) - Rio Branco do Sul	PR	50			
AF-277 C	Entronc. EF-277 (Araucária) - Rio Branco do Sul	PR	80			
279	Porto União - Mafra - São Francisco do Sul	SC	460			
280	Dionísio Cerqueira - Chapecó - Itajaí	SC	700			
290	Porto Alegre - Santa Maria - Entronc. EF- 153 - Uruguaiana - Fronteira c/ Argentina	RS	712	151	RS	90
				153	RS	125
AF-290 A	Entronc. EF-290 (Argemiro Dorneles) - Porto de Cachoeira do Sul	RS	7			
293	Rio Grande - Entronc. EF-116 (Pelotas) - Basílio - São Sebastião - Entronc. EF-290 (Cacequí)	RS	475	116	RS	84
AF-293 A	Entronc. EF-293 (São Sebastião) - Dom Pedrito - Santana do Livramento	RS	169			
295	São Borja - Entronc. EF-494 (Santiago) - Dilermando de Aguiar	RS	302			

	FERROVIAS DIAGONAIS		17.508			
301	Serra do Navio - Porto Santana	AP	194			

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
303	Entronc. EF-101 (Macau) - Areia Branca - Mossoró - Entronc. EF-225 (Sousa)	RN - PB	320			
305	Fortaleza (Porto de Mucuripe) - Sobral - Entronc. EF- 225 (Crateús)	CE	442	116	CE	31
307	Belém - Entronc. EF-225	PA - MA	600			
308	São Luís (Itaqui) - Entronc. EF-151 (Açailândia) - Parauapebas (Carajás)	MA - PA	892			
AF-308 A	Entronc. EF-308 (Parauapebas) - Serra Azul	PA	87			
310	Entronc. EF-116 (Senhor do Bonfim) - Alagoinhas	BA	316			
315	Salvador - Entronc. EF-116 (Iaçu)	BA	300	101	BA	22
AF-315 A	Entronc. EF-315 (Araújo Lima) - Aratú	BA	10			
330	Belo Horizonte - Itabirito - Jeceaba - Bom Jardim de Minas - Barra Mansa	MG - RJ	420	040	MG	92
333	Belo Horizonte - Divinópolis - São Paulo - Curitiba	MG - SP - PR	1.090			
334	Ilhéus - Entronc. EF-116 (Brumado) - Bom Jesus da Lapa - Barreiras - Luiz Eduardo Magalhães - Entronc. EF-151	BA - TO	1.530			
AF-334 A	Campinho - Ubaitaba - Entronc. EF-334	BA	85			
350	Formosa - Brasília - Anápolis -Goiânia	GO - DF	300			
352	Goiânia - Roncador	GO	225			
AF-352 A	Entronc. EF-352 (Leopoldo Bulhões) - Anápolis	GO	38			

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
354	Litoral Norte Fluminense - Muriaé - Ipatinga - Paracatu - Brasília - Entronc. EF 151- Cocalinho - Água Boa - Lucas do Rio Verde - Vilhena - Porto Velho - Rio Branco - Cruzeiro do Sul - Fronteira Brasil-Peru	RJ - MG - GO - DF - MT - RO - AC	5.570	040	DF - MG	180
356	Varginha - Entronc. EF-116 (Três Corações) - Soledade de Minas - Entronc. EF-105 (Cruzeiro)	MG - SP	204			
361	Santos - Samaritá - Cajati	SP	164			
362	Entronc. EF-105 (Brás) - Rio Grande da Serra - Paranapiacaba -Piaçaguera - Areais - Santos	SP	83	050	SP	22
AF-362 A	Entronc. EF-362 (Piaçaguera) - Conceiçaozinha	SP	17			
364	Santos - São Paulo - Campinas - Araraquara -Entronc. EF-151 (Estrela D'Oeste) - Rubinéia - Aparecida do Taboado - Rondonópolis - Cuiabá - Entronc. EF-354 (Vilhena)	SP - MS - MT - RO	2.170	050	SP	86
365	Maracajú - Dourados - Mundo Novo - Guaíra - Toledo - Cascavel	MS - PR	500	265	MS	20
366	Colombia - Passagem - Entronc. EF-364 (Araraquara)	SP	253			
367	Mairinque - Entronc. EF-479 - Jundiapeba - São Sebastião	SP	230			
369	Ourinhos - Apucarana - Cianorte - Guaíra - Porto Mendes	SP - PR	683			
370	Entronc. EF-269 (Apucarana) - Entronc. EF-116 (Ponta Grossa)	PR	339			
375	Entronc. EF-280 (Correia Pinto) -Anitápolis - Entronc. EF-108 (Imbituba)	SC	242			
AF-375 A	Entronc. EF-375 (Anitápolis) - Tijucas	SC	204			

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
	LIGAÇÕES		2.630			
431	Entronc. EF-101 (Camaçari) - Entronc. EF-116 (Araújo Lima)	BA	22			
456	Entronc. EF-045 (Patrocínio) - Entronc. EF-040/116 (Sete Lagoas)	MG	300			
457	Entronc. EF-045 (Ibiá) - Entronc. EF-050 (Uberaba)	MG	273			
AF-457 A	Entronc. EF-457 (Araxá) - Arafértil	MG	12			
459	Entronc. EF-262 (Sabará) - Ibirité - Belo Vale - Entronc. EF-040 (Joaquim Murtinho)	MG	178	262	MG	20
AF-459 A	Entronc. EF-459 (Ibirité) - Mina de Águas Claras	MG	20			
461	Entronc. EF-107 (Ponte Nova) - Ouro Preto - Entronc. EF- 462 (Miguel Burnier)	MG	146			
462	Entronc. EF-262 (Santa Bárbara) - Miguel Burnier (Fazenda Alegria) - Entronc. EF-040 (Joaquim Murtinho))	MG	109			
464	Entronc. EF-116 (Bom Sucesso) - Entronc. EF-040 (Antonio Carlos)	MG	115			
465	Entronc. EF-116 (Três Corações - Entronc. EF-330 (Itutinga)	MG	92			
466	Entronc. EF-107 (Recreio) - São Fidélis - Entronc. EF-103 (Campos dos Goytacazes)	MG	36			
474	Entronc. EF-040 (Honório Gurgel) - Mangaratiba - Entronc. EF-045 (Angra dos Reis)	RJ	112			
479	Perus - Guarulhos - Manoel Feio - Suzano - Rio Grande da Serra	SP	231	050	SP	90

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA FERROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE FERROVIAS

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO		
				EF	UF	EXTENSÃO
	- Evangelista de Souza - Mairinque			265	SP	90
482	Paranaguá - Alexandra - Entronc. 277 (Pinhais)	PR	100			
483	Entronc. EF-370 (Ipiranga) - Entronc. EF-277 (Guarapuava)	PR	150			
485	Entronc. EF-277 (Foz do Iguaçu) - EF-280 (Dionísio Cerqueira)	PR - SC	160			
486	Entronc. EF-151 (Pato Branco) - Entronc. EF-153 (Porto União)	SC - PR	220			
491	Entronc. EF-153 (Passo Fundo) - Entronc. EF-116 (Roca Sales)	RS	152			
494	Entronc. EF-153 A (Santo Ângelo) - Cêrro Largo - Entronc. EF-295 (Santiago)	RS	224			
	TOTAL		59.314			5.832
	TOTAL SEM SUPERPOSIÇÃO		56.398			

ANEXO III
SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE HIDROVIAS

Códigos	Rio	Região Hidrográfica
HF-100	Amazonas	Amazônica
HF-103	Xingu	Amazônica
HF-106	Tapajós	Amazônica
HF-107	Juruena	Amazônica
HF-110	Teles Pires	Amazônica
HF-117	Madeira	Amazônica
HF-125	Mamoré	Amazônica
HF-129	Negro	Amazônica
HF-134	Purus	Amazônica
HF-135	Acre	Amazônica
HF-142	Japurá	Amazônica
HF-143	Juruá	Amazônica
HF-144	Tarauacá	Amazônica
HF-147	Içá	Amazônica
HF-148	Javari	Amazônica
HF-200	Tocantins	Tocantins-Araguaia
HF-209	Araguaia	Tocantins-Araguaia
HF-400	Parnaíba	Parnaíba
HF-500	São Francisco	São Francisco
HF-510	Paracatu	São Francisco
HF-600	Doce	Atlântico Sudeste
HF-602	Paraíba do Sul	Atlântico Sudeste
HF-604	Ribeira do Iguape	Atlântico Sudeste
HF-702	Lagoa Mirim	Atlântico Sul
HF-703	Jaguarão	Atlântico Sul
HF-800	Uruguai	Uruguai
HF-802	Ibicuí	Uruguai
HF-900	Paraná	Paraná
HF-901	Iguaçu	Paraná
HF-908	Paranapanema	Paraná
HF-914	Piracicaba	Paraná
HF-916	Paranaíba	Paraná
HF-940	Grande	Paraná
HF-950	Paraguai	Paraná
HF-954	Cuiabá	Paraná
HF-956	São Lourenço	Paraná

ANEXO IV
SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
1	Abaetetuba	Abaetetuba	PA	Rio Pará	Tocantins
2	Afuá	Afuá	PA	Baía do Vieira Grande	Amazônica
3	Água Boa	Nova Nazaré	MT	Rio das Mortes	Tocantins
4	Água Doce do Maranhão	Água Doce do Maranhão	MA	Rio Água Doce	Atlântico Nordeste Ocidental
5	Água Vermelha	Iturama	MG	Rio Grande	Paraná
6	Aguiarnópolis	Aguiarnópolis	TO	Rio Tocantins	Tocantins
7	Alcântara	Alcântara	MA	Baía de São Marcos	Atlântico Nordeste Ocidental
8	Alenquer	Alenquer	PA	Paraná do Alenquer	Amazônica
9	Almeirim	Almeirim	PA	Rio Amazonas	Amazônica
10	Altamira	Altamira	PA	Rio Xingu	Amazônica
11	Alto Alegre do Pindaré	Alto Alegre do Pindaré	MA	Rio Pindaré	Atlântico Nordeste Ocidental
12	Alto Parnaíba	Alto Parnaíba	MA	Rio Parnaíba	Parnaíba
13	Alvarães	Alvarães	AM	Rio Solimões	Amazônica
14	Amarante	Amarante	PI	Rio Parnaíba	Parnaíba
15	Amaturá	Amaturá	AM	Rio Solimões	Amazônica
16	Anajás	Anajás	PA	Rio Anajás	Amazônica
17	Anamã	Anamã	AM	Rio Solimões	Amazônica
18	Ananindeua	Ananindeua	PA	Baía Marajó	Tocantins
19	Angra dos Reis	Angra dos Reis	RJ	Baía da Ilha Grande	Atlântico Sudeste
20	Anhembi	Anhembi	SP	Rio Tietê	Paraná
21	Anori	Anori	AM	Rio Solimões	Amazônica
22	Antonina	Antonina	PR	Baía de Paranaguá	Atlântico Sul
23	Apuí	Novo Aripuanã	AM	Rio Aripuanã	Amazônica
24	Aracaju	Aracaju	SE	Rio Sergipe	Atlântico Leste
25	Araçatuba	Araçatuba	SP	Rio Tietê	Paraná
26	Aragarças	Pontal do Araguaia	MT	Rio Araguaia	Tocantins
27	Araguacema	Araguacema	TO	Rio Araguaia	Tocantins
28	Araguaiana	Araguaiana	MT	Rio Araguaia	Tocantins
29	Araguatins	Araguatins	TO	Rio Araguaia	Tocantins

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
30	Araioses (Barreiras)	Araioses	MA	Rio Santa Rosa	Parnaíba
31	Araioses (Carnaubeiras)	Araioses	MA	Rio Santa Rosa	Parnaíba
32	Arambaré	Arambaré	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
33	Arari	Arari	MA	Rio Pindaré	Atlântico Nordeste Ocidental
34	Aratu	Candeias	BA	Baía de Todos os Santos	Atlântico Leste
35	Areia Branca	Areia Branca	RN	Oceano Atlântico	Atlântico Nordeste Oriental
36	Artemis	Piracicaba	SP	Rio Piracicaba	Paraná
37	Aruanã	Aruanã	GO	Rio Araguaia	Tocantins
38	Assis Brasil	Assis Brasil	AC	Rio Acre	Amazônica
39	Atalaia do Norte	Atalaia do Norte	AM	Rio Javari	Amazônica
40	Augusto Corrêa	Augusto Corrêa	PA	Rio Urumajó	Atlântico Nordeste Ocidental
41	Autazes	Autazes	AM	Rio Autazes-Açu	Amazônica
42	Aveiro	Aveiro	PA	Rio Tapajós	Amazônica
43	Balsas	Balsas	MA	Rio das Balsas	Parnaíba
44	Barão de Melgaço	Barão de Melgaço	MT	Rio Cuiabá	Paraguai
45	Barcarena	Barcarena	PA	Rio Mucuruçá	Tocantins
46	Barcelos	Barcelos	AM	Rio Negro	Amazônica
47	Barra	Barra	BA	Rio São Francisco	São Francisco
48	Barra do Corda	Barra do Corda	MA	Rio Mearim	Atlântico Nordeste Ocidental
49	Barra do Garças	Barra do Garças	MT	Rio Araguaia	Tocantins
50	Barra do Quaraí	Barra do Quaraí	RS	Rio Quaraí	Uruguai
51	Barra do Riacho	Aracruz	ES	Oceano Atlântico	Atlântico Sudeste
52	Barra do Ribeiro	Barra do Ribeiro	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
53	Barreiras	Barreiras	BA	Rio Grande	São Francisco
54	Barreirinha	Barreirinha	AM	Rio Envira	Amazônica
55	Belém	Belém	PA	Baía de Guajará	Tocantins
56	Belém - IP4	Belém	PA	Rio Guamá	Tocantins
57	Belo Monte	Senador José	PA	Rio Xingu	Amazônica

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
		Porfírio			
58	Benjamin Constant	Benjamin Constant	AM	Rio Javari	Amazônica
59	Bequimão	Bequimão	MA	Rio Pericumã	Atlântico Nordeste Ocidental
60	Beruri	Beruri	AM	Rio Purus	Amazônica
61	Boa Vista	Cantá	RR	Rio Branco	Amazônica
62	Boa Vista do Ramos	Boa Vista do Ramos	AM	Rio Amazonas	Amazônica
63	Boca do Acre	Boca do Acre	AM	Rio Purus	Amazônica
64	Bom Jesus da Lapa	Bom Jesus da Lapa	BA	Rio São Francisco	São Francisco
65	Bom Jesus do Tocantins	Bom Jesus do Tocantins	TO	Rio Tocantins	Tocantins
66	Borba	Borba	AM	Rio Madeira	Amazônica
67	Bragança	Bragança	PA	Rio Caeté	Atlântico Nordeste Ocidental
68	Brasilândia de Minas	Brasilândia de Minas	MG	Rio Paracatu	São Francisco
69	Brasiléia	Brasiléia	AC	Rio Acre	Amazônica
70	Breves	Breves	PA	Rio Pará	Amazônica
71	Bujaru	Bujaru	PA	Rio Guamá	Tocantins
72	Caapiranga	Caapiranga	AM	Rio Solimões	Amazônica
73	Cabedelo	Cabedelo	PB	Rio Paraíba	Atlântico Nordeste Oriental
74	Cabixi	Cabixi	RO	Rio Guaporé	Amazônica
75	Cacau Pirêra	Iranduba	AM	Rio Negro	Amazônica
76	Cáceres	Cáceres	MT	Rio Paraguai	Paraguai
77	Cachoeira do Sul	Cachoeira do Sul	RS	Rio Jacuí	Atlântico Sul
78	Cachoeira Dourada	Cachoeira Dourada	MG	Rio Paranaíba	Paraná
79	Cachoeira Rasteira	Jacareacanga	PA	Rio Teles-Pires	Amazônica
80	Cametá	Cametá	PA	Rio Tocantins	Tocantins
81	Camocim	Camocim	CE	Oceano Atlântico	Atlântico Nordeste Oriental
82	Campinho	Maraú	BA	Estuário de Maraú	Atlântico Leste
83	Campos	Campos dos Goytacazes	RJ	Rio Paraíba do Sul	Atlântico Sudeste
84	Canutama	Canutama	AM	Rio Purus	Amazônica

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
85	Caracaraí	Caracaraí	RR	Rio Branco	Amazônica
86	Carauari	Carauari	AM	Rio Juruá	Amazônica
87	Careiro da Várzea	Careiro da Várzea	AM	Rio Solimões	Amazônica
88	Careiro da Várzea (Novo)	Careiro da Várzea	AM	Paraná do Careiro	Amazônica
89	Carinhanha	Carinhanha	BA	Rio São Francisco	São Francisco
90	Carolina	Carolina	MA	Rio Tocantins	Tocantins
91	Caseara	Caseara	TO	Rio Araguaia	Tocantins
92	Caxias	Caxias	MA	Rio Itapicuru	Atlântico Nordeste Ocidental
93	Charqueadas	Charqueadas	RS	Rio Jacuí	Atlântico Sul
94	Chaves	Chaves	PA	Rio Amazonas	Amazônica
95	Chaveslândia (Sta.Vitória)	Santa Vitória	MG	Rio Paranaíba	Paraná
96	Coari	Coari	AM	Rio Solimões	Amazônica
97	Coari (Novo)	Coari	AM	Rio Solimões	Amazônica
98	Cocalinho	Cocalinho	MT	Rio Araguaia	Tocantins
99	Codajás	Codajás	AM	Rio Solimões	Amazônica
100	Colares	Colares	PA	Baía Marajó	Tocantins
101	Conceição do Araguaia	Conceição do Araguaia	PA	Rio Araguaia	Tocantins
102	Corumbá	Corumbá	MS	Rio Paraguai	Paraguai
103	Corumbatai	Piracicaba	SP	Rio Piracicaba	Paraná
104	Costa Marques	Costa Marques	RO	Rio Guaporé	Amazônica
105	Cotegipe	Cotegipe	BA	Rio Grande	São Francisco
106	Couto Magalhães	Conceição do Araguaia	TO	Rio Araguaia	Tocantins
107	Cruzeiro do Sul	Cruzeiro do Sul	AC	Rio Juruá	Amazônica
108	Cucuí	São Gabriel da Cachoeira	AM	Rio Negro	Amazônica
109	Cuiabá	Cuiabá	MT	Rio Cuiabá	Paraguai
110	Curralinho	Curralinho	PA	Rio Pará	Amazônica
111	Cururupu	Cururupu	MA	Rio São Lourenço	Atlântico Nordeste Ocidental
112	Cutias	Cutias	AP	Rio Araguari	Amazônica
113	Destacamento Foz	Porto Murtinho	MS	Rio Apa	Paraguai

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
	do APA				
114	Destacamento Guaporé	Comodoro	MT	Rio Guaporé	Amazônica
115	Destacamento Ingazeira	Porto Murtinho	MS	Rio Apa	Paraguai
116	Eirunepé	Eirunepé	AM	Rio Juruá	Amazônica
117	Envira	Envira	AM	Rio Tarauacá	Amazônica
118	Epitaciolândia	Epitaciolândia	AC	Rio Acre	Amazônica
119	Espadarte	Curuçá	PA	Oceano Atlântico	Tocantins
120	Estrela	Estrela	RS	Rio Taquari	Atlântico Sul
121	Feijó	Feijó	AC	Rio Envira	Amazônica
122	Fernando de Noronha	Fernando de Noronha	PE	Oceano Atlântico	
123	Ferreira Gomes	Ferreira Gomes	AP	Rio Araguari	Amazônica
124	Floresta do Araguaia	Floresta do Araguaia	PA	Rio Araguaia	Tocantins
125	Floriano	Floriano	PI	Rio Parnaíba	Parnaíba
126	Fonte Boa	Fonte Boa	AM	Rio Xié	Amazônica
127	Formosa do Rio Preto	Formosa do Rio Preto	BA	Rio Preto	São Francisco
128	Forno	Arraial do Cabo	RJ	Oceano Atlântico	Atlântico Sudeste
129	Fortaleza	Fortaleza	CE	Enseada de Mucuripe	Atlântico Nordeste Oriental
130	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	PR	Rio Iguaçu	Paraná
131	Guaíra	Guaíra	PR	Rio Paraná	Paraná
132	Guajará	Guajará	AM	Rio Juruá	Amazônica
133	Guajará-Mirim	Guajará-Mirim	RO	Rio Mamoré	Amazônica
134	Guarujá	Guarujá	SP	Rio Cubatão	Atlântico Sudeste
135	Guimarães	Guimarães	MA	Rio Guarapiranga	Atlântico Nordeste Ocidental
136	Gurupá	Gurupá	PA	Rio Amazonas	Amazônica
137	Humaitá	Humaitá	AM	Rio Madeira	Amazônica
138	Iauaretê	São Gabriel da Cachoeira	AM	Rio Uauapés	Amazônica
139	Ibotirama	Ibotirama	BA	Rio São Francisco	São Francisco
140	Iguatama	Iguatama	MG	Rio São Francisco	São Francisco

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
141	Ilha Solteira	Ilha Solteira	SP	Rio Paraná	Paraná
142	Ilhéus	Ilhéus	BA	Oceano Atlântico	Atlântico Leste
143	Imbituba	Imbituba	SC	Oceano Atlântico	Atlântico Sul
144	Imperatriz	Imperatriz	MA	Rio Tocantins	Tocantins
145	Ipixuna	Ipixuna	AM	Rio Juruá	Amazônica
146	Iranduba (Solimões)	Iranduba	AM	Rio Solimões	Amazônica
147	Itacarambi	Itacarambi	MG	Rio São Francisco	São Francisco
148	Itacoatiara	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas	Amazônica
149	Itacoatiara (novo)	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas	Amazônica
150	Itaguaí (Sepetiba)	Itaguaí	RJ	Baía de Sepetiba	Atlântico Sudeste
151	Itaituba	Itaituba	PA	Rio Tapajós	Amazônica
152	Itajaí	Itajaí	SC	Rio Itajaí-Açu	Atlântico Sul
153	Itamarati	Itamarati	AM	Rio Juruá	Amazônica
154	Itapiranga	Itapiranga	AM	Rio Amazonas	Amazônica
155	Itaqui	São Luís	MA	Baía de São Marcos	Atlântico Nordeste Ocidental
156	Itaúba	Itaúba	MT	Rio Teles-Pires	Amazônica
157	Itaubal	Itaubal	AP	Rio Itaubal	Amazônica
158	Itumbiara	Itumbiara	GO	Rio Paranaíba	Paraná
159	Itupiranga	Itupiranga	PA	Rio Tocantins	Tocantins
160	Iturama	Iturama	MG	Rio Grande	Paraná
161	Jacareacanga	Jacareacanga	PA	Rio Tapajós	Amazônica
162	Jaguarão	Jaguarão	RS	Rio Jaguarão	Atlântico Sul
163	Januária	Januária	MG	Rio São Francisco	São Francisco
164	Japurá	Japurá	AM	Rio Japurá	Amazônica
165	Jaú	Jaú	SP	Rio Tietê	Paraná
166	Ji-Paraná	Ji-Paraná	RO	Rio Ji-Paraná	Amazônica
167	Jordão	Jordão	AC	Rio Tarauacá	Amazônica
168	Juazeiro	Juazeiro	BA	Rio São Francisco	São Francisco
169	Juruá	Juruá	AM	Rio Juruá	Amazônica
170	Juruti	Juruti	PA	Rio Amazonas	Amazônica
171	Jutaí	Jutaí	AM	Rio Solimões	Amazônica
172	Lábrea	Lábrea	AM	Rio Purus	Amazônica

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
173	Ladário	Ladário	MS	Rio Paraguai	Paraguai
174	Laguna	Laguna	SC	Lagoa de Santo Antônio	Atlântico Sul
175	Laranjal do Jari	Laranjal do Jari	AP	Rio Jari	Amazônica
176	Limoeiro do Ajuru	Limoeiro do Ajuru	PA	Rio Tocantins	Tocantins
177	Longá	Palmeira	PI	Rio Parnaíba	Parnaíba
178	Luciára	Luciara	MT	Rio Araguaia	Tocantins
179	Luís Correia	Luís Correia	PI	Oceano Atlântico	Atlântico Nordeste Oriental
180	Macapá	Macapá	AP	Rio Amazonas	Amazônica
181	Macau	Macau	RN	Rio Açu	Atlântico Nordeste Oriental
182	Maceió	Maceió	AL	Oceano Atlântico	Atlântico Nordeste Oriental
183	Machadinho D'Oeste	Machadinho D'Oeste	RO	Rio Machado	Amazônica
184	Manacapuru	Manacapuru	AM	Rio Solimões	Amazônica
185	Manaquiri	Manaquiri	AM	Rio Solimões	Amazônica
186	Manaus	Manaus	AM	Rio Negro	Amazônica
187	Manaus Moderna	Manaus	AM	Rio Negro	Amazônica
188	Mâncio Lima	Mâncio Lima	AC	Rio Japiim	Amazônica
189	Manga	Corumbá	MS	Rio Paraguai	Paraguai
190	Manicoré	Manicoré	AM	Rio Madeira	Amazônica
191	Manoel Urbano	Manoel Urbano	AC	Rio Purus	Amazônica
192	Maraã	Maraã	AM	Rio Japurá	Amazônica
193	Marabá	Marabá	PA	Rio Tocantins	Tocantins
194	Marabá (multimodal)	Marabá	PA	Rio Tocantins	Tocantins
195	Marabá (orla)	Marabá	PA	Rio Tocantins	Tocantins
196	Marechal Thaumaturgo	Marechal Thaumaturgo	AC	Rio Juruá	Amazônica
197	Mariante	Venâncio Aires	RS	Rio Taquari	Atlântico Sul
198	Maués	Maués	AM	Rio Maués Açu	Amazônica
199	Mazagão	Mazagão	AP	Rio Amazonas	Amazônica
200	Miguel Alves	Miguel Alves	PI	Rio Parnaíba	Parnaíba
201	Miracema do	Miracema do	TO	Rio Tocantins	Tocantins

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
	Tocantins	Tocantins			
202	Miritituba	Itaituba	PA	Rio Tapajós	Amazônica
203	Moju	Moju	PA	Rio Moju	Tocantins
204	Monte Alegre	Monte Alegre	PA	Rio Amazonas	Amazônica
205	Mostardas	Mostardas	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
206	Moura	Barcelos	AM	Rio Negro	Amazônica
207	Muaná	Muaná	PA	Rio Muaná	Amazônica
208	Mundo Novo	Mundo Novo	MS	Rio Paraná	Paraná
209	Natal	Natal	RN	Riacho do Sangue	Atlântico Nordeste Oriental
210	Nhamundá	Nhamundá	AM	Rio Nhamundá	Amazônica
211	Niterói	Niterói	RJ	Baía da Guanabara	Atlântico Sudeste
212	Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	Rio Mamoré	Amazônica
213	Nova Olinda do Norte	Nova Olinda do Norte	AM	Rio Madeira	Amazônica
214	Nova Xavantina	Nova Xavantina	MT	Rio das Mortes	Tocantins
215	Novo Airão	Novo Airão	AM	Rio Negro	Amazônica
216	Novo Aripuanã	Novo Aripuanã	AM	Rio Madeira	Amazônica
217	Óbidos	Óbidos	PA	Rio Amazonas	Amazônica
218	Oeiras do Pará	Oeiras do Pará	PA	Rio Pará	Tocantins
219	Olápoque	Olápoque	AP	Rio Olápoque	Amazônica
220	Oliveira Machado	Manaus	AM	Rio Negro	Amazônica
221	Oriximiná	Oriximiná	PA	Rio Trombetas	Amazônica
222	Palmas	Palmas	TO	Rio Tocantins	Tocantins
223	Palmeirândia (Coroatá)	Palmeirândia	MA	Rio Pericumã	Atlântico Nordeste Ocidental
224	Palmeirândia (São José dos Leite)	Palmeirândia	MA	Rio Pericumã	Atlântico Nordeste Ocidental
225	Palmeirândia (Sede)	Palmeirândia	MA	Rio Pericumã	Atlântico Nordeste Ocidental
226	Panorama	Panorama	SP	Rio Paraná	Paraná
227	Paranaguá	Paranaguá	PR	Baía de Paranaguá	Atlântico Sul
228	Parintins	Parintins	AM	Rio Amazonas	Amazônica
229	Parintins (Vila Amazonas)	Parintins	AM	Rio Amazonas	Amazônica

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
230	Parnaíba	Parnaíba	PI	Rio Parnaíba	Parnaíba
231	Pau d'Arco	Pau D'Arco	TO	Rio Araguaia	Tocantins
232	Pauini	Pauini	AM	Rio Purus	Amazônica
233	Pederneiras	Pederneiras	SP	Rio Tietê	Paraná
234	Pedra Branca do Amapari	Pedra Branca do Amapari	AP	Rio Amapari	Amazônica
235	Pelotas	Pelotas	RS	Canal de São Gonçalo	Atlântico Sul
236	Penalva	Penalva	MA	Rio Cajari	Atlântico Nordeste Ocidental
237	Penedo	Penedo	AL	Rio São Francisco	São Francisco
238	Petrolina	Petrolina	PE	Rio São Francisco	São Francisco
239	Pimenteiras do Oeste	Pimenteiras do Oeste	RO	Rio Guaporé	Amazônica
240	Pindaré-Mirim	Pindaré-Mirim	MA	Rio Pindaré	Atlântico Nordeste Ocidental
241	Pinheiro	Pinheiro	MA	Rio Pericumã	Atlântico Nordeste Ocidental
242	Pirapora	Buritizeiro	MG	Rio São Francisco	São Francisco
243	Plácido de Castro	Plácido de Castro	AC	Rio Abunã	Amazônica
244	Portel	Portel	PA	Rio Pará	Tocantins
245	Porto Acre	Porto Acre	AC	Rio Acre	Amazônica
246	Porto Alegre	Porto Alegre	RS	Rio Guaíba	Atlântico Sul
247	Porto Barragem de Jupiá	Três Lagoas	MS	Rio Paraná	Paraná
248	Porto Cercado	Poconé	MT	Rio Cuiabá	Paraguai
249	Porto Cotriguaçu	Cotriguaçu	MT	Rio Juruena	Amazônica
250	Porto De Moz	Porto de Moz	PA	Rio Xingu	Amazônica
251	Porto do Pólo Industrial de Manaus	Manaus	AM	Rio Negro	Amazônica
252	Porto dos Gaúchos	Porto dos Gaúchos	MT	Rio Arinos	Amazônica
253	Porto Esperança	Corumbá	MS	Rio Paraguai	Paraguai
254	Porto Franco	Porto Franco	MA	Rio Tocantins	Tocantins
255	Porto Grande	Porto Grande	AP	Rio Araguari	Amazônica
256	Porto Mauá	Porto Mauá	RS	Rio Uruguai	Uruguai

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
257	Porto Mendes	Marechal Cândido Rondon	PR	Rio Paraná	Paraná
258	Porto Murtinho	Porto Murtinho	MS	Rio Paraguai	Paraguai
259	Porto Nacional	Porto Nacional	TO	Rio Tocantins	Tocantins
260	Porto Rico	Porto Rico	PR	Rio Paraná	Paraná
261	Porto Rico do Maranhão	Cururupu	MA	Rio Cateauá	Atlântico Nordeste Ocidental
262	Porto Velho – Cai N' Água	Porto Velho	RO	Rio Madeira	Amazônica
263	Porto Velho – Rio Candeias	Porto Velho	RO	Rio Candeias	Amazônica
264	Porto Velho	Porto Velho	RO	Rio Madeira	Amazônica
265	Porto Vitória	Vitória do Xingu	PA	Rio Xingu	Amazônica
266	Porto Walter	Porto Walter	AC	Rio Juruá	Amazônica
267	Porto-Sul	Ilhéus	BA	Oceano Atlântico	Atlântico Leste
268	Pracuúba	Pracuúba	AP	Lago Pracuúba	Amazônica
269	Prainha	Prainha	PA	Rio Amazonas	Amazônica
270	Presidente Epitácio	Presidente Epitácio	SP	Rio Paraná	Paraná
271	Propriá	Propriá	SE	Rio São Francisco	São Francisco
272	Quatipuru - Boa Vista	Quatipuru	PA	Rio Boa Vista	Atlântico Nordeste Ocidental
273	Quatipuru - Sede	Quatipuru	PA	Rio Quatipuru	Atlântico Nordeste Ocidental
274	Recife	Recife	PE	Rio Capibaribe	Atlântico Nordeste Oriental
275	Regência	Linhares	ES	Rio Doce	Atlântico Sudeste
276	Riachão das Neves	Riachão das Neves	BA	Rio Grande	São Francisco
277	Rio Branco	Rio Branco	AC	Rio Acre	Amazônica
278	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	Baía da Guanabara	Atlântico Sudeste
279	Rio Grande	Rio Grande	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
280	Rio Pardo	Rio Pardo	RS	Rio Jacuí	Atlântico Sul
281	Rio Preto da Eva	Rio Preto da Eva	AM	Rio Preto da Eva	Amazônica
282	Rodrigues Alves	Rodrigues Alves	AC	Rio Juruá	Amazônica
283	Rondonópolis	Rondonópolis	MT	Rio São	Paraguai

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
				Lourenço	
284	Rosana	Rosana	SP	Rio Paranapanema	Paraná
285	Rubinéia	Rubinéia	SP	Rio Paraná	Paraná
286	Salinópolis	Salinópolis	PA	Oceano Atlântico	Atlântico Nordeste Ocidental
287	Salvador	Salvador	BA	Baía de Todos os Santos	Atlântico Leste
288	Salvaterra	Salvaterra	PA	Rio Tocantins	Amazônica
289	Santa Bárbara do Pará	Santa Bárbara do Pará	PA	Rio Tauaruê	Tocantins
290	Santa Filomena	Alto Parnaíba	MA	Rio Parnaíba	Parnaíba
291	Santa Inês	Santa Inês	MA	Rio Pindaré	Atlântico Nordeste Ocidental
292	Santa Isabel do Rio Negro	Santa Isabel do Rio Negro	AM	Rio Negro	Amazônica
293	Santa Maria da Vitória	Santa Maria da Vitória	BA	Rio Corrente	São Francisco
294	Santa Maria das Barreiras	Santa Maria das Barreiras	PA	Rio Araguaia	Tocantins
295	Santa Rita de Cássia	Santa Rita de Cássia	BA	Rio Preto	São Francisco
296	Santa Rosa do Purus	Santa Rosa do Purus	AC	Rio Purus	Amazônica
297	Santa Terezinha	Santa Terezinha	MT	Rio Araguaia	Tocantins
298	Santa Terezinha	Foz do Iguaçu	PR	Rio Paraná	Paraná
299	Santa Vitória do Palmar	Santa Vitória do Palmar	RS	Lagoa Mirim	Atlântico Sul
300	Santana	Santana	AP	Rio Amazonas	Amazônica
301	Santana da Boa Vista	Santana da Boa Vista	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
302	Santarém	Santarém	PA	Rio Tapajós	Amazônica
303	Santarém (novo)	Santarém Novo	PA	Rio Maracanã	Atlântico Nordeste Ocidental
304	Santarém (orla)	Santarém	PA	Rio Amazonas	Amazônica
305	Santo Antônio das Lendas	Cáceres	MT	Rio Paraguai	Paraguai
306	Santo Antônio de Leverger	Santo Antônio do Leverger	MT	Rio Cuiabá	Paraguai
307	Santo Antônio do Içá	Santo Antônio do Içá	AM	Rio Solimões	Amazônica
308	Santo Antônio do Tauá	Santo Antônio do Tauá	PA	Rio Mujuí	Tocantins

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
309	Santos	Santos	SP	Rio Cubatão	Atlântico Sudeste
310	São Bento	São Bento	MA	Rio Aurá	Atlântico Nordeste Ocidental
311	São Borja	São Borja	RS	Rio Uruguai	Uruguai
312	São Domingos do Capim	São Domingos do Capim	PA	Rio Capim	Tocantins
313	São Félix do Araguaia	São Félix do Araguaia	MT	Rio Araguaia	Tocantins
314	São Félix do Xingu	São Félix do Xingu	PA	Rio Xingu	Amazônica
315	São Francisco do Sul	São Francisco do Sul	SC	Baía da Babitonga	Atlântico Sul
316	São Gabriel da Cachoeira	São Gabriel da Cachoeira	AM	Rio Negro	Amazônica
317	São Jerônimo	São Jerônimo	RS	Rio Jacuí	Atlântico Sul
318	São João do Araguaia	São João do Araguaia	PA	Rio Araguaia	Tocantins
319	São José do Norte	São José do Norte	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
320	São Lourenço do Sul	São Lourenço do Sul	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
321	São Miguel do Guamá	Irituia	PA	Rio Guamá	Tocantins
322	São Paulo de Olivença	São Paulo de Olivença	AM	Rio Solimões	Amazônica
323	São Pedro	São Pedro	SP	Rio Piracicaba	Paraná
324	São Raimundo	Manaus	AM	Rio Negro	Amazônica
325	São Sebastião da Boa Vista	São Sebastião da Boa Vista	PA	Rio Pará	Amazônica
326	São Sebastião do Uatumã	São Sebastião do Uatumã	AM	Rio Uatumã	Amazônica
327	São Sebastião	São Sebastião	SP	Oceano Atlântico	Atlântico Sudeste
328	São Simão	São Simão	GO	Rio Paranaíba	Paraná
329	Sena Madureira	Sena Madureira	AC	Rio Iaco	Amazônica
330	Senador José Porfírio	Senador José Porfírio	PA	Rio Xingu	Amazônica
331	Serra do Navio	Serra do Navio	AP	Rio Cachaço	Amazônica
332	Silves	Silves	AM	Rio Amazonas	Amazônica
333	Soure	Soure	PA	Baía de Marajó	Amazônica
334	Suape	Ipojuca	PE	Rio Tatuoca	Atlântico Nordeste Oriental
335	Tabatinga	Tabatinga	AM	Rio Amazonas	Amazônica

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
336	Tabatinga (Novo)	Tabatinga	AM	Rio Solimões	Amazônica
337	Tapauá	Tapauá	AM	Rio Purus	Amazônica
338	Tapes	Tapes	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
339	Tapuruquara	Santa Isabel do Rio Negro	AM	Rio Negro	Amazônica
340	Tarauacá	Tarauacá	AC	Rio Tarauacá	Amazônica
341	Tartarugalzinho	Tartarugalzinho	AP	Lago novo	Amazônica
342	Tavares	Tavares	RS	Lagoa dos Patos	Atlântico Sul
343	Tefé	Tefé	AM	Rio Tefé	Amazônica
344	Tefé	Tefé	AM	Rio Solimões	Amazônica
345	Teresina	Teresina	PI	Rio Parnaíba	Parnaíba
346	Terminal da Condor	Belém	PA	Rio Guamá	Tocantins
347	Terminal Fazenda São Joaquim	Jaú	SP	Rio Tietê	Paraná
348	Terminal Floresta	Iacanga	SP	Rio Tietê	Paraná
349	Terminal Pesqueiro	Manaus	AM	Rio Amazonas	Amazônica
350	Terminal São Miguel	Boracéia	SP	Rio Tietê	Paraná
351	Terra Roxa	Terra Roxa	PR	Rio Paraná	Paraná
352	Terra Santa	Terra Santa	PA	Rio Nhamundá	Amazônica
353	Timon	Timon	MA	Rio Parnaíba	Parnaíba
354	Tonantins	Tonantins	AM	Rio Solimões	Amazônica
355	Tucuruí	Tucuruí	PA	Rio Tocantins	Tocantins
356	Turiaçu	Turiaçu	MA	Rio Turiaçu	Atlântico Nordeste Ocidental
357	Tutóia	Tutóia	MA	Baía de Tutóia	Atlântico Nordeste Ocidental
358	Uarini	Uarini	AM	Rio Solimões	Amazônica
359	Urucará	Urucará	AM	Rio Amazonas	Amazônica
360	Uruçuí	Uruçuí	PI	Rio Parnaíba	Parnaíba
361	Urucurituba	Urucurituba	AM	Rio Amazonas	Amazônica
362	Uruguaiana	Uruguaiana	RS	Rio Uruguai	Uruguai
363	Usina Diamante	Jaú	SP	Rio Tietê	Paraná
364	Usina Pioneiros	Sud Mennucci	SP	Rio Tietê	Paraná
365	Vila Bela da Santíssima Trindade	Vila Bela da Santíssima Trindade	MT	Rio Guaporé	Amazônica

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AQUAVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE PORTOS PÚBLICOS

Nº	NOME	MUNICÍPIO	UF	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO HIDROGRÁFICA
366	Vila Bittencourt	Japurá	AM	Rio Japurá	Amazônica
367	Vila do Conde	Barcarena	PA	Rio Pará	Tocantins
368	Vila Ipiranga	Santo Antônio do Içá	AM	Rio Içá	Amazônica
369	Viseu	Viseu	PA	Rio Gurupi	Atlântico Nordeste Ocidental
370	Vitória - Águas Profundas	Vitória	ES	Oceano Atlântico	Atlântico Sudeste
371	Vitória	Vitória	ES	Baía de Vitória	Atlântico Sudeste
372	Vitória do Jari	Vitória do Jari	AP	Rio Jari	Amazônica
373	Vitória do Xingu	Vitória do Xingu	PA	Rio Xingu	Amazônica
374	Xambioá	Xambioá	TO	Rio Araguaia	Tocantins
375	Xapuri	Xapuri	AC	Rio Acre	Amazônica
376	Xique-xique	Xique-Xique	BA	Rio São Francisco	São Francisco

ANEXO V
SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SBAA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA
SBAE	AREALVA	SP
SBAQ	ARARAQUARA	SP
SBAR	ARACAJU	SE
SBAT	ALTA FLORESTA	MT
SBAU	ARAÇATUBA	SP
SBAX	ARAXÁ	MG
SBBE	BELÉM	PA
SBBG	BAGÉ	RS
SBBH	BELO HORIZONTE	MG
SBBI	CURITIBA	PR
SBBP	BRAGANÇA PAULISTA	SP
SBBR	BRASÍLIA	DF

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SBBU	BAURU	SP
SBBV	BOA VISTA	RR
SBBW	BARRA DO GARÇAS	MT
SBCA	CASCABEL	PR
SBCB	CABO FRIO	RJ
SBCD	CAÇADOR	SC
SBCF	CONFINS	MG
SBCG	CAMPO GRANDE	MS
SBCH	CHAPECÓ	SC
SBCI	CAROLINA	MA
SBCJ	PARAUAPEBAS	PA
SBCM	FORQUILHINHA	SC
SBCN	CALDAS NOVAS	GO
SBCP	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
SBCR	CORUMBÁ	MS
SBCT	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR
SBCV	CARAVELAS	BA
SBCX	CAXIAS DO SUL	RS
SBCY	VÁRZEA GRANDE	MT
SSCL	CASSILÂNDIA	MS
SBDB	BONITO	MS
SBDN	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
SBDO	DOURADOS	MS
SBEG	MANAUS	AM
SBEK	JACAREACANGA	PA
SBFI	FOZ DO IGUAÇU	PR
SBFL	FLORIANÓPOLIS	SC
SBFN	FERNANDO DE NORONHA	PE
SBFZ	FORTALEZA	CE
SBGL	RIO DE JANEIRO	RJ
SBGM	GUAJARÁ-MIRIM	RO
SBGO	GOIÂNIA	GO
SBGR	GUARULHOS	SP
SBGU	GUARAPUAVA	PR

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SBGV	GOVERNADOR VALADARES	MG
SBGW	GUARATINGUETÁ	SP
SBHT	ALTAMIRA	PA
SBIC	ITACOATIARA	AM
SBIH	ITAITUBA	PA
SBIL	ILHÉUS	BA
SBIP	SANTANA DO PARAÍSO	MG
SBIZ	IMPERATRIZ	MA
SBJC	BELÉM	PA
SBJD	JUNDIAÍ	SP
SBJF	JUIZ DE FORA	MG
SBJI	JI-PARANÁ	RO
SBJP	BAYEUX	PB
SBJR	RIO DE JANEIRO	RJ
SBJU	JUAZEIRO DO NORTE	CE
SBJV	JOINVILLE	SC
SBKG	CAMPINA GRANDE	PB
SBKP	CAMPINAS	SP
SBLE	LENÇÓIS	BA
SBLJ	LAGES	SC
SBLO	LONDRINA	PR
SBLP	BOM JESUS DA LAPA	BA
SBMA	MARABÁ	PA
SBMD	ALMEIRIM	PA
SBME	MACAÉ	RJ
SBMG	MARINGÁ	PR
SBMK	MONTES CLAROS	MG
SBML	MARÍLIA	SP
SBMO	RIO LARGO	AL
SBMQ	MACAPÁ	AP
SBMS	MOSSORÓ	RN
SBMT	SÃO PAULO	SP
SBMY	MANICORÉ	AM
SBNF	NAVEGANTES	SC

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SBNM	SANTO ÂNGELO	RS
SBOI	OIAPOQUE	AP
SBPA	PORTO ALEGRE	RS
SBPB	PARNAÍBA	PI
SBPC	POÇOS DE CALDAS	MG
SBPF	PASSO FUNDO	RS
SBPJ	PALMAS	TO
SBPK	PELOTAS	RS
SBPL	PETROLINA	PE
SBPN	PORTO NACIONAL	TO
SBPP	PONTA PORÃ	MS
SBPR	BELO HORIZONTE	MG
SBPS	PORTO SEGURO	BA
SBPV	PORTO VELHO	RO
SBQV	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
SBRB	RIO BRANCO	AC
SBRD	RONDONÓPOLIS	MT
SBRF	RECIFE	PE
SBRJ	RIO DE JANEIRO	RJ
SBRP	RIBEIRÃO PRETO	SP
SBSG	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN
SBSJ	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
SBSL	SÃO LUÍS	MA
SBSM	SANTA MARIA	RS
SBSN	SANTARÉM	PA
SBSP	SÃO PAULO	SP
SBSR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
SBSV	SALVADOR	BA
SBTB	ORIXIMINÁ	PA
SBTD	TOLEDO	PR
SBTE	TERESINA	PI
SBTF	TEFÉ	AM
SBTG	TRÊS LAGOAS	MS
SBTK	TARAUACÁ	AC

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SBTR	TORRES	RS
SBTT	TABATINGA	AM
SBTU	TUCURUÍ	PA
SBUA	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM
SBUF	PAULO AFONSO	BA
SBUG	URUGUAIANA	RS
SBUL	UBERLÂNDIA	MG
SBUR	UBERABA	MG
SBVG	VARGINHA	MG
SBVH	VILHENA	RO
SBVT	VITÓRIA	ES
SBZM	GOIANÁ	MG
SDAA	ARARAS	SP
SDAD	ADAMANTINA	SP
SDAE	SÃO PEDRO	SP
SDAG	ANGRA DOS REIS	RJ
SDAI	AMERICANA	SP
SDAM	CAMPINAS	SP
SDBA	BATATAIS	SP
SDBB	BEBEDOURO	SP
SDBK	BOTUCATU	SP
SDBY	BARIRI	SP
SDCA	CAPÃO BONITO	SP
SDCG	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	AM
SDCO	SOROCABA	SP
SDDN	ANDRADINA	SP
SDDR	DRACENA	SP
SDEP	PRESIDENTE EPITÁCIO	SP
SDET	TIETÊ	SP
SDFD	FERNANDÓPOLIS	SP
SDFX	CASA NOVA	BA
SDGC	GARÇA	SP
SDGR	GUARARAPES	SP
SDIG	IBITINGA	SP

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SDIM	ITANHAÉM	SP
SDIV	ITUVERAVA	SP
SDJC	JABOTICABAL	SP
SDJO	SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP
SDJV	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP
SDKE	CORIBE	BA
SDKF	JUAZEIRO	BA
SDKJ	FORMOSA DO RIO PRETO	BA
SDKK	MOCOCA	SP
SDLC	LUCÉLIA	SP
SDLE	RIO DE CONTAS	BA
SDLI	ABARÉ	BA
SDLK	CACULÉ	BA
SDLL	LEME	SP
SDLP	LENÇÓIS PAULISTA	SP
SDLY	MATÃO	SP
SDMC	MARICÁ	RJ
SDMH	MIRASSOL	SP
SDMJ	MOGI MIRIM	SP
SDMO	MONTE ALTO	SP
SDNH	NOVO HORIZONTE	SP
SDNO	SÃO MANUEL	SP
SDOU	OURINHOS	SP
SDOV	MOZARLÂNDIA	GO
SDOW	OURILÂNDIA DO NORTE	PA
SDPD	PINDAMONHANGABA	SP
SDPN	PENÁPOLIS	SP
SDPV	PRESIDENTE VENCESLAU	SP
SDPW	PIRACICABA	SP
SDPY	PIRASSUNUNGA	SP
SDRK	RIO CLARO	SP
SDRR	AVARÉ	SP
SDRS	RESENDE	RJ
SDSC	SÃO CARLOS	SP

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SBSO	SORRISO	MT
SDTB	ATIBAIA	SP
SDTF	TATUÍ	SP
SDTI	TUPI PAULISTA	SP
SDTK	PARATY	RJ
SDTP	TUPÃ	SP
SDUB	UBATUBA	SP
SDUN	ITAPERUNA	RJ
SDUQ	PARAGUAÇU PAULISTA	SP
SDVE	VERA CRUZ	SP
SDVG	VOTUPORANGA	SP
SDWQ	ALENQUER	PA
SDXB	CRISTALINA	GO
SDXF	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	GO
SDXJ	COSTA RICA	MS
SDYW	ITAPEVA	SP
SDZG	TAUÁ	CE
SIBU	CATOLÉ DO ROCHA	PB
SIBW	CONCEIÇÃO	PB
SIBY	MONTEIRO	PB
SIBZ	ITAPORANGA	PB
SICA	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	PB
SICB	CUITÉ	PB
SIFH	SANTA RITA DO ARAGUAIA	GO
SILC	LUCAS DO RIO VERDE	MT
SIMK	FRANCA	SP
SIZX	JUARA	MT
SJAU	ARAGUACEMA	TO
SJBY	SANTA INÊS	MA
SJGU	ARAGUATINS	TO
SBJA	JAGUARUNA	SC
SJNP	NOVO PROGRESSO	PA
SJOG	ARIQUEMES	RO
SJQN	QUIRINÓPOLIS	GO

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SJRG	RIO GRANDE	RS
SJTS	TERRA SANTA	PA
SJTZ	DOM ELISEU	PA
SJVO	ARAGARÇAS	GO
SJZA	CAJAZEIRAS	PB
SNAB	ARARIPINA	PE
SNAE	ARCOVERDE	PE
SNAG	ARAGUARI	MG
SNAL	ARAPIRACA	AL
SNAM	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	MG
SNAP	JANAÚBA	MG
SNAR	ALMENARA	MG
SNAS	TRÊS MARIAS	MG
SNAT	ARACATI	CE
SNAX	ASSIS	SP
SNBA	BARRETOS	SP
SNBC	BARRA DO CORDA	MA
SNBG	BAIXO GUANDU	ES
SNBI	BACABAL	MA
SNBJ	BELO JARDIM	PE
SNBL	BELMONTE	BA
SNBM	MURIAÉ	MG
SNBR	BARREIRAS	BA
SNBS	BALSAS	MA
SNBT	BENEDITO LEITE	MA
SNBX	BARRA	BA
SNBZ	PARAMIRIM	BA
SNCA	CAMPO BELO	MG
SNCE	CAMPO DO MEIO	MG
SNCS	CAMPOS SALES	CE
SNCT	UBAPORANGA	MG
SNCU	CURURUPU	MA
SNCV	CAMPINA VERDE	MG
SNCX	COLATINA	ES

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SNCZ	PONTE NOVA	MG
SNDB	RURÓPOLIS	PA
SNDC	REDENÇÃO	PA
SNDT	DIAMANTINA	MG
SNDV	DIVINÓPOLIS	MG
SNDW	ENCRUZILHADA	BA
SNEB	PARAGOMINAS	PA
SNED	CANAVIEIRAS	BA
SNEE	VACARIA	RS
SNEU	EUCLIDES DA CUNHA	BA
SNFE	ALFENAS	MG
SNFO	FORMIGA	MG
SNFU	FRUTAL	MG
SNFX	SÃO FÉLIX DO XINGU	PA
SNGA	GUARAPARI	ES
SNGB	GILBUÉS	PI
SNGD	GUADALUPE	PI
SNGG	BOM JESUS	PI
SNGI	GUANAMBI	BA
SNGN	GARANHUNS	PE
SNGT	GENTIO DO OURO	BA
SNGX	GUAXUPÉ	MG
SNHS	SERRA TALHADA	PE
SNIB	ITABERABA	BA
SNIC	IRECÊ	BA
SNIE	CAETITÉ	BA
SNIG	IGUATU	CE
SNIO	CIPÓ	BA
SNIP	ITAPETINGA	BA
SNIT	IBOTIRAMA	BA
SNIU	IPIAÚ	BA
SNJB	JACOBINA	BA
SBFE	FEIRA DE SANTANA	BA
SNJK	JEQUIÉ	BA

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SNJM	MANHUAÇU	MG
SNJN	JANUÁRIA	MG
SNJO	JOÃO PESSOA	PB
SNJP	JOÃO PINHEIRO	MG
SNJQ	JEQUITINHONHA	MG
SNJR	SÃO JOÃO DEL REI	MG
SNKC	COCOS	BA
SNKD	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	MG
SNKE	SANTANA DO ARAGUAIA	PA
SNKF	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
SNKI	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES
SNKK	CAICÓ	RN
SNKN	CURRAIS NOVOS	RN
SNKO	BROTAS DE MACAÚBAS	BA
SNKR	CORRENTE	PI
SNKS	SANTA RITA DE CÁSSIA	BA
SNKU	CANUDOS	BA
SNLI	ABAETÉ	MG
SNLN	LINHARES	ES
SNLO	SÃO LOURENÇO	MG
SNLT	PAULISTANA	PI
SNMA	MONTE ALEGRE	PA
SNMC	MACAÚBAS	BA
SNMH	PIRENÓPOLIS	GO
SNMJ	MARACÁS	BA
SNMK	JAÍBA	MG
SNMM	MORADA NOVA DE MINAS	MG
SNMN	MINAS NOVAS	MG
SNMR	MARAÚ	BA
SNMX	SÃO MATEUS	ES
SNMZ	PORTO DE MOZ	PA
SNNE	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	MG
SNNH	CARINHANHA	BA
SNNU	NANUQUE	MG

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SNOB	SOBRAL	CE
SNOC	MORRO DO CHAPÉU	BA
SNOE	OEIRAS	PI
SNOF	OURO FINO	MG
SNOS	PASSOS	MG
SNOU	FEIJÓ	AC
SNOX	ORIXIMINÁ	PA
SNPA	PARÁ DE MINAS	MG
SNPC	PICOS	PI
SNPD	PATOS DE MINAS	MG
SNPE	PENEDO	AL
SNPI	PIATÃ	BA
SNPJ	PATROCÍNIO	MG
SNPO	POMPÉU	MG
SNPQ	PESQUEIRA	PE
SBCZ	CRUZEIRO DO SUL	AC
SNPX	PIRAPORA	MG
SNPY	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG
SNPZ	PEDRA AZUL	MG
SNQD	SOUSA	PB
SNQG	FLORIANO	PI
SNQU	MUCUGÊ	BA
SNQV	CURVELO	MG
SNQX	QUIXADÁ	CE
SNRA	PRATINHA	MG
SNRD	PRADO	BA
SNRM	REMANSO	BA
SNRP	RIO PARANAÍBA	MG
SNRS	RUSSAS	CE
SNRU	CARUARU	PE
SNRX	RIACHÃO	MA
SNRZ	OLIVEIRA	MG
SNSC	SACRAMENTO	MG
SNSE	SENTO SÉ	BA

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SNSG	SALGUEIRO	PE
SNSI	JOSÉ RAYDAN	MG
SNSM	SALINÓPOLIS	PA
SNSO	SERRO	MG
SNSS	SALINAS	MG
SNST	SOUTO SOARES	BA
SNSW	SOURE	PA
SNTF	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
SNTI	ÓBIDOS	PA
SNTK	MONTE CARMELO	MG
SNTM	TURMALINA	MG
SNTO	TEÓFILO OTONI	MG
SNTQ	BURITIRAMA	BA
SNTR	PIRITIBA	BA
SNTS	PATOS	PB
SNTY	CORRENTINA	BA
SNUB	UBÁ	MG
SNUC	AÇU	RN
SNUH	PIUMHI	MG
SNUI	ARAÇUAÍ	MG
SNUN	UNAÍ	MG
SNUT	UTINGA	BA
SNUY	BURITIS	MG
SNVB	VALENÇA	BA
SNVC	VIÇOSA	MG
SNVD	SANTA MARIA DA VITÓRIA	BA
SNVI	TRÊS CORAÇÕES	MG
SNVS	BREVES	PA
SNVV	VALENTE	BA
SNWC	CAMOCIM	CE
SNWS	CRATEÚS	CE
SNXA	MACHADO	MG
SNXB	CAXAMBU	MG
SNXQ	XIQUE-XIQUE	BA

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SNXW	CHAVES	PA
SNYA	ALMEIRIM	PA
SNYB	ITUIUTABA	MG
SNYE	PINHEIRO	MA
SNYT	ITUAÇU	BA
SNYU	ITURAMA	MG
SNZA	POUSO ALEGRE	MG
SNZR	PARACATU	MG
SNZW	ITUBERÁ	BA
SSAB	IBAITI	PR
SSAE	ARROIO GRANDE	RS
SSAK	CRUZ ALTA	RS
SSAN	ANDIRÁ	PR
SSAP	APUCARANA	PR
SSAQ	PASSO FUNDO	RS
SSBD	SOBRADINHO	RS
SSBE	CAMAPUÃ	MS
SSBJ	BOM JESUS	RS
SSBL	BLUMENAU	SC
SSBN	PORTO ALEGRE	RS
SSBR	BANDEIRANTES	PR
SSBV	BELA VISTA	MS
SSCB	MUNDO NOVO	GO
SSCD	CHAPADÃO DO SUL	MS
SSCI	COXIM	MS
SSCK	CONCÓRDIA	SC
SNPU	PARAGUAÇU	MG
SSCN	CANELA	RS
SSCP	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR
SSCR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR
SSCT	CIANORTE	PR
SSDC	DIONÍSIO CERQUEIRA	SC
SSEE	ESTRELA	RS
SSEP	SÃO SEPÉ	RS

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SSER	ERECHIM	RS
SSES	ENCRUZILHADA DO SUL	RS
SSEZ	ESPUMOSO	RS
SSFB	FRANCISCO BELTRÃO	PR
SSFL	FRONTEIRAS	PI
SSGA	GARIBALDI	RS
SSGB	GUARATUBA	PR
SSGR	GUAPORÉ	RS
SSGW	GOIOERÊ	PR
SSGY	GUAÍRA	PR
SSHZ	HORIZONTINA	RS
SSIE	CAMPO GRANDE	MS
SSIJ	IJUÍ	RS
SSIQ	ITAQUI	RS
SSIR	IBIRUBÁ	RS
SSJA	JOAÇABA	SC
SSJI	JARDIM	MS
SSJK	TUPANCIRETÃ	RS
SSKG	CAMPO GRANDE	MS
SSKK	CAPÃO DA CANOA	RS
SSKM	CAMPO MOURÃO	PR
SSKS	CACHOEIRA DO SUL	RS
SSKU	CURITIBANOS	SC
SSKW	CACOAL	RO
SSKZ	CARAZINHO	RS
SSLA	LAGUNA	SC
SSLG	SÃO LUIZ GONZAGA	RS
SSLN	LONTRAS	SC
SSLO	LOANDA	PR
SSLS	RUY BARBOSA	BA
SSLT	ALEGRETE	RS
SSMF	MAFRA	SC
SSMJ	MARACAJU	MS
SSMR	MANOEL RIBAS	PR

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SSMT	MOSTARDAS	RS
SSNB	NAVIRAÍ	MS
SSNG	MONTENEGRO	RS
SSNH	NOVO HAMBURGO	RS
SSNO	NONOAI	RS
SSNP	NOVA PRATA	RS
SSNQ	NIOAQUE	MS
SSOE	SÃO MIGUEL DO OESTE	SC
SSOG	ARAPONGAS	PR
SSOI	PEDERNEIRAS	SP
SSOL	LAVRAS	MG
SSOS	OSÓRIO	RS
SSPB	PATO BRANCO	PR
SSPG	PARANAGUÁ	PR
SSPI	PARANAVAÍ	PR
SSPL	PALMEIRA DAS MISSÕES	RS
SSPM	PORTO MURTINHO	MS
SSPN	PARANAÍBA	MS
SSPS	PALMAS	PR
SSPT	PALOTINA	PR
SSQC	SIQUEIRA CAMPOS	PR
SSQP	MONTE SANTO	BA
SSQT	CASTRO	PR
SSQZ	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BA
SSRB	RIO BRILHANTE	MS
SSRE	REALEZA	PR
SSRF	CASTRO ALVES	BA
SSRG	REGISTRO	SP
SSRK	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	BA
SSRS	BARREIRINHAS	MA
SSRU	SÃO LOURENÇO DO SUL	RS
SSRZ	ROSÁRIO DO SUL	RS
SSSB	SÃO BORJA	RS
SSSC	SANTA CRUZ DO SUL	RS

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SSSD	SOLEDADE	RS
SSSG	SÃO GABRIEL	RS
SSSQ	SÃO JOAQUIM	SC
SSSS	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC
SSST	SANTIAGO	RS
SSSZ	SERTANÓPOLIS	PR
SSTB	TRÊS BARRAS	SC
SSUM	UMUARAMA	PR
SSUV	UNIÃO DA VITÓRIA	PR
SSVC	VACARIA	RS
SSVI	VIDEIRA	SC
SSVL	TELÊMACO BORBA	PR
SSVN	VERANÓPOLIS	RS
SSVP	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RS
SBJE	CRUZ	CE
SSWS	CAÇAPAVA DO SUL	RS
SSXD	SARANDI	RS
SSXX	XANXERÊ	SC
SSYA	ARAPOTI	PR
SSZR	SANTA ROSA	RS
SSZW	PONTA GROSSA	PR
SWAY	ARAGUAIANA	MT
SWBA	BURITI ALEGRE	GO
SWBC	BARCELOS	AM
SWBE	SÃO BENEDITO	CE
SWBG	PONTES E LACERDA	MT
SWBH	BREJINHO DE NAZARÉ	TO
SWBR	BORBA	AM
SWCA	CARAUARI	AM
SWCB	CAMPOS BELOS	GO
SWCQ	COSTA MARQUES	RO
SWCW	CAVALCANTE	GO
SWCZ	CERES	GO
SWDM	DIAMANTINO	MT

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCritIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SWDN	DIANÓPOLIS	TO
SWEI	EIRUNEPÉ	AM
SWEK	CANARANA	MT
SWFN	MANAUS	AM
SWFR	FORMOSA	GO
SWFX	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	MT
SWGI	GURUPI	TO
SWGN	ARAGUAÍNA	TO
SWHG	SANTA HELENA DE GOIÁS	GO
SWHP	ÁGUA BOA	MT
SWHT	HUMAITÁ	AM
SWIA	IACIARA	GO
SWII	SANTO ANTÔNIO DO ICÁ	AM
SWIP	IPAMERI	GO
SWIQ	MINAÇU	GO
SWJN	JUÍNA	MT
SWJW	JATAÍ	GO
SWKC	CÁCERES	MT
SWKO	COARI	AM
SWKQ	SÃO RAIMUNDO NONATO	PI
SWKT	CATALÃO	GO
SWLB	LÁBREA	AM
SWLC	RIO VERDE	GO
SWME	MINEIROS	GO
SWML	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	GO
SWMW	MAUÉS	AM
SWMX	MORRINHOS	GO
SWNH	ARUANÃ	GO
SWNK	BOCA DO ACRE	AM
SWNO	NOVA OLINDA DO NORTE	AM
SWNQ	NIQUELÂNDIA	GO
SWNR	NORTELÂNDIA	MT
SWNS	ANÁPOLIS	GO
SWNV	GOIÂNIA	GO

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO
SUBSISTEMA AEROVIÁRIO FEDERAL
RELAÇÃO DESCRIPTIVA DE AERÓDROMOS PÚBLICOS

CÓDIGO OACI	MUNICÍPIO	UF
SWOB	FONTE BOA	AM
SWPG	PORTO DOS GAÚCHOS	MT
SWPI	PARINTINS	AM
SWPK	POCONÉ	MT
SWPL	GAÚCHA DO NORTE	MT
SWPM	PIMENTA BUENO	RO
SWPR	PIRES DO RIO	GO
SWPV	BRASÍLIA	DF
SWPY	PRIMAVERA DO LESTE	MT
SWPZ	POSSE	GO
SWQI	CARACARAÍ	RR
SWRO	PORTO VELHO	RO
SWSI	SINOP	MT
SWST	SANTA TEREZINHA	MT
SWTO	PARAÍSO DO TOCANTINS	TO
SWTP	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	AM
SWTS	TANGARÁ DA SERRA	MT
SWTY	TAGUATINGA	TO
SWUA	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO
SWUC	LUCIARA	MT
SWUD	CLÁUDIO	MG
SWUZ	LUZIÂNIA	GO
SWVB	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	MT
SWVC	VILA RICA	MT
SWWA	PORANGATU	GO
SWWU	URUAÇU	GO
SWXM	MATUPÁ	MT
SWXQ	LINS	SP
SWXU	XAPURI	AC
SWXV	NOVA XAVANTINA	MT
SWYN	APUÍ	AM
	BETIM	MG
	NOVA SERRANA	MG
SNGQ	BOM DESPACHO	MG

ANEXO VI
DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE RODOVIAS

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	TRECHO
020	Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek	Entre Formosa/GO e Fortaleza/CE
020	Rodovia Luiz Carlos Prestes	Entre Brasília/DF e Formosa/GO
040	Rodovia Washington Luís	Entre Rio de Janeiro/RJ e Petrópolis/RJ
040	Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek	Entre Brasília/DF e Petrópolis/RJ
050	Rodovia Deputado Raul Belém	Entre a Ponte Wagner Estrela Campos (km 0) e o Município de Uberlândia/MG
050	Chico Xavier	Entre a divisa dos Estados de São Paulo e Minas Gerais e a divisa dos Municípios de Uberaba/MG e Uberlândia/MG
060	Rodovia Abadio Pereira Cardoso	Entre Goiânia/GO e o entroncamento com a BR-452 e a GO-174, em Jataí/GO
060	Rodovia Governador Henrique Santillo	Entre Goiânia/GO e Brasília/DF
101	Rodovia Governador Mário Covas	Toda extensão no Estado de São Paulo
101	Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte	Entre o bairro de Santa Cruz na cidade do Rio de Janeiro/RJ e a cidade de Parati/RJ
101	Rodovia Lauro Müller	Entre Curitiba/PR e Osório/RS
101	Rodovia Pintor Cícero Dias	Entre Cabo de Santo Agostinho/PE e Palmares/PE
104	Rodovia João Lyra Filho	Entre Caruaru/PE e Santa Cruz do Capibaribe/PE
104	Rodovia Governador Ronaldo Cunha Lima	Do acesso ao Município de Nova Floresta/PB, no Km 0, até a divisa com o Estado de Pernambuco, no Km 198,8
116	Rodovia General Bento Gonçalves	Entre Porto Alegre/RS e Jaguarão/RS
116	Rodovia Régis Bittencourt	Entre Curitiba/PR e São Paulo/SP
116	Rodovia Governador Virgílio Távora	Entre Fortaleza/CE e Pacajus/CE
116	Rodovia Presidente Epitácio Pessoa	Entre Feira de Santana/BA e Pacajus/CE
116	Rodovia Santos Dumont	Entre Feira de Santana/BA e o entroncamento com a BR-040, no Estado do Rio de Janeiro.
120	Rodovia Ormeo Junqueira Botelho	Entre Leopoldina/MG e Cataguases/MG
135	Avenida Engenheiro Emiliano Macieira	Entre o quilômetro zero e a Ponte da Estiva, em São Luís/MA

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE RODOVIAS

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	TRECHO
135	Rodovia Guimarães Rosa	Entre o entroncamento com a rodovia BR-040, em Curvelo/MG, e Januária/MG
146	Rodovia Manoel Ferreira Lago Filho	Entre Passos/MG e Bom Jesus da Penha/MG
153	Rodovia Senador Silveira Martins	Entre Aceguá/RS e a rodovia BR-290
156	Rodovia Landri de Oliveira Cambraia	Entre Macapá/AP e Amapá/AP
156	Rodovia Janary Nunes	Entre Amapá/AP e Oiapoque/AP
158	Rodovia Deputado Flávio Derzi	Entre Três Lagoas/MT e Cassilândia/MT
158	Rodovia Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos	Entre Rosário do Sul/RS e Santa Maria/RS
163	Rodovia Adão Gasparovic	Entre o entroncamento com a BR-277 e o entroncamento com a BR-467, em Cascavel/PR
163	Rodovia Senador Jonas Pinheiro	Entre Cuiabá/MT e Santarém/PA
163	Rodovia Prefeito Genésio Pasinato	Entre São Miguel do Oeste/SC e Dionísio Cerqueira/SC
165	Rodovia Manoel da Costa Lima	Entre Rio Brilhante/MS e Campo Grande/MS
174	Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto	Entre o KM 496,10 e o KM 524,10, em Boa Vista/RR
174	Rodovia Governador Hélio Campos	Entre a divisa com a Venezuela, em Pacaraima/RR e a divisa dos Estados do Amazonas e de Roraima
210	Rodovia Governador Aquilino Mota Duarte	Entre o Km 500 da BR-174, em Caracaraí/RR, e a divisa dos Estados de Roraima e do Pará, no Município de Caroebe/RR
210	Rodovia Francisco Gouveia Leite	Entre o entroncamento com a BR-174 próximo à sede do Município de Caracaraí e a Vila São José, ambas no Município de Caracaraí/RR
230	Rodovia Luiz Otacílio Correia	Entre Lavras da Mangabeira/CE e Várzea Alegre/CE
230	Rodovia Governador Antonio Mariz	Entre Cajazeiras/PB e João Pessoa/PB
230	Rodovia Governador Pedro Gondim	Entre Cabedelo/PB e João Pessoa/PB
230	Rodovia José Dácio Leite	Entre Lavras da Mangabeira/CE e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará
232	Rodovia Joaquim Pinto Lapa	Entre a cidade de Carpina/PE e o entroncamento com a BR-232, no Estado de Pernambuco
235	Rodovia Paulo Curado	Entre Pedro Afonso/TO e o entroncamento com a BR-153

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE RODOVIAS

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	TRECHO
235	Rodovia Padre Pedro	Entre Aracaju/SE e a divisa dos Estados de Sergipe e da Bahia
235	Rodovia do Vaqueiro	Entre a divisa do Estado da Bahia com o de Sergipe e a divisa do Estado da Bahia com o do Piauí
242	Rodovia Milton Santos	Entre Lençóis/BA e Luis Eduardo Magalhães/BA
251	Rodovia Frei Jorge	Perímetro urbano da cidade de Unaí/MG
262	Avenida Mário Gurgel	Entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, em Cariacica/ES
262	Rodovia Ministro Eliseu Resende	Toda extensão em Minas Gerais
265	Rodovia Antônio Carlos Marani	Entre Lavras/MG e o entroncamento com a BR-381
265	Rodovia Francisco Domingos Ribeiro	Entre Bom Jesus da Penha/MG e Jacuí/MG
267	Rodovia João Paulo II	Entre Rio Brilhante/MS e Porto Murtinho/MS
267	Rodovia Manoel da Costa Lima	Entre Porto XV/MS e Rio Brilhante/MS
267	Rodovia Vital Brasil	Entre Juiz de Fora/MG e Poços de Caldas/MG.
282	Rodovia Ulysses Guimarães	Toda extensão
282	Rodovia Ulysses Guimarães - Trecho Carlos Joffre do Amaral	Entre o Km 223,1, em Lages/SC, e o Km 255,2 em São José do Cerrito/SC
285	Rodovia Abel Dal Pont	Entre Timbé do Sul/SC e São José dos Ausentes/RS
287	Rodovia Senador Tarso Dutra	Entre o trevo da Base Aérea de Santa Maria/RS e o entroncamento com a BR-158, em Santa Maria/RS
287	Rodovia Luiz Alves Rolim Sobrinho	Entre entroncamento com a BR-158 e com a Avenida Walter Jobim e a entrada do Núcleo Residencial Tancredo Neves, na cidade de Santa Maria/RS
304	Rodovia Tenente-Brigadeiro Murillo Santos	Entre a Base Aérea de Natal/RN e o entroncamento com a BR-101
317	Rodovia Wilson Pinheiro	Toda extensão
319	Rodovia Álvaro Maia	Toda extensão
324	Rodovia Engenheiro Vasco Filho	Entre Salvador/BA e Feira de Santana/BA
343	Rodovia Governador Alberto Silva	Entre Luís Correia/PI e Bertolínia/PI
354	Rodovia Vital Brasil	Entre o entroncamento com a BR-383 em Caxambu/MG e o entroncamento com a BR-116 em Engenheiro Passos/RJ
356	Rodovia Sebastião da Cunha e Castro	Entre Ervália/MG e Muriaé/MG
363	Rodovia Miguel Arraes de Alencar	Em Fernando de Noronha/PE

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE RODOVIAS

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	TRECHO
364	Rodovia Governador Edmundo Pinto	Entre Porto Velho/RO e Rio Branco/AC
364	Presidente Juscelino Kubitschek	Entre Cuiabá/MT e Rio Claro/SP
364	Rodovia Chiquilito Erse	Entre Candeias do Jamari/RO e Porto Velho/RO
364	Rodovia Marechal Rondon	Entre Candeias do Jamari/RO e Cuiabá/MT
376	Rodovia Alfeo Almeida Velozo	Entre Dourados/MS e Fátima do Sul/MS
381	Rodovia Fernão Dias	Entre Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP
386	Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola	Entre Canoas/RS e Iraí/RS
392	Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco	Entre Pelotas/RS e Rio Grande/RS
393	Rodovia Prefeito Nelson dos Santos Gonçalves	Entre o Km 282,9 e o Km 295,44, em Volta Redonda/RJ
393	Rodovia Ignez Cola	Entre Cachoeiro do Itapemirim/ES, e o contorno de Volta Redonda/RJ
401	Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho	Entre Boa Vista/RR e Bonfim/RR
404	Rodovia Milton Brandão	Entre Piripiri/PI e Icó/CE
407	Rodovia Senador José Coelho	Entre Petrolina/PE e Afrânio/PE
423	Rodovia Mestre Dominguinhos	Entre São Caetano/PE e Garanhuns/PE
425	Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby	Entre Abunã/RO e Guajará-Mirim/RO
428	Rodovia Senador Nilo Coelho	Entre Cabrobó/PE e Petrolina/PE
453	Rota do Sol	Toda extensão no Rio Grande do Sul
465	Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes	Entre o bairro de Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e Seropédica/RJ, passando por Nova Iguaçu/RJ
470	Rodovia Ingo Hering	Entre Navegantes/SC e a Divisa SC/RS
472	Presidente João Goulart	Toda extensão
473	Rodovia General José Artigas	Entre o entroncamento com a BR-153, em Bagé/RS e a divisa com o Uruguai, em Aceguá/RS
476	Rodovia Governador José Richa	Entre Curitiba/PR e Adrianópolis/PR
482	Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua	Entre o entroncamento com a BR-101 e a divisa com o Estado de Minas Gerais
484	Rodovia Prefeito João Eutrópio	Entre Afonso Cláudio/ES e Serra Pelada/ES
491	Avenida Hamid Afif	Trecho urbano em Varginha/MG
494	Rodovia Deputado Jaime Martins do Espírito Santo	Entre o entroncamento com a BR-381 em Oliveira/MG e o entroncamento com a BR-262 em Nova Serrana/MG

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE RODOVIAS

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	TRECHO
499	Rodovia Historiador Osvaldo Henrique Castello Branco	Entre o entroncamento com a BR-040 e o ponto onde se localiza o Museu Casa de Cabangu, em Santos Dumont/MG

ANEXO VII

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE FERROVIAS

EF	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	TRECHO
106	Expresso 2222	Toda extensão
151	Ferrovia Norte-Sul	Toda extensão
151	Ferrovia Norte-Sul – Dorival Roriz Guedes Coelho	Toda extensão no Tocantins
232	Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar	Entre Recife/PE e Estreito/MA
333	Expresso Guimarães Rosa	Entre Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP
334	Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto	Entre Ilhéus/BA e Figueirópolis/TO.
354	Ferrovia Transcontinental	Toda extensão
415	Ferrovia Doutor José Pacheco Dantas	Entre Natal/RN e Ceará-Mirim/RN

ANEXO VIII

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE OBRAS-DE-ARTE

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	OBRA	LOCALIZAÇÃO
	Senador Jonas Pinheiro	Rodoanel	Em Cuiabá/MT, com extensão de 39,7 km, constituído por trechos das rodovias BR-070, BR-163 e BR-364, em sobreposição
	Viaduto Arnaldo Borges Pereira	Viaduto	Em Uberlândia, no cruzamento entre as Rodovias BR-050, BR-365, BR-452 e a Rodovia Municipal 030
	Viaduto Trampolim da Vitória	Viaduto	No entroncamento das rodovias BR-101 e BR-304(B), em Parnamirim/RN
	Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo	Rodoanel	Trecho das rodovias BR-040 e BR-381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte/MG
	Ponte Senador Vicente Vuolo	Ponte Ferroviária	Sobre o Rio Paraná, entre Rubinéia/SP e Aparecida do Taboado/MS
	Ponte Deputado Roberto Rollemburg	Ponte Rodoviária	Sobre o Rio Paraná, entre Rubinéia/SP e Aparecida do Taboado/MS
050	Viaduto Ney Junqueira	Viaduto	Entroncamento da BR-050 com a BR-

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE OBRAS-DE-ARTE

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	OBRA	LOCALIZAÇÃO
			262, no Km 173, em Uberaba/MG
050	Viaduto Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha	Viaduto	No km 171, em Uberaba/MG
050	Viaduto Professor Mário Palmério	Viaduto	No km 166, em Uberaba/MG
050	Viaduto Alexandre Jorge	Viaduto	Entroncamento com a BR-427, no km 174, em Uberaba/MG
050	Viaduto Major Geraldo da Silva Vieira	Viaduto	No km 177, em Uberaba/MG
050	Viaduto Adauto Pereira de Almeida	Viaduto	Entroncamento com a BR-262, no Km 178, em Uberaba/MG
101	Prefeito Dilney Chaves Cabral	Viaduto	Acesso aos bairros São João e Morrotes, no Km 336,35, em Tubarão/SC
101	Ponte Anita Garibaldi	Ponte	Sobre o Canal das Laranjeiras, entre o km 313,1 e o km 315,9, em Laguna/SC
101	Viaduto Lírio Rosso	Viaduto	No km 391, em Criciúma/SC
101	Viaduto Deputado José Fernandes de Lima	Viaduto	Entroncamento com a rodovia estadual PB-041, em Mamanguape/PB
101	Viaduto Major Ciraulo	Viaduto	No km 83, em Bayeux/PB
101	Viaduto Prefeito Lebon Duvoisin	Viaduto	No km 6, em Garuva/SC
116	Viaduto Astésia de Moraes Batista	Viaduto	No Km 488, em Cajati/SP
116	Ponte Luís Carlos Prestes	Ponte	Sobre o rio Gravataí, km 270, nos Municípios de Canoas/RS e Porto Alegre/RS
116	Ponte Antônio Conselheiro	Ponte	Sobre o Rio São Francisco, na divisa entre os Estados da Bahia e de Pernambuco
116	Viaduto Manoel Luiz Nunes	Viaduto	Sobre a Avenida João Corrêa, em São Leopoldo/RS
116	Jadiel Matos	Rodoanel	Em Vitória da Conquista/BA
153	Viaduto Professor Geraldo Maurício Lima	Viaduto	No Km 75, em Bady Bassitt/SP
153	Viaduto Ovídio José dos Santos	Viaduto	No km 620, em Morrinhos/GO
153	Viaduto Senador Taciano Gomes de Mello	Viaduto	No km 617, em Morrinhos/GO
153	Viaduto Clifton Braga Nunes	Viaduto	Em Gurupi/TO
163	Viaduto Colonizador Énio Pipino	Viaduto	No trevo de acesso a Sinop/MT
174	Ponte Sebastião Diniz	Ponte	Sobre o rio Uraricoera, no Estado de Roraima
262	Viaduto Romes Daher	Viaduto	No Km 193, entroncamento com o anel viário e bairro Residencial 2000, em Uberaba/MG
262	Viaduto Otto de Lara Resende	Viaduto	No Complexo do Anel Rodoviário de Belo Horizonte/MG, localizado no Km

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE OBRAS-DE-ARTE

BR	DESIGNAÇÃO SUPLETIVA	OBRA	LOCALIZAÇÃO
			312,8, no sentido São Paulo/SP-Vitória/ES, eixos 20 e 21
262	Fernando Sabino	Viaduto	No Complexo do Anel Rodoviário de Belo Horizonte/MG, localizado no Km 312,8, no sentido Vitória/ES-São Paulo/SP, eixos 20 e 22
265	Rodovia Engenheiro Simão Gustavo	Rodoanel	Em torno de Barbacena/MG, até o cruzamento com a BR-040
282	Elevado Casemiro Vítorio Colombo	Elevado	Ligacao com a Avenida Rio Ponte Grande, no Município de Lages/SC
282	Elevado Vítorio Celli	Elevado	Acesso à rodovia BR-480, em Chapecó/SC
364	Viaduto Luiz Philippe Pereira	Viaduto	No entroncamento com a Rodovia MT-407, em Cuiabá/MT
365	Viaduto Francisco Moya	Viaduto	Entroncamento com a BR-452, no km 613,2, em Uberlândia/MG
365	Viaduto Renato de Freitas	Viaduto	No Km 629, em Uberlândia/MG
376	Viaduto Pioneiro Manoel Revaldaves da Silva	Viaduto	No km 172,5, entre as avenidas Colombo e Sabiá, em Maringá/PR
376	Viaduto Elizete Aparecida Romagnoli Piveta Assunção	Viaduto	No Km 183,7, cruzamento com a Avenida Colombo, em Maringá/PR
381	Viaduto Centenário da Imigração Japonesa	Viaduto	No Km 43, em Atibaia/SP
448	Ponte Lupicínio Rodrigues	Ponte	Sobre o rio Gravataí, em Porto Alegre/RS
497	Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves	Ponte	Sobre o rio Paranaíba, entre Carneirinho/MG e Paranaíba/MS

ANEXO IX

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
SBAQ	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	ARARAQUARA	SP
SBAR	SANTA MARIA	ARACAJU	SE
SBAT	PILOTO OSVALDO MARQUES DIAS	ALTA FLORESTA	MT
SBAU	ESTADUAL DARIO GUARITA	ARAÇATUBA	SP
SBAX	ROMEU ZEMA	ARAXÁ	MG
SBBE	INTERNACIONAL DE BELÉM/VAL DE CANS/JÚLIO CEZAR RIBEIRO	BELÉM	PA
SBBG	COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER	BAGÉ	RS
SBBH	PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	BELO HORIZONTE	MG

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
SBBI	BACACHERI	CURITIBA	PR
SBBP	ESTADUAL ARTHUR SIQUEIRA	BRAGANÇA PAULISTA	SP
SBBR	PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	BRASÍLIA	DF
SBBV	ATLAS BRASIL CANTANHEDE	BOA VISTA	RR
SBCA	CORONEL ADALBERTO MENDES DA SILVA	CASCABEL	PR
SBCD	CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES	CAÇADOR	SC
SBCF	TANCREDO NEVES	CONFINS	MG
SBCH	SERAFIN ENOSS BERTASO	CHAPECÓ	SC
SBCI	BRIGADEIRO LYSIAS AUGUSTO RODRIGUES	CAROLINA	MA
SBCJ	CARAJÁS	PARAUAPEBAS	PA
SBCN	NELSON RODRIGUES GUIMARÃES	CALDAS NOVAS	GO
SBCP	BARTOLOMEU LISANDRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
SBCT	AFONSO PENA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR
SBCX	HUGO CANTERGIANI	CAXIAS DO SUL	RS
SBCY	MARECHAL RONDON	VÁRZEA GRANDE	MT
SBEG	EDUARDO GOMES	MANAUS	AM
SBFI	CATARATAS	FOZ DO IGUAÇU	PR
SBFL	HERCÍLIO LUZ	FLORIANÓPOLIS	SC
SBFZ	PINTO MARTINS	FORTALEZA	CE
SBGL	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO – ANTONIO CARLOS JOBIM	RIO DE JANEIRO	RJ
SBGO	SANTA GENOVEVA/GOIÂNIA	GOIÂNIA	GO
SBGR	GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO	GUARULHOS	SP
SBGU	TANCREDO THOMAS DE FARIA	GUARAPUAVA	PR
SBGV	CORONEL ALTINO MACHADO	GOVERNADOR VALADARES	MG
SBIL	BAHIA - JORGE AMADO	ILHÉUS	BA
SBIP	USIMINAS – RINALDO CAMPOS SOARES	SANTANA DO PARAÍSO	MG
SBIZ	PREFEITO RENATO MOREIRA	IMPERATRIZ	MA
SBJC	BELÉM/BRIGADEIRO PROTÁSIO DE OLIVEIRA	BELÉM	PA
SBJD	AEROPORTO ESTADUAL DE JUNDIAÍ	JUNDIAÍ	SP
SBJF	FRANCISCO DE ASSIS	JUIZ DE FORA	MG

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
SBJP	PRESIDENTE CASTRO PINTO	BAYEUX	PB
SBJR	JACAREPAGUÁ/RJ - Roberto Marinho	RIO DE JANEIRO	RJ
SBJU	ORLANDO BEZERRA DE MENEZES	JUAZEIRO DO NORTE	CE
SBJV	LAURO CARNEIRO DE LOYOLA	JOINVILLE	SC
SBKG	PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA	CAMPINA GRANDE	PB
SBKP	VIRACOPOS	CAMPINAS	SP
SBLE	HORÁCIO DE MATTOS	LENÇÓIS	BA
SBLO	GOVERNADOR JOSÉ RICHA	LONDRINA	PR
SBMA	JOÃO CORREA DA ROCHA	MARABÁ	PA
SBMD	MONTE DOURADO	ALMEIRIM	PA
SBMG	SÍLVIO NAME JÚNIOR	MARINGÁ	PR
SBMK	MÁRIO RIBEIRO	MONTES CLAROS	MG
SBML	FRANK MILOYE MILENKOVICH	MARÍLIA	SP
SBMO	ZUMBI DOS PALMARES	RIO LARGO	AL
SBMQ	ALBERTO ALCOLUMBRE	MACAPÁ	AP
SBMS	DIX-SEPT ROSADO	MOSSORÓ	RN
SBMT	CAMPO DE MARTE	SÃO PAULO	SP
SBNF	MINISTRO VICTOR KONDER	NAVEGANTES	SC
SBPA	SALGADO FILHO	PORTO ALEGRE	RS
SBPB	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PARNAÍBA / PREFEITO DOUTOR JOÃO SILVA FILHO	PARNAÍBA	PI
SBPC	EMBAIXADOR WALTHER MOREIRA SALLES	POÇOS DE CALDAS	MG
SBPF	LAURO KURTZ	PASSO FUNDO	RS
SBPJ	BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES	PALMAS	TO
SBPL	SENADOR NILO COELHO	PETROLINA	PE
SBPR	CARLOS PRATES	BELO HORIZONTE	MG
SBPS	PORTO SEGURO	PORTO SEGURO	BA
SBPV	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PORTO VELHO	RO
SBQV	PEDRO OTACÍLIO FIGUEIREDO	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
SBRB	PLÁCIDO DE CASTRO	RIO BRANCO	AC
SBRD	RONDONÓPOLIS (*SWRD)	RONDONÓPOLIS	MT
SBRF	GUARARAPES - GILBERTO FREYRE	RECIFE	PE
SBRJ	SANTOS DUMONT	RIO DE JANEIRO	RJ
SBRP	LEITE LOPES	RIBEIRÃO PRETO	SP

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
SBSG	GOVERNADOR ALUIZIO ALVES	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN
SBSJ	PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP
SBSL	MARECHAL CUNHA MACHADO	SÃO LUÍS	MA
SBSN	MAESTRO WILSON FONSECA	SANTARÉM	PA
SBSP	CONGONHAS	SÃO PAULO	SP
SBSR	PROFESSOR ERIBERTO MANOEL REINO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
SBSV	DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	SALVADOR	BA
SBTB	TROMBETAS	ORIXIMINÁ	PA
SBTD	LUIZ DALCANALE FILHO	TOLEDO	PR
SBTE	SENADOR PETRÔNIO PORTELLA	TERESINA	PI
SBUG	RUBEM BERTA	URUGUAIANA	RS
SBUL	TEN CEL AVIADOR CÉSAR BOMBONATO	UBERLÂNDIA	MG
SBUR	MARIO DE ALMEIDA FRANCO	UBERABA	MG
SBVG	MAJOR BRIGADEIRO TROMPOWSKY	VARGINHA	MG
SBVT	EURICO DE AGUIAR SALLES	VITÓRIA	ES
SBZM	PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	GOIANÁ	MG
SDAD	EVERALDO MORAES BARRETO	ADAMANTINA	SP
SDAM	AERODRÓMO ESTADUAL DE CAMPINAS / AMARAIS	CAMPINAS	SP
SDBK	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	BOTUCATU	SP
SDBY	APARECIDO O. SILVA	BARIRI	SP
SDCG	SENADORA EUNICE MICHILES	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	AM
SDDN	PAULINO RIBEIRO DE ANDRADE	ANDRADINA	SP
SDEP	GERALDO MOACIR BORDON	PRESIDENTE EPITÁCIO	SP
SDFD	CORONEL AVIADOR CARLOS ORLEANS GUIMARÃES	FERNANDÓPOLIS	SP
SDLI	JEOVÁ GOMES CORRÊA	ABARÉ	BA
SDLY	ARMANDO NATALI	MATÃO	SP
SDNO	NELSON GARÓFALO	SÃO MANUEL	SP
SDPW	PEDRO MORGANTI	PIRACICABA	SP
SDRR	AVARÉ-ARANDU	AVARÉ	SP
SDSC	MÁRIO PEREIRA LOPES	SÃO CARLOS	SP
SBSO	REGIONAL DE SORRISO ADOLINO BEDIN (SDSS*)	SORRISO	MT

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
SDTP	JOSÉ VICENTE FARIA LIMA	TUPÃ	SP
SDVG	DOMINGOS PIGNATARI	VOTUPORANGA	SP
SDZG	PEDRO TEIXEIRA CASTELO REGIONAL TAUÁ	TAUÁ	CE
SICA	BREJO DAS FREIRAS	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	PB
SICB	PEDRO SIMÕES PIMENTA	CUITÉ	PB
SIFH	SANTA RITA DO ARAGUAIA	SANTA RITA DO ARAGUAIA	GO
SILC	AEROPORTO MUNICIPAL BOM FUTURO	LUCAS DO RIO VERDE	MT
SIMK	TENENTE LUND PRESSOTO	FRANCA	SP
SJBY	JOÃO SILVA	SANTA INÊS	MA
SBJA	REGIONAL SUL	JAGUARUNA	SC
SJRG	REGIONAL DE RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS
SJZA	PEDRO VIEIRA MOREIRA	CAJAZEIRAS	PB
SNAR	CIRILO QUEIRÓZ	ALMENARA	MG
SNAX	MARCELO PIRES HALZHAUSEN	ASSIS	SP
SNBA	CHAFEI AMSEI (SBBT*)	BARRETOS	SP
SNBM	CRISTIANO FERREIRA VARELLA	MURIAÉ	MG
SNCT	CARATINGA	UBAPORANGA	MG
SNDV	BRIGADEIRO ANTÔNIO CABRAL	DIVINÓPOLIS	MG
SNDW	DIVISA	ENCRUZILHADA	BA
SNEB	AERODROMO DE PARAGOMINAS	PARAGOMINAS	PA
SNED	SÓCRATES REZENDE	CANAVIEIRAS	BA
SNEE	VACARIA NOVO	VACARIA	RS
SNFE	COMANDANTE PASCHOAL PATROCÍNIO FILHO	ALFENAS	MG
SNHS	SANTA MAGALHÃES	SERRA TALHADA	PE
SBFE	JOÃO DURVAL CARNEIRO	FEIRA DE SANTANA	BA
SNJM	ELIAS BREDER	MANHUAÇU	MG
SNJO	AEROCLUBE DE JOÃO PESSOA	JOÃO PESSOA	PB
SNJR	PREFEITO OCTÁVIO DE ALMEIDA NEVES	SÃO JOÃO DEL REI	MG
SNKF	DAS BANDEIRINHAS	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
SNLI	DOUTOR JOSÉ MOURÃO	ABAETÉ	MG
SNLN	MUNICIPAL DE LINHARES	LINHARES	ES
SNMK	MOCAMBINHO	JAÍBA	MG
SNNE	SEBASTIÃO CARLOS LEITE	SÃO JOÃO	MG

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
		NEPOMUCENO	
SNOB	VIRGÍLIO TÁVORA	SOBRAL	CE
SNOS	MUNICIPAL JOSÉ FIGUEIREDO	PASSOS	MG
SNOU	NOVO AERÓDROMO DE FEIJÓ	FEIJÓ	AC
SNPE	FREITAS MELRO	PENEDO	AL
SNPO	TENENTE XAVIER	POMPÉU	MG
SNPZ	COMANDANTE ALMIR MENDES DE OLIVEIRA	PEDRA AZUL	MG
SNQG	CANGAPARA	FLORIANO	PI
SNRU	OSCAR LARANJEIRAS	CARUARU	PE
SNSI	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	JOSÉ RAYDAN	MG
SNTO	JUSCELINO KUBITSCHECK	TEÓFILO OTONI	MG
SNUH	SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA	PIUMHI	MG
SNVI	MELLO VIANA	TRÊS CORAÇÕES	MG
SNYB	TITO TEIXEIRA	ITUIUTABA	MG
SSAB	MOISÉS LUPION	IBAITI	PR
SSAE	ARROIO GRANDE	ARROIO GRANDE	RS
SSAK	CARLOS RUHL	CRUZ ALTA	RS
SSAN	JOÃO GALDINO	ANDIRÁ	PR
SSAP	CAPITÃO JOÃO BUSSE	APUCARANA	PR
SSBN	BELÉM NOVO	PORTO ALEGRE	RS
SSBR	YARA	BANDEIRANTES	PR
SSCB	MUNICIPAL DE CASA BRANCA	MUNDO NOVO	GO
SSCD	CHAPADÃO DO SUL	CHAPADÃO DO SUL	MS
SSCK	OLAVO CECCO RIGON	CONCÓRDIA	SC
SSCP	FRANCISCO LACERDA JÚNIOR	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR
SSCR	RUBEN BERTA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR
SSCT	ENGENHEIRO GASTÃO DE MESQUITA FILHO	CIANORTE	PR
SSEE	REGIONAL DO VALE DO TAQUARI	ESTRELA	RS
SSFB	PAULO ABDALA	FRANCISCO BELTRÃO	PR
SSFL	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	FRONTEIRAS	PI
SSGW	MANOEL RIBAS	GOIOERÊ	PR
SSHZ	WALTER BÜNDCHEN	HORIZONTINA	RS
SSIE	TERUEL IPANEMA ESTÂNCIA	CAMPO GRANDE	MS
SSJA	SANTA TEREZINHA	JOAÇABA	SC

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
SSJK	JÚLIO DE CASTILHOS	TUPANCIRETÃ	RS
SSKG	ESTÂNCIA SANTA MARIA	CAMPO GRANDE	MS
SSKM	GERALDO GUIAS DE AQUINO	CAMPO MOURÃO	PR
SSKU	LAURO ANTÔNIO DA COSTA	CURITIBANOS	SC
SSLN	HELMUTH BAUNGARTEM	LONTRAS	SC
SSLO	ATTILLIO ACCORSI	LOANDA	PR
SSLT	GAUDÊNCIO MACHADO RAMOS	ALEGRETE	RS
SSMF	HUGO WERNER	MAFRA	SC
SSMR	MANOEL RIBAS	MANOEL RIBAS	PR
SSNB	ARIOSTO DA RIVA	NAVIRAÍ	MS
SSNO	ARMANDO REGINATTO	NONOAI	RS
SSOE	HÉLIO WASUM	SÃO MIGUEL DO OESTE	SC
SSPB	JUVENAL LOUREIRO CARDOSO	PATO BRANCO	PR
SSPG	SANTOS DUMONT	PARANAGUÁ	PR
SSPI	EDU CHAVES	PARANAVAÍ	PR
SSPS	SÃO SEBASTIÃO	PALMAS	PR
SSPT	BRASÍLIO MARQUES	PALOTINA	PR
SSQC	AGUINALDO PEREIRA LIMA	SIQUEIRA CAMPOS	PR
SSQT	MAJOR NEODO S. PEREIRA	CASTRO	PR
SSSQ	ISMAEL NUNES	SÃO JOAQUIM	SC
SSUM	ORLANDO DE CARVALHO	UMUARAMA	PR
SSUV	JOSÉ CLETO	UNIÃO DA VITÓRIA	PR
SSVC	NOVO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	VACARIA	RS
SSVI	ÂNGELO PONZONI	VIDEIRA	SC
SSVL	TELÊMACO BORBA (SBTL*)	TELÊMACO BORBA	PR
SBJE	COMANDANTE ARISTON PESSOA	CRUZ	CE
SSXX	MUNICIPAL JOÃO WINCKLER	XANXERÊ	SC
SSYA	AVELINO VIEIRA	ARAPOTI	PR
SSZW	COMANDANTE ANTONIO AMILTON BERALDO	PONTA GROSSA	PR
SWBE	WALFRIDO SAMITO DE ALMEIDA	SÃO BENEDITO	CE
SWFN	FLORES	MANAUS	AM
SWHP	OLHOS D'ÁGUA	ÁGUA BOA	MT
SWHT	FRANCISCO CORREA DA CRUZ	HUMAITÁ	AM
SWII	IPIRANGA	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	AM

DESIGNAÇÃO SUPLETIVA DE AERÓDROMOS

CÓDIGO OACI	AERÓDROMO		UF
	NOME	MUNICÍPIO	
SWKQ	SERRA DA CAPIVARA/SÃO RAIMUNDO NONATO	SÃO RAIMUNDO NONATO	PI
SWLC	GENERAL LEITE DE CASTRO	RIO VERDE	GO
SWNK	NOVO CAMPO	BOCA DO ACRE	AM
SWNV	AERÓDROMO NACIONAL DE AVIAÇÃO	GOIÂNIA	GO
SWPL	POSTO LEONARDO VILAS BOAS	GAÚCHA DO NORTE	MT
SWPV	PLANALTINA	BRASÍLIA	DF
SWPZ	ORIÇANGA DE ABREU	POSSE	GO
SWRO	AEROCLUBE DE RONDÔNIA	PORTO VELHO	RO
SWSI	PRESIDENTE JOÃO BATISTA FIGUEIREDO	SINOP	MT
SWUZ	BRIGADEIRO ARARIPE MACEDO	LUZIÂNIA	GO
SWXM	REGIONAL ORLANDO VILLAS BOAS	MATUPÁ	MT
	INHOTIM	BETIM	MG
	BENJAMIN MARTINS DO ESPIRITO SANTO	NOVA SERRANA	MG
SNUN	ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA	UNAÍ	MG
SNRZ	DEPUTADO JOSÉ ALDO DOS SANTOS	OLIVEIRA	MG
SNQV	JOÃO GUIMARÃES ROSA	CURVELO	MG
SNJP	ROOSEVELT MONTEIRO PORTO	JOÃO PINHEIRO	MG
SNFO	ANTÔNIO CAJURU	FORMIGA	MG
SNDT	JUSCELINO KUBITSCHECK	DIAMANTINA	MG
SNZR	COMENDADOR RUY JORDÃO DE CARVALHO	PARACATU	MG

FIM DO DOCUMENTO